



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 113

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de junho de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça	60
Ministério da Previdência Social	64
Ministério da Saúde	65
Ministério das Cidades	73
Ministério das Comunicações	73
Ministério de Minas e Energia	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte	85
Ministério do Meio Ambiente	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	87
Ministério do Trabalho e Emprego	87
Ministério do Turismo	88
Ministério dos Transportes	88
Conselho Nacional do Ministério Público	89
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	106
Poder Judiciário	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	124

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.414 (1)
ORIGEM : ADI - 4414 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS DE ALAGOAS - ALMAGIS
ADV.(A/S) : GILVAN DE ALBUQUERQUE FERNANDES GOMES
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - AMPAL
ADV.(A/S) : MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, examinando o artigo 1º da Lei nº 6.806/2007, do Estado de Alagoas, deu-lhe interpretação conforme para excluir qualquer outra possibilidade interpretativa que não se resume ao que dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.034/95, com a redação dada pela Lei nº 10.217/2001, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que acolhia totalmente o pedido formulado. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Antônio Nabor Bulhões Areias; pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado, e, pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 24.05.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento quanto ao exame da Lei nº 6.806/2007, o Tribunal julgou procedente o pedido para, por maioria, dar interpretação conforme ao art. 3º, em ordem a excluir qualquer interpretação que não se ajuste aos critérios apriorísticos, objetivos e impessoais, tais como a Corte já decidiu no MS 27.958, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; para, por maioria, declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, *caput* e seu parágrafo único, vencidos os Senhores Ministros Relator e Ricardo Lewandowski; para, por votação unânime, declarar a inconstitucionalidade dos artigos 7º e 8º, da expressão "crime organizado, desde que cometido por mais de dois agentes, estabelecida a divisão de tarefas, ainda que incipiente, com perpetração caracterizada pela vinculação com os poderes constituídos, ou por posição de mando de um agente sobre os demais (hierarquia), praticados através do uso da violência física ou psíquica, fraude, extorsão, com resultados que traduzem significativo impacto junto à comunidade local ou regional, nacional ou internacional", constante do *caput* do art. 9º; do parágrafo único do art. 9º; e dos artigos 10 e 12; e, por maioria, declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º, 3º do art. 11, vencidos os Senhores Ministros Relator e Marco Aurélio. O Tribunal, por votação unânime, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade parcial do inciso I do art. 9º, para dar interpretação conforme, sem redução de texto, de modo a excluir a competência da 17ª Vara Criminal da Capital para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri. Também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente em parte o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "todos indicados e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com aprovação do Pleno, para um período de dois (02) anos, podendo, a critério do Tribunal, ser renovado", constante do artigo 2º. E, por maioria, o Tribunal julgou improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade do art. 4º, *caput* e seu parágrafo único, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, e do *caput* do art. 11, vencidos o Relator e o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Em seguida, foi o julgamento suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.05.2012.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.414 (2)
ORIGEM : ADI - 4414 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS DE ALAGOAS - ALMAGIS
ADV.(A/S) : GILVAN DE ALBUQUERQUE FERNANDES GOMES
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - AMPAL
ADV.(A/S) : MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, examinando o artigo 1º da Lei nº 6.806/2007, do Estado de Alagoas, deu-lhe interpretação conforme para excluir qualquer outra possibilidade interpretativa que não se resume ao que dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.034/95, com a redação dada pela Lei nº 10.217/2001, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que acolhia totalmente o pedido formulado. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Antônio Nabor Bulhões Areias; pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado, e, pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 24.05.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento quanto ao exame da Lei nº 6.806/2007, o Tribunal julgou procedente o pedido para, por maioria, dar interpretação conforme ao art. 3º, em ordem a excluir qualquer interpretação que não se ajuste aos critérios apriorísticos, objetivos e impessoais, tais como a Corte já decidiu no MS 27.958, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; para, por maioria, declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, *caput* e seu parágrafo único, vencidos os Senhores Ministros Relator e Ricardo Lewandowski; para, por votação unânime, declarar a inconstitucionalidade dos artigos 7º e 8º, da expressão "crime organizado, desde que cometido por mais de dois agentes, estabelecida a divisão de tarefas, ainda que incipiente, com perpetração caracterizada pela vinculação com os poderes constituídos, ou por posição de mando de um agente sobre os demais (hierarquia), praticados através do uso da violência física ou psíquica, fraude, extorsão, com resultados que traduzem significativo impacto junto à comunidade local ou regional, nacional ou internacional", constante do *caput* do art. 9º; do parágrafo único do art. 9º; e dos artigos 10 e 12; e, por maioria, declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º, 3º do art. 11, vencidos os Senhores Ministros Relator e Marco Aurélio. O Tribunal, por votação unânime, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade parcial do inciso I do art. 9º, para dar interpretação conforme, sem redução de texto, de modo a excluir a competência da 17ª Vara Criminal da Capital para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri. Também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente em parte o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "todos indicados e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com aprovação do Pleno, para um período de dois (02) anos, podendo, a critério do Tribunal, ser renovado", constante do artigo 2º. E, por maioria, o Tribunal julgou improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade do art. 4º, *caput* e seu parágrafo único, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, e do *caput* do art. 11, vencidos o Relator e o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Em seguida, foi o julgamento suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.05.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal declarou a inconstitucionalidade da expressão "e procedimentos prévios", contida no *caput* do art. 13, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade do parágrafo único do art. 13 e do art. 14. Em seguida, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, deliberou modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a partir desta sessão, para estabelecer que ela não se aplica aos processos com sentenças já proferidas e aos atos processuais já praticados, ressalvados os recursos e habeas corpus pendentes, que tenham como fundamento a inconstitucionalidade da presente lei; que os processos pendentes sem prolação de sentenças sejam assumidos por juízes que venham a ser designados na forma da Constituição Federal, com observância dos critérios apriorísticos, objetivos e impessoais, e fixado o prazo de 90 (noventa) dias para provimento das vagas de juízes da 17ª Vara Criminal de Maceió/AL, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joa-



quim Barbosa. Em questão de ordem suscitada da tribuna, o Tribunal permitiu novas sustentações orais aos advogados da requerente, Dr. Antônio Nabor Bulhões Areias, pelo interessado, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado e, pelo amicus curiae, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 31.05.2012.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.937 (3)
ORIGEM : ADI - 94642 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou improcedente a ação direta. Ausentes o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, representando o Tribunal em visita oficial à Suprema Corte do Japão e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 23.02.2012.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, caput e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, caput, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Espor-te. Alegação de incompetência legislativa da União, ofensa à autonomia das entidades desportivas, e de lesão a direitos e garantias individuais. Vulneração dos arts. 5º, incs. X, XVII, XVIII, LIV, LV e LVII, e § 2º, 18, caput, 24, inc. IX e § 1º, e 217, inc. I, da CF. Não ocorrência. Normas de caráter geral, que impõem limitações válidas à autonomia relativa das entidades de desporto, sem lesionar direitos e garantias individuais. Ação julgada improcedente. São constitucionais as normas constantes dos arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, caput e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, caput, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003, denominada *Estatuto de Defesa do Torcedor*.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de junho de 2012

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº.: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se as Notas nºs 343 e 344/2012-DSB/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalações Técnicas da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

NOME	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador	Anterior: Avenida Frederico Pontes, S/N, Edifício Ministério da Fazenda, Sala 407, Comércio, Salvador-BA Novo: Avenida Jequitaita, S/N, Edifício Ministério da Fazenda, Comércio, Salvador-BA
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara	Anterior: Avenida Rodrigo Fernando Grillo, 2775, Jardim dos Manacás, Araraquara-SP Novo: Avenida Fernando Grillo, 2775, Bloco 2, Jardim das Flores, Araraquara-SP

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se a Nota nº 340/2012 - DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, denominada Delegacia da Receita Federal do Brasil em Petrolina, localizada na Avenida Doutor Fernando Menezes de Góes, 165, Centro, Petrolina-PE. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção

Entidade: AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000022/2012-93
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 001/2012 e Nota nº 212/2012 - APG/PFE/ITI, que aprova a versão 1.2 da DPC da AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 6, de 25 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012 - Seção 1, na página 40, na 1ª coluna do Anexo 1, *onde se lê:* Autoridade de Registro (por Município/UF), *leia-se:* Autoridade de Registro

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 471, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a inscrição em dívida ativa centralizada nas capitais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que trata os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a centralização das atividades de inscrição em dívida ativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais nas Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos Estados.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Regional Federal ou ao Procurador-Chefe no Estado a decisão de centralizar ou não a atividade descrita no caput em relação às Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação localizados no Estado de sua sede.

Art. 2º Os procedimentos a serem observadas no caso de centralização das atividades de inscrição em dívida ativa serão estabelecidos em ato do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 00190.009832/2012-43
Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo, instaurado por despacho por mim proferido, para apurar atividades irregulares atribuídas à empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, junto a servidores do DNIT/CE, entendendo que restou plenamente demonstrada a prática de atos ilícitos materializados no pagamento de diversas vantagens e benefícios indevidos, caracterizados como propinas, atentando contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 1199/2012/CPAF/CRG/CGU-PR e o Parecer nº 110/2012/ASJUR/CGU-PR, como fundamentos deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº 10.788.628/0001-57, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, inciso III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.49	Ex 009 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("Cable Modem Termination System" - Sistema de Terminação de Modem a Cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, para rede de TV a cabo, compostos de: 1 chassi de alta densidade; 2 fontes de alimentação; 3 módulos (placas) DOCSIS par; 3 módulos DOCSIS ímpar; 1 módulo DOCSIS redundante; 5 módulos DOCSIS de alta densidade; 1 módulo DOCSIS de alta densidade redundante; 2 módulos roteadores com interface Giga ethernet; 2 módulos de controle central responsáveis por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04.196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	---	---



8517.62.49	Ex 010 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("Cable Modem Termination System" - Sistema de Terminação de Modem a Cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, para rede de TV a cabo, compostos de: 1 chassi de alta densidade; 2 fontes de alimentação; 1 módulo (placa) DOCSIS par; 2 módulos DOCSIS ímpar; 1 módulo DOCSIS redundante; 4 módulos DOCSIS de alta densidade; 1 módulo DOCSIS de alta densidade redundante; 2 módulos roteadores com interface Giga ethernet; 2 módulos de controle central responsáveis por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)
8517.62.49	Ex 011 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("Cable Modem Termination System" - Sistema de Terminação de Modem a Cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, para rede de TV a cabo, compostos de: 1 chassi de alta densidade; 2 fontes de alimentação; 2 módulos(placas) DOCSIS par; 2 módulos DOCSIS ímpar; 1 módulo DOCSIS redundante; 4 módulos DOCSIS de alta densidade; 1 módulo DOCSIS de alta densidade redundante; 2 módulos roteadores com interface Giga ethernet; 2 módulos de controle central responsáveis por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)
8517.62.59	Ex 016 - Terminais de videoconferência, com tecnologia telepresença, em alta definição, para até 6 pessoas, podendo conter telefone IP, mesa, refletores, instalações elétricas, microfones, alto falante, até 3 codec's, telas de plasma, câmeras de alta definição, formando um corpo único ou uma unidade funcional.

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
9030.89.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para teste e seleção de capacitores, com velocidade máxima de operação igual ou superior a 80 unidades por minuto

Art. 3º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 11, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.70.12	Ex 003 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") e com interface SCSI - Small Computer System Interface ou SAS (Serial Attached SCSI), também chamado de SASCSI
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") do tipo FC ("Fibre Channel") ou FATA ("Fibre Attached Rechnology Adapted")

Art. 4º A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Altera, até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 008 - Tanques fabricados em chapas de aço, revestidas com camada de vidro, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de águas potáveis ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 15m³, com diâmetro máximo de 75.000mm, com altura máxima de até 30.500mm
8413.50.90	Ex 045 - Moto bombas alternativas de deslocamento positivo, com 3 pistões de 8,0mm a 10mm, com sistema de partida livre, acionados mecanicamente por discos oscilantes ou cames, com ângulos que podem variar de 6º a 10º e capacidade de desenvolver vazões de água de 220 a 300litros/h, pressões de 50 a 95bar, com motor universal e caixa de redução, tensão nominal igual ou superior a 120V, frequência igual ou superior a 50Hz e potência absorvida igual ou inferior a 1.900W incorporada.

8413.60.19	Ex 003 - Equipamentos de bombeio de cavidades progressivas, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade máxima de 4.000metros, com faixa de vazão compreendida entre 3m³/d e 795m³/d, com temperatura máxima de trabalho de 150°C, dotados de caixa redutora e eixo flexível, com motor elétrico de indução trifásico com velocidade de 3.500rpm a 60Hz.
8413.60.90	Ex 011 - Bombas volumétricas de pistões radiais com anel excêntrico, de vazão e/ou pressão variáveis, deslocamento volumétrico compreendido entre 19 e 140cm³/rev, com pressão máxima compreendida entre 280 e 350bar, potência compreendida entre 18 e 123kW, operação com óleo mineral, água-glicol, éster-fosfato e emulsão de corte
8414.10.00	Ex 028 - Moto-bombas de vácuo, rotativas, de palhetas lubrificadas a óleo, com capacidade nominal maior ou igual a 160m³/h e menor ou igual a 1.920m³/h, vácuo final igual a 0,1hPa (mbar).
8414.59.90	Ex 006 - Combinações de máquinas para ventilação de túneis em construção por máquinas tuneladoras ("tunnel boring machine - EPB"), com vazões de ar iguais ou superiores a 25m³/s e retorno com velocidades iguais ou superiores a 0,3m/s, constituídas por: 60 ou mais dutos de 100m de comprimento e diâmetro de 2.000mm, feitos em tecido de poliéster coberto de PVC, com suportes e demais apetrechos necessários para sustentação e conexão e ventilador axial de pás, com silenciados, com potência igual ou superior a 200HP
8414.80.13	Ex 003 - Equipamentos para insuflar ar totalmente isento de óleo, com fluxo nominal de entrada de aproximadamente 14.073ACFM, através da utilização de compressor de ar de lóbulos paralelos, contendo soprador, motor de 2 eixos com capacidade de 2.250HP, gerador de vácuo e placas de suporte.
8417.10.20	Ex 003 - Fornos rotativos para concentração de vanádio, com capacidade nominal de 46,9toneladas/hora (capacidade de projeto de 56,4toneladas/hora), dotados de sistema de queima de óleo e sistemas de carga e descarga, peneira rotativa, resfriador rotativo, sistema de exaustão de gás dotados de ventilador e precipitador eletrostático, transportador de finos.
8419.40.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para recuperação de solvente contido em efluentes gasosos originados das emissões do processo de impressão por rotogravura, com controle computadorizado, compostas de 1 sistema de aspiração com capacidade total de 120.000Nm³/h (141.000m³/h a 50°C), formado por 1 ventilador de 230kW com proteção antiexplosão e 1 sistema de filtragem do ar; 4 adsorvedores com carga de carvão de 15.000kg cada um; 3 colunas de destilação com capacidade máxima de 650kg/h, 1 sistema de peneiras moleculares para desidratar o solvente recuperado
8419.81.10	Ex 001 - Sistemas autoclave de ar quente CAS 420 para 8 recipientes de autoclave com capacidade de 2L cada, controlados via PC, com temperatura operacional de 100 a 180°C, medição de temperatura individual para cada autoclave (incluindo cálculo dinâmico do fator RH) pressão operacional de 0 a 20bar, incluindo válvulas, elementos de temperatura, relés e conector giroscópico
8420.10.10	Ex 005 - Máquinas laminadoras de filme metalizado, para laminação a frio de papel e/ou cartão, alimentadas em folhas, a serem laminadas com filme de politereflatato de etileno (PET) metalizado através de adesivo a base de água, com sistema de secagem e sistema de corte do filme e separação de folhas através de faca quente "hot knife", formato máximo do papel igual a 110cm x 142cm, formato mínimo igual a 28cm x 35cm e velocidade máxima de 90m/minuto.
8420.10.90	Ex 031 - Máquinas automáticas contínuas, para gravação a quente e a frio de materiais sintéticos (PU, PVC e tecido), com largura útil igual a 1.650mm, dotadas de desbobinador, prensa hidráulica rotativa com ferramentas para gravação e porta ferramentas, bobinador, sistema sincronizado de avanço, 3 rolos de resfriamento, duplo sistema de aquecimento, sistema automático de economia de energia elétrica, refilador automático
8421.22.00	Ex 001 - Filtros automáticos tangenciais para vinhos, dotados de 5 módulos de filtragem, com superfície total de filtração de 60m², com capacidade de até 60hl/h, com sistema de drenagem e inertização, controlados e programados por controlador lógico programável (CLP)
8421.99.99	Ex 009 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo câmara, com dimensões de 1.800 x 2.000mm até 2.450 x 2.450mm, para serem utilizados em filtros-prensa
8422.20.00	Ex 013 - Máquinas para lavagem e secagem com estações interna e externa de frasco ampola, constituídas de PLC, painel de operações com interface homem máquina (IHM), estação de filtragem de ar e água, capacidade de produção de até 15.600frascos ampolas/hora.
8422.30.29	Ex 213 - Combinações de máquinas para envase e acondicionamento de produtos em aerossol, com capacidade de 500latas/minuto, compostas de: mesa de alimentação de latas; codificador a jato de tinta; máquina enchedora; aplicador de válvulas e recravadora; elevador de válvulas; alimentador rotativo de válvulas; enchedora de gás rotativa com capacidade máxima de 300ml; verificador de nível; estação de teste de vazamento por banho de água; detector de micro fuga de gás; elevador de tampas; alimentador rotativo de tampas; máquina para aplicação de tampas.
8422.40.90	Ex 353 - Combinações de máquinas automáticas, montadas em corpo único, para moldar, dosar, embrulhar e encartuchar tabletes de caldo extrusados, com capacidade máxima igual a 300tabletes/minuto em cartuchos de 2, 6 ou 12 tabletes, compostas de: máquina dosadora/envolvedora, com capacidade para produzir 2 tabletes por golpe, dotada de sistema envoltório de caldo e esteira de saída; encartuchadeira para inserir tabletes em cartuchos de papel cartão tipo "wrap around" a partir de cartão aberto, com capacidade para trabalhar com diferentes formatos de cartuchos, dotada de esteira de descarga do produto
8422.40.90	Ex 354 - Máquinas automáticas de alta velocidade para envolvimento vertical em filme plástico tipo "maço de cigarros", com sistema de selagem transversal lateral, utilizadas em embalagem de caixas de 30 unidades de bala dura, com dimensão da embalagem de 65 x 54 x 13mm (comprimento x largura x profundidade), com velocidade máxima nominal de 500 peças/minuto, dotadas de sistema de alimentação, sistema de embalagem, unidade de saída, painel de controle com tela "touch screen" e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 355 - Máquinas automáticas de alta velocidade, para embalagem vertical de balas duras em caixas de papel cartão com fechamento lateral tipo zíper "top botton", com dimensões de 65 x 54 x 13mm (comprimento x largura x profundidade), com capacidade para alinhar e acondicionar 30 unidades de balas, velocidade nominal de 500 caixas/minuto, dotadas de sistema de alimentação contínuo, funil de abastecimento, contador e orientador de pastilhas, alimentador giratório de cartelas, esteira transportadora de produtos/embalagem para alimentação das caixas, dispositivo mecânico para dobra e selagem a quente "hot melt" da embalagem, painel de controle com tela "touch screen" e controlador lógico programável (CLP)

8422.40.90	Ex 356 - Máquinas automáticas para amarração de barras de aço, com diâmetros compreendidos entre 6 e 32mm, com capacidade para realizar amarração dupla, velocidade de amarração compreendida entre 6 e 13segundos, contendo unidade de abastecimento de arame, sistema hidráulico, sistema de controle e automação com controlador lógico programável (CLP).	8427.20.10	Ex 020 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 243 kW e 294 kW, capacidade máxima de carga entre 37.000 kg e 65.000 kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de pistão variáveis de acordo com a carga manuseada, sensor inteligente para adaptação de cargas, sistema cambus para comunicação entre motor, transmissão e cabine conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador
8424.20.00	Ex 003 - Equipamentos eletrostáticos para pintura líquida com processo de atomização a ar, para aplicação de revestimentos a uma variedade de configurações de superfícies, com voltagem de 65kV e 85kV	8428.33.00	Ex 025 - Combinações de máquinas para empilhamento e retomada de cavacos, compostas de: formador de pilha; transportador de formação de pilha; braço retomador; acionamento e suporte do sistema de deslocamento; rosca retomadora; conjunto movimentador e raspador da pilha; rosca de descarga
8424.30.10	Ex 023 - Combinação de máquinas para lavagem final de cabeçote de motor automotivo, com dimensões de 9250mm x 3650mm x 4350mm, com potência elétrica instalada de 200kw, com capacidade de produção de 45 peças/horas, composta de: transportador de cabeçotes, reservatórios com motobomba de líquido servido, estações para lavagem do cabeçote, estações para secagem do cabeçote, capa protetora do robô, garra para manuseio de peças, ventilador centrífugo, bomba de vácuo, bomba de alta pressão, trocador de calor, cabine de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP), com aparelho de ar condicionado, painel de operação, sistema de filtragem com reservatório, bombas e filtros com dimensões de 5800mm x 3000mm, caçamba para descarte de cavacos, escada para acesso no teto do lavador.	8428.39.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para organizar sequência, centragem, alimentação e descarregamento automático de centro elétricos de vulcanização de bandagens/pneus de diâmetro de 17,5 a 24,5 polegadas, compostas de: 1 organizador para sequência dos produtos com tapetes de armazenagem temporária composto de: 1 tapete de entrada para receber as bandagens, 1 elevador para distribuição das bandagens sobre os tapetes de estocagem ou o tapete de saída, 5 tapetes de estocagem intermediários a fim de reorganizar a chegada dos produtos sobre uma linha de produção e 1 tapete de saída para enviar as bandagens sobre a cabeça de linha; 1 conjunto de centragem com abertura de talão inferior da bandagem e unidade de leitura de código de barras; 1 transportador aéreo motorizado com dispositivo de pinças; 1 carro transportador para alimentação e evacuação, com mesa de rolo, pinças, trilhos, motorização, correia sincronizadora, esticador e blocos de centragem do carro; 2 sistemas de elevação; 1 conjunto de painéis pneumáticos/elétricos/automação com controlador lógico programável (CLP)
8424.30.10	Ex 024 - Combinação de máquinas para lavagem intermediária de cabeçote de motor automotivo, com dimensões de 9250 mm x 3650mm x 4350mm, com potência elétrica instalada de 103,5kw, com capacidade de produção de 45 peças/hora, composta de: transportador de cabeçotes, reservatórios com motobomba de líquido servido, estações para lavagem do cabeçote, estações para secagem do cabeçote, capa protetora do robô, garra para manuseio de peças, ventilador centrífugo, cabine de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP), com aparelho de ar condicionado, painel de operação, sistema de filtragem com reservatório, bombas e filtros com dimensões de 4200 x 2600mm, caçamba para descarte de cavacos, escada para acesso no teto do lavador.	8428.60.00	Ex 007 - Teleféricos monocabos, com sistema "stop and go", com 4 grupos de 3 cabines, com capacidade para 8 passageiros por cabine, operando com 3 estações de embarque/desembarque
8424.30.10	Ex 025 - Lavadoras finais e intermediárias para blocos de motor, cabeçote e tampa, dotadas de robô de 6 eixos integrados, com capacidade máxima de produção de 45unidades/hora.	8428.90.90	Ex 146 - Acumuladores de fitas de aço vertical automáticos, para serem integrados a linha de fabricação de tubos, com capacidade de carregamento de 20m/min a 500m/min, com velocidade de carregamento de 20m/min a 500m/min, espessuras de 0,80mm a 7,10mm, largura da fita compreendida entre 38mm a 600mm, com controle de tensionamento e frenagem proporcional nas operações de carregamento e descarregamento, com comando através de controlador lógico programável (CLP) para controle de todos os ciclos e funções em modo automático, com sistema de operação por "by-pass"
8424.30.90	Ex 041 - Equipamentos para corte de folhas de papel por meio de jato de água, com pressão máxima de 1.500bar, para folhas com gramatura compreendida entre 40 e 500g/m², com largura de máquina (papel) compreendida entre 1.500 e 10.500mm, dotados de bicos de corte em zafira ou rubi de diâmetro compreendido entre 0,1 e 0,2mm, unidade hidráulica de alta pressão, unidade de aplicação de cola e dispositivo de movimentação dos bicos de jatos de água	8428.90.90	Ex 147 - Acumuladores horizontais de tiras de aço, para serem utilizados em linha de formação de tubos, com espessura da tira compreendida entre 2 e 10mm, largura mínima de 240mm e máxima de 700mm, com velocidade máxima da linha de 80m/min, diâmetro do acumulador de 10.000mm e velocidade do acumulador de 200m/min, dotados de rolo tracionador para alimentar o material, com acionamento por motor elétrico, rolos endurecidos operados por cilindros pneumáticos, rolos não acionados para guiar e suportar o material, torre central com rolos não acionados para retirada do material, plataforma com rolos não acionados para girar o material da posição vertical para horizontal, com tensionador controlado por rolos móveis, controlador lógico programável (CLP) e painel de controle
8426.30.00	Ex 001 - Guindastes pórticos, com capacidade de 2.000t de içamento a 83m de altura e 210m de vão, com estrutura pesando 6.500t, com acionamento elétrico, montados sobre trilhos para deslocamento longitudinal e com 2 conjuntos independentes de carros com guinchos comandados por meio de 1 cabine de comando, utilizados para o içamento, traslado e posicionamento de cargas pesadas e/ou grandes dimensões, de uso típico na construção naval	8428.90.90	Ex 148 - Alimentadores de sucção ("feeder"), para serem acoplados a equipamento de lavanderia, com comprimento de 3.000mm, dotados de correia transportadora, 1 rolo alimentador, saco (sucção) de coleta e caixa de sucção
8426.41.90	Ex 031 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel de 243kW (330HP) a 2.100rpm, dotados de lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenamento de contêineres de 20' e 40', munidos de "spreader", com capacidade máxima de empilhamento de 5 contêineres de 9pés e 6polegadas de 45toneladas na primeira fila, 4 contêineres de 31polegadas na segunda fila ou 3 contêineres de 16toneladas na terceira fila.	8428.90.90	Ex 149 - Combinações de máquinas para transporte e posicionamento de chapas de vidro plano, compostas de: transportadores sincronizados de rolos revestidos e dispositivos de segurança para entrada de chapas de dimensões compreendidas mínimas de 2,54 x 3,66m e máximas de 3,21 x 6,0m; 1 manipulador com quadro de ventosas para alimentação das chapas na esteira, com eixos (Y) x (Z) x (A); 1 manipulador com quadro de ventosas para retirada e empilhamento das chapas na saída da esteira, com eixos (Y) x (Z) x (A) x (B); 7 painéis de comando com interface homem-máquina (IHM) com controle computadorizado através de programa de supervisão com controlador lógico programável (CLP), 11 púlpitos de operação remota
8426.41.90	Ex 032 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel de 243kW (330HP) a 2.100rpm, dotados de lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenamento de contêineres de 20' e 40', munidos de "spreader", com capacidade máxima de empilhamento de 5 contêineres de 8pés e 6polegadas de 45toneladas à 5ª altura e 1 contêiner de 39toneladas à 6ª altura na primeira fila, 5 contêineres de 31polegadas na segunda fila ou 4 contêineres de 16 toneladas na terceira fila	8428.90.90	Ex 150 - Máquinas acumuladoras verticais, para transporte e armazenamento "in-line" de embalagens de bala dura, com dimensão de 65 x 54 x 13mm (comprimento x largura x profundidade), com controlador lógico programável (CLP), velocidade máxima nominal de 500 caixas/minuto, dotadas de sistema de alimentação, sistema de armazenamento, unidade de saída, painel de controle com tela "touch screen" e com acionamento por servomotores programáveis
8426.41.90	Ex 033 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 3 eixos, lança telescópica principal com 5 ou mais seções de no mínimo 45metros e capacidade igual ou superior a 90toneladas a 3,0metros de raio	8428.90.90	Ex 151 - Máquinas automáticas para agrupar e acondicionar balas duras pré-embaladas em bandejas, com dimensões 135 x 112 x 44mm (comprimento x largura x profundidade), com capacidade de acondicionar 480 embalagens/minuto nas bandejas, dotadas de unidade de alimentação, dispositivo mecânico para dobra e selagem a quente "hot melt" da embalagem, unidade de saída, com acionamento por servomotores programáveis e painel de controle com tela "touch screen"
8427.10.11	Ex 001 - Transpaleteiras elétricas autopropulsadas para carregamento, transporte e descarregamento de bobinas de aço com capacidade máxima de 18.000kg, pacotes de chapas de aço com capacidade máxima de 15.000kg e ferramentas com capacidade máxima de 19.000kg, dotadas de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC) de 5kW, servomotor elétrico de direção de 0,4kW com indicação de posição da roda, com garfos especiais, sistema de elevação eletrohidráulico com um motor de 4,5kW ligado a uma bomba de alta pressão controladora de pressão tipo (MOS-FET), cabine de operação com assento transversal para o operador, sistema de segurança tipo "pedal homem morto", manopla de aceleração giratória, acionamento da elevação da plataforma tipo borboleta e display de indicações	8428.90.90	Ex 152 - Robôs industriais para coleta em movimento de chapas de vidro de 6,00m x 3,21m, com espessura máxima igual a 19mm constituído de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual a 1.350Kg, dotados de painéis de controle.
8427.10.90	Ex 027 - Plataforma para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com rotação igual ou superior a 350°, mas inferior ou igual a 410° contínuos ou não, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por "joystick", com elevação máxima da plataforma compreendida entre 9,14 m e 18,39 m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma compreendida entre 200 e 230 kg	8428.90.90	Ex 153 - Veículos para movimentação de aeronaves, sobre rodas, autopropulsados, acionados por motor elétrico, alimentados por 4 baterias recarregáveis, com capacidade máxima de reboque de 50.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente através de câmeras que identificam marcações em solo.
8427.20.10	Ex 017 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumático, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 180kW e 222kW, capacidade máxima de carga entre 18.000kg e 33.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de pistão variáveis de acordo com a carga manuseada, sensor inteligente para adaptação de cargas, sistema cambus para comunicação entre motor, transmissão e cabine conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador	8429.40.00	Ex 010 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, com duplo cilindro tandem, com peso operacional de 4.345kg.
8427.20.10	Ex 018 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 147kW e 201kW, capacidade máxima de carga de 9.000kg, dotadas de torre duplex, munidas de spreader tipo "asa delta", sistema hidráulico com bombas de pistão variáveis de acordo com a carga manuseada, sensor inteligente para adaptação de cargas, sistema cambus para comunicação entre motor, transmissão e cabine conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador	8430.10.00	Ex 021 - Equipamentos autopropulsionados sobre esteiras, equipados com mastro guia telescópico e martelo de vibração hidráulico para cravação e extração de estacas-prancha, perfis e tubos, com oscilação anterior/posterior da haste de perfuração máxima 4/5°, com oscilação lateral da haste de 4° e rotação máxima da haste entre +/-90° e +/-100°, força máxima de pré-tensão para cravação entre 65 e 150kN e força máxima de extração entre 110 e 300kN, equipados com dispositivo de cravar abaixo do nível do solo máximo de 2.985mm.
8427.20.10	Ex 019 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 147kW e 201kW, capacidade máxima de carga entre 10.000kg e 18.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de pistão variáveis de acordo com a carga manuseada, sensor inteligente para adaptação de cargas, sistema cambus para comunicação entre motor, transmissão e cabine conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador	8430.50.00	Ex 015 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para reciclagem de pavimentos, a frio, ou estabilização de solos, destinadas à demolição da camada superficial de pavimentos, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, dotado de largura de trabalho, com capacidade máxima de 2.400mm, profundidade máxima de 500mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 186 dentes substituíveis com espaçamento de 20mm, com peso máximo de serviço de 29.000kg e motor com potência de 420kW
		8430.50.00	Ex 016 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para reciclagem de pavimentos, a frio, ou estabilização de solos, destinadas à demolição da camada superficial de pavimentos, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, dotado de largura de trabalho, com capacidade máxima de 2.000mm, profundidade



	máxima de 500mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 166 dentes substituíveis com espaçamento de 20mm e motor com potência de 315kW	8441.30.90	Ex 027 - Máquinas para auxiliar corte e colagem das folhas de papel em tubete a ser enrolado, dotadas de sistema de abertura da folha dotado de rolo para abertura da folha, unidade de perfuração acionada por moto redutor para perfurar a folha e transferir cola para a mesma, unidade de aplicação de cola com carro de deslocamento transversal, bico aplicador de cola, mangueira aquecida e unidade de cola para aplicação nos seguimentos com facas da unidade de perfuração, unidade de guia e fixação da folha, dotada de chapas e sopradores para guiar a folha desde o sistema de corte da rebobinadeira até por entre os rolos suporte.
8430.50.00	Ex 017 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para reciclagem de pavimentos, a frio, ou estabilização de solos, destinadas à demolição da camada superficial de pavimentos, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, dotado de largura de trabalho, com capacidade máxima de 2.400mm, profundidade máxima de 500mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 162 dentes substituíveis com espaçamento de 20mm, com peso máximo de serviço de 27.750kg e motor com potência de 315kW.	8441.80.00	Ex 005 - Máquinas para cortar, vincar e promover relevos em papel, cartão liso ou papelão ondulado, com alimentação automática, dispositivo auxiliar de ajuste de estampo, 2 estações de destaque, sendo uma para ejeção de aparas e outra para separação das caixas e empilhador automático, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 8.000 folhas/hora
8430.50.00	Ex 018 - Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de borracha, para desbaste e remoção de pavimentos rígidos, dotadas de motor diesel 6 cilindros, resfriado a água, com potência nominal de 410kW, largura de corte de 2.000mm com espessura de 330mm, com controle eletrônico para o ajuste de espessura, através de rolos de corte com 162 ferramentas, distância entre almas de 15mm, com potência do motor igual ou maior a 500HP e dimensões para transporte de 8.150 x 2.500 x 3.000mm.	8441.80.00	Ex 042 - Máquinas automáticas de corte ou gravação de materiais rígidos e flexíveis como cartão, vinil e outros materiais utilizados na indústria de comunicação visual, com área de processamento máxima igual ou superior a 9.800cm², através da troca de ferramentas intercambiáveis no cabeçote, operando com sistema de fixação a vácuo, com controle programável
8431.31.10	Ex 016 - Guias usinadas para aplicação em elevadores de altas velocidades com tolerância de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6micra e de rugosidade transversal entre 1,6 e 2,5micra, tolerância de torção de 15 graus/metro, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 +/-5 graus e de perpendicularidade seccional de 90 +/-12 graus, tolerância máxima de retidão de 1mm em 5m, tolerância de paralelismo de 0,05mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/-0,05mm.	8441.80.00	Ex 068 - Máquinas para cortar, vincar e promover relevos em papel, cartão liso ou papelão ondulado, com capacidade máxima de produção igual a 9.000 folhas/hora com formato da folha mínimo de 400 x 350mm e máximo de 1.060 x 760mm, dotadas de alimentação automática, dispositivo auxiliar de ajuste de estampo, 2 estações de destaques, sendo 1 para ejeção de aparas e 1 para separação das caixas e empilhador automático
8431.31.10	Ex 017 - Pára-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas de 1,5 a 1,8m/seg, 2 a 2,3m/seg, 2,5 a 2,9m/seg, 1,25 a 1,45m/seg, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 1,4 e 4,5litros, capacidade de carga mínima de 600kgf e máxima de 4.545kgf, com contato elétrico montado para aplicação em elevadores com velocidades compreendidas de 90 a 150m/min.	8443.19.90	Ex 088 - Máquinas de impressão a laser, por meio de fusão e transferência eletromagnética, por processo digital, para produção em papéis ou substratos plásticos ou sintéticos (multissubstrato), com velocidade máxima igual ou superior a 4.000 páginas/hora (formato A4), com 4 cores, alimentadas por folhas soltas, dotadas de unidade controladora, com ou sem alimentador de envelopes
8431.31.10	Ex 018 - Pára-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas entre 3 e 5m/seg, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 11,51 e 37,19litros, capacidade de carga mínima de 646kgf e máxima de 5.000kgf, com contato elétrico montado para aplicação em elevadores com velocidade compreendida de 180 a 300m/min.	8445.90.10	Ex 002 - Máquinas urdideiras completas, largura útil de 2.000mm, diâmetro do rolo de 1.000mm, com gaiola em V de 600 posições, com 50 rolos de urdumes de diâmetro 1.000mm x 2.000mm de largura.
8431.41.00	Ex 002 - Cabeçotes hidráulicos, tipo tesoura, para corte e manuseio de sucata metálica, com abertura máxima entre lâminas de até 584mm para trabalharem na extremidade de um braço hidráulico, de máquinas de movimentação de materiais	8453.10.90	Ex 071 - Fulões de aço inox, para amaciamento de peles e couros, com gestão do processo de controle do ciclo de dosagem de produtos químicos, de ar e de água, com porta automática em aço de 3.500 mm, compressão de ar de 6 Bar (20 litros/hora) com capacidade de produção de 2.400 kg/lotede peles e/ou couros
8431.43.90	Ex 013 - Estatores do módulo gerador de torque e energia, para utilização em ferramentas de perfuração de poços de petróleo e gás, moldados por borrachas dentro do alojador com diâmetros de 2 3/8" a 12 3/4" e potência final (torque/rotação) entre 2 e 29klb.pé/40 e 900rpm respectivamente para os diâmetros usuais.	8454.30.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para fundição contínua de vergalhões de cobre com diâmetros de 8,0 a 12,5mm e capacidade máxima de produção igual ou superior a 100kg/h por veio, compostas por forno de fundição com cadinho de grafite, aquecimento por resistências elétricas e atmosfera inerte, estação de fundição contínua vertical de 3 ou mais veios, unidade extratora, sistema de carga automática, 3 ou mais bobinadores, sistema de resfriamento por água e controlador lógico programável (CLP)
8431.43.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para monitoramento de poço de petróleo com sensores para medição de pressão e temperatura e medição da operação da completação hidráulica, com segmentos tubulares de diâmetros menor ou igual a 3", compostas de: painel para leitura de sensores e aquisição de dados; equipamento de controle de fluxo, com válvulas tubulares, segmento empacotador (packer); equipamentos de injeção química, com mandril tubular, válvula de injeção química multiponto; condutos de tratamento de controle químico; segmento protetor dos condutos de tratamento; segmento de união tubular	8454.30.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio por gravidade, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de produção de 1.100 cabeçotes de motores de combustão interna por dia, compostas de: 6 máquinas para fundição por gravidade com sistema de trilhos para troca de moldes com capacidade para moldes com dimensões de 1.200mm x 800mm x 750mm; 2 robôs lineares para vazamento do alumínio derretido no interior dos moldes, com velocidade transversal máxima de 1,1m/s; 2 estações para limpeza das canecas de vazamento; 2 robôs lineares com 2 carros independentes cada, para inserir os machos e retirar do fundido do molde, com velocidade transversal máxima de 1,5m/s; 2 mesas giratórias de 4 estações para pré-montagem dos machos; 2 máquinas hidráulicas para remoção dos canais de vazamento; 2 unidades hidráulicas; 2 estações para quebra das marcações de macho; 2 transportadores de peças fundidas; 2 estações para remoção dos machos de fundição por meio de impacto, vibração e/ou sopro de ar, com capacidade para 2 fundidos por ciclo, com dimensões de 250mm x 250mm x 500mm e peso de 30kg; 1 mezanino para as unidades hidráulicas, painéis de alimentação e controle; 1 sistema de remoção de gases.
8436.80.00	Ex 022 - Equipamentos florestais desgalhadores, descascadores, picadores de toras de madeira, compostos de 2 motores elétricos de 400HP do disco picador; 1 motor elétrico de 400HP para o sistema hidráulico do descascamento e 1 motor elétrico de 300HP para o sistema hidráulico dos rolos de alimentação e grua; rebocáveis sobre rodas, utilizados para produção de cavacos destinados à fabricação de celulose/"pellets", com capacidade máxima de produção de 90t/h, com lança articulada de 2 seções telescópicas, garra de alimentação de toras com capacidade de carga igual ou superior a 5.000kg e bica de descarga de cavacos	8454.30.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo com capacidade de 110toneladas de aço líquido por corrida, com 4 veios e 10metros de raio, para solidificação de aço líquido em barras quadradas de 155mm e 240mm de lado e velocidade máxima de lingotamento de 3,2m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: torre giratória de painelas com tampa, manipuladores de tampa e sistema de movimentação da panela; tubo para vazamento de aço líquido com manipulador de tubo longo e circuito de argônio e nitrogênio; distribuidores com válvulas tampão para vazamento dos veios com carros de movimentação, sistema de pesagem e dispositivos de elevação e rebaixamento; calhas de emergência; porta moldes, sistema oscilação de moldes, moldes, agitadores eletromagnéticos e medidores de nível; rolos guias; câmara de resfriamento ("spray"), com exaustor de vapor e circuitos de refrigeração; circuito de arrefecimento dos moldes; conjunto de barras falsas com cabeçotes, guias para veios, unidade de estacionamento e dispositivo de manutenção; unidade de extração e desempenho; máquinas de oxicortes de tarugos, maçaricos e circuito de gás combustível e oxigênio; dispositivo de medição de comprimento; mesas de rolos; batentes fixos; dispositivos de elevação de tarugos; carro de transferência transversal; leito de resfriamento do tipo vigas caminhonetes com giros de barras; gabaritos; sistema hidráulico e de lubrificação; painéis de distribuição de média e baixa tensão; centros de controle de motores (CCM) e automação; estação de pré-aquecimento de distribuidores e bocais; equipamentos para preparação e manutenção dos moldes e distribuidores
8438.20.90	Ex 017 - Combinações de máquinas para aplicação de cobertura de chocolate em bombons e/ou barras de "wafer", compostas de: cobrideira com processo de limpeza CIP ("clean in place"), temperadeira, e túnel de resfriamento, com largura de trabalho igual a 1.300mm e capacidade máxima de processamento de chocolate igual a 2.100kg/h, com painel de comando, controles integrados e controladores lógicos programáveis (CLP)	8455.21.90	Ex 003 - Máquinas laminadoras para fabricação de molas parabólicas a quente, para barras de aço com comprimento máximo de entrada 2.000mm, largura de 120mm e espessura de 60mm e dimensões de saída, com comprimento máximo de 2.200mm, largura de 120mm e espessura mínima de 4mm, perfil parabólico com tolerância de 0,2mm, capacidade média de produção de 200 peças por hora, com sistema de carregamento de descarregamento de barras, painel elétrico de comando e controle, com controlador lógico programável (CLP)
8438.80.90	Ex 038 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance para frios, embutidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 e 50mm, com velocidade nominal máxima de 400ciclos/minuto (dependendo da espessura da fatia) e área de carga máxima para produtos de 800mm de comprimento, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para as precisões de velocidade e posicionamento, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição e de dispositivo intercalador de filme plástico entre as fatias	8455.90.00	Ex 028 - Discos de carbeto de tungstênio e outras ligas de metal duro para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 100mm, comm ou sem canais pré-esboçados.
8439.10.90	Ex 026 - Combinações de máquinas compostas de digestor e sistema de lavagem, para cozimento de celulose, incluindo linha de lavagem tamanho de laboratório para desintegração, análise, lavagem e desidratação de lascas cozidas e lavagem de polpa diretamente de reator alvejante, compostas de: tanque pressurizado pequeno (CAF), 3 acumuladores receptores de licor com 65L e acumulador de licor branco de 15L, todo sistema controlado por meio de PC, digestor projetado para lotes de 25L; os vasos são desenhados para 30bar e 200°C, incluindo válvulas, transmissor de pressão, aquecedor, bomba de circulação, medidor de nível, elemento de temperatura, transmissor de pressão e pressostato	8457.10.00	Ex 112 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar e rosquear metais, com capacidade de usinagem de 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação com máximo de 5 eixos simultaneamente, sendo 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z, cursos de 1.850, 1.400 e 720mm respectivamente, com fuso na vertical de 905mm e fuso na horizontal, com precisão de 0,01mm no eixo X, 0,008mm no eixo Y e 0,006 no eixo Z, velocidade de avanço rápido nos eixos lineares de 40m/min, eixo C de rotação da mesa com 360° e eixo A de inclinação da ferramenta com 140° de amplitude de movimento, eixos A e C com acionamento direto ("direct drive"), rotação máxima do fuso de 15.000rpm para ferramentas HSK-A 63, potência de 38kW, torque de 193Nm, mesa com diâmetro de até 1.600mm com capacidade de 4.000kg, magazine para 45 ferramentas, apalpador 3D para
8441.10.90	Ex 036 - Cortadeiras para papel tipo ofsete, com gramaturas compreendidas entre 45 e 240g/m², largura da folha compreendida entre 500 e 2.000mm, comprimento de corte compreendido entre 430 e 1.650mm, capacidade de corte transversal compreendido entre 600g/m² e 1.000g/m², capacidade de corte longitudinal de 600g/m², capacidade para 6 bobinas com largura compreendida entre 500 e 2.100mm, diâmetro da bobina compreendida entre 400 e 1.600mm, barras descanoadoras, precisão de corte no comprimento da folha de +/-0,4mm a 1.000mm e +/-0,05% para folha maior que 1.000mm, com número máximo de 4 pacotes, velocidade da máquina de 350m/min com empilhador contínuo de paletes com altura máxima de 1.800mm de depósito de paletes com capacidade de 5.000kg (incluindo paletes)		
8441.20.00	Ex 020 - Máquinas para confecção de sacos de papel termo-selável para pipoca de micro-ondas, automáticas, com fluxo contínuo de 100m/min, produção regulável para 175sacos/min ou 350sacos/min, com selagem através de 3 a 6 pinças aquecidas ajustáveis, com capacidade para sacos com comprimento compreendido de 150mm a 400mm com 6 pinças seladoras e também de 150mm a 760mm com 3 pinças seladoras, largura do saco compreendido de 70mm a 340mm e profundidade das dobras laterais compreendida de 12mm a 50mm, desbobinador de filmes para alimentação de bobinas de diâmetros de 680mm a 900mm, com módulo para alimentação de cola quente com 2 pistolas para aplicação, com mecanismo de ajuste automático da posição de aplicação, com tesoura transversal para secção do filme, com painel de comando computadorizado com comando numérico (CN)		

	zeramento e inspeção da peça durante a usinagem, medição e monitoramento da ferramenta por sistema laser e transportador de cavacos	8459.59.00	Ex 002 - Máquinas fresadoras automáticas para usinagem dos segredos em chaves, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de 1 cabeçote de fresagem, movimentação por pneumático e fixação das chaves em morsas durante a operação de fresagem, sistema de acabamento das chaves usinadas para eliminação de rebarba e sistema de colocação de argolas.
8457.10.00	Ex 113 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar e rosquear metais, com capacidade de usinagem de 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação com máximo de 5 eixos simultaneamente, sendo 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z, cursos de 1.350, 1.150 e 700mm respectivamente, com o fuso na vertical e 895mm e fuso na horizontal, com precisão de 0,008mm no eixo X e 0,006mm nos eixos Y e Z, velocidade de avanço rápido nos eixos lineares de 32m/min, eixo C de rotação da mesa com 360° e eixo A de inclinação da ferramenta com 136° de amplitude de movimento, eixos A e C com acionamento direto ("direct drive"), rotação máxima do fuso de 15.000rpm para ferramentas HSK-A 63, potência de 38kW, torque de 193Nm, mesa com diâmetro de até 1.100mm com capacidade de 1.600kg, magazine para 30 ferramentas, apalpador 3D para zeramento e inspeção da peça durante a usinagem, medição e monitoramento da ferramenta por sistema laser e transportador de cavacos	8459.61.00	Ex 021 - Fresadoras de mesa, com comando numérico computadorizado (CNC), para microusinagem de "copings", em blocos de óxido de zircônio, cobalto, cromo, acrílicos ou ceras, para uso em laboratório de prótese odontológica, com capacidade máxima de produção de 14 elementos, dotadas de 4 eixos, precisão menor que 10 microns, magazine de brocas com troca automática, velocidade do motor de 60.000 U/min-1 com torque de 4Ncm
8457.10.00	Ex 114 - Centros de usinagem de dupla coluna (tipo portal), com largura entre colunas de 2.700mm, capacidade para usinar 5 lados da peça em uma única fixação, mesa de 2.200 x 7.800mm, com capacidade para peças de até 15toneladas, com 5 eixos controláveis simultaneamente, curso dos eixos X, Y1, Y2, Z1, Z2 e W de 8.250 x 975 x 975 x 700 x 700 x 1.400mm respectivamente, rotação máxima de 4.000rpm, velocidade de corte nos eixos X, Y e Z de 6.000mm/min, potência de 37kW para até 30 minutos e 30kW para operação contínua, 2 magazines com capacidade para 60 ferramentas cada com trocador automático de ferramentas, comando numérico computadorizado (CNC) e conjunto de pallets e mesas para fixação, usinagem, carga e descarga dos componentes a serem processados pela máquina.	8460.31.00	Ex 072 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares de "HSS" (aço rápido), com comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro das serras igual ou inferior a 850mm, dotadas de chanframento semiautomático ou automático e sistema de refrigeração à água ou a óleo, com tanque de refrigeração integrado, com ou sem carregador de serras
8457.10.00	Ex 115 - Combinações de máquinas para preparação, usinagem das faces laterais dos chanfros de aço revestidos com ligas de alumínio, ligas de bronze e ligas de chumbo (tiras bi-metálicas) e usinagem do canal de óleo, destinadas a fabricação de bronzinas pelo processo de conformação, com capacidade de processar rolos (bobinas) de tiras bi-metálicas com largura máxima de 400mm, diâmetro interno compreendido entre 500mm e 750mm, diâmetro externo máximo de 1.600mm e peso máximo de 2.000kg, compostas de: 16 estações de trabalho contendo 1 desbobinador; estação de guilhotina e solda; estação de laminação do chanfro do aço da tira; estação para calibração da espessura da tira; estação de laminação do chanfro da liga da tira; estação de facear as laterais da tira e fresagem dos chanfros da liga; estação de controle de largura da tira; estação de fresagem do canal da tira; estação para controle da espessura do canal da tira; estação para tração da tira; estação para acúmulo da tira (tipo "looping"); estação de detecção e separação de defeitos da tira; 4 estações de limpeza.	8461.40.99	Ex 011 - Geradoras de engrenagens para módulo de 4mm e diâmetro máximo de 200mm, mesa com 180mm de diâmetro e rotação máxima de 25rpm
8458.11.99	Ex 094 - Centros de torneamento horizontais, com 2 fusos contrapostos, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 300, 286 e 1.840mm respectivamente, eixo B com giro de 360°, para usinar em qualquer ângulo, eixo C com resolução de 0,001° no fuso principal e contra-fuso, rotação máxima nos fusos igual a 3.500rpm, 1 unidade de fresamento HSK - A63 com sistema de troca automática de ferramenta e 1 ou mais magazines de ferramentas e 1 cabeçote revólver inferior com 12 estações	8461.50.20	Ex 007 - Máquinas CNC para corte angular entre 0 e 170° com lâmina circular compreendida entre 360 e 425mm de diâmetro para corte de materiais ferrosos e não-ferrosos, com alimentador automático de tubos e barras e alimentador de corte múltiplo com passos de 1.550mm, descarregador de corte automático de 3 pontos para várias dimensões dentro de 3.000mm cortadas e várias posições, velocidade da lâmina variável entre 24 e 144rpm, velocidade de rotação da mesa 120°/s, capacidade de corte compreendida entre 12 e 145mm de diâmetro
8458.91.00	Ex 049 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar, rosquear, com curso dos eixos X, Z de 14.000mm e 4.000mm, eixo C com movimento bidirecional de rotação da mesa durante a operação de fresar, com capacidade da carga de 500toneladas, diâmetro de mesa de 10.000mm, potência do motor principal de 230kW, sistema de resfriamento a óleo e trocador automático de cabeçotes e ferramentas.	8462.10.90	Ex 090 - Máquinas de forjamento, automáticas para fabricação de porcas e peças semelhantes a partir de barras laminadas de aço redondas, de diâmetro máximo de 40mm e comprimento máximo de corte de 72mm, dotadas de 1 estação de corte, 2 estações de forjamento e 1 para forjar ou furar, para produção de peças forjadas com diâmetro máximo de 67mm, força de forjamento de 2.500kN, com capacidade máxima de produção de 140peças/min.
8458.91.00	Ex 050 - Centros de torneamento verticais, para peças metálicas, tipo multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear, inclusive fora de centro, com capacidade de interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y Z, B e C), com diâmetro máximo torneável de 1.050mm, altura máxima torneável de 1.000mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.475, 1.050 e 1.050mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150° (-30° ~ +120°), com precisão de 0,0001°, cabeçote fresador com rotação máxima de 10.000rpm, com potência máxima de 37kW, magazine com capacidade igual ou superior de 43 ferramentas, dotada de trocador automático para 2 paletes, com rotação máxima de 550rpm, com capacidade de carga sobre cada paleta de 1.750kg.	8462.21.00	Ex 049 - Combinações de máquinas para fabricação de aros metálicos cônicos com até 6 camadas de fios, a partir de até 10 bobinas de fios metálicos de seção retangular, compostas por: conjunto desenrolador de bobinas, posto de guiagem dos fios, posto puxa-fios com sistema de corte automático, mesa giratória motorizada com três mandris com seus respectivos moldes de enrolagem com servo-motorizações independentes, posto de enrolagem, posto de agrafagem (grampeamento) com solda, posto de evacuação de aros, conjunto de carros de evacuação, carro de manutenção de bobinas, com controlador lógico programável (CLP)
8458.91.00	Ex 051 - Tornos verticais de dupla coluna para furação e fresamento, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade máxima para usinar peças de 350t, diâmetro máximo torneável de 13.000mm e altura máxima de 5.000mm, dotados de mesa (placa) com capacidade de indexação com precisão de posicionamento de 0,001° de diâmetro de 10.000mm, cabeçote universal para furação e fresamento, sistema de refrigeração de ferramentas, sistema de coleta de cavacos, "RAM" com seção transversal de 420 x 340mm, curso vertical de 2.500mm e potência do motor principal de 300kW	8462.21.00	Ex 088 - Combinações de máquinas para perfilagem a frio, de perfis metálicos nos formatos C e U, a partir de chapas de aço galvanizado com até 1,2mm de espessura, acondicionadas em bobinas de 1.500mm de diâmetro e peso máximo de 3.000kg, com velocidade máxima até 1.750m/hora, para produção de painéis estruturais, com controle automático das operações de perfilagem mediante rolos, de puncionamento, de furação, de estampagem com matriz hidráulica, de corte a frio, de rotulagem individual dos perfis, compostas de: 1 unidade desbobinadora hidráulica; 1 unidade de perfilagem contendo alinhador de bobina, dispositivo de perfuração e corte, dispositivo de conformação com até 10 estações de perfilagem, impressora a jato de tinta com duas cabeças de impressão para rotulação direta na superfície metálica do perfil, com comando numérico computadorizado (CNC) e processo automatizado para desenho, projeto, cálculo e detalhamento dos painéis e a subdivisão dos mesmos em perfis para a sua produção em ordem de montagem no comprimento exato totalmente prontos com furos, cortes e encaixes para montagem dos painéis e com rotulagem individual
8459.21.99	Ex 082 - Centros de furação, com 2 beçotes de eixos verticais, eixo-árvore com rotação máxima de 4.200rpm, com 2 eixos de movimentação, 1 mesa giratória com diâmetro de 2.500mm, 2 trocadores automáticos de ferramentas (magazines) cada um com 10 posições de troca e fixação das ferramentas pelo sistema de cone (HSK A-100), sistema automático de filtragem dos líquidos e limpeza de cavacos, utilizado para executar furos com capacidade máxima igual a 100mm de diâmetro em peças circulares e anéis de aço com capacidade para diâmetro mínimo de 1.250mm e máximo de 3.500mm, com comando numérico computadorizado (CNC)	8462.21.00	Ex 121 - Máquinas para desbobinar, calibrar, endireitar e para corte orbital de tubos de alumínio, sob medida, com comando numérico (CN), dotadas de desbobinador duplo rotativo com diâmetro externo da bobina de 1.145mm, largura máxima da bobina de 350mm, seção de calibragem, grupo de avanço de tubos, seção de endireitamento, unidade de corte orbital, com comprimento máximo de corte de 1.000mm, com capacidade produtiva média de 12,5ciclo/min, unidade de expansão para extremidades, dispositivo de descarga automática, central de ar comprimido e quadro de comando.
8459.31.00	Ex 012 - Máquinas mandrilhadoras/fresadoras, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos, sendo 4 eixos interpoláveis (X1, X2, Y1 e C), capacidade para mandrilhar e fresar em duro (capacidade máxima de 68Hrc), simultaneamente, 2 janelas em gaiolas de juntas homocinéticas com diâmetro máximo de peça de 90mm e largura máxima de 50mm, com carga e descarga através de esteiras com acionamento elétrico e de carregador de pórtico servo assistido para alimentação indexada da peça no cabeçote porta peça, com a interpolação dos eixos adicionais X3 e Z3, com cursos e alimentação rápida de 1.200mm e 100m/minuto e 250mm e 60m/minuto, respectivamente, eixo C e Y1 no cabeçote porta peça sendo o eixo C com posicionamento angular ajustável de 0 a 360° e eixo Y1 com avanço de 30m/minuto, curso total de 200mm e resolução de 0,05µ, 2 fusos de fresamento contrapostos com rotação de 5.000rpm cada e curso dos eixos (X1 e X2) de 200mm, avanço de 30m/minuto, resolução de 5µ e com cabeçotes porta ferramenta do tipo (HSK C63), com refrigeração da ferramenta a ar e eixos montados sobre guias lineares, eixo adicional Y2 para correção de ferramenta no fuso direito com curso máximo de 5mm, avanço de 3m/minuto e resolução de 5µ.	8462.21.00	Ex 122 - Máquinas para dobrar chapas metálicas lisas e finas de até 8m de comprimento e 3mm de espessura trabalhando com chapas na posição "deitada" sem necessidade de ação do operador para suportar a chapa durante a operação, contendo 10 cilindros de flexão (dobra), dotadas de mesa de trabalho com trilhos e possibilidade de deslocamento horizontal e vertical da folha de aço, sistema hidráulico de alta velocidade com válvulas de segurança monitoradas eletronicamente, mesa de dobra trabalhando com chapas inteiras, com seleção dos tipos de dobra totalmente automatizado, controlado por controlador numérico programável - CNC com "software" que permite programar todas as dobras e armazenar estas programações para futuras operações, acionado por tela "touch screen"
8459.59.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para fresamento de chaves, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de cabeçote de fresagem superior e inferior para inserção dos canais das chaves, dispositivo eletromecânico de segurança, alimentação através de carrinho e descarga automática de chaves.	8462.39.90	Ex 090 - Combinações de máquinas de máquinas para produção de "blanks" de aço com comprimento máximo de 1.500mm, a partir de tiras de aço com espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e largura entre 200 e 800mm, apresentadas em forma de bobinas com peso máximo de 15t, com velocidade máxima de processamento de 65m/min, dispositivo para desvio automático do material rejeitado sem interrupção do processo, corte do material sem parada da linha, compostas de: estação de alimentação, desbobinadeira, enrolador de papel, guias laterais, mesa de entrada, rolos puxadores, tesoura, dispositivo de limpeza para tiras, desempenadeira, dispositivo para abertura do cassete e limpeza do rolo, medidor de comprimento, mesa de inspeção, aplicador de filme protetivo, tesoura rotativa transversal, dispositivo para retirada da extremidade de tiras, correias transportadoras, dispositivo de amostragem, carro para transporte de sucata, empilhadores de "blanks" de aço, dispositivo para carregamento de paleta, linha de evacuação, sistema de pesagem, sistemas hidráulico, pneumático, de lubrificação, elétrico e de controle, contendo estações de comando, painéis elétricos, motores, CLP (controlador lógico programável), CCM (Centro de Controle de Motores) e instrumentação
		8462.91.19	Ex 034 - Prensas hidráulicas para prensar, cortar, compactar e enfardar sucatas ferrosas e não ferrosas, dotadas de câmara para redução de volume com compactação por 3 lados com pressão hidráulica de operação de 350bar, com força de compressão de 1.857kN, com dimensões da câmara de compactação de 1.245 x 2.220 x 800mm, dimensões de fardo de 300 x 300 x 300 a 500mm, com capacidade de produção de 138 fardos/hora
		8463.30.00	Ex 062 - Combinações de máquinas automáticas para trelição de aço laminado (fio máquina) com resistência a tração menor ou igual a 600N/mm², com capacidade para diâmetros finais compreendidos de 6 a 22mm, compostas de: 1 desbobinador duplo com capacidade de 3,5t; 1 dispositivo de abertura de bobinas e pré-endireitamento das pontas; 1 unidade com roldanas guia do fio máquina; 1 dispositivo de alimentação longitudinal e lateral das pontas das bobinas; 1 unidade de pré-endireitamento com 5 rolos horizontais;



	1 unidade de pré-entendimento com 5 rolos verticais; 1 unidade de trefilação contínua a frio, força de 450kN, velocidade máxima de 150m/min, com duplo mecanismo de tração do fio por meio de carros sobre eixos excêntricos com mordente hidráulico com ajuste motorizado das fleiras; 1 unidade endireitadeira de 9 rolos verticais e 9 horizontais; 1 unidade de corte por cisalhamento, com sistema de alimentação de entrada e saída; 1 mesa de transporte com tubo guia; 1 unidade de endireitamento e polimento por rolos côncavos e convexos, com sistema de pré-giro na entrada e dispositivo de purificação de óleo; 2 dispositivos de elevação de barras; 1 unidade transportadora de barras por correias; 2 mesas com dupla saída para seleção e transferência de barras; 2 unidades de chanframento e faceamento das pontas das barras; 2 berços para recepção de barras; 3 painéis elétricos de comando com controlador lógico programável (CLP)			x 1.350 x 50mm e sistema automático de transportadores de correia para entrada e saída de materiais; alimentação de unidade de prensagem de concreto fresco (primeira camada) e da argamassa de acabamento (segunda camada); grupo de esteiras movidas por motorreductor para extração das bandejas de madeira; pinças com movimento de elevação por meio de motorreductor, com sistema giratório de 90° ou 180°; dispositivo acumulador e empurrador de bandejas de madeira para alimentação da prensa
8463.90.90	Ex 025 - Máquinas fixadoras de parafuso para travamento de ferragens em bancos automotivos, com controlador lógico programável (CLP), com força de fixação de 3.000daN, dotadas de sistema hidráulico de fixação, pistolas hidráulicas com mangueiras para fixação dos parafusos e gabarito com sensores digitais indutivos para detecção de posicionamento das pistolas		8475.21.00	Ex 004 - Combinações de máquinas para produção de núcleo de cabo óptico em forma de SZ, com diâmetro máximo de 25mm, compostas de: 1 alimentador de elemento central; 1 "dancer" do alimentador de elemento central; 12 alimentadores de tubo; 1 equipamento de encordoamento de SZ, 1 cabeça de amarração dupla, 1 bloqueador de torção; 1 cabeça de amarração simples; 1 "caterpillar"; 1 "dancer" para bobinador; 1 bobinador; 1 sistema computadorizado para controle da linha, com velocidade máxima estrutural da linha de 200m/min.
8464.90.19	Ex 057 - Máquinas automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC), para lapidar vidro a frio com acabamento polido dos 4 lados do vidro, plano e chanfro, simultaneamente, para trabalhar vidros de dimensão mínima 345 x 410mm e máxima 2.500 x 4.300mm, espessura do vidro de 3 a 19mm, velocidade máxima de trabalho de 10m/min, dotadas de 3 seções com 1 transportador de carregamento automático, 1 estrutura principal contendo 1 correia especial de ventosas com vácuo, 1 sistema automático de transporte de saída, com alimentação independente para cada seção, ciclo de trabalho automático, 4 cabeçotes de lapidação montados sobre 4 eixos controlados da estrutura principal com 8 rebolos cada, rotação dos rebolos 10.000rpm		8475.29.10	Ex 060 - Máquinas para moldagem a quente para produção de garrafas de vidro com 8 ou mais seções, incluindo base, seções modulares com mecanismos, colunas e superestrutura, capacitadas para operar em gotas duplas ou triplas, com sistema de alimentação e distribuição de gota de vidro, transportador com empurrador eletrônico ("pusher"), painéis eletrônicos de controle e sincronismo, motores elétricos para acionamento de componentes periféricos, dispositivos intercambiáveis, painéis secundários de interface com o operador, sistema de transferência de garrafas para o forno de recozimento composto de dispositivo de transferência (estrela), transportador transversal e dispositivo enforador
8465.91.90	Ex 023 - Máquinas de serrar painéis de fibra ou partículas de madeira e laminados plásticos, com movimentos controlados via PC e otimizados em função do software de otimização para "cut-to-size", com 1 ou mais linhas de corte, com empurrador automático dotado de pinças fixas e pinças móveis com movimento nos eixos "X" e "Y" independentes do movimento do empurrador, dotada de motor linear no movimento do carro serra, sistema "KERS" para recuperação da energia cinética e sistema de controle automático da altura da serra através de motor vetorial.		8477.10.19	Ex 006 - Máquinas para injeção por vulcanização de peça com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automático, unidade de fechamento com capacidade de 1.500kN, formato máximo do molde de 450 x 550mm e espessura máxima de 70mm, capacidade máxima de injeção de 450cm³, possibilidade de injetar compostos (NR,EPDM, CR, HNBR), capacidade produtiva de 1.650ciclos/h em vazio, sem necessidade de colunas, com movimentos hidráulicos controlados automaticamente.
8465.94.00	Ex 017 - Máquinas pregadoras automáticas para fabricação de pallets de madeira com dimensões mínimas de 800 x 800mm e máximas de 1.400 x 1.400mm, com capacidade de produção de 8 a 10pallets/min, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de fixação por 2 entradas, alimentador automático de ripas por movimento lateral e vertical, empilhador de 4 braços com regulação rápida, transfer para saída das pilhas e modem para diagnóstico remoto.		8477.10.19	Ex 007 - Máquinas verticais para injeção por vulcanização de peça com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automático, unidade de fechamento vertical com força de 700 à 2.700kN, formato máximo do molde de 550 x 650mm e espessura máxima de 70 mm, capacidade máxima de injeção de 2.750cm³, pressão mínima de injeção de 2.000bar, com capacidade para injetar compostos (NR, EPDM, CR, HNBR), capacidade produtiva de 1.650ciclos/h em vazio, com movimentos hidráulicos e elétricos controlados automaticamente.
8466.94.10	Ex 005 - Combinações de máquinas para automatização de prensa de forjamento, desenvolvidas especificamente para forjaria de metais não ferrosos, constituídas de: esteira posicionadora para transporte do tarugo; braço pneumático para transporte de tarugo simples; dispositivo de descarga da peça forjada com jato de ar e sensor de saída da peça; sistema automático de lubrificação das matrizes com pressão "standard" com caixa de montagem, circuito, eletroválvula e 2 pulverizadores; quadro elétrico para controle e diagnóstico da automação; pirômetro para controle da temperatura do tarugo; proteção anterior de segurança segundo norma CE		8477.10.21	Ex 001 - Máquinas injetoras, horizontais, para material termoplástico, monocolor, com capacidade de injeção de 1.100g (1.558cm3 - fator de conversão PS), força de fechamento de 5.000Kn (500t), para fabricar peças para acabamento de veículos, sem moldes, com 2 placas (sistema DUO), com sistema de abertura, fechamento e travamento dos moldes controlado em "closed loop", travamento mecânico com força de fechamento hidráulica, combinação de bombas variáveis controladas eletro-hidraulicamente, calibração automática de todas as válvulas, permitindo injeção com precisão e exatidão de repetibilidade, robôs integrados às máquinas com sincronização robôs/máquinas para maximização da produção (menor ciclo) e eficiência energética, controladas por computador lógico programável (PLC).
8474.10.00	Ex 036 - Peneiras móveis autopropelidas para classificação de minérios de superfície, montadas sobre esteiras tipo "crawler" com acionamento hidráulico e com controle e partida automatizada do processo		8477.10.29	Ex 001 - Máquinas injetoras, horizontais, para material termoplástico, monocolor, com capacidade de injeção de 8.000g (10.960cm3 - fator de conversão PS), força de fechamento de 23.000Kn (2.300t), para fabricar peças para acabamento de veículos, sem moldes, com duas placas (sistema DUO), com sistema de abertura, fechamento e travamento dos moldes controlado em "closed loop", travamento mecânico com força de fechamento hidráulica, combinação de bombas variáveis controladas eletro-hidraulicamente, calibração automática de todas as válvulas permitindo injeção com precisão e exatidão de repetibilidade, robôs integrados às máquinas com sincronização robôs/máquinas para maximização da produção (menor ciclo) e eficiência energética, controladas por computador lógico programável (PLC).
8474.20.10	Ex 002 - Equipamentos para fabricação de cimento comercial para construção, a serem montados em corpo único (estrutura metálica), com capacidade nominal de 65t/h, compostos de moinho de bolas, medindo 3,5m de diâmetro e 12m de comprimento, dotados de lubrificação forçada e sistema de selagem; dosadores volumétricos da matéria-prima (clínquer, gesso, calcário e pozolana) com fluxômetro; filtro de processo; separador centrífugo com ventilador principal e subsistema de painéis elétricos de comando e controle		8477.80.90	Ex 222 - Combinações de máquinas destinadas à cristalização, desumificação e secagem no processamento de resina plástica pet no formato de flocos ("pet flakes"), através de ciclo fechado, com fluxo de ar de 200cm/3.398m³/h, com capacidade de produção de 1.500kg/h, compostas de: 1 turbo secador-cristalizador de cone sólido, com alimentação através de câmara a vácuo, com movimentação contínua por agitador rotacional, operado por unidade de conversão de gás natural e painel de controle microprocessado; unidade pneumática a vácuo para o secador de desumidificação, dotado de otimizador de energia, torre dessecante e controle através de controlador lógico programável (CLP).
8474.20.90	Ex 061 - Equipamentos para moagem de cimento a serem montados em corpo único (estrutura metálica) com capacidade de 250toneladas/hora (base seca), compostos de 2 moinhos de rolos verticais com capacidade de 125toneladas/hora cada, dotados de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de selagem, 2 separadores, geradores de gás quente, separadores magnéticos, transportadores de correia, detectores de metal, elevadores de caneca, divisores de fluxo, eclusas, ventiladores, filtros, válvulas e dutos.		8477.80.90	Ex 223 - Combinações de máquinas para fabricação de sacos valvulados soldados por ar quente com temperatura ajustável entre 500 e 600°C (conversão) a partir de tecido tubular de rafia de PP laminado, compostas de 1 desbobinador para tecido tubular, 1 abridor de tubo, 1 puncionador, 1 cortador transversal, 1 alimentador intermitente, 1 alimentador contínuo, 1 unidade de válvula, 1 unidade de folha de reforço do fundo, 1 unidade de controle de temperatura de duplo circuito, 1 correia aceleradora, 1 unidade de entrega de pacotes com painel de controle equipado com controlador lógico programável (CLP) e módulo telesserviço para assistência técnica remota via modem e unidade de controle de qualidade do saco com esteira de desvio para sacos rejeitados, equipamento com capacidade de fabricar 80 sacos/minuto com larguras de tecidos entre 35 e 60cm e comprimento de 45 a 91cm, a largura da válvula pode ser ajustada entre 8 a 16cm
8474.80.10	Ex 033 - Máquinas automáticas para fabricação de moldes em areia verde para fundição, por moldagem sem caixas, com linha de divisão horizontal, dimensões do molde 813mm de comprimento x 813mm de largura e altura total continuamente ajustável entre 450 a 650mm, operadas por controlador lógico programável (CLP), colocador automático de machos, método de confecção do molde por sopro monitorado de ar seguido de compressão hidráulica, deslocamento transferido aos moldes pela máquina de no máximo 0,25mm e capacidade produtiva máxima de 100molde/hora.		8477.80.90	Ex 224 - Máquinas construtoras de pneumáticos radiais de passageiro de diâmetro de aro compreendido entre 14 e 20", automáticas, computadorizadas, dotadas de: servo-sistemas programáveis com múltiplos estágios, 2 tambores construtores, estações de abastecimentos de componentes, estações de cortes de componentes, sistemas de transferência de componentes, estruturas metálicas e interligação eletromecânica, painéis de controle.
8474.80.90	Ex 063 - Combinações de máquinas para fabricação de blocos de concretos com capacidade máxima de produção de 8.640 blocos de concreto por hora, piso de concreto de 1 camada com capacidade de produção por ciclo de 1m² de área útil e produção máxima de 240m²/h e piso de dupla camada com capacidade de produção por ciclo de 1m² de área útil e produção máxima de 200m²/h, com sistemas controlados automaticamente, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: elevador e descensor; carro transportador de bandejas de peças de concreto; unidade de pesagem de matéria-prima, dotada de funis com vibradores e balanças para dosagem dos agregados para a mistura exata do material a ser utilizado, com controle automático de abertura e fechamento da entrada de material; unidade para mistura de materiais, dotada de homogeneizador para mistura de concreto da camada primária, com eixo vertical para composição da mistura primária, com capacidade de misturar 2m³/ciclo, em 1 ciclo de 3,5min; homogeneizador para mistura dos materiais de acabamento do lado aparente do piso (camada secundária), com eixo vertical acoplado a 1 automático de pigmentos, com capacidade de mistura de 0,5m³/ciclo, em 1 ciclo de 3,5min; prensa vibratória automática, dotada de 2 mesas vibratórias central, com motor elétrico com potência de 60cv para acionamento de 4 eixos excêntricos, grupos de prensagem central, grupo de levantamento do molde, carros alimentadores dos moldes de simples e dupla camadas, para bandeja de madeira de 1.350		8477.80.90	Ex 225 - Tornos com comando numérico computadorizado (CNC) de 2 eixos, sustentados por rolamento tipo colchão de ar, para fabricação de lentes de contato intraoculares, produzidas por placas de pastilhas de polímero de flúor carbono, com controle dos eixos por motores lineares axiais, sem escovas, curso nos eixos X e Z de 203 e 152mm, respectivamente, resolução nos eixos de 10nm (nanômetros), fuso de motor síncrono de 6.000 a 18.000rpm
			8477.80.90	Ex 226 - Combinações de máquinas para processamento e reciclagem de aparas de plástico (LDPE/LLDPE/PP), com umidade máxima permitida de 11,5%, com capacidade de produção entre de 850 a 1.300 kg/h, compostas de: 1 correia transportadora; 1 túnel para isolamento a prova de poeira e som; 1 detector magnético de metal com bobina dupla; 1 dispositivo de alimentação tipo carretel; 1 sistema volumétrico de dosagem para CaCo3; 1 sistema de alimentação com rosca dupla; 1 bomba de vácuo reforçada em aço

	inox VH 180; 1 disco duplo de corte com ventilação forçada, 1 sistema de redução de umidade e pó, 1 sistema de descarga de ar, 1 exaustor adicional, 1 gabinete de controle elétrico com trocador de calor, 1 visor de toque de tela incluindo modem para controle remoto, 1 trocador de tela com sistema auto-limpante automático, 1 granulador de corte com cabeça de superfície quente, 1 tela separadora de pellet, com entrada automática de água pura com controle de fluxo, 1 trocador de calor externo, 1 válvula de controle de temperatura da água, 1 secadora centrífuga de pellets, com ação motriz direta, 1 injetor tipo condutor pneumático, 1 silo combinado com balança			largura da fita entre 40mm até 610mm inclusive, diâmetro interno da bobina entre 480mm a 620mm inclusive, capacidade total para os dois mandris entre 12tons a 28tons inclusive, velocidade para desbobinamento entre 20m/min a 500m/min inclusive com sistema de acionamento hidráulico para os movimentos de rotação, expansão e blocagem dos mandris, atuação e rotação dos rolos prensa chapa, pesca chapa e deslocamento da carenagem de segurança.
8477.90.00	Ex 024 - Cabeças para extrusoras de borracha, destinadas ao sistema de extrusão de componentes para fabricação de pneumáticos (banda de rodagem), para montagem de 2 extrusoras de 250mm (10 polegadas), 2 extrusoras de 150mm (6 polegadas), 2 extrusoras de 45mm (1.3/4 polegadas), com unidade hidráulica operada em 460VAC/60Hz, trifásico, sistema de lubrificação forçada, braço de troca automático da matriz de extrusão, tubulações e conexões, medidores de pressão e medidores de temperatura.		8479.89.99	Ex 362 - Desbobinadores elétricos, para acúmulo de tiras metálicas, com diâmetro máximo da tira de 700mm, diâmetro interno da bobina compreendido entre 490 e 620mm e diâmetro externo máximo de 2.000mm, dotados de sistema de freio de ajuste pneumático, ajustador/centralizador hidráulico.
8478.10.90	Ex 005 - Máquinas para fabricação de cigarros, aplicação e perfuração dos filtros, com capacidade para fabricar 20.000cigarros/minuto, com diâmetro de 7 a 9mm e comprimento de 71 a 104mm, dotadas de trocador automático de bobinas de papel		8479.89.99	Ex 363 - Máquinas automáticas de montagem de lingueta para fechadura, compostas por mesa indexada com 4 estações de trabalho, com estação de alimentação de lingueta por elevação, estação de alimentação de molas, estação de alimentação vibratória de gorjas e estação de descarga de linguetas montadas.
8479.10.10	Ex 002 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, para alimentação de material asfáltico em vibroacabadora, dotada de silo de recebimento de massa asfáltica, capacidade máxima para receber 24toneladas de material, correia transportadora de 1.100mm de largura, potência do motor de 142kW e velocidade máxima de trabalho de 24metros/min.		8479.89.99	Ex 364 - Máquinas automáticas para separação de painéis, recorte de orelhas e lixamento contínuo de placas de chumbo, para fabricação de baterias automotivas de chumbo ácido, com capacidade de produção de 280painéis/minuto.
8479.20.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para processamento contínuo e automático de gorduras plastificadas e margarinas, compostas de: 1 módulo de bombeamento com pressão de trabalho de 120bar; 1 módulo de resfriamento e cristalização com pressão de trabalho de 120bar e 6 cilindros com capacidade nominal de 9.000kg/hora de margarina de mesa; 1 módulo de batimento/homogeneização com pressão de trabalho de 120bar; 1 módulo de refusão com trocadores de superfície raspada, com capacidade máxima de 9.000kg/hora de margarina.		8479.89.99	Ex 365 - Máquinas bobinadeiras verticais, tipo fosso, para formar bobinas de transformadores de alta e super alta potência, com diâmetro de bobinamento compreendido entre 500 e 3.000mm, com capacidade de 20t, dotadas de mandris com rotação máxima de 10rpm, sistema de elevação de mandril, plataforma expansível, sistema de lubrificação e gabinete de controle elétrico
8479.40.00	Ex 047 - Máquinas automáticas para produção de cordas torcidas em rolos montados em um carretel, de fibras sintéticas e naturais, formatos "S" e "Z" de 3 e/ou 4 cabos, de processo contínuo em todos os estágios de fabricação, diâmetro das cordas de 10 a 40mm, máximo de 28carretéis/cabo.		8479.89.99	Ex 366 - Máquinas para granulação e secagem automática de produtos farmacêuticos (pós), para formação de grão de média e alta densidade, com controlador lógico programável (CLP), com resistência a pressão máxima de 12bar, capacidade volumétrica de 600litros, dotadas de 1 secador por leito fluidizado com alimentação pneumática do produto por válvula sanitária, preparado para realizar granulação "top spray" e "bottom spray", sistema de filtragem de ar por câmara dupla para fluidização contínua com limpeza automática, unidade de tratamento/condicionamento de ar (pré-filtragem com eficiência de 30% a 85%, desumidificação, sistema "face and bypass" para controle de temperatura e filtragem HEPA) com vazão de 8.000m³/hora, 1 unidade de exaustão para sucionar o ar por pressão estática negativa com filtragem absoluta de pó para descarte, 1 transportador a vácuo para remoção de produto seco, 1 sistema de limpeza automático "Wash In Place".
8479.81.90	Ex 073 - Combinações de máquinas para esmaltação horizontal simultânea de fios redondos de cobre ou alumínio, sendo 2 com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,15 a 0,35mm e velocidade de produção máxima de 1.400m/min e 2 com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,30mm e 8,80mm e velocidade de produção máxima de 850m/min, compostas de 4 desbobinadores; 4 trefilas; 2 sistemas de preparação de fios nus compostos de dispositivo de limpeza, tanque com sistema de filtragem, forno de recozimento, unidade de resfriamento e unidade de secagem; 2 sistemas de aplicação de esmaltes; 6 tanques de esmaltes com capacidade de 100litros cada; 2 fornos de esmaltação para secagem e cura de esmaltes; 2 sistemas de resfriamento de fios esmaltados e guias de fios; 4 sistemas de lubrificação de fios esmaltados; 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática; 4 conjuntos de peças para fixação de carretéis cônicos; 4 conjuntos de peças para fixação de carretéis cilíndricos; 2 conjuntos de polias; 4 painéis de controle; 2 painéis de distribuição de energia; 1 painel central e 1 painel de operação com computador, monitor e controlador lógico programável (CLP).		8479.89.99	Ex 367 - Máquinas rebobinadoras automáticas para produção de rolos de lâmina de alumínio microestampado com relevo, com capacidade de produção de até 800m/min livre e até 400m/min com a unidade de microestampagem acionada, composta por unidade de desbobinamento para rolos mãe de lâminas de alumínio e unidade estampadora como parte integrante da máquina.
8479.82.10	Ex 065 - Leitos fluidizados para serem utilizados em laboratório, para secar e granular pó e revestir "pellets", com sistema de segurança (10bar), inversor de frequência, controlado por PC industrial, unidade de carregamento por sucção, sistema de descarregamento pneumático, sistema "washing place" de baixa pressão, sistema automático autolimpante com 2 pistolas para granulação e revestimento de "pellets" com filtro metálico, medidor de vazão, sistema de armazenamento de receitas, sensor de umidade na entrada e saída de ar, tratamento de ar com filtros absolutos "HEPA H13", sistema de desumificação acoplado à unidade de tratamento de ar, sistema de desumificação independente para maior eficiência do equipamento e unidade exaustora		8479.89.99	Ex 368 - Passarelas telescópicas para embarque e desembarque de passageiros, sobre rodas, utilizadas em aeroportos, com acionamento elétrico, dotadas de um conjunto rotativo (rotunda), com 2 ou mais túneis telescópicos retangulares, com rampa com inclinação máxima de 8,33%, colunas elevatórias verticais hidráulicas e cabine de rotação de 45° para a direita em relação ao eixo do túnel da ponte e rotação máxima de 90 ° para a esquerda
8479.89.99	Ex 357 - Combinações de máquinas para expandir e calibrar tubos metálicos, com diâmetro compreendido entre 12-3/4" e 48", com espessura máxima de 1,5" e comprimento máximo de 12,5 metros, soldados longitudinalmente, compostas de: cilindro hidráulico de expansão; 12 cabeçotes (sendo 6 convencionais e 6 especiais); 4 lanças com comprimento de 13metros; sensores para medição e interpretação geométrica, empenos e ovalizações de tubos; sistema de pré-lavagem e pós-lavagem por meio de jato de água, com captação, filtragem e re-circulação; sistema de pré-posicionamento automático da solda antes e durante o processo de expansão; rolos de apoio de tubos e lanças; unidade hidráulica com sistema de filtragem, dotada de 9 bombas com potência de 780kW e pressão de 350bar; mesas de operação; sistema de comando elétrico e eletrônico com painéis e controlador lógico programável (CLP).		8479.90.90	Ex 021 - Mandris expansíveis para bobinamento de transformadores de alta e super alta potência, com comprimento útil de 3.000mm e diâmetro mínimo igual ou superior a 600mm, dotados de proteção de madeira, suplemento de diâmetro e motorização
8479.89.99	Ex 358 - Combinações de máquinas para formação elétrica das baterias chumbo ácido automotivas (VRLA), com capacidade para produzir 350.000baterias/mês, compostas de: máquina automática de enchimento de células de baterias; transportadores de baterias com alimentador automático da mesa de formação; mesa de formação de baterias em banho; sistema de tratamento dos gases ácidos gerados durante o formação; máquina de nivelamento de eletrólito; painel de controle.		8480.60.00	Ex 008 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado de perfil P7, com dimensões de 6.200 x 1.150,5 x 2,0mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto.
8479.89.99	Ex 359 - Combinações de máquinas para impregnação a vácuo de resinas sintéticas em peças automotivas, compostas de: unidade principal do sistema de controle de vaporização e decomposição, câmara a vácuo de exaustão, com dimensões de 1.140mm (largura) x 900mm (profundidade) x 1.340mm (altura) e diâmetro de tanque de 800mm; unidade resfriadora ("chiller") do depósito de resíduos; bomba rotativa à óleo de alto vácuo, câmara de trabalho para peças de tamanho máximo de 700mm (diâmetro circular) x 720mm (altura).		8481.10.00	Ex 005 - Válvulas reguladoras de pressão, acionadas por solenóide de 24Vdc / 4 a 20mA, controle hidráulico pré-operado, pressões mínimas de entrada compreendida de 40 a 70bar, pressão de saída variável e ajustável para valores menores ou igual a 30bar, utilizada em válvulas direcionais com mecanismo posicionador de débito de combustível para turbinas a vapor, gás, turbocompressores
8479.89.99	Ex 360 - Combinações de máquinas para montagem de correntes de aço para motocicletas com capacidade de até 240 ligações/minuto (6m/min), compostas de 2 unidades interligadas, uma para pré-montagem dos blocos da corrente e outra para montagem final da corrente, com montagem feita pela alimentação de elos e capas internos na primeira máquina e elos externos, pinos e bloco pré-montados na segunda máquina, com unidade de frequência controlada por acionamento, sistema pneumático com torneiras e conexões de ar comprimido, linha de filtragem de óleo de lubrificação central e descarte de óleo, nivelamentos de precisão para montagem, gabinete de controle isolado, sistema de calafetagem controlada hidraulicamente e nível de ruído de até 20 dB (A)		8483.40.10	Ex 036 - Redutores de velocidade epicicloidais de 2 estágios, para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 60.000Nm, redução de 1:135,3, rotação máxima na entrada de 2.500rpm.
8479.89.99	Ex 361 - Desbobinadores duplos para fitas de aço para serem integrados a linha de fabricação de tubos, controlados por PLC, com controle proporcional constante de tensão e frenagem da fita, rotação dos mandris em comando JOG, rolos prensa chapa, discos de frenagem pneumáticos para parada de emergência, mecanismo de pesca fita que elimina o contato do operador com a fita, sistema de leitura contínua do diâmetro da bobina, carenagem de segurança móvel para espessuras entre 0,80mm a 15,00mm inclusive,		8514.10.10	Ex 050 - Combinações de máquinas para têmpera horizontal de vidro planos e curvos, operando em linha, por meio de roletes transportadores, compostas de: 1 mesa de alimentação com rolos de aço revestidos com borracha resistente a alta temperatura, 1 forno de aquecimento, por resistência elétrica, com controladores automáticos de temperatura para a parte superior e a parte inferior, composto de 3 zonas de aquecimento controladas separadamente e balanceadas num sistema equilibrado de temperatura por convecção do ar, 1 seção de modelagem e resfriamento rápido para têmpera de vidros curvos com raios mínimos de 1.000mm, dimensões máximas de 1.600mm por 750mm, e espessuras entre 3,15 e 6mm, operando em sistema automático de modelagem por sistema hidráulico de roletes sob pressão e com resfriamento brusco localizado sem a necessidade de moldes, com aplicação do ar de arrefecimento por meio de resfriadores rápidos fixados entre os roletes, com controle lógico programável (CLP), 1 seção de resfriamento rápido para têmpera de vidros planos com dimensões máximas de 750 x 1.600mm, com espessuras entre 3,15 e 6mm, com sistemas automatizados de resfriadores rápidos fixados acima e abaixo de roletes com controlador lógico programável (CLP), 1 mesa de descarga, com rolos de aço revestidos de borracha resistente, inversor de ventilação, válvulas de ar para têmpera plana, coletor de ar, equipamento de regulação dos resfriadores rápidos de temperatura curva e rede de condutos, 1 sistema gerenciador para comando e controle do sistema de aquecimento, sistema de transporte em linha, sistema de suprimento de ar e sistema de alarme, com painel de operação computadorizado.
			8514.10.10	Ex 051 - Combinações de máquinas para têmpera horizontal de vidros curvos, operando em linha por meio de roletes de transporte, compostas de: 1 mesa de alimentação com rolos cerâmicos revestidos com borracha resistente a altas temperaturas; 1 forno de aquecimento, por resistência elétrica, com controladores automáticos de temperatura para a parte superior e parte inferior, com 2 zonas de aquecimento controladas separadamente e balanceadas num sistema equilibrado de temperatura por convecção do ar; 1 seção de modelagem e resfriamento rápido para têmpera de vidros curvos com raios mínimos de 1.500mm e dimensões máximas de 2.440 x 1.600mm e espessuras na faixa de 4 a 6mm, operando no método de moldar por transmutação com arco ajustável de roletes sob pressão e resfriamento brusco localizado, sem a necessidade de molde, com a aplicação de ar de arrefecimento por meio de resfriadores rápidos, controlado por controle lógico programável (CLP); 1 mesa de descarga com sistema de rolos; 1 sistema de ventilação destinado ao fornecimento de ar de arrefecimento com gabinetes de controle; 1 sistema gerenciador para controle dos sistemas de aquecimento, sistema de transporte, sistema de suprimento de ar, operando com computador de controle industrial assistido por controlador lógico programável (CLP).



8515.21.00	Ex 100 - Combinações de máquinas para fabricação de telas de arame de aço, por soldagem, com diâmetro do arame compreendido entre 3 e 8mm, largura de tela igual a 2.500mm, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 conjunto de desbobinador de arames longitudinais; 1 conjunto pré-endireitador de arames longitudinais; 1 dispositivo tracionador e acumulador de arames longitudinais; 1 conjunto de endireitador de arames longitudinais; 1 dispositivo de avanço de arames longitudinais; 4 estações de desbobinamento de arame transversal; 2 torres para desbobinamento vertical do arame transversal; 1 duplo dispositivo tracionador e acumulador de arames transversais; 2 soldadoras de telas de aço de alto desempenho; 1 guilhotina para painéis de tela; 1 empilhador para telas em painéis; 1 estação de amarração; 1 estação empilhadora e acumuladora de pilhas de telas
8515.21.00	Ex 101 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas em painéis de comprimento máximo de 4.000mm e de largura máxima de 2.500mm, com diâmetros dois arames longitudinais e transversais de 2 a 6mm, compostas de 1 unidade de endireitamento e alimentação de arames longitudinais, 1 unidade de endireitamento e alimentação de arames transversais, 1 unidade de soldagem e avanço do painel, 1 unidade hidráulica de dobra e empilhador , 1 unidade de controle da linha.
8515.21.00	Ex 102 - Combinações de máquinas, com controlador lógico programável (CLP), para produção de telas de arames soldados, com comprimento compreendido entre 2.000mm e 3.000mm e largura compreendida entre 1.200mm e 2.000mm, a partir de arames com diâmetros compreendidos entre 3,4mm e 6mm apresentados em forma de bobinas, com velocidade máxima de alimentação de 180 arames transversais/minuto, com alimentação automática de arames longitudinais e transversais, compostas de: estação de alimentação de arames longitudinais; estação de alimentação de arames transversais; rolos puxadores; guias; endireiteiras; sistema de avanço da tela; máquina de solda; tesoura; estação de empilhamento; mesas de rolos; estação de amarração; máquina de solda de topo; sistema elétrico; sistema de controle e automação.
8515.31.90	Ex 057 - Máquinas automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), para aplicação de estilete por sistema de plasma em serra de fita, com largura máxima de 360mm para serras circulares com diâmetro máximo de 900mm e para serras de quadro com largura máxima de 200mm, dotadas de carenagem fechada, sistema eletropneumático e sistema de refrigeração das mordças e da tocha de plasma
8515.80.90	Ex 052 - Máquinas transistorizadas de alta frequência, destinadas à soldagem longitudinal de tubos metálicos, por indução eletromagnética, com potência máxima de 500KW, sintonia automática de carga ("automatch"), frequência variável e controle da zona termicamente afetada (HCT), alimentado por corrente (CFI-Current Fed Inverter) e a prova de curto circuito.
8515.80.90	Ex 053 - Máquinas transistorizadas de alta frequência, destinadas à soldagem longitudinal de tubos metálicos, por indução eletromagnética, com potência máxima de 200KW, sintonia automática de carga ("automatch"), alimentado por corrente (CFI-Current Fed Inverter) e a prova de curto circuito.
8605.00.10	Ex 001 - Vagonetas para transporte de até 16 pessoas sentadas, específicas para trabalhar em túneis escavados por máquinas tuneladoras, com bitola entre rodas igual ou maior que 800mm, contendo bancos, portas e janelas, de comprimento igual ou maior que 5.000mm, largura igual ou maior que 1.400mm e altura igual ou maior que 1.500mm.
8606.92.00	Ex 001 - Vagonetas específicas para trabalhar em túneis escavados por máquinas tuneladoras, com bitola entre rodas igual ou maior que 800mm, de comprimento igual ou maior que 4.500mm, largura igual ou maior que 1.200mm e altura igual ou maior que 600mm, próprias para transporte de materiais diversos, inclusive escombros de escavação, com capacidade de carga igual ou superior a 18.000kg.
8606.99.00	Ex 001 - Vagonetas específicas para trabalhar em túneis escavados por máquinas tuneladoras, com bitola entre rodas igual ou maior que 800mm e suportes adequados ao transporte de aduelas pré-fabricadas, de comprimento igual ou maior que 4.500mm, largura igual ou maior que 1.200mm, altura igual ou maior que 600mm e capacidade de carga igual ou superior a 20.000kg.
8607.99.00	Ex 006 - Sistemas de passagem para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros, com capacidade de isolamento térmico e acústico para fixação entre veículos, constituídos por conjunto foles flexíveis de borracha de silicone de convolutas duplas e 1 conjunto de peças duplas de placa de piso, sendo uma em balanço e outra flexível, com capacidade de carga máxima de 8 passageiros/m², largura da passagem de 850mm, altura de passagem livre de 2.030mm, largura da passagem livre do nível do piso de 765mm e comprimento da passagem entre carros de monotrilha de 954mm
8608.00.12	Ex 006 - Centelhadores de alta voltagem para sinalização de vias férreas
8608.00.12	Ex 007 - Centelhadores de baixa voltagem para sinalização de vias férreas
8704.10.90	Ex 002 - Veículos transportadores de escória líquida, sobre rodas, com chassi articulado, sistema de coleta da panela (caçamba), basculamento e capacidade máxima de carga igual ou superior a 45t.
8709.19.00	Ex 008 - Carros para transporte de mercadorias, dotados de 2 rodas de tração, deslocando-se sobre um filme de ar comprimido gerado por colchões de ar, tracionado por motor pneumático e guiado por controle remoto, com capacidade de carga igual ou superior a 50t
9015.80.90	Ex 004 - Unidades de direcionamento de coordenadas geofísicas da ferramenta (ATK), para obtenção de informação de inclinação, temperatura e coordenadas do poço, dotadas de: 3 unidades hidráulicas; 1 unidade eletrônica primária; 1 unidade eletrônica secundária.
9022.29.90	Ex 004 - Analisadores de raio gama, em tempo real para controle de processo em indústria de cimento, com utilização de radiações gama através de uma fonte de "Californium 252"
9027.30.20	Ex 026 - Equipamentos infravermelhos para realizar medições através de uma rede monocromática, incluindo uma célula de autoajuste para análise em grãos inteiros em menos de 60segundos (trigo, trigo duro, cevada, centeio, milho, soja etc.) e em farinhas em 10segundos.
9027.50.20	Ex 058 - Analisadores automáticos de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas por leitura fotométrica com velocidade de trabalho de 100testes/hora (+/-5%), com lâmpada de halogênio, fotômetro de 340, 380, 405, 510, 546, 578, 620 e 700nm (nanômetros), linearidade fotométrica de -500 a 2.800abs + 1%, com 39 cubetas de quartzo e estação de lavagem, sensor líquido na sonda de pipetagem, leitor de código de barras para identificação das amostras e painel computadorizado.
9027.50.20	Ex 059 - Analisadores automáticos de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas por leitura fotométrica com velocidade de trabalho de 150testes/hora (+/-5%) e/ou 90 testes no módulo ISE, totalizando 240testes/hora, com lâmpada de halogênio, fotômetro de 340, 380, 380, 405, 510, 546, 578, 620 e 700nm (nanômetros), linearidade fotométrica de -500 a 2.800abs + 1%, com 39 cubetas de quartzo e estação de lavagem, sensor líquido na sonda de pipetagem, leitor de código de barras para identificação das amostras, com comando computadorizado.

9027.80.12	Ex 004 - Equipamentos para determinação da viscosidade de cozimento com temperatura e perfis variáveis de cisalhamento de amido (fécula).
9027.80.99	Ex 014 - Equipamentos laboratoriais para determinação da atividade enzimática, enzima alfa-milase em cereais, principalmente em trigo, centeio e cevada
9027.80.99	Ex 015 - Equipamentos laboratoriais para determinação de teor de glúten em farinhas de trigo
9027.80.99	Ex 133 - Equipamentos laboratoriais (registrador e calculador automático para o Alveografo) visando à determinação da qualidade do glúten presente em farinha de trigo.
9027.80.99	Ex 134 - Equipamentos para caracterizar o comportamento reológico da massa sujeita a mistura e variação de temperatura, medindo o torque (expresso em Nm) produzindo pela passagem da massa pelos 2 braços misturadores, permitindo estudo dos parâmetros reológicos e enzimáticos, capacidade de hidratação, tempo de desenvolvimento, estabilidade, enfraquecimento da proteína, atividade enzimática, gelatinização e retrogradação do amido.
9027.80.99	Ex 135 - Reômetros para teste de farinhas de trigo, farinhas de centeio e mesclas de farinhas.
9031.20.10	Ex 011 - Bancos de ensaio a frio de motores, para teste estático, dinâmico e de ruído, com sistema lógico de gerenciamento e monitoramento de funções.
9031.49.90	Ex 168 - Máquinas para inspeção de defeitos em embalagens de vidro, modular de alta velocidade, com monitor para visualização e configuração do programa, com velocidade máxima de 300garrafas/minuto, dependendo das características dos artigos em produção, com 1 ou mais das seguintes inspeções: diâmetro interno e externo da boca do produto; detecção de trincas na boca, pescoço, corpo e fundo do produto; leitura do número de molde; inspeção do acabamento da boca do produto; inspeção da altura; detecção de parede fina e ovalização por sistema óptico.
9031.49.90	Ex 169 - Máquinas para inspeção de defeitos em embalagens de vidro, com capacidade máxima de inspeção de 600garrafas/minuto, podendo inspecionar base, tensão de base, acabamento de boca e leitura do número de molde.
9031.80.12	Ex 014 - Rugosímetros portáteis para medição de rugosidade superficial, dotados de unidade de medição com comprimento de 26mm e vertical de +/- 250µm, unidade de avaliação com display colorido, comunicação via "Bluetooth" ou cabo entre as unidades de medição e filtro "cut-off" de 0,25mm, 0,8mm e 2,5mm e filtro automático.
9031.80.20	Ex 109 - Equipamentos de medição tridimensional com cursos X, Y, Z iguais a 900, 1.500 e 650mm respectivamente, para medição de diâmetro de cilindros e alojamento dos mancais em blocos de motores de 1 / 1,4 / 1,6L alumínio, com velocidade de medição axial superior a 300mm/s, vetorial superior acima de 520mm/s e sistema antivibração, com comando numérico computadorizado (CNC)
9031.80.20	Ex 110 - Equipamentos de medição tridimensional com cursos X, Y, Z iguais a 700mm, 900mm e 500mm respectivamente, para medição de guias e sedes de válvulas e alojamento para comando em cabeçotes de motores de 1.0 / 1.4 / 1.6L alumínio, com velocidade de medição axial superior a 300mm/s, vetorial superior acima de 520mm/s e sistema anti-vibração, com comando numérico computadorizado (CNC).
9031.80.20	Ex 111 - Equipamentos para medição tridimensional multisensor (ótico/apalpador de toque) capaz de avaliar precisamente dimensões de peças nos eixos X, Y e X, dotados de sistema de zoom ótico de 0,35 a 3,5 x, câmera digital de captura e processamento de imagens, iluminação episcópica (superfície) e diascópica (contorno) por LED branco e oblíqua com ângulo de incidência de iluminação de 18°, com movimentação automática dos eixos.
9031.80.20	Ex 112 - Equipamentos portáteis de medição tridimensional, capazes de capturar coordenadas de pontos por meio da emissão de feixe de laser ("laser scanner"), com alcance igual ou superior a 20m, capacidade de captura configurável para 122.000, 244.000, 488.000 e 976.000 pontos/segundo, com câmera fotográfica integrada, monitor sensível ao toque, armazenamento de dados via cartão "SD", campo de visão de 360 x 305°, tripé e bateria externa com adaptador
9031.80.99	Ex 385 - Equipamentos para ensaios não destrutivos, por meio de ultra-som "phased array", para detecção de defeitos internos em barras redondas de aço com diâmetro variando entre 20 e 80mm e comprimento variando entre 3.000 e 12.000mm, para operar automaticamente com velocidade de análise máxima de 2m/s e com capacidade de defeitos internos com tamanho de 1mm de diâmetro e 50mm de comprimento.
9031.80.99	Ex 386 - Equipamentos pneumáticos/magnéticos para medição de espessura sem contato, para linha de extrusão de plásticos em filmes, chapas ou folhas em geral, com largura máxima útil de 900 a 2.700mm, velocidade máxima de varredura de 150mm/s, com ângulo mínimo de abrangência do material de 12° e ângulo máximo de inclinação máximo do scanner de 20°, dotados de 1 sensor, 1 unidade de varredura e 1 painel de instrumento.
9031.80.99	Ex 387 - Linhas automáticas de teste e gravação para juntas de cabeçote metálicas, com estrutura construída em alumínio e acrílico e compostas de prensa hidropneumática de 313kN com 10bar de pressão e mesa giratória e módulo de controle de vazamento de 2 canais para teste de estanqueidade das juntas, balanças de precisão para avaliação de número de camadas das juntas, sistema de visão com 3 câmeras ópticas para controle de contornos e furos e equipamento de gravação a laser em peças metálicas por eliminação de matéria, controlada por computador, constituído de laser com unidade de refrigeração e painel de controle e sistema de movimentação das juntas geral realizado por um conjunto de manipuladores pneumáticos.
9031.80.99	Ex 388 - Máquinas automáticas para inspeção de partículas em líquidos envasados em ampolas de vidro, com diâmetro máximo de corpo de 19mm e altura de até 120mm, por "duplo check" de câmeras luminosas, com capacidade de 18.000ampolas/hora, incluindo 1 jogo completo de peças para troca de altura para ampolas de 3ml, 1 jogo completo de peças para troca de altura para ampolas de 5ml e 1 jogo completo de peças para troca de altura para ampolas de 10ml e set up de 1 produto, acompanhada de 1 jogo completo de placas 64bits, 1 estação de luz para inspeção manual de pontos porotos na ponta da ampola, 1 APK para testar ampolas e desenvolver jogos para teste, 1 sensor para a correia transportadora de alimentação, 1 sensor de saída para 1 ou 2 bandejas de rejeito e 1 sensor para bandeja de aceitas.
9031.80.99	Ex 389 - Máquinas automáticas sensorizadas para teste de resistência de embalagens de vidro por meio de pressão hidrostática, para operação por amostragem em linha de produção, com capacidade para testar aproximadamente até 3,7 garrafas/minuto, com registro eletrônico de dados de teste, com painel elétrico de comando, bomba de água, alimentador e calha de refugo para sucateamento
9031.80.99	Ex 390 - Máquinas simuladoras de impacto para teste de pressão externa para operação em linha de produção, por meio da aplicação de força radial contra as paredes em garrafas de vidro, de diâmetro entre 76 e 152mm a uma velocidade de operação aproximada de até 250 garrafas/minuto, com sistema automático de entrada e saída, transportador de refugo e cabine de controle

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 25, de 6 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.90.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento, empilhamento e movimentação de chapas de fibras ou partículas de madeira e formação de pacotes, compostas de: sistema de alimentação de chapas, sistema de rejeição de chapas defeituosas, transportadores de rolos, resfriador de chapas por ventilação natural, sistema de empilhamento de pacote e sistema de transporte de pilha de pacotes para área de estocagem

Art. 3º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 32, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.90.90	Ex 068 - Peneiras transportadoras de rolos para cavacos de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomeradas, com dosador de cavacos, contendo três tipos de roletes para separação de material, com área de peneiramento igual ou superior a 12m2 e capacidade igual a 233m3/h

Art. 4º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8477.51.00	Ex 005 - Combinações de máquinas para fabricação da primeira etapa de carcaça de pneus de engenharia civil de diâmetro entre 25 e 35 polegadas, constituídas por: cabeçote de sustentação e de sistema de giro do tambor, contra ponta de sustentação do tambor, conjunto de spots laser, plataforma com regulagem ergonômica para o operador com interface homem-máquina, posto de colocação da lona metálica, mesa rotativa com 8 postos de colocação de produtos planos, sistemas de roletas simétrico e central, conjunto de cortar, estocar e aplicar sobre tambor o produto perfilado, plataforma de acesso à parte traseira, conjunto de proteções, tambor de confecção de carcaças, controle central com opções manuais e/ou automáticas de operação com controlador lógico programável (CLP)
8477.51.00	Ex 006 - Combinações de máquinas para fabricação da segunda etapa de pneus de engenharia civil de diâmetro entre 25 e 35 polegadas, constituídas por: cabeçote de sustentação e de sistema de giro do tambor, contra ponta de sustentação do tambor, conjunto de spots laser, plataforma com regulagem ergonômica para o operador com interface homem-máquina, plataforma de acesso, posto de colocação de lonas metálicas de topo, posto de colocação de pequenos produtos, conjunto de roletas e de medição da circunferência do pneu, conjunto de roletas da lateral da carcaça, posto de colocação de banda perfilada, conjunto de proteções, tambor de acabamento, controle central com opções manuais e/ou automáticas de operação com controle lógico programável (CLP), posto de colocação de lâminas de borracha
8479.90.90	Ex 003 - Cintas em aço inoxidável, para uso exclusivo em prensas contínuas, para fabricação de painéis de partículas, fibras ou lascas de madeiras, de comprimento igual ou superior a 30.000mm, espessura igual ou superior a 1,9mm e largura igual ou superior a 1.850mm

Art. 5º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 13, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8462.41.00	Ex 016 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 4 ou mais ferramentas

Art. 6º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 22, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8453.10.90	Ex 006 - Máquinas hidráulicas de estirar e enxugar peles caprinas, com rolo cromado aquecido ou mangote de feltro e largura útil igual ou inferior 1.800mm
8479.89.12	Ex 038 - Máquinas dosadoras de conservante a frio para bebidas não alcoólicas, com aquecimento, medidor de vazão magnético indutivo, cabine em aço inox ou não, painel de controle, bomba dosadora e alimentação com garrafas de 3kg ou 25kg

Art. 7º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8419.32.00	Ex 002 - Secadores de partículas de madeira com capacidade de evaporação de água igual ou maior que 18 toneladas por hora, com vazão de partículas de madeira igual ou superior a 17.500kg/h, umidade inicial das partículas na entrada do secador de 105%atmo, umidade final de 2+/-0,5%
8420.10.90	Ex 002 - Prensas contínuas, tipo calandra, para enxugar couros, por meio de 2 cilindros revestidos de feltro, com capacidade máxima igual ou superior a 65 toneladas e largura útil igual ou superior a 1.700mm, providas de sistema de lavagem do feltro
8420.10.90	Ex 004 - Prensas hidráulicas contínuas, tipo calandras, para acetinar e gravar couros, com sistema de armazenamento e/ou troca de rolos, com sistema de aquecimento de rolos, com largura útil ou igual ou superior a 1.600mm

8420.10.90	Ex 005 - Prensas hidráulicas rotativas, tipo calandra, para estirar e estampar couros e peles, com rolos aquecidos e controlador lógico programável (CLP) e com largura útil de trabalho igual ou superior a 1.600mm
8420.10.90	Ex 006 - Prensas hidráulicas contínuas (calandras), para roletar, aplinar e alisar couros de sola, com força de prensagem máxima superior ou igual a 36 toneladas
8420.10.90	Ex 007 - Máquinas rotativas de rolos (calandras), hidráulicas, para estirar e enxugar couros, de largura útil igual ou superior a 3.200mm, providas de 2 mangotes de feltro, sistema de reversão do movimento "retorça" e sistema de encosto do cilindro de face regulável
8420.10.90	Ex 008 - Máquinas para estirar sola de couro, tipo calandra, com cilindro de estiras duplas bielcoideais e sistema de inversão do movimento "retorça", com velocidade regulável de 0 a 30m/min ou superior
8422.40.90	Ex 186 - Máquinas automáticas para enfiar (empacotamento) condensadores elétricos, com dispositivos de descarga automática em caixas do material enfiado
8424.89.90	Ex 013 - Máquinas automáticas para aplicar metal pulverizado em bobinas de condensadores elétricos, por meio de metalização a quente por projeção de metal em fusão (maçaricos oxi-acetilênicos ou arco elétrico combinados com jato de ar comprimido)
8427.20.90	Ex 001 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 3.500kg, mas não superior a 6.500kg
8427.20.90	Ex 004 - Empilhadeiras acionadas por motor à gasolina ou GLP (gás liquefeito de petróleo), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 4.000kg mas não superior a 6.500kg
8439.10.30	Ex 008 - Desfibradoras auto-pressurizadas para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira, com rosas cônicas de alimentação e descarga, com pré-aquecedor digestor, com válvula bi-direcional, com diâmetro de discos de 1.100 até 2.000mm, com pressão de projeto máxima superior ou igual a 12kgf/cm²
8439.10.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para dosagem contínua e mistura de partículas ou fibras de madeira, compostas por caixa dosadora com dispositivos de pesagem com ou sem remoção de partículas ferrosas, misturador estático de componentes químicos, misturador de fibras e componentes químicos (encoladeira), unidade de controle eletrônico do misturador, e controlador lógico programável (CLP)
8439.91.00	Ex 004 - Segmentos (setores de círculo com barras e ranhuras) para discos de refinadores (desfibradores) de matérias fibrosas celulósicas
8443.19.90	Ex 020 - Máquinas automáticas para marcação (carimbagem) em fitas de PVC para condensadores elétricos, com controlador lógico programável (CLP), de velocidade máxima de impressão igual ou inferior a 3m/s
8453.10.90	Ex 002 - Máquinas automáticas contínuas para perfurar couros de largura igual ou superior a 550mm, com ferramentas de perfuração transversais, servo-sistema para alterar o espaçamento das perfurações e regulagem de velocidade de perfuração
8453.10.90	Ex 036 - Máquinas de lixar couros e/ou peles, com velocidade variável do rolo de transporte, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação de pó
8453.10.90	Ex 038 - Máquinas para retirar pós de peles e/ou couros, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, com cabeçote para aspiração de resíduos sólidos, tapete antiestático para transporte das peles, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação do pó
8453.10.90	Ex 039 - Máquinas hidráulicas, contínuas, para enxugar couros curtidos inteiros, de largura útil igual ou superior a 3.000mm, com cilindro de estira e correia de feltro para enxugamento, de capacidade máxima de prensagem igual ou superior a 80 toneladas
8453.10.90	Ex 041 - Máquinas hidráulicas para cilindrar couros de sola, com rolo operador de largura compreendida entre 300 e 350mm e curso de 2.600mm
8453.10.90	Ex 043 - Máquinas para descarnar couros e peles, com acionamento hidráulico do rebolo, rolos de transporte e de apoio com motores hidráulicos independentes, largura útil de trabalho igual ou inferior a 1.800mm e velocidade máxima de extração igual ou superior a 50m/min
8453.10.90	Ex 045 - Máquinas hidráulicas rebaixadeiras de couros ou peles, com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm
8453.10.90	Ex 046 - Máquinas rotativas hidráulicas para polir e alisar couros ou peles, com cilindro de pedra ou de feltro, com largura útil igual ou superior a 1.800mm
8453.10.90	Ex 050 - Máquinas pigmentadoras, do tipo multiponto, para couros macios e finos, com mecanismo de régua curva para introdução das peles, dispositivo de alimentação e estiragem (spreader) e cilindros reverse tipo "G", sistema de rolos de escova na saída principal, com largura útil igual ou superior a 3.400mm
8453.10.90	Ex 058 - Máquinas de dividir couros com largura útil de 3.200, 3.250 e 3.300mm, com deslocamento simultâneo do cabeçote e da mesa de introdução para regulagem da distância dos rolos de transporte em relação à posição da faca de corte, possibilidade de variar o eixo do rolo de anéis em relação ao eixo do rolo de transporte superior para facilitar a passagem de raspas de grossa espessura, cabeçote com sete registros para deformação do rolo de transporte superior, sendo cinco mecânicos centrais e dois hidráulicos laterais, avanço micrométrico dos rebolos para afiação da faca por meio de motores de corrente contínua controlados por "encoder" para máxima precisão, rebolos montados diretamente sobre o eixo dos motores elétricos, sistema de alarme para sinalizar final de uso dos rebolos, e faca de corte com 100mm de largura
8460.90.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para rebarbar superfície metalizada de bobinas de condensadores elétricos, por meio de cesta metálica vibratória
8462.39.90	Ex 010 - Máquinas automáticas para pré-formar (dobrar) e cortar terminais de condensadores elétricos
8465.93.10	Ex 010 - Lixadeiras acetinadoras eletrônicas para acabamento fino de chapas duras de fibra de madeira e painéis, com velocidade de trabalho de 60m/min, compostas por patins setoriados eletrônicos de extrema sensibilidade para lixamento de vernizes aplicados sobre papel melamínico, com lixas abrasivas de 4.600mm e dispositivo automático
8477.20.10	Ex 036 - Combinações de máquinas para fabricação do primeiro estágio de carcaça de pneus de carga entre 17,5 e 22,5 polegadas, compostas por: 5 postos e alimentadores montados em linha para colocação de produtos planos, perfilados e metálicos; 1 posto de rebatimento das abas das carcaças com carro de transferência; 1 carro de evacuação e 1 carro com sistema de translação e mandril para recebimento dos produtos dos postos com sistema de posicionamento controlado por automatismo e conjunto de armários, com controlador lógico programável (CLP)
8477.30.90	Ex 005 - Máquinas de moldar garrafas de PET (politereftalato de etileno) por insuflação, contendo estações de manuseio, com ou sem alimentador de pré-formas, aquecimento em túnel fechado e sopro das pré-formas, com capacidade de produção igual ou superior a 12.800 garrafas por hora



8477.80.90	Ex 109 - Máquinas para conformação e acabamento de carcaça de pneus com diâmetro compreendido entre 17,5 e 22,5 polegadas, com cabeçote de sustentação e sistema de giro do tambor, base de apoio da mesa, mesa girante para suporte dos postos de colocação de produtos planos , perfilados e tecido metálico e conjunto de colocação de bandas de rodagem, pórtico e plataforma para operação, carrinho de alimentação de carcaça com trilho, sistema de posicionamento, armário, com controlador lógico programável (CLP)
8479.30.00	Ex 005 - Máquinas contínuas para pré-compactação de colchões de fibras e/ou partículas de madeira, contendo cintas de fibra sintética, dois ou mais rolos de pré-compactação, quatro ou mais rolos principais de pressão, sistema para ajuste de altura e nível, cilindros hidráulicos, cabeçotes de corte, sistema de exaustão e filtros para recolhimento de detritos
8479.30.00	Ex 009 - Máquinas para formação contínua de colchões de fibras ou partículas de madeira encoladas, com dosadores, correia transportadora, calha e raspadores rotativos
8479.30.00	Ex 010 - Cepilhadores de anel de rotação antagonônica, com alimentador vibratório, ímã rotativo, separador de partículas pesadas e capacidade igual ou superior a 16 toneladas secas de cepilhos de madeira por hora
8479.30.10	Ex 007 - Pressas hidráulicas, contínuas, para fabricação de chapas de fibras ou partículas de madeira encoladas, aquecidas por óleo térmico e com controle automático de pressão e temperatura
8479.82.90	Ex 027 - Separadores de cavacos e partículas pesadas como pedras e pedregulhos, compostos por sistema de alimentação, tela inclinada, canais zig zag, tubo de sucção conectado ao ciclone, dispositivo de saída para partículas rejeitadas, sistema de descarga para poluentes pesados, ventilador e ciclone para partículas aceitas no processo
8479.82.90	Ex 030 - Máquinas para classificação de fibras ou de partículas de madeira, por fluidização, com ventilador, câmaras, separador e sistema de descarga
8479.89.12	Ex 004 - Máquinas automáticas doseadoras de resina para enchimento de condensadores elétricos, com cura por aquecimento em estufa contínua, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 360peças/min
8479.89.99	Ex 293 - Máquinas para impregnação de componentes elétricos e eletrônicos com resina "epoxy" em pó ou líquida, através da fusão do pó ou líquido na superfície dos componentes, com sistema de controle
8479.89.99	Ex 295 - Máquinas automáticas para metalização a vácuo de filmes plásticos para condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 20m/s
8479.89.99	Ex 296 - Máquinas automáticas para montagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 25peças/minuto
8479.89.99	Ex 300 - Máquinas automáticas para montagem de terminais em disco de condensadores elétricos, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 25peças/minuto
8479.89.99	Ex 376 - Equipamentos automáticos de reoxidação de condensadores elétricos, com sistemas de aquecimento e de controle e conjuntos de "jigs" e exaustão
8515.80.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para soldagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou inferior a 125peças/min
9027.50.10	Ex 013 - Aparelhos automatizados e colorimétricos para identificação e sensibilidade de bactérias e leveduras em amostras clínicas
9027.50.10	Ex 014 - Aparelhos modulares totalmente automatizados para detecção de microorganismos em amostras de pacientes com suspeita de bacteremia, fungemia e/ou micobacteremia, cujo processo ocorre por uma reação colorimétrica baseada no crescimento dos microrganismos dentro de um recipiente de policarbonato completamente fechado e inquebrável cujas amostras com suspeita de diferentes infecções podem ser colocadas simultaneamente dentro do sistema
9031.80.12	Ex 005 - Equipamentos de medição de rugosidade, com filtro "cut-off" de 0,08/0,25/0,8/2,5/8mm e automático, com unidade de avanço e apalpador, sistema de avaliação via computador
9031.80.99	Ex 016 - Máquinas de medição dimensional sem toque, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por câmeras digitais de estado sólido CCD de alta resolução

Art. 8º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 42, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8424.30.90	Ex 032 - Máquinas para lavagem automática de anel de facas (ferramenta para corte de madeira), por meio de jato de água de alta pressão, própria para remoção de resinas e incrustações de madeira, com sistema de filtragem e bombeamento

Art. 9º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8479.89.99	Ex 294 - Máquinas automáticas para bobinagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de bobinagem igual ou inferior a 15m/s

Art. 10º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 62, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8441.80.00	Ex 050 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para corte e meio corte de materiais rígidos e flexíveis como vinil, lona, adesivos, papelão, cartão e outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho e unidade de controle programável, com velocidade máxima igual ou superior a 50m/min

Art. 11. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 4, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8421.29.90	Ex 047 - Sistemas de contenção e filtro de areia para poços de petróleo compostos de tubo perfurado com rosas nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 110 a 125 micro

Art. 12- Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.90.90	Ex 076 - Peneiras transportadoras de rolos, para classificação de cavacos de madeira, por peneiramento em no mínimo 2 pisos, com área de peneiramento no primeiro piso igual ou superior a 6m2 e no segundo piso com área de peneiramento igual ou superior a 8m2, com 8 ou mais rolos do tipo V e 60 ou mais rolos do tipo disco, e capacidade máxima de peneiramento igual ou superior a 164m3/hora, com seu sistema de transporte de entrada e saída
8439.99.90	Ex 018 - Pressas tipo sapata estendida, para máquina de fabricação de papel ou celulose, contendo rolo, manta de pressão, rolo de pressão, unidade de ar e vácuo e dispositivos, ferramentas e elementos diversos para montagem
8442.50.00	Ex 002 - Telas em níquel eletroformadas para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, com largura compreendida entre 7 e 35 polegadas, soldadas em forma cilíndrica e quantidade de furos compreendidos entre 40 e 405 furos por polegada linear "mesh"
8443.19.10	Ex 006 - Unidades de impressão serigráfica próprias para operar em máquinas de impressão de rótulos e etiquetas, bobina a bobina, acionadas por servo-motor e sincronizado por "encoder" de posicionamento, com largura de impressão compreendida entre 10 e 35 polegadas, tamanho de repetição de telas compreendido entre 12 e 33 polegadas, com passo de repetição de 1/8 ou 1/6 polegada, sujeição automática da tela a posição de impressão, com velocidade de impressão máxima de 490pés/min, para trabalhar exclusivamente com telas eletro formadas (não tecidas) em níquel com estrutura hexagonal
8465.91.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para serrar, resfriar e acabar chapas duras de fibras de madeira, compostas de: 1 linha de corte dotada de alinhadores, centros de corte efetuado com serras circulares e trituradores, transportadores de rolos para empilhar chapas, transportadores de rolos e transportadores de correntes para a saída do material da serra, transportador de chapas cortadas, resfriador de chapas por ventilação natural, transportador de rolos com sistema de ventosas para classificação e separação de material de segunda qualidade, e sistema de ponte de seleção e elevação de pacotes seccionados, para utilização na linha de produção de chapas de dimensões máximas a 2.750 x 5.500mm e, controlador lógico programável (CLP)
8474.10.00	Ex 026 - Peneiras vibratórias autopropelidas, sobre esteiras, com 1 tremonha com capacidade igual ou superior a 6,5m³, equipadas com 2 módulos com 2 ou 3 decks de peneiramento, posicionamento hidráulico independente e motor com potência de 74,9kW, utilizadas para separação de materiais minerais sólidos
8477.51.00	Ex 015 - Combinações de máquinas para a vulcanização de pneus de carga (ônibus/caminhão) de diâmetro de talão entre 17,5 e 24,5 polegadas, compostas de 1 pórtico central com mesa móvel, braços para carregamento e descarregamento de pneumáticos e elemento moldante, com dispositivo de abertura e aquecimento do elemento moldante e dispositivo de tratamento da membrana e do elemento moldante: 1 carrossel de vulcanização para 8 elementos moldantes com dispositivo de aquecimento; 1 dispositivo interno do elemento moldante com prato membrana para suporte desta, com turbina, dispositivo de aquecimento elétrico, sondas de temperatura, conjunto de alimentação de nitrogênio e pratos membranas; 1 conjunto de armário elétrico/pneumático/comando/controle e quadro de cozimento
8479.50.00	Ex 024 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação
8479.89.11	Ex 015 - Combinações de máquinas, controladas por microcomputador, para aplicação de papéis decorativos, em painéis de fibras ou partículas de madeira prensada com largura igual ou superior a 1.900mm, através de sistema de prensagem contínua por ar comprimido (isobárico), com velocidade de produção de 5 a 30 metros por minuto, compostas de: prensa de cinta-dupla de aço, com pressão de até 30bar, temperatura máxima de até 220°C; mesas e carros transportadores; sistema de bobinas de papel decorativo; sistema de inspeção de chapas, escovamento e refilo e sistema de empilhamento de painéis
8502.13.19	Ex 004 - Grupos geradores de energia, com potência igual ou superior a 8.763kW, 60Hz de frequência, trifásico, rotação de 720rpm, alternadores de 13,8kV, com regulador automático de voltagem (AVR), turbo carregado e arrefecido a ar, movidos a óleo combustível pesado, com viscosidade de 1.200cSt, com unidade de lubrificação de óleo, unidade de arrefecimento do radiador de 2 circuitos, unidade de combustão de ar, unidade de exaustão de ar, unidade de entrega de óleo combustível com material isolante, unidade de tratamento de óleo combustível, unidade integral de controle e supervisão, unidade de arranque por ar, unidade de escapamento e unidade de ar comprimido
9027.50.90	Ex 045 - Analisadores automáticos de acesso randômico para realização de ensaios imunoenzimáticos com leitura final em fluorescência - metodologia ELFA "enzyme linked fluorescence immunoassay"
9027.80.99	Ex 094 - Máquinas para identificar o tipo de amostra biológica contida em tubo de coleta, centrifugar as amostras, controlar o processo através da avaliação da qualidade da amostra, calcular o volume da amostra, realizar leitura do código de barras, fazer a alíquotagem, destampar e organizar os tubos em diversas racks e retampar/selar os tubos, com capacidade de trabalho de 1.200tubos/hora
9031.80.99	Ex 239 - Sistemas de medição de espessura para linha de lixamento de chapas de partículas de madeira aglomeradas com 5 ou mais pontos de medição ao longo da chapa, 3 suportes, com software, monitor, teclado e impressora

Art. 13. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 68, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.39.10	Ex 058 - Máquinas de impressão, tipo industriais, por jato de tinta piezo elétrico, com 150 cabeçotes de impressão, para impressão em mídia apoiada sobre cilindro rotativo, com 6 cores (C, M, Y, K, LC, LM), tinta base UV curado, alimentadas por bobinas e com saída em folhas soltas no formato mínimo de 1,2 x 1,6m e máximo de 1,65 x 3,7m, com velocidade de impressão igual ou superior a 400m²/h e resolução acima de 336dpi (modo qualidade)
8479.89.99	Ex 054 - Máquinas para confecção de etiquetas e tíquetes inteligentes por inserção automática de "transponders" do tipo HF ou UHF, alimentadas por bobinas de largura máxima compreendida na faixa de 4 a 10 polegadas, velocidade máxima de conversão igual ou superior a 60metros/minuto e saída em bobinas ou cartões individualizados, incluindo sistema de marcação dos produtos por cabeçote "ink jet" e sistema de teste de funcionamento

Art. 14. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 77, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8451.80.00	Ex 027 - Máquinas navalhadeiras (tosadoras) para tecidos, compostas de 1 ou mais cilindros de corte, com controle eletrônico das funções, contendo ou não módulo de tosa sobressalente e aspiração de pó
8451.80.00	Ex 029 - Máquinas peluciadeiras para tecidos, com controle eletrônico, com 4 ou mais cilindros peluciadores, corpo/tambor simples, duplo ou misto

Art. 15. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8479.90.90	Ex 017 - Cintas de roletes, fabricadas em aço especial 1 (17NiCrMo 6-4), com largura de dobras 2 e 10, utilizadas em prensas de painéis de madeira
9031.80.99	Ex 312 - Transdutores lineares de posição, por magnetostricção, sem contato, com curso útil entre 25 e 7.600mm

Art. 16. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.39.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para transporte, alimentação e evacuação de prensas de cozimento de pneumáticos de diâmetro externo entre 500 e 920mm compostas de: 1 posto de leitura de rotativo de código de barras para alimentação do miniarmazém; 1 miniarmazém de 2 x 10 andares com conjunto de movimentação; 2 postos de azimutagem; 2 mesas de retorno para produto não conforme; 1 conjunto de transferência com 2 pinças de abertura; 1 posto de transporte de produtos de 4 lugares, 2 suportes articuláveis para transferência da bandagem, 2 postos de fechamento de bandagem pós-cozimento; 1 conjunto de grades de proteção; 1 conjunto de armários elétricos, mesa de comando e painel pneumático; 1 conjunto de gabaritos de ajuste geométrico
8460.31.00	Ex 003 - Máquinas-ferramentas para afiar ferramentas de metal, de comando numérico computadorizado (CNC), com cinco ou mais eixos controlados, com curso máximo de afiação igual ou superior a 320mm, capazes de afiar peças com diâmetros compreendidos entre 3 e 1.600mm
8465.10.00	Ex 028 - Máquinas esquadribordas para painéis de madeira e similares, com ou sem gira peça, para esquadrear os painéis a medida final, aplicação de bordas de 0,3 a 3mm de diferentes materiais em bobinas, acabamento final dos painéis com velocidade de avanço de 50m/min, com comando numérico computadorizado (CNC), com caixa de engrenagem selada para acionamento do aplicador da cola com ajuste fino e limitador do volume a ser aplicado sem contato entre a peça e o rolo aplicador, com fixação e troca rápida do coleiro por meio do sistema baioneta, abertura da máquina com servomotores, controlados via comando, permitindo assim o ajuste e controle computadorizado independente, dos 2 lados da esteira da máquina
8479.10.90	Ex 013 - Pavimentadoras de concreto autopropulsadas, com movimentação por meio de esteiras, para pavimentação de lajes de concreto até 9m de largura e 450mm de espessura máxima em operação contínua, alimentadas com concreto diretamente no local de concretagem, com sistema rodante dotado de 4 esteiras de poliuretano, com velocidade máxima de deslocamento de 23,5m/min e velocidade máxima de pavimentação de 6m/min, com dimensões máximas para transporte de 14.600 x 2.500 x 3.100mm
8479.89.99	Ex 099 - Combinações de máquinas para fabricação de pisos laminados a partir de painéis de fibras ou partículas de madeira de 6 a 12mm de espessura, laminados com papéis decorativos tratados com resina melamínica, constituídas por: alimentação de pacotes de chapas, separação de capas, serra longitudinal multilâminas com sistema de alinhamento óptico, conjunto de serras transversais com desintegradores, perfiladeira longitudinal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 130m/min, perfiladeira transversal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 40m/min, aplicador de parafina, pintura de vinco com secagem em linha, sistema de formação de caixa e embalagem das réguas, aplicação de etiqueta, folheto e filme plástico, paletização robotizada das caixas e aplicadora de "stretch" e controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 106 - Máquinas de impregnação a óleo vegetal, para utilização em capacitores de filmes plásticos, dotadas de sistema de enchimento da câmara de impregnação e sistema de vácuo, com bombas de óleo, bombas de vácuo, reservatórios, válvulas, 1 tanque em aço inox com revestimento interno, isolamento e operação a vácuo, controlador lógico programável (CLP)
8503.00.90	Ex 004 - Barras estatóricas com dimensões finais, incluindo o isolamento, (comprimento x largura x espessura) compreendidas entre 2.305 a 2.354mm x 51 a 55mm x 17,9 a 18mm; isolamento igual ou melhor que 3kV/mm, para serem fixadas no estator de geradores de bulbo de potência superior a 80.000k VA e corrente igual ou superior a 3.400A, constituídas de condutores de cobre de 5,5 a 5,8mm x 2mm (largura x espessura), com entrelaçamento ou transposição de 360°, isolados com esmalte de classe 5 ou melhor, recoberto por tecidos de filamentos de fibra de vidro ou por diversas camadas de esmalte de classe 5 ou melhor; e unidas por prensagem a quente, sob vácuo, com papel de mica e resina epóxi, curada por no mínimo 8h a temperaturas iguais ou maiores que 150°C
9031.80.99	Ex 313 - Combinações de máquinas para medição da uniformidade de pneus inflados compostas de: 1 sistema de transporte pneumático para entrada, com mesa de desvio; 1 matriz de leitoras de código de barras com câmera e banco de dados; 1 posto de lubrificação para o talão do pneu; 1 posto de medição de uniformidade com a tabela de valores para o sistema de calibragem, sistema de geometria e roda de carga para medição radial e posterior; 1 computador de controle; 1 sistema de içamento para substituir aros; 1 mesa transportadora para saída de pneu; 1 posto transportador de transmissão para o posto de balanceamento; 1 posto de medição de balanceamento com computador de controle; 1 transportador d e saída do posto de balanceamento; 1 mesa de desvio; posto de saída para produtos conformes; posto de saída para produtos não conformes; 1 posto de revisão de não conformidades com terminal de computador

Art. 17. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 007 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço carbono vitrificado, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de água potável ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 50m³, com diâmetro máximo de 59.075mm e altura máxima de 14.500mm
8413.70.90	Ex 058 - Bombas centrífugas verticais em linha, com rotor aberto, acionadas por motor elétrico, com caixa de engrenagem, construídas de acordo com a norma API-610, tipo OH6 ou OH3, para operar hidrocarbonetos, água, soda, solução de amina, e líquidos diversos da indústria química e petroquímica, capazes de trabalhar com alta pressão diferencial mesmo em baixas vazões, especificamente projetadas para operar em pontos de velocidade específica (Ns) menor que 700
8462.29.00	Ex 071 - Prensas automáticas para endireitamento de eixos tratados, com excentricidade máxima igual ou inferior a 200 microns, detecção automática de trincas, controlador lógico programável (CLP) e sistema de carga e descarga automático
8515.21.00	Ex 056 - Máquinas para soldar telas industriais, por resistência elétrica, para trabalhar arames pré-endireitados e cortados, com diâmetro compreendido entre 1,5 e 10mm, com velocidade máxima de produção compreendida entre 1 e 130 arames soldados por minuto, com alimentação manual dos arames longitudinais, alimentação automática por meio de magazines dos arames transversais, portal de solda com prensas pneumáticas e sistema de avanço linear da tela, livremente programável por meio de controlador lógico programável (CLP)
9018.50.90	Ex 012 - Bisturis manuais para cirurgia oftalmológica
9031.80.99	Ex 319 - Combinações de máquinas para medição da uniformidade e correção das não conformidades de pneus inflados compostas de: 1 sistema de transporte pneumático para entrada, com mesa de desvio; 1 matriz de leitoras de código de barras com câmera e banco de dados; 1 posto de lubrificação para o talão do pneu; 1 posto de medição de uniformidade com a tabela de valores; 1 posto de retificação; 1 computador de controle; 1 sistema de içamento para substituir aros; 1 mesa transportadora para saída de pneu; 1 mesa de desvio; posto de saída para produtos conformes; posto de saída para produtos não-conformes; 1 posto de revisão de não-conformidades com terminal de computador

Art. 18. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 12, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Ex 147 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), capacidade de tensão de até 5.500N
8455.90.00	Ex 009 - Discos de carbeto de tungstênio e outras ligas de metal, para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 200mm, sem canais pré-esboçados
8462.29.00	Ex 106 - Equipamentos para corte e dobra de barras de aço com diâmetros de 8 a 40mm, comprimento máximo de 12m, dotados de sistema automático de alimentação de barras, dispositivo de encabeçamento, tração e otimização de corte (com tolerância de +/- 1mm/m), transferência de barras cortadas para a zona de estoque de produto acabado e/ou zona de dobra em automático, central de dobra dotada de robô de dobra integrado com 2 carros (1 móvel e 1 fixo) e dispositivo monodirecional (capacidade de dobra de 1 barra com diâmetro de 40mm, 2 barras com diâmetro de 32mm, 3 barras com diâmetro de 26mm, 4 barras com diâmetro de 20mm) e bidirecional (capacidade de dobra de 1 barra com diâmetro de 32mm, 2 barras com diâmetro de 28mm, 3 barras com diâmetro de 24mm, 4 barras com diâmetro de 20mm)
8477.59.90	Ex 024 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, por injeção, estiramento e sopro, simultâneos, com condicionamento direto de temperatura da pré-forma, e três estações - injeção de pré-forma, estiramento e sopro, e extração
8514.90.00	Ex 002 - Braços condutivos de cobre, destinados ao suporte de eletrodos em fornos a arco voltaico utilizados no processo de fusão ou refino de aço, com mordentes de contatos de cobre
9031.80.99	Ex 072 - Aparelhos eletrônicos digitais para medição e controle de grandezas físicas ou químicas na fabricação de papel e celulose, tais como, gramatura, umidade, espessura, brilho, cor, alvura e rugosidade, contendo uma ou mais estações de operação, sensores, plataforma de medição, painéis de interfaces e estação de processo

Art. 19. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
8413.70.90	Ex 053 - Motobombas centrífugas multiestágio com "intake" (admissão), descarga e mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, com faixa de vazão compreendida entre 40 e 24.000m³/d, com motor elétrico de indução trifásico com velocidade de 3.500rpm a 60Hz acionado por cabo chato para trabalho e temperaturas acima de 200°C e selo protetor
8413.70.90	Ex 059 - Bombas centrífugas multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, para vazão de operação de 40 até 24.000m³/d
8477.51.00	Ex 026 - Máquinas para moldar por vulcanização carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus com diâmetro do talão entre 12 e 19" compostas de: 2 conjuntos de estrados inferiores de sustentação para o molde e membrana; 2 conjuntos de estrados superiores com tampa de sustentação; 4 conjuntos de colunas para a abertura e fechamento; bloco hidráulico para acionamento dos cilindros; 2 conjuntos de braços com pinças para movimentação da bandagem; 2 quadros de válvulas para controle automático do cozimento; conjunto de proteção e segurança; conjunto de armário elétrico, pneumático e automatismos

Art. 20. Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011:



NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Ex 299 - Combinações de máquinas para empacotamento de tubos de aço com comprimento máximo de 12m, compostas de: cintadora automática de tubos para empacotar tubos redondos em pacotes hexagonais, com correntes de transporte, carrinho de evacuação móvel e transportador lateral motorizado; estação de alimentação manual de cintas para o sistema de cintamento de pacotes de tubos, por meio de controle e pedal; dispositivo de cintamento manual de pacotes de tubos e estação de pesagem dos pacotes de tubos
8479.10.10	Ex 001 - Pavimentadoras equipadas com mesa extendedora com sistema de tamper e vibração, autopropelidas sobre esteiras, com velocidade de pavimentação máxima de 20m/min e velocidade máxima de translado de 4,5km/h ambas reguladas progressivamente, rendimento máximo de trabalho de 700t/h, equipadas com módulo especial de aspersão de emulsão asfáltica, aquecida eletricamente, com capacidade máxima de 2.000L, dotadas de bomba de alimentação com capacidade de aplicação de 0,2 a 1 kg/m2 via 5 segmentos de barra spray com largura de aplicação entre 2,5 e 5m, sistema de limpeza e comando eletrônico, com potência nominal do motor de 129,6kW a 2.000rpm

Art. 21. O Ex-tarifário nº 005 da NCM 8429.40.00, constante da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8429.40.00	Ex 005 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e quatro pneus lisos de borracha traseiros, com peso operacional compreendido entre 3.700kg e 4.700kg
------------	--

Art. 22. Os Ex-tarifário nº 009 da NCM 8464.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.10.00	Ex 009 - Máquinas-ferramentas de fios múltiplos diamantados, para serragem de chapas e espessores de mármore e granitos, operando com ou sem movimento descendente de sistema de fios diamantados orientados por cilindros e roldanas, com tensionador automático contínuo dos fios, aspersor de água para resfriamento do corte, central hidráulica de acionamento e controle operacional da serrada e carro porta-blocos
------------	--

Art. 23. Os Ex-tarifário nº 005 da NCM 8414.59.90, constante da Resolução CAMEX nº 12, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8414.59.90	Ex 005 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo, comutados eletronicamente, com controle de velocidade integrado programável por meio de software interno, utilizados em sistemas de captação de energia eólica, de câmaras frigoríficas, de bombas de calor, de atmosfera controlada (farmacêutica e alimentícia), de vitrines refrigeradas com temperatura controlada, com vazão nominal compreendida entre 23.700m³/h e 27.540m³/h, diâmetro de 800mm, pressão máxima compreendida entre 190 Pa e 260 Pa, com potência máxima compreendida entre 1.850W e 2.860W, dotados de hélice híbrida com inserto de alumínio e revestimento de plástico de alto desempenho aerodinâmico, base e colarinho metálico fixado por meio de grade de proteção acoplada na base do motor
------------	---

Art. 24.. O Ex-tarifário nº 010 da NCM 8431.43.90, constante da Resolução CAMEX nº 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8431.43.90	Ex 010 - Equipamentos de completação inteligente para poços de petróleo, compostos de: aparelhos de monitoramento, com sensores de pressão e temperatura, mandris, com ou sem painel de aquisição de dados de superfície; aparelho de controle de fluxo, com válvulas de controle de fluxo, "packers"; aparelhos de injeção química, com mandril e válvula de injeção; com linhas de controle; "clamps"; "splice sub"
------------	---

Art. 25. O Ex-tarifário nº 007 da NCM 8417.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8417.10.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para produção diária de pelo menos 3.000 toneladas de clínquer, por meio de tratamento térmico (calcinação e clínquerização) de farinha de cru, compostas de: 1 elevador de caçambas; com ou sem 1 torre de pré-aquecimento, com 5 ou 6 ciclones para pré-aquecimento da farinha e despoeiramento dos gases e 1 câmara de calcinação tipo ILC ("In Line Calciner") em formato pescoço de ganso com fluxo descendente; 1 torre para arrefecimento dos gases provenientes do pré-aquecedor por spray de água e recuperação de partículas abatidas para realimentação no processo; 1 forno rotativo cilíndrico, com acendimento por óleo diesel e operação normal com combustível sólido (coque de petróleo ou combustíveis alternativos), inclinação de 4°, 2 motores de acionamento e velocidade máxima de 4rpm e resfriamento do casco por ventilação forçada; 1 scanner "InfraRed" para monitoramento da temperatura externa do casco do forno; transportadores; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; transportadores de materiais; filtros de despoeiramento do ar; dispositivos de montagem, conexão e instalação
------------	---

Art. 26.. O Ex-tarifário nº 046 da NCM 8427.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 48, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.20.90	Ex 046 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para colocação uniforme de pisos intertravados de concreto em solos nivelados com ou sem inclinação, acionados por motor diesel de 3 ou 4 cilindros, com potência entre 18,7 e 26,5kW, capacidade de carga entre 400 a 700kg, com garra de colocação com acionamento hidráulico e comando "joystick", compostas de 4 a 6 cilindros que prendem e soltam a carga
------------	--

Art. 27. O Ex-tarifário nº 019 da NCM 9018.19.80, constante da Resolução CAMEX nº 57, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8543.70.99	Ex 084 - Digitalizadores de placas de fósforo, para processamento de imagens médicas radiológicas, no padrão DICOM ("Digital Imaging and Communication Medicine")
------------	---

Art. 28. O Ex-tarifário nº 010 da NCM 8419.32.00, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8419.32.00	Ex 010 - Secadores contínuos de folhas de celulose obtidas pelo processo "Kraft", por meio de colchão de ar aquecido, com capacidade igual ou superior a 2.500 toneladas de folhas de celulose por dia, teor de umidade na entrada compreendido entre 45 a 55% e na saída compreendido entre 10 e 13%, dotados de sistema automático de passagem da ponta da folha, incluindo 206 a 221 ventiladores de circulação de ar, distribuídos em 25 a 26 seções, sendo 23 a 24 seções intermediárias
------------	---

Art. 29. Os Ex-tarifários, nº 065 da NCM 8441.80.00, nº 069 da NCM 8465.99.00 e nº 215 da NCM 8477.80.90, constantes da Resolução CAMEX nº 96, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8441.80.00	Ex 065 - Combinações de máquinas para cortar, vincar e empilhar ou não chapas de papelão ondulado, com largura máxima de 2.800mm, com velocidade máxima de corte de 350m/min, largura de trabalho de 1.800 a 2.800mm, com sistema de controle computadorizado, compostas de: tesoura rotativa tipo "rotary shear", vincadeira/cortadeira automática tipo "slitter scorer", cortadeira transversal tipo "cut off knife" e com ou sem empilhador tipo "stacker"
8465.99.00	Ex 069 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e painéis de madeira com eletromandril de 4 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com curso nominal de trabalho igual ou superior a 4.000mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.785 em Y (movimento transversal) e 280mm em Z (movimento vertical), dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automático de 10 ou mais posições, potência do eletromandril igual ou superior a 8kW, sistema de auxílio ao carregamento de painéis, sistema de lubrificação centralizada, com comando numérico computadorizado (CNC)
8477.80.90	Ex 215 - Máquinas automáticas para aplicação de filme plástico, a partir de bobinas, em embalagens de papel cartão, através de aplicação de cola, corte do filme e fixação do filme na "janela" da embalagem, formato máximo da embalagem de 1.180 x 1.100mm e mínimo de 100 x 80mm, largura máxima da janela de 720 x 940mm e mínimo de 55 x 30mm, espessura máxima do filme de 0,35mm e mínimo de 0,02mm, com 2 pistas de alimentação e colagem, velocidade mecânica máxima de 1.200embalagens/ hora por pista (para embalagens maiores que 570mm), velocidade máxima mecânica por pista de 40.000embalagens/hora (para embalagens menores que 265mm)

Art. 30. O Ex-tarifário nº 048 da NCM 8451.80.00, constante da Resolução CAMEX nº 01, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8451.80.00	Ex 048 - Máquinas para beneficiamento de tecidos aberto, contínuas, com grelha de impacto, sistema de vaporização, velocidade máxima de tratamento do tecido de 2.500m/min, capacidade de secagem (evaporação) entre 500 a 750kg/h para largura de 360cm, sistema de recirculação do ar, filtro autolimpante rotativo;
------------	--

Art. 31. O Ex-tarifário nº 337 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 10, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 337 - Encartuchadeiras automáticas para filtros de café, em cartuchos de papel "Kraft" com 30 unidades, com 2 esteiras de transferências, com sistema "smart belt" e 2 transferidores na esteira de gavetas, com unidade de armação máxima de 260cartuchos/ minuto e carregamento dos maços de filtros, com capacidade máxima de produção de 7.800 filtros de café/minuto
------------	--

Art. 32. O Ex-tarifário nº 166 da NCM 9031.49.90, constante da Resolução CAMEX nº 28, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.49.90	Ex 166 - Máquinas de inspeção automática tipo carrossel ("starwheel"), com tecnologia servo e sistema de posicionamento de entrada por meio de parafuso ou rosca de introdução; tendo como função inspecionar um ou mais dos seguintes defeitos em embalagens de vidro, podendo inspecionar planicidade, calibragem, trincas com emissores laser ou fonte, de luz direta ou LED, fissuras na boca (LOF), leitura de número de moldes e espessura de parede sem contato com ou sem rejeito de peças defeituosas.
------------	---

Art. 33. O Ex-tarifário nº 037 da NCM 8438.80.90, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8438.80.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para processamento contínuo e automático de gorduras plastificadas e margarinas, compostas de: 1 módulo de bombeamento com pressão de trabalho de 120bar; 1 módulo de resfriamento e cristalização com pressão de trabalho de 120bar com 4 ou 6 cilindros com capacidade nominal de 6.000kg/hora a 9.000 kg/h de margarina ; 1 módulo de batimento/homogeneização com pressão de trabalho de 120bar; 1 módulo de refusão com trocadores de superfície raspada, com capacidade compreendida entre 6.000kg/hora e 9.000kg/h de margarina.
------------	--

Art. 34. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 10, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2012:

8426.41.90	Ex 029 - Máquinas hidráulicas para movimentação de materiais, autopropulsadas sobre pneus (pneumáticos), tração nas 4 rodas, acionadas por motor diesel, com 2 eixos, sapatas para fixação, braço articulado e pronta para receber garra ou prato magnético ou tesoura hidráulica, intercambiável, cabine com elevação ajustável e peso da máquina igual ou superior a 19t
------------	--

Art. 35. A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 36. A partir de 1ª de janeiro de 2013 as reduções tarifárias de que trata a presente Resolução deverão ser adaptadas ao novo regime especial comum e aos procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª O art. 12 da Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O GTIP submeterá proposta de Regimento Interno a ser analisada e aprovada pelo Conselho de Ministros da CAMEX, ouvido previamente o GECEX". (NR)

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036711/2012-07, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de junho de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira AEROVIAS DE INTEGRACIÓN REGIONAL S.A. - AIRES, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Colômbia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.969/0001-72, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiros, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 57, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Defere pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.344(c)(1) e (d)(1) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.260797/2011-70, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de junho de 2012, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 07/2011/GCTA-SP/GGTA/SSO/ANAC, o pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária do cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.344(c)(1) e (d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), conforme a seguir:

Aeronave	Marca	Prorrogação da isenção
ATR 72-202 MSN 519	PR-AZR	Até 31.08.2012
ATR 72-202 MSN 523	PR-AZS	Até 28.07.2012

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução

nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.160 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Agropecuária FR Ltda (SWYJ), em Novo Progresso (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.161 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Campo Alto (SJNU), em Ribeirãoascalheira (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.162 - Excluir o aeródromo Astral (SSGI), em Eldorado do Sul (RS);

Nº 1.163 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cachoeira (SIIT), em Anastácio (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.164 - Inscrever o heliponto Lunender Têxtil (SIXY), em Guaramirim (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.165 - Inscrever o heliponto Cana Brava (SIXW), em Arandu (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.166 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Fé (SIIE), em Guia Lopes da Laguna (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.167 - Inscrever o aeródromo Maria Magalhães (SDXU), em Porto União (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.168 - Renovar a inscrição do aeródromo Estância Regina (SIAD), em Porto Murtinho (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.169 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Agropecuária Crioulo (SNOQ), em Tacuru (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.170 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Cibrapa (SIDM), em Barra do Garças (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.171 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Joana Estância (SIJE), em Corumbá (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.172 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Irene (SIUG), em Sandovalina (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.173 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Francisco (SDLV), em Florestópolis (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.174 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São João (SWHS), em Maurilândia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.175 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São José do Piquiri (SISJ), em Corumbá (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.176 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Touro Branco (SITB), em Naviraí (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.177 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Vassoural (SDVS), em Pontal (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.178 - Renovar a inscrição do aeródromo Simasa (SJOJ), em Açailândia (MA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.179 - Renovar a inscrição do heliponto Casa de Campo (SNON), em Campinas (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.180 - Renovar a inscrição do heliponto Edifício Dakota (SIDA), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA
Gerente de Engenharia de Infraestrutura
Aeroporutária

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL 2012

Em vinte e quatro de abril de dois mil e doze, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º Andar, Edifício Sede, CEP 71608-900, em Brasília - DF, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Cleverson Aroeira da Silva, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Célio Alberto Barros de Lima, Guilherme Walder Mora Ramalho e Licínio Velasco Junior. Verificou-se, também, a presença do Consultor Geral Adjunto, William Antônio de Melo, do Superintendente de Auditoria Interna, Cleudes Flauzino Garcia, e da Coordenadora de Apoio Administrativo aos Colegiados, Sílvia Naves Nogueira. Iniciada a reunião, o Sr. Presidente informou que o assunto a tratar era a nomeação, na forma do art. 18 do Estatuto Social, do Sr. Marco Aurélio Gonçalves Mendes, brasileiro, casado,

militar, portador da Carteira de Identidade nº 203.065, expedida pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.425.758-34, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 480, Apartamento 1002 - Leblon - CEP: 22.430-190, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como membro do Conselho de Administração representante do Ministério da Defesa, para completar o prazo de gestão do Conselheiro Ramon Borges Cardoso, por motivo de renúncia, e servir até a primeira Assembleia Geral de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.), Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Cleverson Aroeira da Silva, Antonio Gustavo Matos do Vale, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Célio Alberto Barros de Lima, Guilherme Walder Mora Ramalho e Licínio Velasco Junior. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Assessora Especial da Presidência

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 01/06/2012, sob o nº 20120329212, Protocolo: 12/032921-2, de 09/05/2012. NIRE - 53500000356.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2012

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Marshal Star registro nº 011808, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cana-de-açúcar para o controle de Nematóide-das-lesões (*Pratylenchus Zeae*), Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) e Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne javanica*). Inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Arapongas/ PR e Nortox S.A.- Rondonópolis /MT.

2. Atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto B- Nine 850 SP registro nº 01295.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social do fabricante, Kemfine UK Limited, para Calachem Limited, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Avenida José Rocha Bonfim, nº 214, Edifício Sidney, salas 212-215, Bairro Santa Genebra- Campinas /SP, para o endereço Rua Doutor Emílio Ribas, nº 600, Bairro Cambuí / Campinas / SP.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Bayer Schweiz AG - Produktion Muttentz- Rothausstrasse 61- Ch-4132 Muttentz- Suíça, no produto Infinito registro nº 18308.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Sportak 450 EC registro nº 01391, da empresa Bayer S.A - São Paulo / SP, para a empresa FMC Química do Brasil Ltda - São Paulo / SP.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Antideriva registro nº 12708, para a marca comercial In-Tec.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Arysta Lifescience do Brasil indústria Química e Agropecuária Ltda/São Paulo / SP e Chemtura Indústria química do Brasil Ltda- Rio Claro / SP, no produto Rage registro nº 07906.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto KENDO 50 SC da empresa Arysta Lifescience do Brasil indústria Química e Agropecuária Ltda- São Paulo/SP, para a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP.



10. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Kleios registro nº 10411 e Actend registro nº 10911, da empresa Agrobio Serviços de Registro Ltda - ME- Guarulhos / SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/ MG e DVA Agro do Brasil Com. Imp. e Exp. De Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP, no produto Concreto registro nº14008.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Samurai registro nº 011006, da empresa Pilarquim BR Comercial Ltda - Barueri / SP, para a empresa Indústria Química Dipil Ltda - Massaranduba / SC.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Samurai registro nº 011006, para a marca comercial Mademato .

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Topstar registro nº 011807, da empresa Milenia Agrociências S.A - Londrina, para a empresa Arysta Lifescience do Brasil indústria Química e Agropecuária Ltda/São Paulo / SP.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da sede social da empresa W. Neudorff Serviços de Agricultura do Brasil Ltda - Sito à Rua Primeiro de Março, nº 708, sala 905, Bairro Centro CEP: 93.010.210 - São Leopoldo / RS, para o endereço Rua Júlio de Castilhos, nº 679, Sala 131, Bairro Centro- Novo Hamburgo / RS.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro especial Temporário- Ret- Clorpirifós Tradecorp 480 EC nº 205210, da empresa Lemma- Consultoria e Apoio Adm Agronegócio, Imp. e Exp. Ltda- ME- Campinas / SP, para a empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do Registro Especial Temporário- Ret- Isomate-OFM Rosso registro nº 50706, Isomate- C/OFM TT registro nº 58606 e Isomate-BLR registro nº 51006, da empresa Cosmos Agrícola Produção e Serviços Rurais LTDA - Engenheiro Coelho / SP, para a empresa Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item nº 35 do Ato nº 5 de 08 de março de 2012, publicado no D.O.U de 14.03.2012.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DVA Agro do Brasil Com. Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários S.A- filiais: Ituverava/ SP CNPJ: 02.974.733/0003-14; Londrina / PR CNPJ: 02.974733/0004-03; Carazinho / RS CNPJ:02.974.733/0006-67; Cuiabá/ MT CNPJ: 02.974733/0002-33 e Aparecida de Goiânia / GO, a importar o produto Lancer 750 SP registro nº 06312.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Moddus Técnico registro nº 0196, para a Classe Toxicológica IV- Pouco Tóxico.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos Matric Técnico registro nº 02406, Matric 50 registro nº 08006, Ciclone registro nº 03306 da empresa , Arysta Lifescience do Brasil indústria Química e Agropecuária Ltda/São Paulo / SP, para a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP.

22. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A- Arapongas /PR CNPJ : 75.263.400/0001-99 e Nortox S.A. - Rondonópolis /MT CNPJ:75.263.400/0011-60, a importar o produto Acehero registro nº 8311.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DVA Agro do Brasil Com. Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários S.A- filiais: Ituverava/ SP CNPJ: 02.974.733/0003-14; Londrina / PR CNPJ: 02.974.733/0004-03; Carazinho / RS CNPJ:02.974.733/0006-67; Cuiabá/ MT CNPJ: 02.974.733/0002-33 e Aparecida de Goiânia / GO, a importar o produto Lancer 750 SP registro nº 06312.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Zhejiang Yongnong Chemical Ind.Co., Ltd - localizada em Lantian - Yongqiang, Whenzhou - China, haja vista decisão conjunta (IBAMA, ANVISA e MAPA) de que não serão autorizados/registados formuladores estrangeiros, em agrotóxicos a base de Picloram, de produto técnico proveniente do fabricante Zhejiang Yongnong Chemical Ind. Co. Ltd- China, nos produtos Danado registro nº 13611, Raio registro nº 10611, Camp-D registro nº 10511, Pampa registro nº 02512 e Facca registro nº02612.

25. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG CNPJ: 04.136.367/0005-11 a importar o produto Domark XL registro nº 07012.

26. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa , Arysta Lifescience do Brasil indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora / SP CNPJ: 62.182.092/0012-88, a importar o produto Domark 100 EC registro nº 6099.

27. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais Temporários - Ret's: BAGH 0005 T registro nº 111809, BAGH 014 F registro nº 127209, BAGH 003 T 111709, BAGH 009 F registro nº134509, AGHT 001 registro nº 116009 e AGHF 002 registro nº 136609, da empresa BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP, para a empresa Agro Import do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS.

28. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Sulfluramida Técnica Agripec registro nº02504 e Formicida Isca Agripec nº04103 da empresa Nufarm Indústria Química Farmacêutica S.A. - Maracanaú-CE para a empresa Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda - Jundiá - SP

29. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial dos produtos: Formicida Isca Agripec registro nº 04103 para a marca Isca Formicida Exatta, Sulfluramida Técnica Agripec registro nº 02504 para Sulfluramida Técnica Embrasil.

30. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Chemotécnica S.A. - Ruta 205 - Km 43,5 C.P. 1812 - Carlos Spezzazzini - Buenos Aires - Argentina para Pbro. Juan G. Gonzalez y Aragon nº-207, B1812EIE Carlos Spezzazzini - Buenos Aires - Argentina. Esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 418, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 48 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000791/2011-45, de 4 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa IDEA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.899.564/0001-70, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 2º Para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º e 3º e incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por dezesseis anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Idea Sistemas Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e constantes dos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção mencionados no § 4º do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007 não se aplicam a este projeto, considerando que a empresa Idea Sistemas Eletrônicos Ltda realizará apenas as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério, uma vaga do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia destinada à reversão, no interesse da administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 404, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Revoga as Portarias MCT nº 233, de 20 de outubro de 1993, e nº 211, de 08 de abril de 2008, e institui o Comitê de Ciências do Mar - CCM, com a atribuição de assessorar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação na execução de medidas que culminem na aprovação de uma Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Mar e ações decorrentes para a sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) é a Instituição Nacional Designada junto à Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da UNESCO;

Considerando que o Governo Brasileiro tem compromissos assumidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

Considerando que a ciência e tecnologia marinhas são fundamentais para o uso pacífico e racional dos oceanos e dos seus recursos, bem assim, para a proteção e a preservação do meio ambiente marinho;

Considerando que a ciência e a tecnologia marinhas são estratégicas para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ciências do Mar - CCM, no âmbito da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nos assuntos relacionados com as atividades e os interesses científicos e tecnológicos das Ciências do Mar;

II - promover ações que visem à implementação de uma Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Mar; e

III - elaborar e acompanhar um Programa para Ciências do Mar, vinculado à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando garantir a execução dos compromissos firmados pelo Brasil em nível nacional e internacional.

Art. 2º Compete ao CCM:

I - elaborar a Política de CT&I para o Mar;

II - elaborar documentos de referência e planos plurianuais de ações para as Ciências do Mar;

III - propor à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI normas e diretrizes de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito das Ciências do Mar;

IV - assessorar, sempre que solicitado, a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI, nos assuntos relacionados com as atividades e os interesses científicos e tecnológicos para o Mar;

V - acompanhar as atividades de interesse científico e tecnológico para o Mar em foros deliberativos e instâncias administrativas, nacionais e internacionais, quando solicitado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento; e

VI - atuar junto às diferentes instâncias do Governo Federal para a criação, consolidação e manutenção de Comitês de Assessoramento das Ciências do Mar.

Art. 3º O CCM será integrado pelo:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, como Coordenador;

II - Coordenador para Mar e Antártica da SEPED/MCTI;

III - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - um representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM;

VI - um representante do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES;

VII - sete cientistas brasileiros com reconhecida atuação, liderança, competência e produção científica em Ciências do Mar, de livre escolha do Coordenador do CCM.

VIII - um representante da Academia Brasileira de Ciências (ABC), como observador;

IX - um representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), como observador;

X - um representante da Petrobras Petróleo Brasileiro S/A, como observador; e

XI - um representante do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, como observador.

§ 1º Os representantes das instituições relacionadas no inciso VII deste artigo serão indicados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros do CCM terão mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

§ 3º A critério do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, em caráter "ad hoc", outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do CCM.

§ 4º Os membros integrantes do CCM como observadores tem direito a voz, excluído o direito a voto.

§ 5º As funções de membros do CCM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço de caráter relevante.

§ 6º No desempenho de suas funções, os membros do CCM relacionados no inciso VII poderão ser consultados acerca de projetos na área de Ciências do Mar, avaliando o seu mérito científico e recomendando prioridade de atendimento e apoio por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º Cada membro de que tratam os incisos III a XI deste artigo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

Art. 4º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, fornecerá o apoio necessário às atividades do Comitê de Ciências do Mar.

Parágrafo único. O CCM se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo todas as reuniões convocadas pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, com pautas previamente estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e no art. 9º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções para a elaboração dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 9º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, referentes ao ano-base de 2011, na forma do Roteiro e seus correspondentes Anexos I a IV, anexos a esta Portaria.

§ 1º O Roteiro e seus Anexos, a que se refere o caput, estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na Internet: <http://www.mct.gov.br/sepim>.

§ 2º Os relatórios demonstrativos deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelas empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS até o dia 31 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério, uma vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia destinada à reversão, no interesse da administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 425, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI 01200.003650/2011-84, de 13 de outubro de 2011, que os produtos e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Cobra Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 42.318.949/0001-84, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 2010:

Produto 1: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, tipo controladora de entradas/saídas, para dispensador automático de papel-moeda.

Modelo: Dispositivo Antifraude.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, tipo bloqueador de leitura de dados de cartão magnético, para dispensador automático de papel-moeda.

Modelos: Interface de Alarmes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



PORTARIA Nº 426, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 24 de maio de 2012, a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 392, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de maio de 2010, ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCUS BARRETO CONDE, do Hospital Universitário Clementino Fraga da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que representa, ainda, o Laboratório de Pesquisa Clínica em Tuberculose e o Instituto de Doenças do Tórax, para dar continuidade à remessa de material biológico humano que vem sendo realizada no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Avaliação de um esquema contendo Rifapentina para a fase intensiva de tratamento da tuberculose pulmonar, TBTC Estudo 29", (Processo CNPq nº 010621/2009-1), aos cuidados do representante da contraparte estrangeira, Dr. RICHARD ERNEST CHAISSON, que conta com a colaboração da Dra. SUSAN ELIZABETH DORMAN, da Johns Hopkins University, ambos dos Estados Unidos da América - EUA.

Art. 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta o artigo 1º-A na Portaria nº 23, de 15 de dezembro de 2011, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MCT nº 229, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 23, de 15 de dezembro de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A Subdelegar competência aos Secretários, no âmbito de suas atribuições, para prorrogar 'de ofício' os convênios celebrados com os órgãos ou entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma do inciso VI do art. 43 e do art. 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OC-0404/2012- Objeto: Chapas lisas de aço. Contratada: Ferrosider Metalmeccânica Ltda- Valor: R\$ 1.431.528,60 - Parecer Jurídico PMB-029/2012. Justificativas:. Conforme Parecer Técnico a NUCLEP foi contratada pela ELETRONUCLEAR para fornecer os embutidos dos pacotes M320 e M324 através do Contrato GAC.017/10. Para fabricação dos pacotes mencionados faz-se necessário efetuar a compra de diversos materiais, tais como, as chapas de aço em tela, que obrigatoriamente devem atender às especificações exigidas pela Eletronuclear, conforme Parecer Técnico em anexo.Vale destacar que os embutidos contêm especificações técnicas atinentes à área nuclear, submetendo a NUCLEP a fornecedores específicos no mercado internacional e nacional sob condições mínimas de entrega, bem como a dificuldade de encontrar no mercado matérias tão específicos para o ramo nuclear.Aduz, ainda, a Coordenação de Logística Fabril que não há mais tempo hábil para realização do procedimento licitatório, o qual demandaria mais 45 dias para ser realizado, submetendo a NUCLEP a severas sanções, como por exemplo, multa contratual de 0, 033% por dia do valor total do Contrato, para atrasos no cronograma das obras, representando um prejuízo para a NUCLEP, em consequência para a Administração Pública, de R\$ 1.534,46 por dia, configurando um prejuízo financeiro de grande monta para a empresa. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo:AS-0492/2012 - Objeto: Serviço de revestimento orgânico nas válvulas do flotor- Contratada: Nova Coating Tecnologia Comércio e Serviços Ltda - Valor: R\$ 36.604,08 Parecer Jurídico LRG-033/2012. Justificativas: A Petrobrás desenvolveu procedimento de qualificação de eventuais empresas capazes de fornecer a prestação almejada, restando qualificadas as empresas: Nova Coating Tecnologia Comércio e Serviços Ltda; Hita Comércio e Serviços Ltda; Resinar e Macseal - Soluções em Manutenção Industrial. Conforme se extrai dos autos somente a empresa Nova Coating apresentou proposta. As demais empresas declinaram de contratar com a NUCLEP, seja por não atender as especificações técnicas, seja por não ter interesse. De acordo com a Gerente da Gerência de Métodos e Processos Industriais é necessária a contratação direta em caráter de urgência, sob pena de descumprimento dos prazos contratuais e prejuízo na qualidade dos serviços que devem ser prestados.Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Constitui Grupo Gestor para acompanhamento e articulação das propostas do Ministério da Cultura para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a participação do Ministério da Cultura no Comitê Gestor responsável pelo Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo da FIFA 2014 - CGCOPA 2014, instituído pelo Decreto de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Gestor, no âmbito do Ministério da Cultura e entes federados, com o objetivo de acompanhar e articular o desenvolvimento:

I - das diretrizes e ações de promoção e difusão cultural a serem realizadas durante a preparação e a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 na esfera de atuação desta Pasta; e

II - das diretrizes e ações aprovadas no âmbito da Câmara Temática de Cultura, Educação e Ação Social da CGCOPA 2014, na esfera de atuação desta Pasta.

Parágrafo único. O Grupo Gestor desenvolverá suas atividades com base em programa, metodologia e cronograma de trabalho a serem aprovados em sua primeira reunião.

Art. 2º O Grupo Gestor terá a seguinte composição:

I - um representante da Assessoria Especial do Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, que exercerá a coordenação e a relatoria dos trabalhos, tendo como suplente representante da Secretaria Executiva, que exercerá a coordenação na ausência deste

II - um representante e respectivo suplente das secretarias estaduais de cultura dos Estados com cidades-sede;

III - um representante e respectivo suplente das secretarias municipais de cultura das cidades-sede;

IV - um representante e respectivo suplente de cada órgão executivo responsável pela gestão da Copa do Mundo, de Estados e municípios que sediarão o evento; e

V - três representantes e respectivos suplentes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, alterada pela Portaria nº 66 de 11 de junho de 2012.

Parágrafo único. É facultativa a participação dos representantes dos incisos II a IV deste artigo no Grupo Gestor, e o seu funcionamento independe das respectivas indicações.

Art. 3º Os órgãos e entes da federação relacionados no art. 2º comunicarão ao Gabinete da Ministra as indicações de seus representantes, para designação por portaria ministerial.

Art. 4º Os membros do Grupo Gestor serão responsáveis pela prestação de informações de acordo com cronograma estabelecido por sua coordenação, devendo atribuir prioridade ao cumprimento das tarefas que lhes forem submetidas no âmbito do grupo, podendo designar, nas respectivas esferas de competência, equipes específicas para apoiar os seus trabalhos.

Art. 5º O Grupo Gestor poderá subdividir-se em grupos de trabalhos por segmento ou tema, os quais reportarão seus encaminhamentos e deliberações ao Grupo Gestor, para a aprovação.

Art. 6º O Grupo Gestor apresentará relatório anual de seus trabalhos à Ministra de Estado da Cultura e exercerá suas funções até 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Sala de Espera" para "A Memória que me Contam".

08-0421 - A Memória que me Contam

Processo: 01580.042324/2008-60

Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.947.392/0001-74

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Sexo a 3" para "Sexo no Sofá".

11-0313 - Sexo no Sofá

Processo: 01580.029313/2011-90

Proponente: Tevelogia Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.405.774/0001-56

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0067 - O Tempo e o Vento

Processo: 01580.010014/2010-09

Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.031.756,45

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.205-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.260.168,63 para R\$ 2.060.168,63

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.207-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0584 - Confissões de Adolescente - O Filme

Processo: 01580.054974/2010-72

Proponente: Lereby Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.605.295/0001-55

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.816.054,07 para R\$ 8.802.109,32

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.818-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.661.337,70 para R\$ 1.521.890,25

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.820-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.819-5

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0492 - Legalidade

Processo: 01580.042228/2011-17

Proponente: Invídeo Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 90.130.634/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.069.158,22

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 50.646-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 50.649-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 865.700,30

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 50.647-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS INÉDITAS, DE FICÇÃO, de BAIXO ORÇAMENTO nº 01, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 81 a 83, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a segunda etapa de SELEÇÃO, pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 46, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2012, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Classificados para a segunda etapa de seleção

Nº INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1101 0991	A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA	INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUDESTE
1101 0080	A ESPERA DE LIZ	AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	CENTRO OESTE
1101 2270	A ESTRADA	URCA FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0901	ACIMA DAS NUVENS	GO POSITIVE, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	SUDESTE
1101 1413	ALTO DA BRONZE	PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES	SUL
1101 1685	AO LADO	SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	SUDESTE
1101 3229	ATLÂNTICA	ALICE FILMES LTDA	SUDESTE
1101 1267	BENTO E OS CAVALINHOS DE PLANTANTO	FLÔ PROJETOS LTDA	CENTRO OESTE
1101 0471	BESTIÁRIO	BASILISCO PRODUÇÕES LTDA	NORDESTE
1101 0497	BIG JATO	PERDIDAS ILUSÕES LTDA.	NORDESTE
1101 0114	BREGA NAITE	AROMA FILMES	NORDESTE
1101 1174	CELULARES	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	SUL
1101 1288	CIDADE; CAMPO	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP	SUDESTE
1101 1214	CLARISSE (OU ALGUMA COISA SOBRE NÓS DOIS)	ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA.	NORDESTE
1101 2378	CORPO E ALMA	LUNART SS LTDA	NORDESTE
1101 0875	CURVA DE RIO SUJO	CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA	SUDESTE
1101 1820	DENTES	MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	SUDESTE
1101 1134	DO FUNDO DO LAGO ESCURO	TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	SUDESTE
1101 1006	DOMINGO	GAMAROSA FILMES	SUDESTE
1101 2282	EM 97 ERA ASSIM	PANDA FILMES LTDA.	SUL
1101 2841	EU TE LEVO	FILMES MAIS LTDA.	SUDESTE
1101 0048	HOMEM, MULHER	MP2 PRODUÇÕES LTDA	SUDESTE
1101 0827	IABA	PEDRO CEZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 0111	ÍNDIGO E CRISTAL - UMA NOVA GERAÇÃO	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1101 3583	INVASORES	ARTEFÍCIO FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0247	JOÃO E MARIA	UM FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0678	JURACI (PRINCEPE JURACI)	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	SUDESTE
1101 1290	KWARAY EM BUSCA DA TERRA SEM MALES	VERVE PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	SUDESTE
1101 2601	LESTE OESTE	INSTITUTO DE CINEMA E VÍDEO DE LONDRINA - KINOARTE	SUL
1101 2248	MÃE SÓ HÁ UMA	AFRICA FILMES LTDA	SUDESTE
1101 1090	MATRIOSKA	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1101 2510	NA SALA DE JANTAR	NKLS PRODUÇÕES LTDA.	SUDESTE
1101 2289	NERDS VERSUS ZUMBIS	44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SUDESTE
1101 2572	NESTE LUGAR DA TERRA	HL PRODUTORA DE FILMES LTDA.	NORTE
1101 2365	O BANQUETE	CISMA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	SUDESTE
1101 3113	O CLONE DE DEUS	JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS LTDA	NORDESTE
1101 2322	O HOMEM QUE MATOU A MINHA AMADA MORTA	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA.-ME	SUL
1101 2609	O ÚLTIMO FREGUÊS	DEPTO. FICCIONAL	SUDESTE
1101 2475	OBRA	CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA.	SUDESTE
1101 2856	ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA	MACONDO FILMES LTDA	SUDESTE
1101 0944	OS VÂNDALOS	VINIL FILMES PRODUÇÕES	SUL
1101 2465	PELA NOITE	VEJA TV MÍDIA DIGITAL LTDA.	SUDESTE
1101 1103	PÓ, LÁPIS E BORRACHA	CAVIELO LOCADORA E ARTIGOS DE CONVENIENCIAS LTDA	SUDESTE
1101 1138	QUANDO O VERÃO PASSAR	O QUADRO PRODUÇÕES LTDA	SUL
1101 0605	RESTÓ	DAMASCO FILMES SS LTDA	SUDESTE
1101 1557	RITA NO POMAR	PIGMENTO CINEMATOGRAFICO	NORDESTE
1101 2210	ROMANCE DE INVERNO	CORTE SECO FILMES LTDA	NORDESTE
1101 1960	SE EU FOSSE DONO DO CÉU	SEQUENCIA 1 LTDA	SUDESTE
1101 0559	SE VOCÊ ME VISSSE COMO EU TE VEJO	MÁPA FILMES DO BRASIL LTDA	SUDESTE
1101 0926	SINUCA EMBAIXO DÁGUA	RT COMERCIO SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRAS COM DIREITOS AUTORAIS LTDA	SUDESTE
1101 0310	TROPYKAOS	CAVALO DO CÃO PRODUÇÃO DE FILMES	NORDESTE
1101 1793	VALEU BOII	DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	NORDESTE
1101 2537	VOLTANDO PARA CASA	LAUPER FILMS LTDA	SUDESTE

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no Edital de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de CURTA METRAGEM, de FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO nº 02, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 83 e 84, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a etapa de SELEÇÃO, pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 46, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2012, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Classificados para a etapa de seleção

Nº INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	REGIÃO
1102 1800	A CAÇA	RICARDO GEORGE DE PODESTÁ MARTIN	CENTRO OESTE
1102 2635	A CADEIA	FÁBIO EDUARDO BALDO	SUDESTE
1102 3184	A ESTRADA	IVES MANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	NORDESTE
1102 0778	A PARADA	GLAUCIA RIBEIRO DE SOUZA	SUDESTE
1102 1274	A VIDA É DOCE	NATANAEL PORTELA DE SOUZA	NORDESTE
1102 2295	ÁGUA VIVA	ANA BÁRBARA RAMOS DA SILVA	NORDESTE
1102 2536	ALPHA VELADO	CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA	CENTRO OESTE
1102 2009	AMIGO ANÔNIMO	FABIO BATISTA SOUZA	NORDESTE
1102 0095	BECO DOS AFOGADOS	CAMILO CAVALCANTE	NORDESTE
1102 3072	BEIJA-FLOR	JOSÉ JUNIOR RODRIGUES PINHEIRO	NORTE
1102 3552	BLACK OUT	FELIPE PERES CALHEIROS	NORDESTE
1102 0079	BLAXPLOITATION: A RAINHA NEGRA	EDEM ORTEGAL DA SILVA JUNIOR	CENTRO OESTE
1102 2687	BORSCHT - FRAGMENTOS DE UMA MEMÓRIA VAGA	JULIA BAHIA BOCK	SUDESTE
1102 2670	CASTILLO Y EL ARMADO	OTTO GUERRA NETTO	SUL
1102 1963	CAVEIRÃO	GUILHERME DE MATTOS MARCONDES	SUDESTE
1102 3613	CURTA PROJETO SOCIAL	REGIS ACHCAR DE FARIA	SUDESTE
1102 2092	DESENGANO	FERNANDO ABECH HART	SUL
1102 1767	DESVENDANDO LEONA	GUSTAVO SILVA LOUREIRO GODINHO	NORTE
1102 2878	DIA DOS PAIS	ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO	SUDESTE
1102 4109	DOMINGO DE MARTA STEIN	GABRIELA BERVIAN	SUL
1102 3959	EM BUSCA DE FORTALEZA	PEDRO DIOGENES PARENTE COELHO	NORDESTE
1102 0235	ENQUANTO AINDA É TEMPO	LEANDRO RICARDO WENCESLAU	SUDESTE
1102 0075	ENTRE A LUZ, A SOMBRA E O PARAÍSO DA ALMA	BRUNO TORRES MORAES	CENTRO OESTE
1102 3297	ESTEATOPIGIA	MARCELO FABRI MARÃO	SUDESTE
1102 4099	EXTERMINIO DE ANIMAIS NAS ESTRADAS DE MATO GROSSO	NEICIMAR CELESTINO COELHO	CENTRO OESTE
1102 3276	FEBRE DE OUTLET	VLADIMIR AUGUSTO TAVARES DA CUNHA	NORTE
1102 3809	GIZ	CESAR LUIZ CABRAL	SUDESTE
1102 2791	INCIDENTE NA PONTE DO RIO DAS ALMAS	JULIANO AUGUSTO CUNHA CAZARRE	CENTRO OESTE
1102 1637	KAY OU LAKAY MWEN - TUA CASA, MINHA CASA	PAULO CEZAR DA ROCHA FREIRE	NORTE
1102 2088	MAIS UM ANJO BARROCO	EDINILSON MORETTI	SUDESTE
1102 0042	MEMÓRIAS PERDIDAS DE UM IDEALISTA	ELINALDO JOSÉ RODRIGUES	NORDESTE
1102 1612	MILHAGEM	MARCELO BATISTA CAETANO	SUDESTE
1102 3458	MILHOS E ERVILHAS	DANIELLA SABA	SUDESTE
1102 3893	MULHERES NO MANGUE: VIDA E TRABALHO FEMININO NA RESEX CAETÉ-TAPERACU	MARIA CRISTINA ALVES MANESCHY	NORTE
1102 2046	NA MOSCA	TATIANA POLASTRI	SUDESTE
1102 3192	NADA, MARIA	MARIA EUGENIA CASTELLO	SUL
1102 2553	NÃO RESTARÁ NA NOITE UMA SÓ ESTRELA	ISABELA CRIBARI	NORDESTE
1102 4037	NEKATURU	ANNA MARIA DE AZEVEDO	SUDESTE
1102 3856	O ASSISTENTE MÁGICO DO MÁGICO	GUSTAVO SPOLIDORO	SUL
1102 1991	O DESEJO DO MORTO	RAMON PORTO MOTA	NORDESTE
1102 0940	O EXTRAORDINÁRIO CASO DO SR. A.	JACKSON FARIAS TEIXEIRA	SUDESTE
1102 2469	O FILME DE FERNANDO DINIZ	MARCOS AMARANTE DE ALMEIDA MAGALHAES	SUDESTE
1102 0242	O HOMEM NA CAIXA	ALVARO FERNANDEZ FURLONI	SUDESTE
1102 3017	O HOMEM QUE VIROU ARMÁRIO	MARCELO GIL IKEDA	NORDESTE
1102 2317	OK	ALLAN RIBEIRO DA SILVA	SUDESTE
1102 1102	OS CABELOS DE LETÍCIA	BÁRBARA MAIA DE MOURA	NORDESTE
1102 2845	PEDAÇOS DE PÁSSAROS	MARCÍLIO BENEDITO CALDAS COSTA	NORTE
1102 2888	QUASE	MICHELE DINIZ	SUL
1102 2646	REGRAS	MARISA MERLO DE PAULA	SUL
1102 2757	SEBASTIÃO	FRANCISCO DE ASSIS POGIAN	SUDESTE
1102 2201	SOBRE CHÁS E VINHOS	LUCAS BARAO FREIRE VIEIRA	SUDESTE
1102 3203	SOBRE NOTAS E GUARDANAPOS	EDUARDO VEGA CABEDA	SUL
1102 0468	TEODORICO MAJESTADE, AS ÚLTIMAS HORAS DE UM PREFEITO	ELSON LUIS CUNHA ROSÁRIO	NORDESTE
1102 3033	VENTANIA	RODRIGO JOHN	SUL
1102 3302	VIAGEM NA CHUVA	WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUL
1102 2915	WALTER DO 402	BRENO SOARES FERREIRA	NORDESTE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO	ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 10 12117 - Plano Anual de Atividades 2011/2012 Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012 10 0532 - A Luz de Luiz Filmes do Equador Ltda CNPJ/CPF: 73.619.637/0001-34 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/05/2012 a 31/12/2012 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 11 8457 - Conversas e Memórias - ensaios sobre o envelhecimento. Gonçalo Luiz de Melo CNPJ/CPF: 538.900.278-49 SP - São Paulo Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012 09 5493 - Capoeira Infantil e Pedagógica. Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97 PR - Pinhais Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º) 11 6885 - Projeto Literatudo 2012 Tempo Cultural Produções S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.579.519/0001-00 MG - Uberlândia Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 11 13529 - Beethoven para Pensar Quartim de Moraes & Cia. Ltda. CNPJ/CPF: 03.138.174/0001-03 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 31/05/2012 a 31/12/2012 10 1029 - Circuito Mostra de Choro Noeli Fernandes Feijão CNPJ/CPF: 040.444.488-17 SP - São Paulo Período de captação: 28/05/2012 a 31/12/2012 11 0479 - ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78 SC - Florianópolis Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012	

11 1947 - Águas do Sul - arte e cultura no entorno dos rios no Paraná
Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11112 - O livro das invenções de Tenório
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012
10 1603 - COLEÇÃO BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA - CULTIVE UM LIVRO
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/05/2012 a 31/12/2012
11 2846 - LIVRO DE POESIAS: PARA TODAS AS MULHERES
PEDRO GERALDO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 385.668.346-15
MG - Sabará
Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovalida (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário a Oficial União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I					ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO					
07-11039	Cores do Brasil	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realizar a publicação de um ensaio fotográfico sobre o Brasil, com enfoque nas cores. Haverá texto como registro da história, da geografia e do meio ambiente.	Humanidades	467.307,00	247.548,00	212.860,00	
04-6922	Memória AJURIS	Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS	O objetivo do projeto Memória AJURIS é a edição de uma publicação de qualidade gráfica editorial.	Humanidades	164.281,53	152.961,24	152.961,24	
03-2916	Porto Alegre Vista do Céu	Tomo Editorial Ltda.	O projeto Porto Alegre Vista do Céu surgiu da experiência do fotógrafo Henrique Amaral.	Humanidades	196.060,00	189.560,00	189.560,00	
07-7440	Ingrid	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	Peça teatral com estreia prevista para fevereiro/2008, em teatro no Rio de Janeiro e São Paulo.	Artes Cênicas	300.955,00	298.103,18	88.000,00	
07-9250	Rock Brasileiro (O) - História em imagens	Planmusic Entretenimento Ltda.	Edição de um livro de arte, idealizado por Luiz Oscar Niemeyer, que tem por objetivo traçar um retrato do rock brasileiro e mostrar imagens de momentos incomuns e descontraídos de nomes do rock nacional	Humanidades	336.468,00	194.865,00	194.865,00	
05-1075	Domicio Pedroso	Livraria Solar do Rosário Ltda. ME	O projeto tem por objetivo a publicação do livro sobre a trajetória do artista paranaense Domicio Pedroso e a realização de duas exposições que marcam o lançamento da obra.	Humanidades	242.619,99	170.000,00	170.000,00	
09-7813	4º Festival de Literatura de São João del-Rei	MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA	O proponente apresenta o 4o FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei.	Humanidades	490.857,00	443.399,00	155.000,00	

ANEXO II								
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
08-0505	Histórias de Chuva	Cooperativa Paulista de Teatro	Realizar a montagem e temporada de dois espetáculos teatrais inéditos, Histórias de Chuva e Histórias de Chuva - Gêneses.	Artes Cênicas	814.443,16	733.455,80	200.000,00	13.567,00
09-0730	Cordel Épico Nordestino - Teatro de Ferreira Gullar	Taboca Produções Artísticas Limitada	Apresentações do espetáculo Cordel Épico Nordestino, do texto inédito "Romance Nordestino", de Ferreira Gullar.	Artes Cênicas	651.900,00	487.540,00	200.000,00	234.862,20
08-1544	ARTE E CULTURA NAS ESTRADAS	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Apresentar um espetáculo criado e dirigido por Gisela Arantes sobre boas práticas no trânsito, transformando-os como agentes multiplicadores do trânsito	Artes Cênicas	808.830,00	672.980,00	640.000,00	52.195,15
08-10816	Festa da Colônia de Gramado - Intercâmbio e Integração Cultural	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	Realizar apresentações de grupos musicais das etnias germânicas e Italiana, bandinha típicas instrumentais e grupos de danças.	Artes Integradas	323.917,00	276.050,86	250.000,00	37.140,63
08-6170	Festa dos Motoristas Cultural de Garibaldi 2009	Sul Projetos Culturais	Disponibilizar espetáculos de Dança, Teatro, Música Instrumental, Folclore Tradicionalista e popular preservando a identidade Cultural do Estado Rio Grande do Sul.	Artes Integradas	196.238,44	186.615,06	98.000,00	115.184,53
06-4119	Planeta água mata atlântica e paisagens	Amazon Books & Arts Ltda.	Realização de teatro itinerante.	Artes Cênicas	803.770,00	696.520,00	696.520,00	954.478,69
10-11729	Sociedade Masculina 2011	Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.	Realizar a montagem de dois novos espetáculos, com duas coreografias.	Artes Cênicas	641.065,00	621.065,00	575.319,80	632.062,20
02-4404	Preparação da 5ª BIA-Mostra Internacional de Arquitetura e Design de São Paulo	Fundação Bienal de São Paulo	Trata-se dos trabalhos preparatórios para a realização da 5ª BIA - Mostra Internacional de Arquitetura e Design de São Paulo.	Artes Visuais	1.126.092,52	1.069.092,20	1.068.806,81	2.010.742,19

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 265/GC6, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Aprova a reedição do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER (RCA 35-2).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e considerando o que consta no Processo COMAER nº 67050.005223/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RCA 35-2 "Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER", que com esta baixa.

Art. 2º A DIRINT, dentro do prazo de 180 dias a contar da publicação desta Portaria, deverá:

I - apresentar, para aprovação do COMGEP, versão atualizada da Instrução para a Distribuição Gratuita de Fardamento -

IDGF (ICA 168-5) para Cadetes, Alunos, Cabos, Soldados e Taisfeiros, bem como, em casos especiais, a outros militares; e

II - confeccionar o álbum fotográfico dos uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 3º As alterações incluídas neste Regulamento passam a vigorar 180 (cento e oitenta) dias, estando ainda autorizado o uso dos uniformes e demais peças que foram substituídas por até 2 (dois) anos, ambos a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 417/GC6, de 08 de abril de 2005 e nº 408/GC6, de 29 de junho de 2007.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22/DADM, DE 30 DE MARÇO 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0195-97, pertencente à Estação Naval do Rio Grande, para Rua Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande - RS, CEP: 96.201-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.722ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MÁTOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.814/2007, 23.219/2007, 23.670/2008, 25.008/2010, 25.187/2010, 25.596/2011, 25.825/2011, 25.837/2011 e 25.855/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.222/2009, 24.625/2010, 24.791/2010, 25.234/2010 e 25.576/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.088/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e 24.883/2010, 25.401/2010, 26.016/2011 e 26.019/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.440/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NT "AMAZON GUARDIAN", de bandeira grega, auxiliado pelos Rb "DAVID", "JÚPITER", "NEPTUNO" e "PIRAMBU", ocorrido no canal de acesso ao Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara, Bahia, em 19 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (Prático).

Nº 26.799/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "MISSIONÁRIO DO MAR I" e um pescador, ocorrido nas proximidades do trapiche municipal da cidade de Vigia de Nazaré, Pará, em 10 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cecílio Almeida dos Santos (Pescador Profissional) e Jovenal Silva da Costa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas).

Nº 26.021/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "PINHEIRO" com o interior da Gaveta "A" do Terminal de Bom Despacho, na ilha de Itaparica, Bahia, ocorridos em 03 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária).

Nº 26.726/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ETERNAL III", ocorrido na Refinaria Isaac Sabba, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 08 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Parente Andrade Ltda. (Proprietária) e José Roberto de Souza Barros (Comandante).

Nº 26.005/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC RIO GRANDE", de bandeira de Antigua e Barbuda, ocorrido no porto do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pennant Serviços Marítimos Ltda., (Operadora Portuária), Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Superior), Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro), Vylegzhani Mykhaylo (Imediato) e Yuriy Tokatly (Comandante).

Nº 26.437/2011 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "APOLÔNIO AVÔ" e a LM "FLORÍPEDES", ocorrido nas proximidades da entrada do canal de acesso ao Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara, Salvador, Bahia, em 18 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Collens Nasse Ferrel Oliveira (Comandante).

Nº 26.043/2011 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat "SÃO DOMINGOS I", ocorrido no Furo das Mucurás, Belém, Pará, em 07 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armador) e Ademair de Paula Mendonça (Comandante).

Nº 26.260/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "LEONARDO LUIZ II", ocorrido nas proximidades do canal do Carnapijô, Pará, em 14 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leonardo Coelho Fernandes (Proprietário).

JULGAMENTO

Nº 22.904/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXIV" com as balsas "JEANY SARON XXXIII" e "ISABELE XV" e o comboio integrado pelo Rb "RIO BRILHANTE I" com o flutuante "CUNHA", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 25 de fevereiro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Benedito Brito da Costa (Condutor), Advª Drª Flavia Serizawa e Silva (DPU/AM). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 128 a 131), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de BENEDITO BRITO DA COSTA, condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração a Lei nº 8.374/91 por parte do Sr. Pedro Luiz Neto, na condição de proprietário do REM "RIO BRILHANTE I" (fl. 46) e o Sr. Julio Pessoa Cunha, na condição de proprietário do flutuante "CUNHA" (fl. 50).

Nº 25.411/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-21" e as chatas "TQ-35", "TQ-44", "TQ-60" e "TQ-68" com pedra submersa, ocorrido no rio Tietê, município de Promissão, São Paulo, em 24 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Ventura (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado EDSON VENTURA, Comandante, condenando-o à pena de repressão nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 24.350/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "VOLME", de bandeira croata, ocorrido no fundeadouro de Fazendinha, Amapá, em 18 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Goran Iskra (Comandante), Advª Drª Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando GORAN ISKRA à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 25.207/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "SÃO ROQUE" com o muro da eclusa Amarópolis, localizada no Km 74 da hidrovia do rio Jacuí, município de General Câmara, Rio Grande do Sul, ocorridos em 20 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José dos Santos Marcelino (Comandante) e José Nilson da Silveira (Afretador), Adv. Dr. Ivo Nicolau Joner (OAB/RS 31.097). Decisão unânime: julgar o acidente e os fatos da navegação, tipificados nos artigos art. 14, letra "a" (colisão), água aberta e naufrágio parcial) e 15, letras "a" (deficiência de equipagem) e "e" (exposição a risco), como decorrentes de negligência dos representados, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria e considerando as circunstâncias, as consequências, e a primariedade destes, aplicar ao primeiro Representado, JOSÉ DOS SANTOS MARCELINO, MAF, Comandante, à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao segundo Representado, JOSÉ NILSON DA SILVEIRA, afretador da draga "SÃO ROQUE", à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de Repressão, para ambos. Custas processuais ao segundo Representado. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos, para as medidas cabíveis: da responsabilidade do afretador, José Nilson da Silveira: art. 14 (rol de equipagem), art. 19 (embarcação sem passe de saída), art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM) e art. 23, inciso VI (embarcação trafegando à noite, descumprindo o que expressamente consta no CTS), da responsabilidade do Comandante, José dos Santos Marcelino, art. 24, c/c o art. 8º da LESTA (por não ter informado o acidente da navegação em pauta ao representante da Autoridade Marítima) e da responsabilidade da proprietária da embarcação, Dragagem e Navegação Delbe Ltda.: art. 19 (CSN - Certificado de Segurança da Navegação vencido desde 20/12/2008 e o Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior vencido desde 23/03/2009); e como Medidas Preventivas e de Segurança: retirar de tráfego a embarcação, com fulcro no art. 28 e seus parágrafos 1º e 2º. c/c o art. 16, da Lei nº 7.652/88, até que seja regularizada a situação perante o TM e comunicar à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo as infrações aos artigos 19 e 20 da Lei nº 7.652/88 (falta de averbação do afretamento à margem do registro da embarcação e na respectiva Provisão e o Registro de Armador do afretador), para a aplicação das sanções cabíveis à proprietária da embarcação, Dragagem e Navegação Delbe Ltda. e ao afretador, José Nilson da Silveira.

As 15h17min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h23min.

Nº 24.572/2010 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "FARRA" e "OCEANBOAT X", ocorrido na baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Eduardo Luiz de Souza (Mestre), Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659), José Plácido de Macedo (Mestre), Adv. Dr. Jairo Gabriel (OAB/RJ 8.910). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando CARLOS EDUARDO LUIZ DE SOUZA e de JOSÉ PLÁCIDO DE MACEDO, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 1º Representado, em razão da hipossuficiência econômica do 2º Representado.

Nº 24.771/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BENÉ", ocorridos na praia dos Ranchos, Trindade, Paraty, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lucas Inacio Brienza Pereira Lopes (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Vinícius Ribeiro Fernandez (OAB/SP 158.683). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, exculpando o representado LUCAS INACIO BRIENZA PEREIRA LOPES mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro para que imponha a sanção prevista no art. 22, inciso II, do RLESTA, ao representado MAC LUCAS INACIO Brienza Pereira Lopes, por estar transportando um passageiro além da capacidade de seu bote.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.580/2011 - Acidente e fato da navegação, envolvendo o NM "SILVRETTA", de bandeira suíça, e dois tripulantes, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 12 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada em decorrência de doença de tripulante, mandando arquivar os autos do processo.

Nº 26.096/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "TRÊS BANDEIRAS I", ocorridos na praia Vermelha, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 02 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.605/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ARLOTT" e um tripulante, ocorrido na área de fundeio do porto de Vitória, Espírito Santo, em 06 de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 73/75.

Nº 26.277/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a porta de montante da eclusa de Promissão, São Paulo, ocorrido em 07 de fevereiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 171 a 176, já que não restou evidenciado nos autos do inquérito, a ocorrência de qualquer acidente ou fato da navegação elencados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.299/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Arumanduba, próximo ao município de Almerim, Pará, em 10 de julho de 2003.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fl.75), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 26.339/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "NOVA ESPERANÇA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da ilha do Combú, Belém, Pará, em 15 de dezembro de 1997.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 63/66), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 26.386/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PROSECCO", ocorrido nas proximidades da praia do Guaíba, Guarujá, São Paulo, em 05 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 56 e 57.

Nº 26.156/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e uma passageira, ocorrido no rio Antonino, Afuá, Pará, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos do inquérito.

Nº 26.257/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORMA", ocorrido durante a travessia de Belém, Pará, para Fortaleza, Ceará, próximo ao porto da SONAVE, em 25 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, arquivando-se os autos.

Nº 26.383/2011 - Fato da navegação envolvendo a chata "NOVA SANTA LAURA" e um passageiro, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 04 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos do inquérito.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.



Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 5 de junho de 2012.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.152/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MANU", ocorrido no canal de Barra de São Miguel, Alagoas, em 02 de fevereiro de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wellington Silva de Souza - Revel
Nº 23.391/2008 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "IMARA", ocorrido no rio Jacuí, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 03 de março de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Itamar da Silva Machado (Comandante),
: Argamassa Guaporé Ltda. (Proprietária) e
: Mecadiesel Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antonello (OAB/RS 14.760)
Nº 25.016/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "NO-VO MUNDO" e um tripulante, ocorrido na localidade de São Joaquim do Pacuí, Amapá, em 20 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Leonito de Figueiredo Brito (Proprietário/Armador) e
: Leandro Raimundo Guimarães Pinto (Comandante)
Advogado : Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula (OAB/AP 1.401-A)
: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Advogado : Dr. Max da Silva Nascimento (OAB/AP 1.286)
Nº 25.521/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "TALISMÃ I" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de maio de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador),
: Almir Soares do Nascimento (Mangueireiro),
: Reinaldo Soares do Nascimento

(Proeiro/Mangueireiro),
: Misael Silva de Freitas (Mergulhador) e
: Manoel Gomes Júnior (Mergulhado)
Advogado : Dr. Irismar Damasceno de Paula (OAB/RN 4.833)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de junho de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.582, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 543, de 01/3/2012, publicada no DOU de 06/3/2012, que homologou o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 02, de 23/1/2012, para o cargo de Professor Assistente MS-B, nível 1, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Instituto de Ciências Biológicas, onde se lê: "...CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO...", leia-se: "...CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO BARBOSA...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Nacional, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.2032.20RX.0001 - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Nacional.
PTRES: 043252
Exercício: 2012
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.
Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.
Art. 3º - O monitoramento da execução será realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Juiz de Fora	23000.006462/2012-88	R\$ 5.000.000,00	0100915065	2012NC000011

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.2032.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.
PTRES: 043247
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.
Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de São Paulo	23000.007277/2012-19	Complementação para manutenção das atividades administrativas e acadêmicas e academias com o pagamento de despesas com energia elétrica.	2.000.000,00	0112915067	2012NC000099

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.2032.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
PTRES: 043246



Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Sergipe	23000.003339/2012-13	9.000.000,00	0112915066	2012NC000009
Universidade Federal da Grande Dourados	23000.001512/2012-31	118.565,30	0112915066	2012NC000103
Universidade Federal da Grande Dourados	23000.001507/2012-28	220.068,31	0112915066	2012NC000104
Universidade Federal da Grande Dourados	23000.001508/2012-72	109.584,45	0112915066	2012NC000105
Universidade Federal de Lavras	23000.005515/2012-43	2.740.249,99	0112915066	2012NC000107

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em saúde, para fins de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de MAIO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional.

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência em Saúde, será realizado pela Coordenação Geral de Hospitais Universitários e Residências em Saúde.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	128.780,28	000051
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	46.360,90	000052
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	217.495,58	000053
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	57.235,68	000054
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	128.780,28	000055
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	131.642,06	000056
154032	15270	UFCSA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de POA	65.248,68	000057
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	120.194,93	000058
153056	15227	UFF	Universidade Federal Fluminense	42.926,76	000059
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	54.373,90	000060
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	117.762,41	000061
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	103.024,22	000062
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	131.642,06	000063
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	150.358,13	000064
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	317.658,02	000065
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	386.340,84	000066
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	202.041,95	000067
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	140.227,42	000068
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	362.130,15	000069
154049	15266	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	37.203,19	000070
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	117.733,79	000071
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	207.479,44	72 / 97
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	28.617,84	000073
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	88.257,42	000074
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	496.233,35	000075
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	77.268,17	000076
153047	15225	UFES	Hospital Universitário Carlos Antônio Moraes	20.032,49	000077
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	327.101,91	000078
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário da UFMA	354.861,22	000079
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	128.780,28	000080
153062	15229	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	54.373,90	000081
153028	15248	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	25.756,06	000082
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	168.845,26	83 / 98
153071	15231	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	88.715,30	000084
153080	15233	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	78.241,17	000085
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	77.268,17	000086
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	106.172,18	000087
153114	15235	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	45.788,54	000088
154069	15276	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	15.281,93	000089
153036	15243	UFVJM	Universidade do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	5.723,57	000090
158092	26351	UFRB	Universidade do Federal do Recôncavo Baiano	8.299,18	000091
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	14.022,74	000092
TOTAL				5.476.281,34	



PORTARIA Nº 114, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de MAIO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, será realizado pela Coordenação Geral de Hospitais Universitários e Residências em Saúde.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	180.292,39	000012
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	138.710,67	000013
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1.193.363,93	000014
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	145.407,24	000015
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	443.576,52	000016
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	645.761,56	000017
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	206.048,45	000018
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	598.112,86	000019
158196	15281	UFCE	Hospital Alcides Carneiro	103.024,22	000020
154032	15270	UFCE	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	890.014,82	000021
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	409.235,11	000022
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	563.771,45	000023
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	54.373,90	000024
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	413.241,61	000025
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	383.479,06	000026
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	1.223.698,84	000027
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	334.828,73	000028
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	246.113,42	000029
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	40.064,98	000030
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	82.991,74	000031
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	220.357,37	000032
153071	15231	UFPA	Hospital Univ. Lauro Wanderley	269.007,70	000033
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	492.226,85	000034
154145	15264	UFPE	Hospital Escola da UFPE	238.100,42	000035
154048	15265	UFPI	Universidade Federal do Piauí	241.677,66	000036
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	877.537,45	000037
150432	15236	UFRRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	1.193.363,93	000038
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	429.267,60	000039
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	154.536,34	000040
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	260.422,34	000041
153610	15238	UFSC	Hospital Univ. de Santa Maria	423.658,50	000042
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	477.202,48	000043
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	636.603,85	000044
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	54.373,90	000045
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	470.391,43	000046
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	2.809.699,53	000047
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	389.202,62	000048
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	488.506,52	000049
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	94.438,87	000050
TOTAL				18.516.686,84	

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), destinados ao Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais:

I.Funcional Programática: 12.364.2032.0048.0001 - Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais.

PTRES: 043252

Fontes: 0112915068

Valor: R\$ 5.400.000,00

Processo: 23000.006358/2012-93

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais, será realizado por esta secretaria em conjunto com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do FNDE, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 561, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 017/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1.1- Seleção 48 - Depto. de Nutrição - Processo nº 23071.003815/2012-54

Classificação	Candidato	Nota
1º	MAYLA CARDOSO FERNANDES	81,12
2º	BARBARA NERY ENES	75,94

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 396, 11 DE JUNHO DE 2012**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado - Professor Substituto, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº13/2012, publicado no D.O.U. nº94, Seção 3, página 67, de 16 de maio de 2012.

Área de Conhecimento: HUMANIDADES

Disciplina: História medieval I, História Contemporânea e Formação do Brasil Contemporâneo.

1º Lugar: EDIANA FERREIRA MENDES

2º Lugar: SOLANGE DIAS DE SANTANA ALVES

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 929, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 01/2011-PRH; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público para os cargos técnico-administrativos em educação, de que trata o Edital nº 01/2011-PRH, publicado no D.O.U. nº 16 de 24/01/2011 e retificado no D.O.U. nº 21 de 31/01/2011, nº 26 de 07/02/2011, nº 36 de 21/02/2011, e nº 148 de 03/08/2011, homologado através da Resolução nº 31/2011-CONSAD, publicada no D.O.U. nº 119 de 22/06/2011.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE MELO XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 4.465, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, seção 3, pág 93, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática Aplicada

Sector: Cálculo e Álgebra Linear

1º lugar - Patrícia Couto Gonçalves Mauro

2º lugar - Anne Caroline Bronzi

3º lugar - Liliana Manuela Gaspar Carneira Costa

4º lugar - Lucas Martins Stolerman

WALCY SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 217, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047787/2011-97, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/05/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharias

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Casarin	7,01

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041202/2011-25, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção da Unidade em 18/05/2012.

Campo de Conhecimento: Ciências Térmicas Aplicadas à Propulsão Aeroespacial

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael de Camargo Catapan	7,53

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041199/2011-40, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção da Unidade em 18/05/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Transportes

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080. 041902/2011-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção da Unidade em 18/05/2012.

Campo de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Antonio de Assis Brito Neto	7,29

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº23080. 041201/2011-81, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção da Unidade em 18/05/2012.

Campo de Conhecimento: Projeto de Navios e Sistemas Oceânicos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre os limites acerca dos quais a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está autorizada a não opor embargos nos casos de execução contra a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE, ENFADO DA FAZENDA INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no 20-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Autorizar a PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde

que a diferença entre o cálculo apresentado pelo exequente e o cálculo apurado pela Fazenda Nacional seja inferior a 2%, limitada tal diferença a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2012

Processo nº: 10951.000481/2012-18.

Interessado: Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Assunto: Contrato de substituição de ativos a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia à Exportação, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, e no Decreto nº 7.731, de 25 de maio de 2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Secional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo, localizada na Rua Florêncio de Abreu, 1660, sala 105, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MARMORARIA PINHEIRO LTDA	00.601.404/0001-30	14984.000515/2012-30
JOAO CARLOS KUNZLER JOIAS ME	00.819.137/0001-72	14984.000515/2012-30
JAIME LUIS COTTENS GHISLENI & CIA LTDA - ME	01.186.514/0001-46	14984.000515/2012-30
DELMAR ANTONIO SCHAEFER ME	01.216.335/0001-04	14984.000515/2012-30
CONECTUR TRANSPORTES LTDA	01.315.227/0001-99	14984.000515/2012-30
MAKRO LABORATORIO FOTO-GRAFICO LTDA - ME	01.359.193/0001-34	14984.000515/2012-30
CLAUDIO J. C. FORGERINI	01.721.589/0001-80	14984.000515/2012-30
IVETE M H BOHRER	01.754.156/0001-20	14984.000515/2012-30
CLACY CARVALHO DA SILVA	01.868.131/0001-58	14984.000515/2012-30
J. O. BORCHEIDT & CIA LTDA	02.258.848/0001-40	14984.000515/2012-30
ANDRE RODRIGO PEREIRA	02.360.423/0001-48	14984.000515/2012-30
SEHN, LEAL & CIA LTDA	02.397.641/0001-57	14984.000515/2012-30
MARIA NELCI MELO MARTINS	02.399.712/0001-50	14984.000515/2012-30
BIZZI E MATTJIE LTDA	02.507.964/0001-56	14984.000515/2012-30
REVECAR RENOVADORA DE VEICULOS LTDA	02.536.404/0001-20	14984.000515/2012-30
ERENI TERESA BRIZOLLA SIGNORI	02.698.859/0001-41	14984.000515/2012-30
LUCIANO KRAMMER MOVEIS	02.922.370/0001-01	14984.000515/2012-30
FLUMEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME	03.492.351/0001-55	14984.000515/2012-30
IVO MAZURKEWIEZ	03.554.533/0001-03	14984.000515/2012-30



VINICIUS DA SILVA CORREA	03.652.748/0001-67	14984.000515/2012-30
IRANI ARNO HORST	03.666.637/0001-00	14984.000515/2012-30
TATIANE MACHADO GONCALVES	03.812.264/0001-38	14984.000515/2012-30
JOSE CARLOS DOS SANTOS TEI- XEIRA	04.302.416/0001-15	14984.000515/2012-30
M. S. JUCHEM	04.322.746/0001-72	14984.000515/2012-30
MIRIANE RAQUEL LAMBERTY TA- VARES	04.572.299/0001-00	14984.000515/2012-30
VOLNEI DE MOURA GODOY	74.771.205/0001-07	14984.000515/2012-30
SANDRA MARISA STEIN BRUINS- MA ME	74.825.910/0001-40	14984.000515/2012-30
ILDO ANTUNES FLORES	74.826.587/0001-29	14984.000515/2012-30
EMILIO JOSE HECK	87.691.606/0001-07	14984.000515/2012-30
ADELMA DE SOUZA MARQUES	88.760.509/0001-83	14984.000515/2012-30
LOJA DE CALCADOS ADIERS LT- DA - ME	89.595.078/0001-00	14984.000515/2012-30
MEDEIROS & WESCHENFELDER LTDA-ME-	90.706.672/0001-00	14984.000515/2012-30
COMERCIO DE CONFECCOES N.R. LTDA	91.405.829/0001-20	14984.000515/2012-30
CARLOS RENNER & CIA LTDA-ME	92.138.015/0001-39	14984.000515/2012-30
OTTILIA FERREIRA ME	93.354.215/0001-91	14984.000515/2012-30
LATICINIOS PRIMO LTDA	93.372.837/0001-42	14984.000515/2012-30
JOAO BATISTA FOGACA ME	93.403.038/0001-96	14984.000515/2012-30
A SARTOR COMERCIO E REPRE- SENTACOES LTDA	93.610.798/0001-74	14984.000515/2012-30
ENIO JOSE DA SILVA REPRESEN- TACOES ME	94.344.108/0001-45	14984.000515/2012-30
ARNO A JOST E CIA LTDA ME	94.805.140/0001-80	14984.000515/2012-30
VALMOR SILVA & SILVA LTDA	94.915.725/0001-53	14984.000515/2012-30
METALURGICA TRES IRMAOS LT- DA ME	94.948.668/0001-09	14984.000515/2012-30
LUIZ DIEL	95.084.059/0001-11	14984.000515/2012-30
JORGE ANTONIO RODRIGUES TEI- XEIRA ME	97.100.424/0001-60	14984.000515/2012-30

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

- 1 - Processo: 10875.904107/2010-73 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo: 10875.904108/2010-18 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo: 10875.904230/2010-94 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo: 10875.904231/2010-39 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MUR-
GEL
- 5 - Processo: 10840.003583/2004-24 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo: 10840.003584/2004-79 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo: 10840.003585/2004-13 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo: 10840.003587/2004-11 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo: 10840.003588/2004-57 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

- 10 - Processo: 10315.720421/2009-15 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo: 10315.720422/2009-51 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo: 10315.720423/2009-04 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo: 10315.720424/2009-41 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo: 10315.720425/2009-95 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo: 10315.720426/2009-30 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo: 10315.720427/2009-84 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo: 10315.720428/2009-29 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 18 - Processo: 10315.720429/2009-73 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo: 10315.720430/2009-06 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo: 10315.720431/2009-42 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo: 10315.720432/2009-97 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo: 10315.720433/2009-31 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo: 10315.720434/2009-86 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo: 10315.720435/2009-21 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo: 10315.720436/2009-75 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo: 10315.720437/2009-10 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo: 10315.720438/2009-64 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo: 10315.720439/2009-17 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo: 10315.720440/2009-33 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo: 10315.720441/2009-88 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo: 10315.720442/2009-22 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo: 10315.720443/2009-77 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo: 10315.720444/2009-11 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo: 10315.720445/2009-66 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo: 10315.720446/2009-19 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo: 10315.720447/2009-55 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo: 10315.720459/2009-80 - Recorrente: RUSSAS PE-
TRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MUR-
GEL

- 38 - Processo: 10380.006544/2004-43 - Recorrente: DEL MONTE
FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
- 39 - Processo: 10380.006545/2004-98 - Recorrente: DEL MONTE
FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
- 40 - Processo: 10380.006546/2004-32 - Recorrente: DEL MONTE
FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
- 41 - Processo: 10380.006547/2004-87 - Recorrente: DEL MONTE
FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
- 42 - Processo: 10380.006548/2004-21 - Recorrente: DEL MONTE
FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
- Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
- 43 - Processo: 11618.002225/00-79 - Recorrente: POLIMASSA AR-
GAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo: 11618.000469/2002-87 - Recorrente: POLIMASSA
ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo: 11618.000539/2001-16 - Recorrente: POLIMASSA
ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo: 11618.002224/2001-11 - Recorrente: POLIMASSA
ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo: 11618.002586/2002-85 - Recorrente: POLIMASSA
ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo: 11618.002785/2001-11 - Recorrente: POLIMASSA
ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo: 11618.003548/2002-40 - Recorrente: POLIMASSA
ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

- 50 - Processo: 10875.903894/2010-36 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 51 - Processo: 10875.903895/2010-81 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 52 - Processo: 10875.903896/2010-25 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 53 - Processo: 10875.903897/2010-70 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 54 - Processo: 10875.903898/2010-14 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 55 - Processo: 10875.903899/2010-69 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 56 - Processo: 10875.903900/2010-55 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

- 57 - Processo: 10875.903901/2010-08 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 58 - Processo: 10875.903902/2010-44 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 59 - Processo: 10875.903903/2010-99 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 60 - Processo: 10875.903904/2010-33 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 61 - Processo: 10875.903905/2010-88 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 62 - Processo: 10875.905330/2009-02 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 63 - Processo: 10875.906555/2009-78 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 64 - Processo: 10875.906556/2009-12 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 65 - Processo: 10875.906557/2009-67 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 66 - Processo: 10875.906558/2009-10 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 67 - Processo: 10875.906559/2009-56 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
- 68 - Processo: 10875.906560/2009-81 - Recorrente: MERCADINHO
BARBOSA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

- 69 - Processo: 10875.900398/2009-97 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo: 10875.901217/2010-83 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo: 10875.901218/2010-28 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo: 10875.901219/2010-72 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo: 10875.901220/2010-05 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo: 10875.901222/2010-96 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo: 10875.901223/2010-31 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo: 10875.901224/2010-85 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo: 10875.901225/2010-20 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo: 10875.901226/2010-74 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo: 10875.901227/2010-19 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo: 10875.906953/2009-94 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo: 10875.906954/2009-39 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo: 10875.908283/2009-41 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo: 10875.908284/2009-95 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo: 10875.908285/2009-30 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 85 - Processo: 10875.908286/2009-84 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 86 - Processo: 10875.908287/2009-29 - Recorrente: MERCADINHO
SILVA & BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
- 87 - Processo: 10850.003885/2004-83 - Recorrente: USINA BELA
VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

- 88 - Processo: 10983.910112/2009-54 - Recorrente: SANTOS GU-
GLIELMI AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
- 89 - Processo: 10983.910113/2009-07 - Recorrente: SANTOS GU-
GLIELMI AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
- 90 - Processo: 10983.910114/2009-43 - Recorrente: SANTOS GU-
GLIELMI AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
- 91 - Processo: 10983.910115/2009-98 - Recorrente: SANTOS GU-
GLIELMI AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10983.910116/2009-32 - Recorrente: SANTOS GU-
GLIELMI AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10983.910117/2009-87 - Recorrente: SANTOS GU-
GLIELMI AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente

3ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

1 - Processo: 10830.003785/2010-33 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
2 - Processo: 10880.720323/2010-99 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
3 - Processo: 10880.720325/2010-88 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
4 - Processo: 10880.720326/2010-22 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
5 - Processo: 10880.720328/2010-11 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
6 - Processo: 10880.720330/2010-91 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
7 - Processo: 10880.720331/2010-35 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
8 - Processo: 10880.720332/2010-80 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
9 - Processo: 10880.720333/2010-24 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
10 - Processo: 10830.003339/2002-19 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
11 - Processo: 10840.720039/2011-70 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
12 - Processo: 11065.002248/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
13 - Processo: 16403.000593/2008-77 - Recorrente: COMERCIAL VENCEDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
14 - Processo: 13804.001582/2001-27 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
15 - Processo: 13811.000554/99-17 - Recorrente: CALTABIANO VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
16 - Processo: 13811.000779/99-29 - Recorrente: CALTABIANO VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
17 - Processo: 10680.012352/2002-20 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALEXANDRE GOMES

18 - Processo: 11686.000395/2008-61 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
19 - Processo: 11686.000396/2008-13 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
20 - Processo: 11686.000397/2008-50 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
21 - Processo: 11686.000398/2008-02 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
22 - Processo: 11686.000399/2008-49 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
23 - Processo: 11686.000400/2008-35 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
24 - Processo: 11686.000403/2008-79 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
25 - Processo: 11686.000404/2008-13 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
26 - Processo: 11686.000405/2008-68 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
27 - Processo: 11686.000406/2008-11 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

28 - Processo: 11686.000407/2008-57 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
29 - Processo: 11686.000408/2008-00 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
30 - Processo: 13056.000154/2003-59 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
31 - Processo: 13056.000236/2003-01 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
32 - Processo: 13056.000535/2003-38 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
33 - Processo: 13056.000733/2003-00 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
34 - Processo: 13056.000105/2005-88 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
35 - Processo: 13056.000359/2005-04 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
36 - Processo: 13056.000449/2004-14 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
37 - Processo: 13056.000451/2004-85 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
38 - Processo: 13056.000548/2004-98 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
39 - Processo: 13056.000843/2004-44 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

40 - Processo: 10855.005311/2002-38 - Recorrente: CONSTRUTORA SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
41 - Processo: 16327.001649/2006-07 - Recorrente: SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
42 - Processo: 10073.900560/2006-60 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
43 - Processo: 10660.901925/2008-15 - Recorrente: RHODES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
44 - Processo: 10183.005952/2009-19 - Recorrente: ITAMARATI NORTE S/A AGRO PECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
45 - Processo: 11080.012977/2008-17 - Recorrente: IGEL S.A. - EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
46 - Processo: 11634.000093/2009-89 - Recorrentes: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L e FAZENDA NACIONAL.
47 - Processo: 10925.001412/2007-73 - Recorrente: DULEX VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
48 - Processo: 10925.001413/2007-18 - Recorrente: DULEX VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
49 - Processo: 10860.002544/2003-91 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
50 - Processo: 10280.000255/2003-88 - Recorrente: SEMASA INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
51 - Processo: 10935.000320/2003-23 - Recorrente: BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
52 - Processo: 10980.002130/2003-03 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO VIKING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALEXANDRE GOMES
53 - Processo: 16832.001167/2009-81 - Recorrente: SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
54 - Processo: 11080.100062/2002-64 - Recorrente: DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
55 - Processo: 13866.000149/2003-10 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
56 - Processo: 13866.000150/2003-36 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
57 - Processo: 13866.000151/2003-81 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
58 - Processo: 13866.000153/2003-70 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

59 - Processo: 11020.001092/2007-16 - Recorrente: SULCROMO REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
60 - Processo: 11020.001537/2005-98 - Recorrente: MADEZATTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
61 - Processo: 11020.001962/2007-49 - Recorrente: MOVEIS BENTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
62 - Processo: 11020.001963/2007-93 - Recorrente: MOVEIS BENTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

63 - Processo: 10950.000723/2002-01 - Recorrente: PARANÁ CITRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
64 - Processo: 10950.004968/2002-08 - Recorrente: RENUKA VALE DO IVAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
65 - Processo: 18471.001199/2002-82 - Recorrente: HS HARD E SOFTWARE INFORMÁTICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
66 - Processo: 13971.901878/2010-17 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
67 - Processo: 13971.901879/2010-53 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
68 - Processo: 18471.002886/2003-04 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
69 - Processo: 13063.000030/2002-01 - Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
70 - Processo: 13063.000140/2002-65 - Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
71 - Processo: 11070.001870/2005-10 - Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
72 - Processo: 11543.001300/2003-46 - Recorrente: BREMENKAMP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
73 - Processo: 13855.000100/2008-92 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
74 - Processo: 10070.000387/00-06 - Recorrente: SHELL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALEXANDRE GOMES
75 - Processo: 11080.102790/2003-91 - Recorrente: ARAUPEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

76 - Processo: 11686.000102/2008-45 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
77 - Processo: 11686.000248/2008-91 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
78 - Processo: 11686.000100/2008-56 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
79 - Processo: 11020.002101/2008-69 - Recorrente: FRIGORÍFICO CHESINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
80 - Processo: 10435.720040/2006-19 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
81 - Processo: 10435.720042/2006-16 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
82 - Processo: 10435.720043/2006-52 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
83 - Processo: 10925.002970/2007-56 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
84 - Processo: 13449.000048/2003-51 - Recorrente: TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
85 - Processo: 10070.001762/2006-57 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
86 - Processo: 10768.002973/2007-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
87 - Processo: 11543.003279/2004-02 - Recorrente: XÉROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALEXANDRE GOMES
88 - Processo: 10830.004323/2004-95 - Recorrente: IVAN LANCINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
89 - Processo: 11080.008924/2005-41 - Recorrente: AVIPAL S A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
90 - Processo: 10783.901696/2006-81 - Recorrente: ANDRADE S/A MÁRMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
91 - Processo: 10783.901697/2006-25 - Recorrente: ANDRADE S/A MÁRMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
92 - Processo: 10830.721030/2009-81 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

93 - Processo: 11080.905685/2008-11 - Recorrente: CELULAR CRT SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
94 - Processo: 11080.905699/2008-35 - Recorrente: CELULAR CRT SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
95 - Processo: 11020.002799/2008-12 - Recorrente: INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
96 - Processo: 11020.900573/2008-89 - Recorrente: INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
97 - Processo: 11020.002757/2009-62 - Recorrente: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
98 - Processo: 11020.002758/2009-15 - Recorrente: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.



99 - Processo: 10935.000893/2011-67 - Recorrente: EDSON FER-
NANDO JANDREY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10925.902344/2009-23 - Recorrente: COOPERA-
TIVA DE ALIMENTOS E AGROPECUÁRIA TERRA VIVA
101 - Processo: 11020.003985/2008-79 - Recorrente: AHJ IMPL-
MENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

102 - Processo: 15578.000312/2008-11 - Recorrente: COMPANHIA
COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 15578.000314/2008-19 - Recorrente: COMPANHIA
COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 15578.000318/2008-99 - Recorrente: COMPANHIA
COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 15578.000343/2008-72 - Recorrente: COMPANHIA
COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

106 - Processo: 10980.014408/2005-49 - Recorrente: METROBENS
AUTOMÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11080.900022/2008-19 - Recorrente: TREFILACO
TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

108 - Processo: 10640.909383/2009-48 - Recorrente: ESDEVA IN-
DUSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

109 - Processo: 11516.001379/2007-66 - Recorrente: AGROVENE-
TO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL.

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

110 - Processo: 11065.001372/2008-81 - Recorrente: CENTRO CLI-
NICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

111 - Processo: 11080.908688/2008-15 - Recorrente: FELTROS
RENNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

112 - Processo: 13890.000684/2004-46 - Recorrente: CATERPILLAR
BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13890.000685/2004-91 - Recorrente: CATERPILLAR
BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

114 - Processo: 11080.007318/2008-51 - Recorrente: DANA INDUS-
TRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 13971.901603/2010-75 - Recorrente: UNIDAS VEÍ-
CULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

116 - Processo: 13971.901604/2010-10 - Recorrente: UNIDAS VEÍ-
CULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

117 - Processo: 13971.901605/2010-64 - Recorrente: UNIDAS VEÍ-
CULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

118 - Processo: 11618.001522/2007-71 - Recorrente: J CARNEIRO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

119 - Processo: 19515.001523/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NA-
CIONAL e Recorrida: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHA-
RIA S A

120 - Processo: 11020.001102/2005-43 - Recorrente: REHAU IN-
DUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 11020.001109/2005-65 - Recorrente: REHAU IN-
DUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

122 - Processo: 13888.904233/2009-33 - Recorrente: CRISTINA
APARECIDA FREDERICH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

123 - Processo: 11030.000046/2005-19 - Recorrente: PERDIGÃO
AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

124 - Processo: 13877.000040/2005-15 - Recorrente: INCORVIL -
DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE LONAS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL.

WALBER JOSE DA SILVA

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da Turma

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 28, DE 30 DE MAIO DE 2012(*)

Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de
requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-
ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equi-
pamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de
suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do
ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 149ª
reunião ordinária, realizada nos dias 29 a 31 de maio de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008,
passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Anexo I, Requisitos Técnicos Funcionais da Especificação de Requisitos do PAF-ECF
(ER-PAF-ECF), em sua Versão 01.12, de acordo com o Anexo I deste ato;

II - o Anexo IV, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Estoque, de acordo
com o Anexo II deste ato;

III - o Anexo VII-A, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Manifesto Fiscal
de Viagem - Transporte de Passageiros, de acordo com o Anexo III deste ato;

IV - o Anexo VII-B, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico da Leitura do
Movimento Diário de Cupom de Embarque;

V - o Anexo VII-C, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico da Leitura do
Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade;

VI - o Anexo VIII, Dados Técnicos para Geração da Assinatura Digital do Registro tipo EAD;
e

VII - o Anexo XIV, Declaração de Não Conformidade aos Testes do Bloco VII do Roteiro de
Análise Funcional de PAF-ECF.

Art. 2º Fica acrescido o dispositivo a seguir indicado do Ato COTEPE ICMS 06/08, de 14 de
abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Anexo XV, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Troco Cartão.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União,
produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)
VERSÃO 01.12

“ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQUISITOS GERAIS		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
I	1	O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.
	II	1 O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.
III	1	O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.
	IV	1 O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:
	2	realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou
	3	emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou
	4	emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto:
		a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;
		b) ao modelo estabelecido no Anexo II;
		c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.
	5	possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.
	6	realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando o requisito XXXVIII.
V	1	O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:

2	2.1) concretizada a operação: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. 2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.
	3 não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.
4	condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.
5	na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.
6	não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
7	permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.
8	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.
9	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.
VI	1 O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:
	2 possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo: a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso; b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento; c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido; d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.
3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.
5	5.1) concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal. 5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.
	6 disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e, quando impresso em ECF, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) referente ao DAV que foi emitido, e, se for o caso, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do documento fiscal vinculado.
7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III do Ato COTEPE/ICMS 06/08.
8	permitir o acréscimo de itens no DAV, desde que sua impressão (quando impresso em ECF) ou de seu cupom fiscal não tenha ocorrido.
9	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante no DAV, devendo este item ser impresso seguido da expressão "cancelado". Este item deverá ser impresso e cancelado no cupom fiscal respectivo a este DAV.
10	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços vendidos.
11	Em relação ao DAV, são vedados: a) a sua re-impressão, quando impresso no ECF;
	b) a sua alteração após a impressão.
VII	1 O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":



		administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez reais), condição em que o PAF-ECF deverá disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XV, nos seguintes modos: 1) por meio do comando definido no item 25 do requisito VII; 2) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter as informações referentes ao totalizador de troco, sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja relacionada no Anexo XV, identificada por seu CNPJ; b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora; c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.
XV	1	O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.
XVI	1	Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.
XVII	1	O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções: a) de consultas; b) de emissão de documento fiscal por PED, se o PAF-ECF executar esta função, condição que será parametrizável conforme legislação da unidade federada; c) para registro automático ou manual, das informações necessárias à geração do arquivo de que trata o requisito XXVIII, referentes aos documentos fiscais emitidos, devendo: c1) o registro ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha; c2) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido; c3) a função estar disponível para execução apenas no período entre a emissão da Redução Z e a emissão do primeiro cupom fiscal do movimento do dia seguinte, do ECF interligado fisicamente ao computador onde se encontre instalado o PAF-ECF; d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII; e) para geração dos arquivos previstos no requisito VII que não dependam do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF.
XVIII	1	Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, inacessível ao usuário: a) a totalização dos valores da lista de itens; b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.
XIX	1	O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.
XX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.
XXI	1	No registro de venda, o PAF-ECF deve:
	2	recusar valor negativo nos campos: a) desconto sobre o valor do item; b) desconto sobre o valor total do documento fiscal; c) acréscimo sobre o valor do item; d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal; e) troco;
	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos: a) valor unitário da mercadoria ou do serviço; b) quantidade da mercadoria ou do serviço; c) meios de pagamento;
	4	recusar inexistência de informação nos campos: a) código da mercadoria ou do serviço; b) descrição da mercadoria ou do serviço; c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda: a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI; b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada; c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada; d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal: a) o código da mercadoria ou serviço; b) descrição da mercadoria ou produto de cada item; c) a quantidade comercializada de cada item; d) a unidade de medida de cada item; e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária; f) o valor total de cada item; g) o valor total do Cupom Fiscal;
	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao: a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso; b) valor total do Cupom Fiscal.
	8	na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
XXII	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
	6	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
	7	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.

	8	caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo VI) e: a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado). a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
XXIII	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV		REVOGADO
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros efetuados pelo PAF-ECF, que devem ser buscados no banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, gerados a partir dos seguintes procedimentos:
	2	ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;
	3	ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07;
	4	ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07;
	5	na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.
	6	o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNDMMMAAAA.txt, sendo: a) "CCCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DDMMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.
XXVI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve disponibilizar ao Fisco quando por este exigido, os dados dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
	2	REVOGADO
	3	REVOGADO
XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação.
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
	4	utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
XX-VIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que trata o item 19 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
	1A	Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF e o SG devem ser capazes de emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF, devendo imprimir, no campo dados adicionais, o código previsto no requisito IX, 1 "c".
	2	Os arquivos gerados por meio do comando previsto no item 19 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente.
	3	O arquivo gerado deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXxnnnAAAADDMMMAAAhhmmss.txt, onde: I - XXxnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; II - DDMMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.
	4	O arquivo deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
XXIX	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a data da acumulação; b) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso de cartão, identificar se é crédito, débito ou similar; c) o tipo do documento a que se refere o pagamento; d) o valor acumulado em cada dia; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado. OBS.: As informações prestadas neste relatório referem-se aos documentos emitidos por todos os equipamentos ECF do estabelecimento usuário e não apenas pelo ECF que emitiu o relatório, podendo se limitar ao movimento do dia imediatamente anterior ao da emissão do relatório. Exemplo: Período Solicitado: de "d1/mm/aaaa" a "d2/mm/aaaa" d1/mm/aaaa - Dinheiro - Cupom Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Dinheiro - Comprovante Não Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Dinheiro - Nota Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cheque - Cupom Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cheque - Comprovante Não Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cheque - Nota Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cartão de Crédito - Cupom Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cartão de Crédito - Comprovante Não Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cartão de Crédito - Nota Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cartão de Débito - Cupom Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cartão de Débito - Comprovante Não Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - Cartão de Débito - Nota Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - xxxxxxxxxxxxxxxx - Cupom Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - xxxxxxxxxxxxxxxx - Comprovante Não Fiscal - Valor d1/mm/aaaa - xxxxxxxxxxxxxxxx - Nota Fiscal - Valor SOMA DO DIA d1/mm/aaaa = Valor d2/mm/aaaa - Dinheiro - Cupom Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Dinheiro - Comprovante Não Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Dinheiro - Nota Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cheque - Cupom Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cheque - Comprovante Não Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cheque - Nota Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cartão de Crédito - Cupom Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cartão de Crédito - Comprovante Não Fiscal - Valor



		d2/mm/aaaa - Cartão de Crédito - Nota Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cartão de Débito - Cupom Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cartão de Débito - Comprovante Não Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - Cartão de Débito - Nota Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - XXXXXXXXXXXXXXX - Cupom Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - XXXXXXXXXXXXXXX - Comprovante Não Fiscal - Valor d2/mm/aaaa - XXXXXXXXXXXXXXX - Nota Fiscal - Valor SOMA DO DIA, d2/mm/aaaa = Valor TOTAL DO PERÍODO SOLICITADO: Dinheiro - Valor Cheque - Valor Cartão de Crédito - Valor Cartão de Débito - Valor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - <u>Valor</u> SOMA TOTAL - Valor.
XXXI	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.
XXXI-A	1	O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para: a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI; b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 5 do Requisito XXXVIII; c) Mesas Abertas, emitido nos termos da alínea "b" do item 5 do Requisito XXXVIII; d) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "c" do item 5 do Requisito XXXVIII; e) pedido emitido nos termos do Requisito XXXIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial; f) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXIII; g) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV; h) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDORVAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO Observação: Os requisitos a seguir (XXXII a XXXVI) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela unidade federada. Não é admitida a utilização de parâmetro de configuração para funcionamento do PAF-ECF com ou sem sistema de interligação de bombas, devendo, se for o caso, ser desenvolvidos programas distintos para ambas as situações.		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	Para atender ao Requisito XXXIII, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
	2	Para atender às alíneas "d" e "f" do item 1 do Requisito XXXV e ao Requisito XXXVI, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.
XX-XIII	1	Ao comandar a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo: a) o número de identificação de cada tanque de combustível; b) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; c) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; d) o valor de cada encerrante inicial do período, correspondente ao do primeiro abastecimento <u>capturado da bomba</u> após a emissão da última Redução Z (RZ anterior); e) o valor de cada encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento <u>capturado da bomba</u> antes da emissão da Redução Z a que se refere este item (RZ atual); f) o volume de cada tipo de combustível comercializado para o qual tenha sido emitido documento fiscal (CF ou NF) no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z em emissão (RZ atual), acumulado conforme descrito no item 1 do requisito XXXII. Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxxxx, Ef= yyyyyyyy Vol.= 9999,999 litros OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba.
	2	Ao comandar a emissão do documento Leitura X, o PAF-ECF deve imediatamente, após a emissão deste documento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial que trata o item 1 deste requisito.
XX-XIV	1	O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações: a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.
XXXV	1	O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda: a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXII e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status": a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item; a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento; a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação. b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro": c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (<u>um CF para cada registro</u>); c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER - VESPEB", onde: "EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento <u>capturado da bomba</u> antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão); "EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento <u>capturado da bomba</u> após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior); "VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal; "VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Nota Fiscal; "AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba; "VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XXXVI-B. Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, VTANF = 5, AFER = 2, VESPEB = 20 => 100 - 50 - 20 - 5 - 2 - 20 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal); c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos); c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a intervenção do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente; c5) Revogado

		c6) para execução do disposto nas alíneas "c1" e "c2", caso haja impossibilidade de emissão do documento Redução Z de <u>todos</u> os equipamentos ECF com movimento aberto no dia, a execução poderá ser realizada ao final do movimento do dia seguinte considerando os abastecimentos realizados e documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a última execução e a atual. d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE": d1) Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; d2) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d3) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d4) EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d5) EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d6) Volume Pendente (VP) resultante da diferença entre EF - EI; d7) Tipo de combustível; d8) Horário da conclusão do abastecimento no formato hh:mm:ss. (Exemplo de Relatório Gerencial - Abastecimentos Pendentes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 EI = 1000,000 EF = 1035,200 VP = 35,2 litros Gasolina Comum 12:35:54 Hrs); OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba. e) REVOGADO f) disponibilizar função, executada conforme item 12 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo IX, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado: f1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo; f2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva; f3) o número do bico de abastecimento respectivo; f4) o tipo de combustível; f5) o horário da conclusão do abastecimento; f6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial); f7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final); f8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item; f9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo; f10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo; f11) o número do C.OO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo; f12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; f13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva. g) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.
	2	Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".
	3	Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF poderá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXII sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV. <u>Exemplo:</u> Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado) Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860) Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.
XXX-VI	1	O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação da bomba abastecedora e do bico abastecedor, o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento capturado da bomba e a indicação de emissão automática no caso da emissão ocorrer conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento; "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV. b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento. "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV. OBS.: A quantidade de caracteres do valor de encerrante acima exibida como "nnnnnnnn", é meramente exemplificativa devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba.
XXX-VI-A	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero ou negativo do respectivo produto.
XXX-VI-B	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir função que permita registrar a substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento mediante o cadastro obrigatório das seguintes informações (campos de preenchimento obrigatório): a) Número da Bomba; b) Número do Bico; c) Data da substituição; d) Hora da substituição; e) Motivo da substituição; f) CNPJ da empresa que efetuou a substituição; g) CPF do técnico que efetuou a substituição; h) número dos lacres removidos da bomba para a substituição; i) número dos lacres aplicados na bomba após a substituição; j) Valor do encerrante imediatamente antes da substituição, <u>que deve ser consistido pelo PAF-ECF impossibilitando o registro de valor inferior ao último capturado automaticamente da bomba</u> ; k) Valor do encerrante imediatamente após a substituição, <u>que deve ser capturado automaticamente da bomba</u> . 2 Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXV. 3 A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) que deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV. Exemplos de cálculo do VESPEB: E(antes) = 150.000,000 E (após) = 200.000,000 VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00 E (antes) = 150.000,000 E (após) = 130.000,000 VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00) 4 O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve disponibilizar função, executada conforme item 23 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XII, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.



REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE "CONTA DE CLIENTES"		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXX-VII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXX-VIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	1A	Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial; b) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa. c) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	6	REVOGADO
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8A	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal , nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER n° xxxxxx - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Especifico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, , quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Mesas Abertas" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
	12	em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).
XXX-VIII-A	1	No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
	2	A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
	3	Os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 097, de 11 de abril de 2000, devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.
	4	Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.
	5	Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.
	6	No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.
	7	Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".
	8	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:
	9	Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos: a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926; e b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926.
	10	Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos: a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.
XX-XIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONERTO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo; b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o numero dos DAV-OS anteriores;

		c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto; d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço; d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço. e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.
XLI-A	1	Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.
	2	atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.
	3	controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	4	os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XVII, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente. b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.
	6	no caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	7	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal , nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER n° xxxxxx - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Especifico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
	11	N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.
	12	A quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.
	13	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos: a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e, concomitantemente, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-A, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários: a1) identificação do órgão de delegação do transporte; a2) identificação da empresa do serviço de transporte; a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem; a5) identificação da viagem contendo: a5.1) número de identificação do registro da linha; a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário; a5.3) data e horário previsto de partida; a5.4) tipo de viagem a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido: a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO); a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte; a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte; a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte; a6.6) situação tributária; a6.7) tipo de serviço; a6.8) número da poltrona; a7) para cada tipo de serviço: a7.1) nome do tipo de serviço; a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos; a8) REVOGADO; b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: b1) tipo do documento, sendo: b1a) 15, para bilhete de passagem; b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem; b1c) ECF, para documento emitido por ECF; b2) série do bilhete de passagem; b3) número do bilhete inicial; b4) número do bilhete final; b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ; b6) valor contábil; b7) CFOP; b8) base de cálculo; b9) alíquota; b10) valor do imposto; b11) valor de isentas; b12) valor de outras. c) CUPOM DE EMBARQUE, impresso no ECF por meio de relatório gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;

		c2) Endereço da empresa do serviço de transporte; c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte; c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte; c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF); c8) Contador de Ordem de Operação (COO); c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem; c10) Código modalidade do transporte ; c11) Categoria do transporte ; c12) Número de identificação do registro da linha; c13) Descrição da linha, identificando o itinerário; c14) Código e descrição da origem da viagem; c15) UF da origem da viagem ; c16) Código e descrição do destino da viagem ; c17) UF do destino da viagem ; c18) Tipo de serviço ; c19) Data e hora prevista da viagem ; c20) Tipo de viagem; c21) Número da poltrona; c22) Motivo do desconto; c23) Valor da tarifa; c24) Alíquota do ICMS; c25) Valor do pedágio; c26) Taxa de embarque; c27) Plataforma de embarque; c28) Valor total; c29) Forma de pagamento; c30) Valor pago; c31) Nome do passageiro; c32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro; c33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;c34) Razão social da agência emissora do bilhete; c35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF. d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-B. e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido: e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte; e2) Endereço da empresa do serviço de transporte; e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte; e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte; e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal; e8) Contador Geral de Relatório Gerencial; e9) Contador de Ordem de Operação (COO); e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem; e11) Código modalidade do transporte ; e12) Categoria do transporte ; e13) Número de identificação do registro da linha; e14) Descrição da linha, identificando o itinerário; e15) Código e descrição da origem da viagem; e16) UF da origem da viagem ; e17) Código e descrição do destino da viagem; e18) UF do destino da viagem ; e19) Tipo de serviço ; e20) Data e hora prevista da viagem; e21) Tipo de viagem; e22) Número da poltrona; e23) Motivo do desconto; e24) Valor da tarifa; e25) Valor do pedágio; e26) Taxa de embarque; e27) Plataforma de embarque; e28) Valor total; e29) Forma de pagamento; e30) Valor pago; e31) Nome do passageiro; e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro; e33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte; e34) Razão social da agência emissora do bilhete; e35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF. f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-C.
XLII-A	1	O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 24 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS - nnTnn,nn% (UF) Exemplos: 01T18,00% (ES) 02T18,00% (MG) 03T12,00% (SC) 04T15,00% (RS)
REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações: a) Nº do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo: b1) CNPJ; b2) Razão Social; b3) Endereço; b4) Telefone; b5) Contato; c) Identificação do PAF-ECF, contendo: c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial; c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5; c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito IX e os respectivos códigos MD-5; c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito IX e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito IX; c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2; d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIV	1	O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve: a) disponibilizar função, executada conforme item 22 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XI; b) Comandar automaticamente a emissão de cupom fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

ANEXO II

ANEXO IV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO ESTOQUE (ITEM 8 DO REQUISITO VII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo E1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo E2 - Relação das mercadorias em estoque;

5.1.3 - Registro E9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
E1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF e do ECF responsável por indicar o momento da atualização do estoque	1º registro (único)	-----
E2	Relação das mercadorias em estoque	Tipo de registro Código da mercadoria ou produto	A
E9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7.1 - REGISTRO TIPO E1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF E DO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X
06	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	95 114	X
07	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	115 115	X
08	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	116 122	X
09	Marca do ECF	Marca do ECF	20	123 142	X
10	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	143 162	X
11	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	163 170	D
12	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	171 176	H

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo E1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.1.1.3 - Campos 11 e 12 referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 6.

7.2 - REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17 30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31 80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	06	81 86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87 87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88 96	N

7.3. REGISTRO TIPO E9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"E9"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Total de registros tipo E2	Quantidade de registros tipo E2 informados no arquivo	06	31 36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.



ANEXO III

ANEXO VII-A
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (REQUISITO XLII)

- 1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: seqüencial;
2.4 - Codificação: ASCII.
3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo F1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo F2 - Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros;
5.1.3 - Registro tipo F3 - Bilhetes de passagens do manifesto;
5.1.4 - Registro F9 - Totalização de Registros;
5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
F1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	Nº CNPJ da empresa do serviço de transporte Código do local de emissão do manifesto fiscal de viagem Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida	A
F3	Bilhetes de passagens do manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código de identificação do tipo de serviço	A
F9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO F1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"F1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
1	Tipo de registro	"F2"	2	1 2	X
2	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3 16	N
3	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17 30	N
4	Código do local de emissão	Código do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, conforme item 7.2.1.3	20	31 50	N
5	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	51 58	N
6	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59 138	X
7	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	8	139 146	D
8	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	6	147 152	H
9	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme item 7.2.1.5.	2	153 154	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha;
7.2.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2.1.3 - Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
7.2.1.4 - Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

7.2.1.5 - Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
7.3 - REGISTRO TIPO F3 - Bilhetes de passagem do manifesto - Transporte de Passageiros:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
1	Tipo de registro	"F3"	2	1 2	X
2	Nº de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	3 22	X
3	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	23 23	X
4	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24 43	X
5	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	2	44 45	N
6	CCF	Número do contador Contador de Cupom Fiscal	6	46 51	N
7	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	52 57	N
8	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.3	20	58 77	N
9	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.3	20	78 97	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	98 111	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme item 7.3.1.3	1	112 112	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme item 7.3.1.4	2	113 114	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	2	115 116	N

7.3.1 - OBSERVAÇÕES:
7.3.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos;
7.3.1.2 - Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.3.1.3 - Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

7.3.1.4 - Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

7.4 - REGISTRO TIPO F4 - Tipo de serviço - Transporte de Passageiros:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
1	Tipo de registro	"F4"	2	1 2	X
2	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme item 7.3.1.4	2	3 4	N
3	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	4	5 8	N

7.4.1 - OBSERVAÇÕES:
7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem;
7.4.1.2 - Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme especificado no item 7.3.1.4.
7.4.1.3 - Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.
7.5. REGISTRO TIPO F9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"F9"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Total de registros tipo F2	Quantidade de registros tipo F2 informados no arquivo	06	31 36	N
05	Total de registros tipo F3	Quantidade de registros tipo F3 informados no arquivo	06	37 42	N
06	Total de registros tipo F4	Quantidade de registros tipo F4 informados no arquivo	06	43 48	N

7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

ANEXO IV

"ANEXO VII-B
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA LEITURA DO MOVIMENTO DIÁRIO DE CUPOM DE EMBARQUE (REQUISITO XLII)
1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: seqüencial;
2.4 - Codificação: ASCII.
3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

- 3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com

brancos.

- 5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo M1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo M2 - Cupom de Embarque;
5.1.3 - Registro M9 - Totalização de Registros;
5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
M1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
M2	Cupom de Embarque	Nº do CNPJ da empresa do serviço de transporte Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF CCF COO	A
M9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

- * A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO M1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"M1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X

- 7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo M1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
1	Tipo de registro	"M2"	2	1 2	X
2	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3 16	N
3	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17 30	X
4	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31 44	X
5	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	45 64	X
6	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	65 65	X
7	Tipo do ECF	Tipo do ECF	7	66 72	X
8	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73 92	X
9	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93 112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	2	113 114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	6	115 120	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	121 126	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	8	127 134	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	6	135 140	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	2	141 142	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	2	143 144	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	145 152	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	153 172	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	173 192	X
20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 7.2.1.7	2	193 194	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	8	195 202	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	6	203 208	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	2	209 210	N
24	Poltrona	Número da poltrona	7	211 217	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	218 232	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 7.2.1.8	2	233 234	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	8	235 242	N
28	Alíquota	Alíquota do ICMS	4	243 246	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	8	247 254	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	8	255 262	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	8	263 270	N
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 7.2.1.9	2	271 272	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	8	273 280	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	281 330	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	331 350	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	351 360	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	361 390	N

- 7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido;
7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2.1.3 - Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

- 7.2.1.4 - Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

- 7.2.1.5 - Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.
7.2.1.6 - Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
7.2.1.7 - Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

- 7.2.1.8 - Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
7.2.1.9 - Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Gratuidade Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03

- 7.2.1.10 - Campo 33: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

7.3. REGISTRO TIPO M9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"M9"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Total de registros tipo M2	Quantidade de registros tipo M2 informados no arquivo	06	31 36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

- 7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII."

ANEXO V

- "ANEXO VII-C
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA LEITURA DO MOVIMENTO DIÁRIO DE CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE (REQUISITO XLII)
1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: sequencial;
2.4 - Codificação: ASCII.
3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com

- brancos.
5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo L1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo L2 - Cupom de Embarque Gratuidade;
5.1.3 - Registro L9 - Totalização de Registros;
5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
L1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	Nº do CNPJ da empresa do serviço de transporte Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida	A



ANEXO VII

"ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE AOS TESTES DO BLOCO VII DO ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	
Nos termos da legislação vigente e para fins de testes do Bloco VII do Roteiro de Análise de Análise Funcional de PAF-ECF acima identificado, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que: (Marque a opção que se aplica ao seu programa aplicativo)	
O programa acima identificado não possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados, o que impossibilita a aplicação dos testes estabelecidos.	
O programa acima identificado possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados com regras/restrições de integridade (por exemplo, alteração de chaves primárias ou transpostas) que impedem a aplicação dos testes estabelecidos, para determinados campos.	
Declaro ainda que esta impossibilidade não prejudica a segurança dos registros armazenados pelo programa aplicativo acima identificado, uma vez que toda e qualquer alteração ou supressão destes registros será automaticamente detectada pelo programa, que não mais permitirá o seu funcionamento, o qual somente poderá ser restaurado mediante ação direta do seu desenvolvedor.	
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	CPF
	RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

"ANEXO XV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO TROCO CARTÃO (ITEM 4 DO REQUISITO XIV)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo H1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo H2 - Identificação do título, do adquirente e da credenciadora;

5.1.3 - Registro H9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

7.1 - REGISTRO TIPO H1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF E DO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"H1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X
06	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	95 114	X
07	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	115 115	X
08	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	116 122	X
09	Marca do ECF	Marca do ECF	20	123 142	X
10	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	143 162	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo H1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	01 02	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03 16	N
03	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	06	17 22	N
04	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	23 28	N
05	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	29 41	N
06	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	42 49	D
07	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização	14	50 63	N
08	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	64 70	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:

7.2.1.1 - Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido;

7.2.1.2 - Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.

7.2.1.3 - O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas desenvolvedoras do PAF-ECF.

7.3. REGISTRO TIPO H9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"H9"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento	14	03 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Total dos registros tipo H9	Quantidade de registros tipo H2 informados no arquivo	06	45 50	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII."

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-6-2012, Seção 1, páginas 23 a 38, com incorreção no original.

ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Institui exigência de informações à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e ao Operador Nacional do Sistema.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2012, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá disponibilizar mensalmente aos fiscos estaduais relatório contendo, no mínimo, as informações relativas:

I - aos contratos de compra e venda de energia elétrica nela registrados;

II - a identificação dos agentes, com a indicação no número de sua inscrição no CNPJ;

III - o resultado financeiro da liquidação no Mercado de Curto Prazo com as parcelas que o compuserem;

IV - a localização de cada ponto de consumo e suas respectivas quantidades medidas.

Art. 2º O Operador Nacional do Sistema (ONS) deverá disponibilizar mensalmente aos fiscos estaduais relatório contendo, no mínimo, informações relativas aos encargos:

I - de uso do sistema de transmissão, devidos pelos consumidores livres aos agentes de transmissão, referentes à Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão, por ele realizada;

II - setoriais.

Art. 3º As informações de que tratam os arts. 1º e 2º deverão ser disponibilizadas nos sites da CCEE e do ONS, mediante o uso de senha atribuída ao usuário.

Art. 4º O disposto neste ato não desobriga as entidades mencionadas a prestar outras informações de interesse da Administração Tributária, quando solicitadas.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2012

Publica o Roteiro de Análise, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT

Nº 97 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica o Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_0_0.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência A29C0CCD2336B47516425F137D148577, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ajuste SINIEF 05/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 16, na cláusula primeira, onde se lê: " ... III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada";"; , leia-se: " ... III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada".



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 55, de 30 de maio de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.272, de 4 de junho de 2012, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Codac nº 55, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 14-A:

"Art. 14-A. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2011, depois do mês de outubro de 2011, e em 2012, até o mês de maio de 2012, a apresentação do FCont deverá ocorrer até o último dia útil do mês de junho de 2012."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação previstas no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, são aplicáveis também nas vendas no mercado interno a pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, e nas importações realizadas por estas pessoas jurídicas, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos produtos a destinação prevista no referido dispositivo, sob pena de tomarem-se exigíveis as contribuições, acrescidas das penalidades legais cabíveis.

É ineficaz a consulta que versa sobre fato definido ou declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 2º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.161.454/0001-60	CACHAÇA SERRA DE CALDAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J

Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 11, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, art. 15, IX.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação previstas no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, são aplicáveis também nas vendas no mercado interno a pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, e nas importações realizadas por estas pessoas jurídicas, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos produtos a destinação prevista no referido dispositivo, sob pena de tomarem-se exigíveis as contribuições, acrescidas das penalidades legais cabíveis.

É ineficaz a consulta que versa sobre fato definido ou declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 2º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 11, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, art. 15, IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS. INTERMEDIÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA COOPERATIVAS SINGULARES. SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR COOPERADOS. RETENÇÃO.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas à Federação de Cooperativas ou cooperativas de 2º grau, intermediárias de contratos de cooperativas singulares de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa singular ou colocados à disposição, ainda que vinculados a um plano de saúde, ou seja, quando, em vez de ser cobrado um valor fixo (mensalidade), os valores corresponderem aos atendimentos efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor a ser pago à cooperativa singular em função dos atendimentos médicos efetivamente realizados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, e art. 652 do RIR/1999.

Para os fins da retenção do imposto a Federação de Cooperativa, ou cooperativa de 2º grau, deverá:

1) submeter à contratante fatura e nota fiscal de sua emissão somente em relação ao valor correspondente à comissão ou taxa de administração, a qual se sujeita à incidência da retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), de que trata o art. 651, inciso I do RIR de 1999;

2) apresentar à contratante as faturas e notas fiscais emitidas pelas cooperativas singulares que prestaram os serviços no mês ou período estabelecido no contrato, e nessas faturas deverão ser segregadas as parcelas referentes a serviços pessoais dos cooperados, para fins da retenção de que trata o art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, de demais valores constantes da cobrança;

As cooperativas singulares, sem prejuízo de segregar em suas faturas as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados, deverão discriminar as importâncias relativas aos serviços credenciados prestados por outros profissionais de saúde, pessoas físicas, não cooperados, bem como os serviços de saúde prestados por hospitais, laboratórios e clínicas, pessoas jurídicas, com vistas à retenção, no caso dos serviços profissionais, das contribuições de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, regulamentada pela IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004.

A beneficiária das importâncias pagas ou creditadas, para efeito da retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/1999, é a cooperativa de trabalho singular, cujos associados prestam serviços pessoais à pessoa jurídica, e a retenção deverá ser feita pela contratante, em nome de cada cooperativa singular que tenha concorrido com a prestação de serviços no período sob cobrança.

O imposto será compensado (deduzido) pelas cooperativas singulares por ocasião do pagamento dos rendimentos aos seus cooperados, isto é, por ocasião do pagamento efetivo, individualmente, a cada cooperado que prestou os serviços constantes da fatura ou nota fiscal emitida pela cooperativa singular, sendo, portanto, as cooperativas singulares responsáveis pelo fornecimento do comprovante de rendimentos de que trata a IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, ao cooperado, bem como, de incluir tais rendimentos e as respectivas retenções de IRRF de cada cooperado, descontado o IRRF de 1,5% já retido por antecipação, em suas respectivas Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 45; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 651 e 652; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004; e Ato Declaratório Cosit nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10166.001128/2012-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes-Benz, modelo S500, ano 1996, cor preta, chassi WDBGA51WXTA313386, desembaracado pela Declaração de Importação nº 041796, de 25.04.1996, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Líbia, CNPJ: 04.984.265/0001-22, para o Sr. Ahmad Dib Mohamed Yassine, CPF: 098.064.828-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

11.161.454/0001-60	CACHAÇA PIRAPITINGA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
11.161.454/0001-60	CACHAÇA PIRAPITINGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989 e Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX c/c art. 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; considerando o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações; tendo em vista o disposto no art. 5º, §3º, I da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008; e em face do que consta no processo nº 13227.720021/2009-89, de interesse de COM. DE VINHO TERRA GAUCHA LTDA., CNPJ 09.500.608/0001-50, DECLARA:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

Nº do Recibo	Marca comercial	Capacidade (ml)	Classificação	Enquadramento
05091720734016	TERRA GAUCHA	De 376ml até 670ml	2204.21.00	B
05185869734957	TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	J
05185537734954	TERRA GAUCHA	Acima de 2000ml	2206.00.90	D
05185420734953	TERRA GAUCHA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
05185312734952	TERRA GAUCHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

05185038734949	TERRA GAUCHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
05185644734955	IMPERADOR	Acima de 2000ml	2206.00.90	D
05092003734019	TERRA GAUCHA	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05214709735246	BONGOSTO	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05091944734018	TERRA GAUCHA	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
05091837734017	TERRA GAUCHA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o §9º, do art. 210, do Decreto nº7.212 de 15 de junho de 2010.

Art. 3º- As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade de recibos supostamente emitidos pela médica BARBARA HELENA BENICIO GONZALEZ, CPF nº 597.408.095-53.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, combinado com o inciso VII do artigo 4º da Portaria DRF/Salvador nº 60, de 21/05/2012, publicada no DOU de 22/05/2012, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS supostamente emitidos pela médica BARBARA HELENA BENICIO GONZALEZ, CPF nº 597.408.095-53, no período de 01/01/2007 a 31/12/2009, tendo em vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução, como despesa médica, da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, conforme descrito na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - Processo Administrativo nº 10580.726030/2012-61.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ALAN LOMANTO DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 6º, inciso VI, da Portaria DRF/DIV/MG 37, de 29 de junho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10680.723068/2012-54, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 094.718.516-02, por ter sido constatado fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.570.067-04	SERGIO TORRES MEURER
075.358.567-72	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
243.942.897-34	VALTER JOSE SILLERO
781.345.527-49	REGINA LUCI FONSECA FERREIRA
924.278.637-34	RAQUEL DA FONSECA BARONI

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.066.934/0001-26	U TOUCH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
00.104.579/0001-32	EMQUARE REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA EPP
00.784.391/0001-82	ATANE SERVICOS PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
00.875.016/0001-48	METROPOLE LOCADORA E SERVICO LTDA ME
01.142.192/0001-33	J. D. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME
01.150.173/0001-59	CHOPPIMPE LTDA ME
01.169.618/0001-42	BAZAKAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
01.487.009/0001-31	SIACLIN SERV DE IMAGINOLOGIA E ANAL CLINICAS LTDA
01.582.172/0001-83	NAG NASSIFFE ARTES GRAFICAS E PUBLICIDADE LTDA
02.407.461/0001-09	S L RIBEIRO COMERCIO INSTALACOES E SERVICOS LTDA
02.885.322/0001-90	ATTICON INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. EPP
03.598.551/0001-97	FLEX DESIGN 2000 LTDA-ME
03.826.212/0001-10	COMERCIAL ELETRICA LUZ DO RIO LTDA
04.494.534/0001-72	SERMONTEC SERVICOS LTDA - ME
04.611.771/0001-76	LIRIO DOS VALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
27.043.066/0001-15	AUTO PECAS BOX TRES LTDA
27.932.318/0001-67	LUANA COMERCIO DE GAS LTDA ME
28.040.277/0001-67	SHAOVAN GRAFICA LTDA
28.366.342/0001-49	ZEM GRAFICA E EDITORA LTDA
28.458.479/0001-23	AUTO ESCOLA INTERLAGOS LTDA
28.873.727/0001-00	PERFECTA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
29.332.194/0001-04	REI DOS PARAFUSOS LTDA
29.375.177/0001-54	CONFETARIA LA FARINA LTDA ME
29.926.755/0001-01	INDUSTRIA DE PLASTICOS SAO SEBASTIAO LTDA
30.360.606/0001-07	GRAFICA SANTOS LTDA
30.650.865/0001-64	ENA ESCOLA NOVA ALIANCA LTDA
32.182.834/0001-51	FARMACIA SAO PAULO LTDA
32.199.481/0001-00	AUTO PECAS MENA DE NILOPOLIS LTDA ME
32.578.528/0001-39	PIJU TRANSPORTES LTDA
32.579.229/0001-19	DIVA TELECOMUNICACOES LTDA ME
33.955.303/0001-17	INZECOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
35.871.128/0001-05	COLORES INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
35.890.656/0001-01	CASARELLA MOVEIS E DECORACOES LTDA
36.061.760/0001-56	CLINICA RADIOLOGICA ITAGUAI LTDA
36.472.215/0001-52	ACOUQUE E MERCEARIA UNIAO DE MESQUITA LTDA ME
36.529.121/0001-72	SOCIEDADE EDUCACIONAL PRO-ENSINO LTDA
40.320.319/0001-19	SECRET MAGISTER COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73.866.378/0001-46	CONSTRUTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA
86.708.583/0001-25	NOVA DRIZE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA M.E.
86.998.200/0001-09	VESTSERV VENDAS E SERVICOS LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art. 295, Inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 5 ºda nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art .37, inciso II da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 17/05/2012 no Processo Administrativo nº15586.720468/2012-08, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: nº 01.718.331/0001-24 da sociedade MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA , uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídicaMASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.



Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 059, de 09 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.005462/2006-07, Processo nº 10768.003303/2011-27 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção	2300.0014986.05-2	28/04/2016
			2300.0014992.05-2 FPSO Cidade de Vitória	
			2500.0035509.07-2 (serviço) 25000.00335508.07-2 (locação internacional) 2500.0035509.07-2 DRILLMEC HH300 (RIG5868)	

Processo nº 10768.003301/2011-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção	2700.0038950.08-2 (serviço) 2700. 0038949.08-2 (locação internacional)	07/08/2012

Processo nº 10768.001126/2012-25				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0003-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas terrestres em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção, sob administração da UN-RNCE (Unidade de Negócios do Rio Grande do Norte e Ceará)	2500.0038948.08-2 (serviço) 2500.0038947.08-2 (locação internacional) DRILLMEC HH300 (RIG5845)	17/02/2013

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2010, e tendo em vista os dispostos nos artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317/1996, artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 4º da Resolução CGSN nº 15/2007, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 13855.721711/2012-54, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa CONCEPCION CORTEZ CHACON TONIN EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.516.006/0001-52, em razão de a mesma ter incorrido nas causas excludentes previstas nos Art. 13, Inciso II, Alínea a, e Art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2007 à 30 de junho de 2007.

Art. 2º. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa CONCEPCION CORTEZ CHACON TONIN EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.516.006/0001-52, em razão de a mesma ter incorrido nas causas excludentes previstas Art. 29, Incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, no período de 01 de julho de 2007 à 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2011, e considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 330 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 10875.722325/2011-72, de 22 de agosto de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 08111/031, o estabelecimento da Pessoa Jurídica Pandurata Alimentos Ltda, CNPJ Nº 70.940.994/0056-85, situada na R. Carlo Bauduco, 191, Guarulhos, SP/ CEP: 07241-310.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 13830.721491/2012-47, declara:

Art. 1º Inapta, com efeitos a partir de 04/06/2012, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 97.526.026/0001-00, da empresa Marcelo Vieira da Cruz Computadores - ME, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.723180/2012-24, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.095.762(um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
12492	1041	Uísque Logan	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
106128	8844	Uísque Johnnie Walker Black Label 12 years old	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
742920	61910	Uísque Johnnie Walker Red Label	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
38208	3184	Uísque Grand Old Parr-aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos
33438	5573	Uísque Johnnie Walker Gold Reserve	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
72360	6030	White Horse Fine Old Scotch Whisky	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
21228	3538	Buchanan's - aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1 litro. 40 GL, idade 12 anos
15924	2654	Haig Supreme	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
53064	2211	Uísque Johnnie Walker Red Label	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27/12/96 e nos arts. 37, inciso II e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011 e o que consta do processo administrativo 10932.000121/2011-55, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) da empresa ANDEMAJO ARMARINHOS LTDA - ME, CNPJ 07.327.680/0001-00, com efeitos previstos nos arts. 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011.

A partir desta data, são considerados inidôneos os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declaração de Inaptidão de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, de

acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.722454/2012-80, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 71.861.868/0001-24, da sociedade MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União aos 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, Resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1. Estabelecer à Equipe de Ações Judiciais (Eqjud) as seguintes competências:

I- prestar assistência às unidades circunscritas pela DRF/Sorocaba, quanto à matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

II- desenvolver as atividades relativas a cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, retificação e correção de documentos de arrecadação, na área de sua competência;

III- prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

IV- preparar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandados de Segurança onde o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba figure como autoridade coatora;

V- apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

VI- disseminar informações relativas a decisões judiciais;

VII- analisar a situação dos créditos tributários sub judice, mantendo atualizados os sistemas de registro dos mesmos, e promovendo, de acordo com o resultado da análise, a sua suspensão, cobrança, modificação e/ou extinção, na área de sua competência; VIII- executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

IX- controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa em razão de ações judiciais;

X- preparar os atos necessários para solicitação, às Unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), da transformação em pagamento definitivo e/ou a conversão em renda da União, de depósitos judiciais.

Art. 2. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Ações Judiciais desta Delegacia e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para, em decorrência dos trabalhos afetos ao setor de ações judiciais:

I- decidir sobre a destruição de documentos afetos a sua área de atuação, observados os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade elaborada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

II- lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos, inclusive de encaminhamento de processos aos demais serviços ou unidades da RFB e da PGFN;

III- decidir sobre a formalização, anexação, desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento, desarquivamento e fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

IV- assinar e/ou expedir ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, fax, editais e outras comunicações sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

V- requisitar ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec, cópias de declarações arquivadas, no interesse do serviço;

VI- emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos a eles relativos;

VII- decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

VIII- autorizar, na área de sua competência, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente;

IX- Solicitar, às unidades da PGFN, o cancelamento da inscrição ou a alteração do débito inscrito em Dívida Ativa da União, bem como o retorno de processo administrativo à DRF;

X- negar, na área de sua competência, o seguimento de manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, bem como, se for o caso, declarar a definitividade da exigência do crédito tributário, inclusive para os casos de concomitância de processo administrativo e judicial previstos na legislação vigente.

Art. 3. A Equipe de Ações Judiciais (Eqjud) fica vinculada diretamente ao Gabinete da DRF/Sorocaba, e o Chefe da Equipe de Ações Judiciais fica subordinado diretamente ao Delegado da DRF/Sorocaba.

Art. 4. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 5. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba de nº 29, de 21 de fevereiro de 2011.

ÂNGELO CELSO BOSSO

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União aos 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, Resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe de Ações Judiciais desta Delegacia para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos, inclusive de suspensão da exigibilidade da dívida e de encaminhamento de processos aos demais serviços ou Unidades da RFB e da PGFN;

II - prestar, na área de sua competência, as informações solicitadas pelas Unidades da PGFN, observado o sigilo fiscal;

III - decidir sobre a formalização, anexação, desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento, desarquivamento e fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

IV - assinar e/ou expedir ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, fax, editais e outras comunicações sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

V - requisitar ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec, cópias de declarações arquivadas, no interesse do serviço;

VI - emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos a eles relativos;

VII - autorizar, na área de sua competência, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente;

VIII - negar, na área de sua competência, o seguimento de manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, bem como, se for o caso, declarar a definitividade da exigência do crédito tributário, inclusive para os casos de concomitância de processo administrativo e judicial previstos na legislação vigente.

IX - Solicitar, às unidades da PGFN, o cancelamento da inscrição ou a alteração do débito inscrito em Dívida Ativa da União, bem como o retorno de processo administrativo à DRF;

§1º. A distribuição dos processos, cujas matérias são previstas neste artigo, para análise pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil fica a cargo do Chefe da Equipe de Ações Judiciais desta Delegacia e do seu substituto, em caráter isolado e concorrente, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como a conveniência, a oportunidade e as prioridades previstas em lei.

§ 2º. O Chefe da Equipe de Ações Judiciais desta Delegacia e do seu substituto em caráter isolado e concorrente, podem promover a revisão das decisões administrativas proferidas pelos demais Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQJUD, em face das razões de legalidade e mérito, de forma a assegurar a uniformidade dos critérios e procedimentos.

Art. 2º - A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 3º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba de nº 102, de 07 de outubro de 2011.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/139, o estabelecimento da empresa PAULO SÉRGIO ROMA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GERAL, inscrito no CNPJ sob o número 13.190.213/0001-75, localizado na Rua Barrania nº 155 - Jardim Oriental - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720235/2012-91.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 134,
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 60/2012 (DOU 12/03/2012) até 24/09/2012, de acordo com com os autos do processo nº 19515.720452/2012-81.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE
JUNHO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10920.001967/2010-61, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.506.618/0001-78, e o estabelecimento da empresa ROCKFIBRAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 71.712.855/0001-93, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Aliquota
Lã de Rocha (Manta)	6806.10.00	10%
Lã de Rocha (Painéis)	6806.10.00	10%
Lã de Rocha (Feltros)	6806.10.00	10%
SC (Isotubos LR)	6806.90.90	10%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Aliquota
Termowall, Termozip, Termorof e painéis SL	Industrialização	7308.90.90	5%
Portas de correr, de encosto, de inspeção naval e escotilha naval	Industrialização	7308.30.00	0%
Braçola naval	Industrialização	7301.20.20	5%
Banheiro naval	Industrialização	9406.00.92	0%



Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 020, de 11/06/2012", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10920.002166/2009-89, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.506.618/0001-78, e o estabelecimento da empresa UNIPLAST S.A., CNPJ nº 78.872.397/0001-07, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Perfil eliminador de canto com extrusão BM	3916.20.00	10%
Perfil eliminador de canto	6806.10.00	10%
Perfil eliminador de canto SC	6806.90.90	10%
Outras obras de plásticos	3626.90.90	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Painel termoisolante / telhas de aço	Industrialização	7308.90.90	5%
Portas de salas limpas, portas frigoríficas em geral, portas Nassau	Industrialização	7308.30.00	5%
Conjunto industrial frigorífico	Industrialização	8418.69.90	10%
Visores em geral	Industrialização	7008.00.00	10%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 021, de 11/06/2012", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10920.002179/2009-58, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.506.618/0001-78, e o estabelecimento da empresa HARD COMÉRCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA., CNPJ nº 06.867.848/0001-07, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Arruelas em geral	7616.10.00	10%
Parafusos em geral	7318.15.00	10%
Parafusos em geral	7318.14.00	10%
Roletes metálicos em geral	8205.59.00	8%
Fita selante em geral	4002.31.00	5%
Selante PU em geral	3909.50.19	5%
Manta asfáltica em geral	8205.59.00	5%
Manta aluminizada em geral	6807.10.00	5%
Juntas, gaxetas e semelhantes em geral	4016.93.00	5%
Ferramentas manuais em geral	8424.89.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Portas de Sala limpas, portas Frigoríficas em geral, porta Nassau	Industrialização	7308.30.00	0%
Painel Frigorífico em geral e telhas em geral	Industrialização	7308.90.90	5%
Conjunto industrial frigorífico	Industrialização	8418.69.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 022, de 11/06/2012", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10920.002210/2010-94, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.506.618/0001-78, e o estabelecimento da empresa BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.638/0033-00, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
MDI (produto químico)	3909.30.20	5%
POLIOL (produto químico)	3824.90.39	10%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Portas de Sala limpas, portas Frigoríficas em geral, porta Nassau	Industrialização	7308.30.00	0%
Painel Frigorífico em geral e telhas em geral	Industrialização	7308.90.90	5%
Chapas de PUR e PIR	Industrialização	3921.13.90	15%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 023, de 11/06/2012", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF	Nº processo
9A.08.628	GRACIELE DO NASCIMENTO SANTANA	034.645.319-45	15165.721761/2012-35
9A.08.629	JOAO EDUARDO PINTO	010.884.139-19	15165.721762/2012-80
9A.08.630	LEANDRO MOTA DOMACOWSKI	071.165.079-90	15165.721763/2012-24
9A.08.631	NATHALY SILVA CAMPELLO	054.560.289-05	15165.721764/2012-79
9A.08.632	OZIEL JOSE CALORINO	859.238.009-00	15165.721778/2012-92

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE
PARANAGÁ

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Disciplina o controle de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga nacionais ou nacionalizadas destinadas ao mercado interno, em transporte de cabotagem, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 669 e 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O controle de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga nacionais ou nacionalizadas destinadas ao mercado interno, em transporte de cabotagem, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá - ALF/PGA, será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para efeitos desta Portaria é considerado transporte de cabotagem aquele realizado somente com carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação marítima ou em trechos de navegação marítima e interior do território brasileiro, não se confundindo com o transporte dos casos disciplinados pelo art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

§ 2º As informações necessárias aos controles referidos no caput serão prestadas à ALF/PGA pelos intervenientes por meio do manifesto eletrônico de Cabotagem (CAB), definido na alínea "d" do inciso III do § 1º do art. 2o da IN RFB no 800, de 2007.

§ 3º Os depositários deverão informar todas as operações pertinentes à movimentação de carga de cabotagem no Siscomex Carga, em especial a entrega da carga nacional.

Art. 2º O autorização do recinto alfandegado para operar o transporte de cabotagem, referido no caput do art. 1º, deve ser solicitado à ALF/PGA previamente ao início das operações, ficando condicionado:

I - à delimitação de áreas distintas de modo a segregar as mercadorias importadas ou a exportar das cargas de cabotagem; e

II - ao desenvolvimento e manutenção de controle informatizado de entrada, movimentação, armazenagem e saída das cargas, veículos e pessoas envolvidas com a cabotagem, nos moldes previstos no Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 2, de 2003.

Parágrafo Único. O depósito em área alfandegada deve ter como único objetivo a operacionalização do embarque e do desembarque, vedado o seu armazenamento ou permanência no recinto por prazo superior ao estritamente necessário à operação do navio.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º O transportador que descumprir os termos desta Portaria fica impedido de efetuar navegação de cabotagem nos recintos da jurisdição desta ALF/PGA até apuração conclusiva dos fatos e à regularização da situação, sem prejuízo da cominação de penalidades, se for o caso.

Art. 5º Os recintos alfandegados que já operam cabotagem terão até 13 de julho de 2012 para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena de suspensão das operações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.721425/2012-60, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome empresarial: DIVERSUS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

CNPJ nº: 07.188.995/0001-05

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto art.31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06; e no art.6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 2 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. INSTRUÇÃO. TRANSPORTE. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas com transporte especial de portador de deficiência física ou mental não se enquadram nas despesas médicas de que tratam o art. 80, § 3º, do RIR/1999, e o art. 44 da IN SRF nº 15, de 2001. Não são dedutíveis, portanto, na apuração da base de cálculo do IRPF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "b"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 80, § 3º, e 81; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 39 e 44.

RICARDO DIFENTHAELER

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 9 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA NA FONTE. DEPÓSITO. FATO GERADOR. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

A incidência de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de pessoa física decorrentes de decisão judicial só ocorrerá quando os valores depositados pelo devedor forem liberados pelo juízo para levantamento pelo credor, posto aí configurar-se o fato gerador, com a efetiva disponibilidade jurídica da renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114 e 116; Lei nº 10.833, de 2003, art. 28; RIR/1999, arts. 38, 620 e 718; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, arts. 19 e 24; Parecer Normativo CST nº 121, de 1973.

RICARDO DIFENTHAELER

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA QUANDO DA APOSENTADORIA, RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO OU EXONERAÇÃO. FONTE PAGADORA DESOBRIGADA.

A fonte pagadora está desobrigada de reter imposto de renda sobre pagamentos a título de conversão em pecúnia de licença-prêmio



não gozada por necessidade do serviço, a trabalhadores em geral ou a servidor público, quando da aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, observados os Atos Declaratórios Interpretativos SRF nº 5 e nº 14, de 2005, e os atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional que os fundamentaram.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, arts. 43 e 111; Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/1999, arts. 39, 43, incisos II, III e X, e 624; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 2005; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 2005; Solução de Divergência Cosit nº 1, de 2009.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 16 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.



ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.
É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).
O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).
O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE DACON E DCTF.

É exigida a entrega de Dacn e DCTF retificadoras quando houver aproveitamento extemporâneo de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput, e seu § 4º; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10; ADI SRF nº 3, de 2007, art. 2º; PN CST nº 347, de 1970.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE DACON E DCTF.

É exigida a entrega de Dacn e DCTF retificadoras quando houver aproveitamento extemporâneo de créditos da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, caput, e seu § 4º; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10; ADI SRF nº 3, de 2007, art. 2º; PN CST nº 347, de 1970.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).
O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva

remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS.

As despesas de conservação de prédios próprios e de terceiros, utilizados na atividade de produção de calçados, não são consideradas insumos para efeito de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, pois os bens e serviços adquiridos para a realização da conservação desses imóveis não exercem ação direta sobre o produto em fabricação nem são aplicados ou consumidos diretamente na fabricação de calçados. No caso de essas despesas serem classificadas no ativo imobilizado da pessoa jurídica, consoante a legislação que rege a matéria, como edificações ou benfeitorias, aplicam-se as regras contidas no art. 3º, inciso VII, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.637, de 2002, as quais permitem a tomada de créditos dessa contribuição social, calculados sobre os respectivos encargos de depreciação e amortização.



O prazo para o aproveitamento de créditos extemporâneos dessa contribuição social é de cinco anos contados do primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, sendo que apenas poderá ocorrer a utilização tardia desses créditos na hipótese de a referida depreciação e amortização já terem sido contabilizadas pela pessoa jurídica como custo ou encargo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.245, de 1991, arts. 35 e 36; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, arts. 96 e 1219; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VII, §§ 1º, III, 2º a 4º; Decreto nº 20.910, de 1932; RIR/1999, arts. 305, 307, 324, 325 e 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I e III, §§ 2º e 5º; SD-Cosit nº 21, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS.

As despesas de conservação de prédios próprios e de terceiros, utilizados na atividade de produção de calçados, não são consideradas insumos para efeito de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, pois os bens e serviços adquiridos para a realização da conservação desses imóveis não exercem ação direta sobre o produto em fabricação nem são aplicados ou consumidos diretamente na fabricação de calçados. No caso de essas despesas serem classificadas no ativo imobilizado da pessoa jurídica, consoante a legislação que rege a matéria, como edificações ou benfeitorias, aplicam-se as regras contidas no art. 3º, inciso VII, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.833, de 2003, as quais permitem a tomada de créditos dessa contribuições social, calculados sobre os respectivos encargos de depreciação e amortização.

O prazo para o aproveitamento de créditos extemporâneos dessa contribuição social é de cinco anos contados do primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, sendo que apenas poderá ocorrer a utilização tardia desses créditos na hipótese de a referida depreciação e amortização já terem sido contabilizadas pela pessoa jurídica como custo ou encargo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.245, de 1991, arts. 35 e 36; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, arts. 96 e 1219; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, VII, §§ 1º, III, "b" e "c", 2º a 4º, e art. 15; Decreto nº 20.910, de 1932; RIR/1999, arts. 305, 307, 324, 325 e 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, §§ 2º, 4º, I e III, "b" e "c", e 7º; SD-Cosit nº 21, de 2011.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 25 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES DO EQUIPARADO A EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE.

O crédito de contribuições previdenciárias retidas e recolhidas a maior que as devidas de segurado contribuinte individual não pode ser compensado com as contribuições devidas por ele na condição de equiparado a empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15, parágrafo único, 21 e 30, II; Decreto nº 3.048, de 1999, arts. 199, 199-A, e 216, I, "a" e "b", II, e §§ 26 e 28; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, arts. 1º, parágrafo único, I, 2º, I, 3º, I, e §§ 1º, 2º e 13, e 44, caput, e §§ 5º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 17, 19, II, "a", e 43.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 27 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. DIFERENÇAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV.

Os valores pagos ou creditados a servidor público (ativo ou inativo) relativos a diferenças decorrentes da conversão a menor dos vencimentos de cruzeiro real para Unidade Real de Valor (URV) constituem rendimentos do trabalho e sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

A atualização monetária e os juros de mora correspondentes a essas diferenças remuneratórias são tributáveis de igual forma.

ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL).

O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), recebido por ocasião do gozo de férias anuais, submete-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

O regime especial de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, reservado aos rendimentos do trabalho e aos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, somente se aplica aos rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.

A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributar na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 111 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 7º, 12 e 12-A; Lei nº 8.880, de 1994, arts. 22 e 23; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 43, I e II, e § 3º, 55, XIV, 72, 83, I, e 624; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 11; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versar sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. INSUMO. CRÉDITOS.

Os combustíveis e lubrificantes adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e utilizados em máquinas e equipamentos do processo produtivo podem ser considerados insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. INSUMO. CRÉDITOS.

Os combustíveis e lubrificantes adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e utilizados em máquinas e equipamentos do processo produtivo, podem ser considerados insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. INSUMO. CRÉDITOS.

As partes e peças de reposição adquiridas de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, desde que não sujeitas à escrituração no ativo imobilizado, podem ser consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

Os serviços contratados de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, desde que as referidas importâncias não estejam sujeitas à escrituração no ativo imobilizado, podem ser consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, arts. 301 e 346; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", III, "a", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. INSUMO. CRÉDITOS.

As partes e peças de reposição adquiridas de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, desde que não sujeitas à escrituração no ativo imobilizado, podem ser consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Os serviços contratados de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, desde que as referidas importâncias não estejam sujeitas à escrituração no ativo imobilizado, podem ser consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, arts. 301 e 346; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", III, "a", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. MODELOS, FERRAMENTAS E OUTROS BENS DE PEQUENO VALOR. INSUMOS. CRÉDITOS.

Os modelos, as ferramentas e outros bens de pequeno valor adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no País e consumidos em função da ação exercida diretamente no processo de fabricação ou de produção de bens destinados à venda podem ser considerados insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, art. 301; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1", § 4º, I, "a", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. MODELOS, FERRAMENTAS E OUTROS BENS DE PEQUENO VALOR. INSUMOS. CRÉDITOS.

Os modelos, as ferramentas e outros bens de pequeno valor adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no País e consumidos em função da ação exercida diretamente no processo de fabricação ou de produção de bens destinados à venda podem ser considerados insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, art. 301; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1", § 5º, I, "a", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMBUSTÍVEL PARA CALDEIRAS. FRETE DO COMBUSTÍVEL. INSUMOS. CRÉDITOS.

O combustível adquirido de pessoa jurídica domiciliada no País, utilizado em caldeiras, necessárias à geração de calor no processo de fabricação de produtos destinados a venda, é considerado insumo para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

O frete pago para entrega de combustível a ser utilizado no processo de fabricação de produtos destinados a venda integra o custo desse insumo. Assim, se tal insumo, nos termos da legislação, gerar direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins, o frete a ele relacionado, por compor seu custo de aquisição, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMBUSTÍVEL PARA CALDEIRAS. FRETE DO COMBUSTÍVEL. INSUMOS. CRÉDITOS.

O combustível adquirido de pessoa jurídica domiciliada no País, utilizado em caldeiras, necessárias à geração de calor no processo de fabricação de produtos destinados a venda, é considerado insumo para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

O frete pago para entrega de combustível a ser utilizado no processo de fabricação de produtos destinados a venda integra o custo desse insumo. Assim, se tal insumo, nos termos da legislação, gerar direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, o frete a ele relacionado, por compor seu custo de aquisição, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. FRETE RELACIONADO A PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CRÉDITOS.

O frete pago para entrega de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, integra o custo de aquisição desses bens. Por essa razão, se tais bens, nos termos da legislação aplicada, ge-

rarem direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins (seja como insumos, seja com base em suas depreciações, se sujeitos à escrituração no ativo imobilizado), o frete a eles relacionados, por compor o custo, também gerará.

O frete pago a pessoa jurídica domiciliada no País pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, art. 301; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", III, "a", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. FRETE RELACIONADO A PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CRÉDITOS.

O frete pago para entrega de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, integra o custo de aquisição desses bens. Por essa razão, se tais bens, nos termos da legislação aplicada, gerarem direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep (seja como insumos, seja com base em suas depreciações, se sujeitos à escrituração no ativo imobilizado), o frete a eles relacionados, por compor o custo, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, art. 301; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", III, "a", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. ÓLEO DIESEL CONSUMIDO EM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUMO. CRÉDITOS.

O óleo diesel adquirido de pessoa jurídica domiciliada no País e consumido em geradores de energia elétrica utilizada diretamente no processo produtivo pode ser considerado insumo para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. ÓLEO DIESEL CONSUMIDO EM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUMO. CRÉDITOS.

O óleo diesel adquirido de pessoa jurídica domiciliada no País e consumido em geradores de energia elétrica utilizada diretamente no processo produtivo pode ser considerado insumo para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. FRETE RELACIONADO A INSUMOS. CRÉDITOS.

O frete pago para entrega de insumos adquiridos para serem utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda, integram o custo desses insumos. Por essa razão, se tais insumos, nos termos da legislação aplicada, gerarem direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins, o frete a eles relacionados, por compor seus custos, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. FRETE RELACIONADO A INSUMOS. CRÉDITOS.

O frete pago para entrega de insumos adquiridos para serem utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda, integram o custo desses insumos. Por essa razão, se tais insumos, nos termos da legislação aplicada, gerarem direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, o frete a eles relacionados, por compor seus custos, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. SALDO ACUMULADO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS. COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

Para efeito de cálculo da parcela do saldo de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep, passíveis de compensação ou ressarcimento, nos termos do art. 56-B, incisos I e II, e seu parágrafo único, da Lei nº 12.350, de 2010, deve ser adotado um dos critérios previstos nos incisos I ou II do § 8º do art. 3º da Leis nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 8º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, § 3º, incisos I e II; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 56-A e 56-B, e seu parágrafo único; IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 19, incisos I e II, e seu parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. SALDO ACUMULADO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS. COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

Para efeito de cálculo da parcela do saldo de créditos presumidos da Cofins, passíveis de compensação ou ressarcimento, nos termos do art. 56-B, incisos I e II, e seu parágrafo único, da Lei nº 12.350, de 2010, deve ser adotado um dos critérios previstos nos incisos I ou II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 8º, II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, § 3º, incisos I e II; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 56-A e 56-B, e seu parágrafo único; IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 19, incisos I e II, e seu parágrafo único.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 374, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) títulos para o grupo I e até 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 300.000 (trezentos mil) títulos para o grupo I e até 300.000 (trezentos mil) títulos para o grupo II e;

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	1524	300	6,00	15/8/2016	Em moeda corrente	Público
NTN-B	2254	300	6,00	15/8/2018	Em moeda corrente	Público
NTN-B	3715	300	6,00	15/8/2022	Em moeda corrente	Público
NTN-B	1523	1000	6,00	15/8/2016	Em títulos	Público
NTN-B	2253	1000	6,00	15/8/2018	Em títulos	Público
NTN-B	3714	1000	6,00	15/8/2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	6637	300	6,00	15/8/2030	Em moeda corrente	Público
NTN-B	10290	300	6,00	15/8/2040	Em moeda corrente	Público

NTN-B	13942	300	6,00	15/8/2050	Em moeda corrente	Público
NTN-B	6636	1000	6,00	15/8/2030	Em títulos	Público
NTN-B	10289	1000	6,00	15/8/2040	Em títulos	Público
NTN-B	13941	1000	6,00	15/8/2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 13.06.2012;

V - data da emissão da segunda etapa: 14.06.2012;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 13.06.2012;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 14.06.2012;

VIII - data-base : 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa e;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa.

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 12.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos e;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2154,770878

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.06.2012 e;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1524	1000	15/8/2016
NTN-B	2254	1000	15/8/2018
NTN-B	3715	1000	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6637	1000	15/8/2030
NTN-B	10290	1000	15/8/2040
NTN-B	13942	1000	15/8/2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;



II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de compra: 13.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h as 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Mercados Organizados;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para a transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP e;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1523 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2016
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/3/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/4/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/6/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/9/2016

dias)

Anexo II
Anexo à Portaria nº 374, de 11 de junho de 2012
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2253 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSC970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/8/2017
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/11/2017
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/1/2018
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/3/2018
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/11/2018

dias)

Anexo III
Anexo à Portaria nº 374, de 11 de junho de 2012
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3714 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2020
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/2/2020
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/11/2020
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/4/2021
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/12/2021
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/12/2023

dias)

Anexo IV
Anexo à Portaria nº 374, de 11 de junho de 2012
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6636 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/12/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/3/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/4/2027
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/3/2030

Anexo V
Anexo à Portaria nº 374, de 11 de junho de 2012
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10289 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/11/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/12/2029
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/4/2027
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/3/2030

Anexo VI
Anexo à Portaria nº 374, de 11 de junho de 2012
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13941 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/7/2031
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/4/2030
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/4/2027
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2012 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 375, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.06.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 13.06.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.637	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.371	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.290	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.024	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.942	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.154,770878

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2011

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Mensagem da Administração

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), ao completar 47 anos de existência, consolida-se como o principal provedor de soluções em tecnologia da informação para a administração do Estado brasileiro. Numa história marcada por contribuições imprescindíveis para a construção da democracia e evolução da transparência pública, a empresa continuou desenvolvendo, em 2011, soluções estruturadoras para o governo federal.

O Serpro orientou suas estratégias, ações e políticas para o fortalecimento da empresa. O mapeamento e a redefinição dos processos corporativos, a busca pelo aumento da produtividade, os investimentos em software e na infraestrutura de rede e de dados, a qualificação dos espaços de trabalho e a renovação do quadro de pessoal proporcionaram as condições necessárias para que a instituição vencesse os desafios assumidos.

A importância estratégica do Serpro foi evidenciada com o desenvolvimento, a evolução e a reformulação de sistemas estratégicos do macroprocesso orçamentário-financeiro do governo federal. Alguns dos resultados que colocam a empresa no centro da modernização da administração pública foram: a finalização da versão web do principal módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Novo Siafi), o avanço das soluções que compõem o projeto Porto sem Papel e a construção do Novoex, ferramenta que substituiu o Siscomex Exportação. O Serpro firmou-se, ainda, como peça fundamental na infraestrutura de TI da Conferência Rio+20.

A estrutura montada pelo Serpro para a declaração do imposto de renda possibilitou um número recorde de documentos recebidos. No ano da prestação de contas com o fisco exclusivamente pela internet, foram entregues mais de 24 milhões de declarações pelos cidadãos brasileiros. O visual do programa gerador do IRPF foi reelaborado, oferecendo ao contribuinte uma interface calçada nas melhores práticas do design.

Soluções que transformam o Brasil

A empresa concluiu a primeira etapa da migração do Siafi para o ambiente web. O módulo contas a pagar e receber do novo Siafi foi disponibilizado para a Secretaria do Tesouro Nacional, facilitando o acesso e a utilização do instrumento de execução orçamentária e financeira indispensável a milhares de gestores públicos do país.

O conjunto de sistemas desenvolvidos pelo Serpro para o projeto Porto sem Papel já modifica o dia a dia da comunidade portuária, impulsionando as exportações e importações do país. Com implementação gradual, verifica-se que as tecnologias contribuem para que o tempo gasto no trâmite de informações entre os órgãos anuentes diminua em 60% e o da estadia de embarcações nos portos caia em 25%. No final de 2012, o Porto sem Papel estará presente nos 34 portos marítimos brasileiros.

O novo módulo integrante do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex), denominado Novoex, foi desenvolvido, durante o ano de 2011, para substituir o módulo específico de Exportação. Entre as vantagens da evolução está a maior facilidade para a obtenção do Registro de Exportador, documento necessário para vender produtos brasileiros fora do país. O acesso ao Novoex já pode ser feito com certificação digital: mais segurança para o usuário e maior garantia de inviolabilidade do sistema. A solução foi disponibilizada em ambiente web, com nova e amigável interface gráfica.

Outro desafio vencido pelo Serpro, em 2011, foi a criação do sítio de internet de um dos principais eventos de 2012 no mundo: a Rio+20. A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável marca os vinte anos de realização da conferência sobre meio ambiente, a Eco-92. O portal do encontro internacional reúne diversas funcionalidades e permite aos seus gestores ampla customização das informações disponibilizadas. A empresa também assumiu a prestação de consultoria técnica na elaboração da arquitetura e especificação da infraestrutura tecnológica que proporcionará a conectividade de rede exigida para os diferentes espaços do evento.

Gestão voltada para a eficiência e solidez

O ano caracterizou-se pela busca incessante do Serpro na ampliação e solidez da segurança da informação, uma das principais metas do ciclo 2011 do Planejamento Estratégico. A empresa mapeou e adotou um processo de segurança unificado, estabelecendo mecanismos para a contínua redução de sua vulnerabilidade e, consequentemente, dos serviços prestados aos clientes. Assim, foram iniciados os ciclos de aperfeiçoamento e a implantação da segurança corporativa, orientados pela Política de Segurança da Informação.

Igualmente relevante no planejamento estratégico do Serpro, foi a missão de aumentar a produtividade no desenvolvimento de software. A empresa concluiu o processo de mapeamento dos recursos de desenvolvimento e a sistematização da apropriação das horas trabalhadas nesta específica área de atuação.

A gestão empresarial também foi marcada pela consolidação do processo de aquisições, que tem gerado, continuamente, maior economia às compras e contratos firmados pelo Serpro, priorizando a transparência pública. O reconhecimento público desse destacado status ocorreu na sétima edição do Congresso Brasileiro de Pregoeiros. O maior evento de licitações públicas do país concedeu ao Serpro dois prêmios: o de "Maior Pregão em Valor Global" e o de "Melhor Parecer Jurídico". A empresa economizou mais de R\$ 1 bilhão com o pregão premiado no evento.

Infraestrutura

O Serpro manteve o trabalho de qualificação das instalações para dar suporte aos crescentes serviços e às demandas de infraestrutura tecnológica e predial. O Serpro inaugurou uma nova unidade no Rio de Janeiro, no bairro do Andaraí, retomando o crescimento da empresa no Estado fluminense. O investimento estabelece condições de expansão do centro de dados local, e criação de um centro de tecnologias em computação em nuvem. O prédio recebeu 545 empregados, sendo mais de 80% de integrantes da equipe de desenvolvimento de sistemas da regional, maior polo da atividade em toda a empresa.

O projeto Voz Livre, produto que utiliza a tecnologia de comunicação de Voz sobre IP (VoIP) e substitui ramais telefônicos, permitindo economia nos gastos com ligações, teve a sua implantação iniciada em 2011. O novo aparelho permite até três contatos de usuário, correio de voz e realização de audioconferências com maior número de pessoas do que o sistema anterior. A rede digital de telefonia foi disponibilizada, em 2011, nos escritórios de Macapá e Rio Branco, nas regionais Fortaleza (anexo), Florianópolis, Rio de Janeiro (Andaraí) e na Sede (prédio principal e anexo).

Pesquisa e inovação

A pesquisa e a inovação vêm ganhando cada vez mais importância no aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos pelo Serpro. Em 2011, foram fortalecidos e assinados convênios com diversas instituições de ensino superior. A empresa participa com o pagamento de bolsas a pesquisadores, com empregados inscritos em programas de doutorado no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e nas universidades federais de Pernambuco (UFPE), Santa Catarina (UFSC), Minas Gerais (UFMG) e Pará (UFPA).

O relacionamento com a academia é fundamental para inovar. O esforço dos investimentos voltou-se para os estudos em certificação digital, banco e mineração de dados, redes e tecnologias em nuvem, componentização e reúso de software, além de computação aplicada a governo eletrônico e persistência de dados nos ambientes baseados em software livre.

Tecnologias em código aberto

O Serpro desenvolveu uma nova versão do Expresso, suíte de comunicação que reúne e-mail, agenda, catálogo de endereços, workflow e mensagens instantâneas em um único ambiente. Com a evolução, além de uma mudança completa no módulo de agendamento, tornou-se acessível em qualquer dispositivo móvel e totalmente aderente ao modelo de acessibilidade de governo eletrônico (e-Mag).

No decorrer do ano, o Expresso foi adotado por diversos clientes: Ministérios do Planejamento e Fazenda, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e a empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias. Outro avanço significativo da solução, gerada exclusivamente com tecnologias livres, foi a atualização de toda a infraestrutura de correio web para adesão aos padrões de computação em nuvem, garantindo um produto moderno, com elasticidade, balanceamento e redundância.

A versão 2 do Framework Demoiselle foi lançada em dezembro de 2010. A plataforma de desenvolvimento livre e aberta provê infraestrutura e arquitetura de referência para construção de aplicações Web em Java. Durante o ano, foi utilizado na construção de importantes produtos da empresa, como o Novo Siafi e o Porto sem Papel. Para isso, foi crucial a sua total compatibilidade com as mais avançadas especificações do Java Enterprise Edition.

O Demoiselle foi largamente difundido para uso e evolução compartilhada tanto no Serpro, quanto na comunidade de desenvolvimento colaborativo. Um grande reforço foi a oferta do curso a distância pela Escola Virtual Serpro. A solução também passou a integrar o Portal do Software Público, ampliando as oportunidades de difusão e acesso.

Gestão de pessoas

O Serpro também apostou, acertadamente, na renovação do quadro de empregados, investindo nas Ações de Preparação para a Aposentadoria (APA). Mais de 800 empregados do topo do ciclo profissional nos planos de carreira da empresa aderiram ao módulo de incentivo do programa. Aliado a isso, a empresa manteve as contratações: somente em 2011, foram convocados 200 novos concursados.

Cidadania

A empresa empreendeu um grande esforço para a criação e distribuição livre e gratuita de um sintetizador de voz, que lê telas para portadores de deficiência visual. Elaborado em parceria com a UFRJ, o LianeTTS transforma texto em áudio, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão tenham acesso ao conteúdo exibido na tela. Uma ação efetiva pela inclusão sociodigital.

Conclusão

A vocação do Serpro é trabalhar na evolução tecnológica para aproximar Estado e cidadão, por meio da inovação e melhoria contínua da prestação de serviços públicos. Ciente do seu papel central na informática pública brasileira e pautada na eficiência, a empresa enfrenta os desafios do presente e do futuro investindo sempre no fortalecimento dos seus processos, tecnologias e pessoas.

2. DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Por sua ampla e notória experiência na prestação de serviços de TI aos órgãos de governo, o Serpro detém conhecimentos singulares, que lhe permitem integrar soluções, bem como alcançar os objetivos dos seus clientes de maneira segura, continuamente aperfeiçoada e sempre em caráter evolutivo.

A empresa consolidou-se, ao longo de seus 47 anos, aprimorando as tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Promoveu a integração de soluções estruturadoras e de gestão do governo federal, dotadas de características de desenvolvimento, produção, níveis de qualidade, sigilo, transparência e de segurança, distinguindo-se em seu segmento. O Serpro é o fiel depositário de dados governamentais, mantém bancos de dados com abrangência nas áreas tributária, financeira, contábil, orçamentária e de gestão de governo.

A este portfólio, como consequência natural da implementação, uso e expansão do Modelo Global de Dados, o Serpro agrega as ações necessárias para a estruturação de mais um serviço integrador: a Administração de Dados e Processos para o governo brasileiro. Tal empreendimento reforçará as competências atuais da empresa no desenvolvimento de soluções e tecnologias, garantindo ao Estado brasileiro a ampliação do conhecimento sobre seus processos e uma melhor integração de suas soluções.

Com o emprego adequado de soluções estruturadoras, o Serpro vem contribuindo efetivamente para racionalização e modernização de setores estratégicos da administração pública, nas diversas esferas do governo, sem descuidar de sua responsabilidade social e cidadania, área na qual tem papel de destaque na implementação de padrões de acessibilidade e inclusão digital.

Para tanto, atua com uma estrutura em rede composta por Unidades de Gestão distribuídas na sede, em Brasília, nas 11 projeções regionais e nos 26 escritórios, onde atuam 7.448 empregados que compõem seu quadro interno de especialistas.

O mercado de atuação da empresa é o setor público, tendo como principal cliente o Ministério da Fazenda, com suas secretarias e demais órgãos correspondendo, com base nos faturamentos realizados no período a aproximadamente 57% do volume de negócios da empresa.

3. INVESTIMENTOS

3.1 Principais investimentos em infraestrutura do ambiente operacional

Os investimentos para o atendimento da infraestrutura operacional centram-se na manutenção dos ativos de informática, informação e teleprocessamento, tendo ênfase nas seguintes iniciativas:

Aquisição de switches metro ethernet via criação de registro de preço

Tem como objetivo viabilizar a modernização tecnológica de parte do parque de ativos da Infovia Brasília, assim como permitir a inclusão de novos clientes àquela rede. Essa modernização permitirá a substituição de equipamentos mais antigos e já defasados tecnologicamente e a implementação de recursos mais avançados para controle de banda, engenharia de tráfego e qualidade de serviço. Visa elevar o grau de segurança e disponibilidade, a melhoria da performance e o avanço na qualidade dos serviços prestados pelo Serpro através daquela rede.

Aquisição de equipamentos de telefonia IP

A obsolescência do atual serviço de voz corporativo faz necessária a modernização do mesmo e traz oportunidades de consolidar a tecnologia de telefonia IP em software livre, na empresa, gerando economia de recursos e oportunidades de novos negócios para o Serpro.

Aquisição de solução baseada na tecnologia DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing), para compor a Rede Serpro

Este investimento atende ao projeto de Gestão de Continuidade de Negócios e irá contribuir: para a



melhoria dos serviços de clientes atuais; na ampliação do número de clientes que possuem aplicações críticas; e para a otimização dos indicadores de disponibilidade do Serpro, o que garante uma melhora na imagem da empresa como provedora de serviços de aplicações críticas para governo.

Aquisição de licenciamento para solução Checkpoint Endpoint Security

Esta aquisição é necessária e justifica-se em função da continuidade da prestação do serviço SAR (Serviço de Acesso Remoto) à Receita Federal do Brasil (RFB). Tal serviço é crítico para o desenvolvimento das atividades de fiscalização e auditoria, pois permite acesso à Intranet da RFB e outros Sistemas internos a partir de qualquer local do mundo.

Além da necessidade de disponibilizar este serviço, existem alguns requisitos especificados pela RFB que somente através da aquisição destas novas licenças poderão ser atendidos. São eles:

- Todo tráfego de VPN client só poderá ser transportado através da conexão criptografada no modo "all tunneling";
- Verificar elementos de segurança quanto às atualizações de software antivírus e anti-spyware;
- Possibilidade de aplicar políticas de segurança;
- Autenticar no diretório proprietário Active Directory, utilizado pela RFB.

Aquisição de unidades de equipamentos para videoconferência de alta definição - CODECs HD

Esta aquisição é necessária e justifica-se em função da descontinuidade da manutenção dos CODECs T880 Clássicos, informada em dezembro último pela empresa detentora do contrato – Getronics. De acordo com o previsto em contrato, a manutenção somente poderá ser realizada caso a solução prescinda de reposição de peças. Vale destacar que os CODECs T880 Clássicos estão em End of Life (não é possível adquirir novos produtos e não há mais suporte do fabricante a esses equipamentos) e que a última atualização de software desses CODECs foi em janeiro de 2007 (a cada ano, novos protocolos e implementações surgem no mercado). O Serpro dispõe atualmente de 13 unidades T880 Clássicos, sendo que alguns começam a apresentar panes. Logo, apresenta-se a proposta de aquisição de novos componentes para substituição desses equipamentos obsoletos.

Aquisição de licenças perpétuas do software Autocad 2011

A necessidade de 12 (doze) cópias para a área de gestão logística se faz em razão das inúmeras demandas de projetos arquitetônicos e de engenharia, utilizando ferramentas de desenho CAD (Computer Aided Design), além dos recebimentos de projetos em arquivos com extensão DWG, encaminhados pelos fornecedores do Serpro para edição e validação em suas projeções regionais. A sua utilização é permanente e indispensável em inúmeras atividades desempenhadas por aquela área, principalmente neste momento, para o desenvolvimento de projetos prioritários do Serpro nas Regionais Rio de Janeiro (Andaraí), Recife, São Paulo (CPD e Site Backup) e Brasília (Subestação).

Aquisição de estações de trabalho para reaparelhamento interno

As estações de trabalho do tipo desktop destinam-se ao reaparelhamento interno das unidades do Serpro, prioritariamente para substituir as estações atuais que estão com o contrato de garantia de manutenção próximo ao final.

Aquisição de 12 (doze) equipamentos de roteadores

O investimento ocorreu em virtude da necessidade de elevar a capacidade de operação da rede MPLS do Serpro em suas regionais e escritórios, bem como possibilitar a prestação de serviços VPN para novos clientes e aumentar os serviços prestados aos clientes atuais. Para compor e expandir os pontos de presença da rede, fez-se necessária a aquisição de novos roteadores MPLS, de médio e grande porte.

Aquisição de equipamentos roteadores (Inovax)

Esta aquisição é parte do Projeto de Segmentação de Redes do Serpro. O projeto visa dividir e organizar a rede interna do Serpro, provendo melhores serviços e condições de trabalho para as diversas áreas da empresa. Adicionalmente, prevê-se que a segurança será reforçada, ao isolar as partes da rede que contêm os serviços das que contêm os usuários.

Aquisição de módulos de segurança criptográfica (HSM)

O Serpro é uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada à infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil) desde 2002 e Prestador de Serviços (PS) de AC para clientes externos (Presidência da República, Casa da Moeda do Brasil e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro) para o serviço de Autoridade Certificadora. A resolução número 65, de 9 de Junho de 2009 do Comitê Gestor da ICP-Brasil definiu os novos padrões de algoritmos criptográficos da ICP-Brasil, bem como os prazos para adoção destes novos algoritmos, que visam dar maior segurança aos certificados digitais. Estes novos padrões serão utilizados na próxima geração de chaves de AC e de usuário final. Os HSM adquiridos visam substituir os antigos HSM que não possuem suporte para os novos algoritmos criptográficos.

Além destes investimentos outros de menor monta foram realizados durante o período, conforme lista a seguir:

- Aquisição de switches Metro Ethernet
- Aquisição de scanners de mesa para atender o processo interno do Serpro de certificação digital
- Aquisição de tablet 3G (24 unidades)
- Aquisição de tablets Samsung Galaxy
- Aquisição de notebooks (4 unidades)
- Aquisição de impressoras código de barra (8 unidades)
- Aquisição de mesas digitalizadoras (3 unidades)
- Contratação de atualização da ferramenta Advanced Installer Enterprise / Advanced.
- Aquisição de impressora cd/dvd
- Aquisição de 2 (duas) impressoras multifuncionais
- Aquisição ferramenta de editor de PDF
- Aquisição de impressora grande formato plotter.
- Aquisição equipamentos Ipad (3 unidades)

3.2. Principais investimentos na infraestrutura logística

No segmento da infraestrutura logística, foram realizadas iniciativas orientadas principalmente ao aperfeiçoamento da segurança física e conforto das instalações. Além de investimentos distribuídos em praticamente todas as instalações do Serpro, podemos destacar:

Infraestrutura de instalações

Foram realizados investimentos, em reformas ou adequações e novas construções, nas instalações físicas do Serpro de forma a melhorar os níveis de serviço. Essas alterações, planejadas para a infraestrutura, objetivaram a modernização das instalações, ampliação da capacidade produtiva, atendimento às demandas dos clientes e absorção de novos negócios. Sua realização está alinhada com as boas práticas de operação e, principalmente, ao crescimento da empresa.

Segurança das instalações e pessoas

Foram realizados investimentos para adequação das instalações, aquisição de equipamentos e execução de serviços que visaram a segurança das pessoas que frequentam tais ambientes e também evitou possíveis prejuízos com acidentes.

Mobiliário e equipamentos diversos

Foram realizados investimentos com a aquisição e/ou reforma de mobiliário e equipamentos diversos,

o que proporcionou instalações mais adequadas ao ambiente de trabalho, com conforto para os empregados.

Acessibilidade

Foram realizados investimentos na adequação das instalações para atender as necessidades de acesso de todos os usuários, empregados e visitantes portadores de necessidades especiais.

3.3. Objetivos dos investimentos

A rápida evolução tecnológica exige respostas ágeis das organizações que atuam no campo da tecnologia da informação. Diante deste cenário, é necessário que, ao lado da capacidade criativa das pessoas que fazem o Serpro, garanta-se um ambiente físico e tecnológico compatível com a requerida evolução dos produtos e serviços gerados. Esta é a forma de se manter a capacidade empresarial, promover as melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do atendimento das demandas dos clientes e garantir a ampliação dos serviços prestados.

Assim, no ano de 2011, em continuidade ao que a empresa tem realizado nos anos anteriores, investiu-se nas infraestruturas técnica e logística, segmentos que suportam a realização dos trabalhos da empresa. O avanço do uso do software livre nestes investimentos também foi marca deste período.

Com foco em quatro segmentos, os investimentos buscaram atender aos centros de dados da empresa, à rede de comunicações, aos processos de administração dos ambientes de TI e à infraestrutura logística empresarial, para a garantia da funcionalidade da empresa e o conforto e a segurança dos empregados.

No quadro a seguir apresenta-se um resumo financeiro destes investimentos.

Variável / Ano	2010	2011
Investimentos no modelo operacional	R\$ 91.833.825,00	R\$ 100.272.541,76
Investimentos em infraestrutura logística	R\$ 19.101.065,20	R\$ 32.757.794,08
Total de investimentos	R\$ 110.934.890,20	R\$ 133.030.335,84
% e investimentos totais sobre a receita	7,07%	8,03%

Fonte: Siafi

4. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Em 2011, o foco em inovação na empresa foi grande, culminando com a publicação da Política Serpro de Inovação, que vai ao encontro do esforço governamental no que diz respeito às políticas de ciência, inovação e tecnologia no Brasil.

Esta política instituiu, no âmbito da empresa, diretrizes como fomentar o conhecimento científico-tecnológico, tornar disponíveis tecnologias que facilitem a criação de produtos e processos inovadores, estimular práticas de medição e avaliação da inovação e garantir um processo de disseminação desta cultura. A seguir, o relatório apresenta um conjunto de ações desenvolvidas em 2011 que ilustram as conquistas relacionadas com a área de tecnologia.

Anel óptico – Infovia Serpro

O projeto objetiva reduzir a zero o custo de contratação de circuitos para atender ao Ministério da Agricultura; Ministério da Fazenda: PGFN, RFB, CGU, Esaf, GRA; PGFN/Justiça Federal: E-PROC na cidade de Porto Alegre

Monitoramento de temperatura - sala de servidores e sala de ativos de redes

Este projeto visa implementar uma solução de monitoramento da temperatura nas salas de servidores e de ativos de redes da Regional, gerando alertas e relatórios conforme necessidade. Foi implementada uma solução Zabbix (ferramenta com o objetivo de monitorar a performance e a disponibilidade de uma rede ou serviço, com suporte a banco de dados e interface web) armazenar as coletas e tratar esses dados, de acordo com as ações definidas pelas equipes dos setores.

Gerenciamento de servidor DHCP

O produto foi desenvolvido para melhorar o gerenciamento de servidor DHCP.

Projeto IPv6

Para a sociedade, o IPv6 promove o desenvolvimento econômico, fomenta a criação de novas aplicações e proporciona a inserção de soluções nacionais no cenário global. O governo se beneficia do desenvolvimento tecnológico provocado pelo IPv6, evitando o custo de oportunidade pela participação e competitividade global das novas aplicações e recursos do protocolo.

Embora ainda incipiente, vários serviços já estão disponíveis em IPv6 na Internet, tais como: NTP, Notícias, Webmail, streaming, Web Sites, BitTorrent, FTP e Testes de banda. O IPv6 aprimora recursos de gestão, qualidade e segurança de tráfego e é ideal para ser usado em aplicações em nuvem, devido às características de autoconfiguração, escalabilidade e mobilidade.

Com o uso de IPv6, o Serpro, enquanto empresa estratégica de soluções de TI para o Governo Federal, posiciona-se na vanguarda tecnológica e assume papel de facilitador para os demais entes do governo. Sua adoção cria a oportunidade de absorção de novos negócios e clientes, além de possibilitar a inserção da empresa em processos regulatórios.

Correio e mensageria

O Serpro desenvolveu o ISAC2 para a Gestão de Caixas de Correio. Utilizando Java Demoiselle 2.0, o ISAC2 - Módulo de Gestão de Caixas, tem a finalidade de apoiar a gestão dos correios eletrônicos dos ambientes administrados pelo Serpro. A ferramenta gera informações pontuais sobre o usuário, domínio ou data armazenada em sua base histórica de utilização dos correios. Também apresenta relatórios consolidados de todas as caixas de correio dos ambientes Expresso, Expresso em Nuvem, Exchange 2000, Exchange 2010 e Direto.

Certificação digital

Implementação de novos algoritmos criptográficos nas Autoridades Certificadoras do Serpro e de seus clientes, e implementação de uma Autoridade Carimbadora de Tempo no Serpro. O objetivo deste trabalho foi adequar o sistema de Certificação Digital da empresa aos novos padrões de algoritmos criptográficos estabelecidos pela legislação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

5. PRODUTOS E SERVIÇOS

O Serpro gerencia serviços para o governo federal 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, e administra recursos de sua rede de longa distância. São três Centros de Dados, localizados em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, que nos dois primeiros estão instalados servidores mainframes cuja capacidade de processamento é de 7.450 mips e 15.722 mips, respectivamente.

Além deste recurso, dispomos de mais de 2.000 servidores de plataforma baixa (Risc, Cisc e Epic), entre físicos e virtuais, e seis fitotecas automatizadas com capacidade de armazenamento superior a 3 petabytes e capacidade de armazenamento em discos distribuídos nos três centros de dados de 1,3 petabytes, que garantem o funcionamento dos principais serviços e sistemas estruturadores do governo e de serviços para o cidadão, conforme amostra do quadro a seguir:

Certificado Digital; Sistema de Convênios (Siconv); Sistema de Informação das Empresas Estatais (Soest); Sistema Integrado de Dados Orçamentários (Sidor); Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet); Portal do Exportador; Portal INPI; Relação Anual de Informações Sociais (Rais); Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (Sfit); ReceitaNet; Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam); Sistema de Restrições Judiciais On-Line (Renajud); Sistema de Monitoramento e Registro Automático de Veículos (Simrav); Sistema Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - (Renach); Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - (Renainf); Serviços de Rede de Comunicação;

Sistema de Administração de Pessoas (Siape); Sistema de Administração de Serviços Gerais (Siasg); Sistema de Administração Financeira (Siafi); Sistema de Informações Fiscais (SIF); Sistema de Informações de Custo do Governo Federal - (Sicgov); Sistema de Operações do Tesouro Nacional (SOTN); Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem); Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (Siad); Serviços para Estados e Municípios (Siagem); Sistema de Informações Estaduais (Siest); Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - (Sigplan); Sistema de Informações Organizacionais do Governo - (Siorg); Sistema de Planejamento de Atividades (Ativa); Sistema Público de Escrituração Digital (Sped); Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); Sistema de Pagamento On-line (Sispagon); Sistema Mercante; Sistema Nacional de Passaportes (Sinpa); Sistema de Acordos Internacionais (SAI); Sistemas de Imposto de Renda para pessoas físicas e jurídicas; Simples Nacional; Portal de Serviço da SPU; Sistema Compartilhado de Gestão Patrimonial; Cadastro de pessoas físicas e jurídicas; Portal da Transparência; Portal Rede Governo; Portal SOF; Integração de Dados e Processos de Governo; Sistema Integrado de Acompanhamento de Contratos de Obras (SIAC) – DNIT; Sistema Consular Brasileiro (SCI)

A seguir, apresenta-se uma relação com alguns dos novos produtos e serviços colocados à disposição dos clientes do Serpro neste ano:

Sistema de Informações de Custo (SIC)

É um produto desenvolvido em Plataforma DW, utilizando tecnologia Microstrategy, para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Tem como principais objetivos prover informações de contas correntes contábeis e nota de empenho do Siafi à base de dados integrados, permitindo gerar informações com maior detalhamento e qualidade para apoiar os gestores públicos no gerenciamento de custos.

Projeto Novo Siafi

É um produto desenvolvido para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em plataforma web e com utilização preponderante de tecnologia livre. A implantação de um novo Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), com melhorias nas funcionalidades existentes, visa entregar facilidades e flexibilidade, para os gestores públicos, na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do governo federal.

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

É um sistema desenvolvido em Plataforma Mainframe, utilizando tecnologia de desenvolvimento Natural/Adabas para a Secretaria do Tesouro Nacional. Seu principal objetivo é a implementação de processo informatizado para aplicação da metodologia de estatísticas de finanças públicas, sob o enfoque do Government Finance Statistics Manual-2001 (GFSM), para atendimento ao compromisso assumido entre o governo brasileiro e o Fundo Monetário Internacional.

Sistema de Operações Oficiais De Crédito (O2C)

Desenvolvido para a Secretaria do Tesouro Nacional em plataforma web, utiliza preponderantemente tecnologias livres com o objetivo de efetuar a contabilização dos juros e remunerações provenientes das operações de crédito entre Governo Federal e instituições financeiras.

Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte (Siscacweb)

Foi desenvolvido com utilização de tecnologia Microsoft .Net 2.0 (ASP.NET), dispondo de servidor web IIS 6, com sistema operacional Windows 2003 Server e servidor de banco de dados Oracle 10g (Sief) para a Receita Federal do Brasil. A arquitetura do Siscacweb possibilita que ele seja acessado por meio da Suíte de Aplicativos da RFB, via intranet, por qualquer usuário devidamente habilitado. O sistema tem por objetivo centralizar todas as informações necessárias ao atendimento dos contribuintes e padronizar procedimentos.

Declaração de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV)

Desenvolvido a pedido da Receita Federal do Brasil, o sistema e-DMOV tem por objetivo promover o registro e acompanhamento da entrada e da saída física do Brasil de dinheiro e ouro financeiro (valores) movimentados por instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio. Através da ferramenta, as instituições financeiras podem solicitar antecipadamente a formulação da DMOV e todos os demais trâmites junto à RFB para efetivar os controles necessários do transporte até à efetiva averbação do recebimento dos valores.

Sped EFD-PIS/Cofins

Desenvolvido para a Receita Federal do Brasil, seu objetivo é oferecer ao contribuinte a possibilidade de apresentar digitalmente, com transmissão via internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, e dos créditos da não cumulatividade, bem como outras informações de interesse econômico-fiscais. O sistema pretende simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias impostas aos contribuintes do PIS/Cofins.

Sistema de Levantamento de Eventos de Log (LEL)

O sistema tem por objetivo auxiliar a Receita Federal do Brasil em suas ações de controle e auditoria em seus ambientes informatizados. Com ele é possível pesquisar, de maneira analítica, informações sobre os acessos aos dados de seus sistemas, tais como quantidades de acesso, identificação de usuários, o que foi acessado, tipificações, gargalos operacionais, material de comprovação de suspeitas de desvio de conduta, entre outras informações.

Neste sistema, a solução tecnológica adotada utiliza linguagem Java (webservices), além de Serviço de Mensageria Java para recepção e persistência das mensagens vindas desses webservices. O armazenamento de dados utiliza o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle.

Sistema Eletrônico Único de Fiscalização do Simples Nacional (Sefisc)

Desenvolvido a partir de demanda da Receita Federal do Brasil, o sistema provê ao usuário fiscalizador da União, dos estados e dos municípios, condições de efetuar os procedimentos de fiscalização relativos ao Simples Nacional. Contém diversas funcionalidades, tais como documentos de trabalho, consultas (gerenciais, específicas e de integração) e registro da ação fiscal.

A ferramenta é desenvolvida em ambiente web, em arquitetura .Net e modularização de componentes hospedados em servidor dedicado de alta performance. Utiliza Linguagem de programação: Html, Asp.net (C# .net) e Banco de dados: MS-SQL Server.

Siscomex Exportação Web - Módulo Comercial (Novoex)

Para atender o Ministério da Indústria e Comércio, o sistema compreende a fase de captação das informações de todas as operações de exportação do Brasil, abrangendo os processos de Registro de Exportação, Registro de Venda, Registro de Crédito, Tratamento Administrativo, Anuências e integrações com os sistemas de Despacho Aduaneiro, Tabelas Web e Drawback.

O Novoex foi desenvolvido para Sistema Operacional z/OS, versão 1.11, ambiente Mainframe IBM – WebSphere, versão 6.1, com linguagens de programação Java, Natural e banco de dados. O início da produção do sistema ocorreu em 17/11/2010. Em 17/11/2011, foi implantado com todas as funcionalidades previstas para o projeto, substituindo definitivamente o módulo comercial do Siscomex, lançado em 1993 e que operava no Banco Central do Brasil.

Consulta nacional da situação do veículo

Desenvolvido para ambientes de Mainframe/Plataforma Distribuída/Web, o sistema foi demandado

pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran. A solução busca oferecer, ao cidadão, acesso às informações de pendências do veículo a nível nacional.

Consulta das pendências de recall do veículo

Desenvolvido para ambientes de Mainframe/Plataforma Distribuída/Web, o sistema foi demandado pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran. A solução busca oferecer, ao cidadão, acesso às informações de pendências de recall do veículo.

Integração com os tribunais

Sistema desenvolvido com Linux, Java Demoiselle e SQL Server OnBase para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Possibilita a consulta do inteiro teor de processos judiciais da União acompanhados pela Procuradoria nos Tribunais Regionais Federais - TRF da 1ª e 2ª região, permitindo o cadastro e atualização dos dados no Sistema de Acompanhamento Judicial.

DW Sinapse - Sistema de Inteligência e Apoio a Políticas e Análises Econômicas

Desenvolvido com uso de PL/SQL - Oracle, Shel Script - Unix e Oracle 11gSEAE para a Secretaria de Acompanhamento Econômico, contém índices originários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA e IPCA-15), permitindo análise de comportamento da política econômica por meio da avaliação dos relatórios emitidos pelo sistema.

Sistema de Gestão de Eventos (Sigeve)

Desenvolvido com uso de Linux, Java, SQL Server 2000, JDBC para a Escola de Administração Fazendária, tem por finalidade o registro e acompanhamento de informações dos participantes e colaboradores em seus projetos.

Novo Portal da Susep

Desenvolvido com Linux, Zope Plone, para a Superintendência de Seguros Privados (Susep) para ser o portal de conteúdo do órgão na internet: www.susep.gov.br.

Videokonferência da Esaf

Desenvolvido para a Escola de Administração Fazendária, objetiva a realização de reuniões virtuais entre duas ou mais localidades, servindo como plataforma para realização de treinamentos, palestras e reuniões, agilizando os processos de trabalho. Serviço baseado no padrão H-323 do ITU-T, garante a interoperabilidade com ampla linha de equipamentos disponíveis no mercado.

Sistema de Execução de Serviços Contratados (Siesc)

O Siesc foi produzido com tecnologia baseada em Java e banco de dados Oracle para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Tem por objetivo permitir aos prestadores de serviço do DNIT enviar, pela internet e em tempo real, as informações relacionadas às medições dos contratos, agilizando o processamento e reduzindo o fluxo de medições de obras até o pagamento. O sistema serve como instrumento de gestão financeira e contratual para o cliente.

Sistema Módulo Georreferenciado

Produzido com tecnologia baseada em ARCGIS, PHYTON e FLEX para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, objetiva o acompanhamento gerencial do andamento das obras na malha rodoviária federal georreferenciada. Servirá como um completo painel de controle para o Ministério dos Transportes, DNIT, Superintendências Regionais e Casa Civil.

Sítio Rio+20

O desenvolvimento, adequação e produção do sítio www.rio20.gov.br foi trabalhado com tecnologia Zope/Plone para o Comitê Nacional de Organização Conferência Rio+20 (CNO) do Ministério das Relações Exteriores. Seu objetivo é garantir a divulgação das informações sobre a conferência, a logística para os inscritos na conferência, as notícias da posição do Governo Brasileiro a respeito dos temas, a publicação dos editais de contratação do CNO Rio+20 e seus resultados. Ele também divulgará a programação dos eventos e disponibilizará vídeos e informações multimídia (webcast) em tempo real para divulgação do evento em nível mundial. Após a conferência, os resultados da logística do evento estarão publicados em suas páginas, dando transparência do processo à sociedade.

Atuação geral

Durante o período em análise, a empresa realizou ainda consultorias para seus clientes, ao mesmo tempo em que respondeu com destreza e segurança aos ataques de hackers que foram manchetes na imprensa e tiraram do ar portais de diversas organizações no Brasil e no resto do mundo.

6. INFORMAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Inclusão Digital

Em continuidade ao plano de combate à exclusão digital do cidadão e da cidadã, a empresa criou o programa de inclusão digital, com o qual atingiu, em 2011, a expressiva marca de 423 Telecentros implantados no Brasil e 10 no exterior, sendo compostos em média com 11 equipamentos em cada, totalizando 4877 equipamentos.

Serpro e Telecentros Comunitários

O Programa de Inclusão Digital, contou com a disponibilização de vagas no ambiente de ensino a distância (E@D) da Universidade Corporativa do Serpro (UniSerpro), para capacitação de monitores dos telecentros comunitários. Estes monitores são indicados pelas entidades beneficiárias, possibilitando a formação de agentes da própria comunidade atendida pelo telecentro.

Para esta ação, foi criada, dentro do Grupo de Trabalho de Inclusão Digital, a gestão de capacitação, orientada pela UniSerpro, que mapeou e organizou o conteúdo disponibilizado para os monitores participantes.

A UniSerpro disponibilizou a escola aberta de inclusão sociodigital (<https://inclusao.serpro.gov.br>), com conteúdos colocados à disposição dos telecentros, que tinham no monitor o apoio local para estruturar as ações de formação na comunidade. Este trabalho é parte das ações de sustentabilidade do telecentro, visando dotar o espaço de condições de funcionamento e atendimento às demandas da comunidade.

Em números:

- Conexões do Programa Telecentros.Br: 15 entidades solicitaram conexão;
- Equipamentos novos do Programa Telecentros.Br: 297 equipamentos para um conjunto de 27 entidades beneficiárias;
- Entidades beneficiárias do Programa Telecentros.Br: 58 entidades;
- Entidades beneficiadas pelas doações de equipamentos e cursos de capacitação: 363 entidades;
- Alunos capacitados em o ambiente EAD: 1107;
- Alunos cursando o ambiente EAD: 213;
- Pessoas atendidas no Espaço Serpro Cidadão mensalmente em nossas regionais: 2836;
- Pessoas que utilizam as oficinas de inclusão sociodigital mensalmente nas regionais do Serpro: 478.

7. Reformulações administrativas

O Serpro, com a criação do Escritório de Governança de processos (Egop), deu início ao trabalho de prover visibilidade aos seus processos corporativos, trabalho esse que iniciou nesse exercício com a publicação da modelagem e documentação dos principais processos. Esse trabalho viabiliza a integração sistêmica, com redução do quantitativo de sistemas corporativos que apoiam tais processos, promovendo a diminuição dos custos de gestão interna.



BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - COMPARATIVO		
Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010		Em R\$	Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010		Em R\$
ATIVO	2011	2010		2011	2010
CIRCULANTE	772.524.309,31	856.795.269,04	RECEITA LÍQUIDA	1.439.229.719,04	1.367.886.469,25
. Caixa e Equivalentes de Caixa	26.615.143,45	43.166.662,29	DESPESAS OPERACIONAIS	(1.608.228.483,21)	(1.679.864.674,99)
Bancos c/ Movimento	26.577.406,03	42.327.240,20	Despesas com Pessoal	(1.176.249.063,36)	(1.076.143.106,19)
Fundo de Aplicação Financeira	37.737,42	839.422,09	Remuneração	(904.540.760,92)	(792.064.569,44)
. Ativos Financeiros	487.748,81	518.377,88	Encargos Sociais	(275.646.561,13)	(284.078.536,75)
. Créditos em Circulação	744.003.383,82	811.895.729,35	Projetos - Intangível	3.938.258,69	-
Créditos a Receber	743.598.298,46	811.431.625,81	Benefícios a Empregados	(249.663.668,88)	(163.813.843,30)
Faturas a Receber	549.184.291,37	623.174.982,29	Benefícios	(143.410.289,42)	(128.204.046,06)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(22.571.474,38)	(30.784.844,13)	Plano de Previdência Complementar	(106.253.379,46)	(35.609.797,24)
Créditos Tributários	139.191.242,09	136.854.670,90	Locação	(50.625.723,45)	(48.295.698,94)
Ressarcimento de Pessoal	76.260.276,64	81.435.658,72	Softwares	(45.672.890,36)	(44.387.261,80)
Créditos Diversos a Receber	1.533.962,74	751.158,03	Locação de Demais Bens	(4.952.833,09)	(3.908.437,14)
Outros Créditos	70.491,38	126.545,60	Depreciação e Amortização	(133.610.495,26)	(110.563.184,44)
Diversos Responsáveis	130.355,84	133.319,80	Despesas Tributárias	(3.295.781,99)	(3.292.016,42)
Recursos Vinculados	204.238,14	204.238,14	Serviços de Comunicação	(114.620.518,66)	(107.879.920,13)
. Bens e Valores em Circulação	1.032.015,35	1.213.372,00	Manutenção	(85.624.733,50)	(74.140.826,73)
. Valores Pendentes a Curto Prazo	386.017,88	1.127,52	Serviços Públicos	(19.135.774,42)	(17.396.268,20)
NÃO CIRCULANTE	1.322.588.927,75	1.066.308.405,44	Serviços Profissionais e Contratados	(55.647.244,77)	(48.463.139,07)
. Realizável a Longo Prazo	805.263.020,21	548.520.943,75	Materiais	(6.510.776,66)	(6.752.033,78)
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	238.700.582,22	215.094.632,96	Outras Despesas/Receitas	22.257.393,86	24.223.248,10
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	566.374.514,61	333.095.475,14	Pessoal Cedido – PSE	207.602.204,36	245.061.208,52
Bens a Alienar	15.706,84	172.113,37	Resultado com Ações Judiciais	87.733.822,15	(261.496.905,44)
Ativos Financeiros	26.268,72	12.422,38	Outras Receitas e Despesas das Operações Continuadas	(3.968.834,79)	(4.692.238,06)
Outros Ativos	145.947,82	146.299,90	Resultado Financeiro	(26.959.287,84)	(26.219.950,91)
. Imobilizado	410.740.518,75	438.952.165,95	Despesas Financeiras	(32.515.184,13)	(37.798.042,07)
Bens Imóveis	293.401.490,03	264.301.907,95	Receitas Financeiras	5.555.896,29	11.578.091,16
Bens Móveis	636.930.908,26	595.640.949,63	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS TRIBUTOS	(168.998.764,17)	(311.978.205,74)
Depreciação Acumulada	(519.591.879,54)	(420.990.691,63)	SOBRE O LUCRO		
. Intangível	106.585.388,79	78.835.295,74	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIFERIDOS	(6.950.092,09)	137.297.374,06
Projetos e Softwares	217.246.725,42	158.795.720,16	LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(175.948.856,26)	(174.680.831,68)
Amortização	(110.661.336,63)	(79.960.424,42)			
TOTAL DO ATIVO	2.095.113.237,06	1.923.103.674,48			
BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO			DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010		Em R\$	Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010		Em R\$
PASSIVO	2011	2010	DISCRIMINAÇÃO	2011	2010
CIRCULANTE	469.202.294,17	505.617.028,67	Atividades Operacionais		
. Depósitos	118.931.822,33	130.127.330,27	Recebimentos de Clientes	1.396.556.831,83	1.208.768.155,14
Consignações	16.555.535,76	30.033.420,95	Recebimentos de Clientes – exercícios anteriores	328.725.827,93	287.235.046,13
Tributos e Encargos Sociais	102.298.695,23	100.071.514,37	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	212.743.522,77	191.767.021,38
Depósitos Diversas Origens	77.591,34	22.394,95	Outros recebimentos	19.670.564,02	18.792.631,25
. Obrigações em Circulação	350.270.471,84	375.489.698,40	Rendimentos de Aplicações	198.300,87	5.170.644,74
Obrigações a Pagar	350.257.924,16	375.482.162,61	Tributos vinculados à Receita	(251.806.981,20)	(232.541.471,60)
Fornecedores	107.108.281,22	98.757.428,88	Pagamentos a empregados – Pessoal e Encargos	(1.173.353.658,34)	(1.079.590.682,86)
Pessoal a Pagar	18.200.988,12	386.987,33	Participação nos Lucros ou Resultados	-	(2.188.988,89)
Férias	99.034.828,92	109.510.828,78	Sentenças Judiciais	(24.822.147,34)	(23.061.643,46)
Licença-Prêmio	70.771.149,76	78.811.432,12	Pagamentos a Fornecedores	(553.093.718,98)	(508.578.479,86)
Plano de Previdência Complementar	16.379.635,44	15.427.034,40	Crédito Rotativo	(10.847,16)	9.001,87
Participação nos Lucros ou Resultados	48.976,58	49.195,58	Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais	(45.192.305,60)	(134.218.766,16)
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	38.714.064,12	72.539.255,52	Atividades de Investimento		
Outras Obrigações	12.547,68	7.535,79	Imobilizado	(95.255.619,25)	(44.168.148,77)
NÃO CIRCULANTE	760.006.708,91	559.616.772,84	Intangível	(19.996.076,51)	(13.125.346,15)
Obrigações Tributárias	91.516.073,50	30.542.231,46	Caixa Líquido proveniente das atividades de investimento	(115.251.695,76)	(57.293.494,92)
Provisões Trabalhistas e Cíveis	494.498.671,17	405.218.215,63	Atividades de Financiamento		
Plano de Previdência Complementar	173.528.307,89	123.726.395,45	Dividendos pagos	(40.107.517,48)	
Outras Obrigações	463.656,35	129.930,30	Aporte de Capital	184.000.000,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	865.904.233,98	857.869.872,97	Caixa Líquido gerado nas atividades de financiamento	143.892.482,52	
. Capital	801.354.829,23	617.354.829,23	Redução líquida de caixa e equivalente de caixa	(16.551.518,84)	(191.512.261,08)
. Reservas	117.209.540,24	240.515.043,74	Saldo inicial – Caixa e Equivalentes de Caixa	43.166.662,29	234.678.923,37
Reservas de Capital	-	10.178.339,27	Saldo final – Caixa e Equivalentes de Caixa	26.615.143,45	43.166.662,29
Reservas de Reavaliação	118.604.297,62	118.604.297,62			
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(1.394.757,38)	(1.377.974,65)			
Reservas de Lucros	-	113.110.381,50			
. Prejuízos Acumulados	(52.660.135,49)	-			
TOTAL DO PASSIVO	2.095.113.237,06	1.923.103.674,48			
As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis			As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

Em R\$

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVA DE REAValiaÇÃO	RESERVAS DE LUCROS			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
		DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	INCENTIVOS FISCAIS		LEGAL	ESTATUTÁRIAS	RETENÇÃO DE LUCROS			
Saldo em 31/12/2009	617.354.829,23	243.901,63	9.947.448,40	121.750.424,72	35.504.783,20	30.338.291,91	218.789.000,21	-	(1.284.514,74)	1.032.644.164,56
Aumento de Capital	250.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	250.000.000,00
Capital a realizar	(250.000.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	(250.000.000,00)
Realização da Res. de Doações e Sub. p/ Investimentos	-	(13.010,76)	-	-	-	-	-	13.010,76	-	-
Transações de Capital com os Sócios	0,00	(13.010,76)	-	-	-	-	-	13.010,76	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	(174.680.831,68)	-	(174.680.831,68)
Realização da Reserva de Reavaliação de Imóveis	-	-	-	(4.766.859,24)	-	-	-	4.766.859,24	-	-
Tributos sobre a Reserva de Reavaliação	-	-	-	1.620.732,14	-	-	-	(1.620.732,14)	-	-
Resultado Líquido do Período	-	-	-	(3.146.127,10)	-	-	-	(171.534.704,58)	-	(174.680.831,68)
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	(93.459,91)	(93.459,91)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	(93.459,91)	(93.459,91)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	(3.146.127,10)	-	-	-	(171.534.704,58)	(93.459,91)	(174.774.291,59)
Compensação do prejuízo	-	-	-	-	-	-	(171.521.693,82)	171.521.693,82	-	-
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	-	-	-	-	(171.521.693,82)	171.521.693,82	-	-
Saldo em 31/12/2010	617.354.829,23	230.890,87	9.947.448,40	118.604.297,62	35.504.783,20	30.338.291,91	47.267.306,39	-	(1.377.974,65)	857.869.872,97
Capital Realizado	184.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	184.000.000,00
Realização da Res. de Doações e Sub. p/ Investimentos	-	(13.010,76)	-	-	-	-	-	13.010,76	-	-
Transações de Capital com os Sócios	184.000.000,00	(13.010,76)	-	-	-	-	-	13.010,76	-	184.000.000,00
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	(175.948.856,26)	-	(175.948.856,26)
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	-	-	(175.948.856,26)	-	(175.948.856,26)
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	(16.782,73)	(16.782,73)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	(16.782,73)	(16.782,73)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	-	(175.948.856,26)	(16.782,73)	(175.965.638,99)
Compensação do prejuízo	-	(217.880,11)	(9.947.448,40)	-	(35.504.783,20)	(30.338.291,91)	(47.267.306,39)	123.275.710,01	-	-
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	(217.880,11)	(9.947.448,40)	-	(35.504.783,20)	(30.338.291,91)	(47.267.306,39)	123.275.710,01	-	-
Saldo em 31/12/2011	801.354.829,23	0,00	0,00	118.604.297,62	0,00	0,00	0,00	(52.660.135,49)	(1.394.757,38)	865.904.233,98

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

Em R\$

GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2011	%	2010	%	EVOLUÇÃO %
1 - RECEITAS					
1.1 - Vendas de Serviços	1.651.657.835,88	109,38	1.567.845.950,03	133,67	5,35
1.2 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	8.213.369,75	0,54	538.664,51	0,05	1424,77
	1.659.871.205,63	109,92	1.568.384.614,54	133,72	5,83
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(21.800.722,54)	(1,44)	(296.462.801,10)	(25,27)	(92,65)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.638.070.483,09	108,48	1.271.921.813,44	108,45	28,79
4 - RETENÇÕES					
4.1 - Depreciações e Amortizações	(133.610.495,26)	(8,85)	(110.563.184,44)	(9,43)	20,85
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	1.504.459.987,83	99,63	1.161.358.629,00	99,02	29,54
6 - RECEBIDO DE TERCEIROS					
6.1 - Receitas Financeiras	5.555.896,29	0,37	11.578.091,16	0,98	(52,01)
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)	1.510.015.884,12	100,00	1.172.936.720,16	100,00	28,74
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2011	%	2010	%	EVOLUÇÃO %
7.1 - Empregados (Salários, Encargos e Benefícios)	1.238.510.061,34	82,03	1.037.149.479,43	88,43	19,41
7.2 - Governo (Impostos e Contribuições)	409.986.661,82	27,15	268.761.593,20	22,91	52,55
7.3 - Capitais de Terceiros	37.468.017,22	2,48	41.706.479,21	3,55	(10,16)
Locações de Imóveis	4.952.833,09	2,15	3.908.437,14	0,33	731,92
Despesas Financeiras	32.515.184,13	0,33	37.798.042,07	3,22	(86,90)
7.4 - Capital Próprio	(175.948.856,26)	(11,66)	(174.680.831,68)	(14,89)	0,73
Acionista (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros/Prejuízos Retidos	(175.948.856,26)	(11,66)	(174.680.831,68)	(14,89)	0,73
T O T A L	1.510.015.884,12	100,00	1.172.936.720,16	100,00	28,74

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA registra a riqueza criada pela entidade para a sociedade e sua forma de distribuição entre os diversos beneficiários (acionistas, empregados, governo, sociedade etc). No exercício social de 2011 apurou-se o valor de R\$ 1,51 bilhão, 22,32% superior ao exercício social de 2010. Encontra-se distribuído da seguinte forma: 82,03% para os Empregados; 27,15% para o Governo; 2,48% para Terceiros e a empresa reduziu sua riqueza em 11,66 %, parcela que se refere ao prejuízo obtido no período.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010
NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, entidade criada pela lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, sob forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, sujeita à lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e às normas legais que lhe forem aplicáveis. Seu estatuto está aprovado pelo Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009. O capital do SERPRO pertence integralmente à União. A empresa é integrante do Orçamento de Investimentos das Estatais e sua gestão se insere no conjunto de decisões do Governo Federal.

Área de atuação

O SERPRO atua na área de Tecnologia da Informação e é responsável por prover e integrar soluções, prestando serviços baseados na tecnologia, para propiciar a realização das Políticas Públicas, visando o êxito das finanças e da governança do Estado, em benefício da sociedade.

No exercício dessas atividades, o SERPRO obteve notória experiência na prestação de serviços aos órgãos do Governo e detém conhecimentos singulares, que lhe permitem integrar soluções, bem como alcançar os objetivos dos seus clientes de maneira segura, aperfeiçoada e sempre em evolução.

Ao longo de 47 anos, a empresa desenvolveu e aprimorou tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, como SISCOMEX, SIAFI, RECEITANET, SIAPE, SPED e outros, soluções estas que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, promovendo a integração de Soluções Estruturadoras e de Gestão do Governo Federal, dotadas de características de desenvolvimento, produção, níveis de qualidade, sigilo, transparência e de segurança requeridos pelo Governo.

O SERPRO é fiel depositário de informações governamentais e mantém bancos de dados com abrangência nas áreas: tributária, financeira, patrimonial, orçamentária e de gestão de governo. Estes dados serão de vital importância com a vigência, após 17 de maio de 2012, da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde está claro a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

Com o emprego adequado de soluções estruturadoras, a Empresa vem contribuindo efetivamente para a racionalização e modernização de setores estratégicos da Administração Pública, nas diversas esferas do Governo, sem descuidar de sua responsabilidade social empresarial, onde tem papel de destaque na implementação de padrões de acessibilidade e inclusão digital. Para tanto, atua com uma estrutura em rede composta por células denominadas Unidades de Gestão onde atuam 7.448 empregados distribuídos pela Sede, localizada em Brasília, nas projeções regionais e escritórios, além de 3.107 colaboradores lotados em diversos órgãos da União, principalmente Ministério da Fazenda.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do SERPRO são de responsabilidade da Administração, sendo elaboradas utilizando-se de diretrizes contábeis dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

As demonstrações contêm registros que refletem os custos históricos das transações, sendo que os instrumentos financeiros são avaliados a valor justo com reflexo no Patrimônio Líquido.



O SERPRO utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, trabalhando na limitação da data de encerramento do exercício social de 2011, conforme determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu processo de encerramento.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e os valores arredondados para milhares de reais quando indicado desta forma.

As práticas contábeis envolvem julgamento pela Administração quanto a estimativas relativas: à mensuração de provisões para créditos de liquidação duvidosa, ao valor justo de determinados instrumentos financeiros, às provisões trabalhistas e cíveis, à provisão para obrigações junto aos planos de previdência complementar e à definição da vida útil de determinados ativos. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As contas ativas e passivas que guardam na essência ligação entre si, foram consideradas para fins de apresentação, pelo valor líquido, em razão de possuírem natureza semelhante.

Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações do exercício anterior foram reclassificadas e estão sendo citadas em suas notas correspondentes, visando melhor entendimento das demonstrações contábeis no período.

A aprovação das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2011 ocorreu em reunião conjunta dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal de 14 de maio de 2012.

NOTA3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações contábeis e na preparação do balanço patrimonial, com a finalidade de transição para as normas internacionais (IFRS) e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.1 – Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem simultaneamente ou se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Os ativos com taxas pós-fixadas são atualizadas até a data do balanço.

3.2 – Caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades são avaliadas pelo seu valor de face, em moeda nacional. Para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, estão incluídas as disponibilidades de caixa e de aplicações financeiras, com vencimento original de até três meses ou menos, a partir da data da contratação, e que apresentem risco mitigado de mudança de valor justo.

3.3 – Instrumentos Financeiros

Estes instrumentos são classificados por categorias, de acordo com a finalidade para a qual foram adquiridos: títulos mantidos até o vencimento e ativos financeiros disponíveis para venda.

a. Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento são aqueles que não podem ser classificados como empréstimos e recebíveis, por serem cotados em um mercado ativo, ou seja, ativos adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. Esses títulos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os ativos são mensurados tendo por base o custo amortizado pelos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b. Ativos financeiros disponíveis para venda

São aqueles não derivativos destinados como disponíveis para venda. Após o reconhecimento inicial, esses ativos são medidos pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução do valor recuperável (*impairment*), são reconhecidas em *outros resultados abrangentes* e apresentadas dentro do patrimônio líquido. As valorizações ou desvalorizações serão levadas a resultado, quando da realização dos respectivos títulos.

3.4 – Capital Social

O Capital Social do SERPRO pertence integralmente à União.

De acordo com o previsto no artigo 19, inciso II do Estatuto do SERPRO, o dividendo mínimo obrigatório corresponde a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação societária.

3.5 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD

Esta provisão é constituída com base na análise do histórico de recebimentos de faturas, que se apresenta de modo sazonal. Assim, buscou-se a adoção de um indicador baseado nos dados de cada cliente, visando a linearidade na apresentação dos registros contábeis e consequente representação de seu valor justo.

Tomando-se por base o estudo das faturas pendentes de recebimento, por cliente, as operações são classificadas observando a avaliação feita pela Administração, que, realizada anualmente, considera, principalmente, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação aos ativos e aos devedores.

A avaliação da PCLD consiste na classificação dos créditos percentualmente por sua representatividade em cada operação, sendo este percentual utilizado para o cálculo da provisão, ajustando-o de 4,94% para 4,11%. Esta provisão é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas.

Para fins fiscais, o valor da provisão registrado no exercício está adicionado ao prejuízo fiscal e à base negativa de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL.

3.6 – Imobilizado

O Ativo Imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidas com essas finalidades. Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, deduzido de depreciação acumulada.

No custo do imobilizado são incluídos gastos para colocar o ativo em condições necessárias para que esses sejam capazes de operar de forma que atenda as necessidades da entidade, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados. Os gastos incorridos com manutenção ou reparo, quando representem melhorias, são agregados ao valor do bem e os demais debitados no resultado, respeitando-se o regime de competência. O software adquirido que seja parte da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

A Empresa optou por não remensurar seu ativo imobilizado pelo valor justo, baseando-se nos constantes investimentos na renovação, acompanhando a evolução tecnológica.

No exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, em virtude da defasagem entre o valor patrimonial contabilizado e o valor de mercado, estando de acordo com as normas contábeis vigentes à época no que se refere à Reavaliação de Ativos. Com base nos laudos emitidos por avaliadores independentes, e conforme facultado pela Lei nº 11.638/2007, pela resolução CFC nº 1.152/09 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória nº 449/2008, o saldo da reavaliação da empresa será mantido até a sua total realização, por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda.

O valor justo foi estabelecido em observância a critérios consistentes que levam em consideração o preço médio de negociação, cotações de preços de mercado para ativos semelhantes e o método interno de precificação.

a. Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado tomando-se por base o método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado e considera-se a expectativa de vida útil empresarial, definida conforme especificação técnica das unidades gestoras de patrimônio da entidade, refletindo o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo conforme os parâmetros estabelecidos na resolução CFC nº 1.177/09 – Imobilizado.

De acordo com a resolução CFC nº 1.263/09 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimentos tratados nos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 27, 28, 37 e 43, foi adotada a vida útil empresarial indeterminada para os bens imóveis, em função das constantes manutenções e da valorização – que sobrepe o valor original, representando adequadamente o confronto dos custos com os benefícios.

Os métodos de depreciação e vida útil são revistos a cada encerramento de exercício e eventuais ajustes reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

b. Obras em Andamento

O montante registrado na conta Obras em Andamento representa o valor bruto dos custos relacionados diretamente a projetos específicos de adequação predial e obras civis que agregam vida útil ao imóvel. Na medida a que forem concluídas e entrarem em operação, serão reclassificadas contabilmente em conta específica e serão submetidas à depreciação, conforme a vida útil empresarial e aos estudos do valor recuperável (*impairment*).

3.7 – Intangível

Cessão de Direito de Uso e Licenças de Uso de Software estão contabilizadas no Grupo Intangível, por se tratarem de bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade. Tratam-se de gastos incorridos pela empresa, que atendem os critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a softwares identificáveis e únicos e que gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano.

a. Amortização

A amortização é reconhecida no resultado tendo como base o método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estão disponíveis para uso. A definição da vida útil dos softwares ocorre a cada nova aquisição. Esse método reflete o consumo de benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo.

3.8 – Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

A entidade efetuou o estudo para a avaliação do valor recuperável dos bens do Ativo Imobilizado, tanto em nível individualizado como em nível coletivo. Todos os itens do imobilizado, a título de bens imóveis foram avaliados individualmente. Os itens do imobilizado a título de bens móveis foram avaliados coletivamente quanto a perda de valor que tenha ocorrido.

O estudo ocorreu obedecendo os seguintes critérios: seleção de todos os bens móveis de responsabilidade técnica das unidades gestoras de patrimônio e avaliação de todos os bens imóveis. As técnicas determinantes para a avaliação confrontam o valor de mercado e o custo de reposição, além de tratar da elaboração de estudo que avalia a capacidade do bem selecionado de contribuir para a geração de caixa no exercício.

A conclusão dos estudos acima descritos revelou que o registro contábil do valor recuperável dos ativos e seu reconhecimento no resultado do período não são aplicáveis ao SERPRO, visto que há recuperação dos custos dos ativos em decorrência das receitas originadas pelos serviços. Ressalta-se que o resultado econômico dos processos produtivos é suficiente para a cobertura de seus custos de reposição e valorização de ativos no mercado.

A entidade revisa, pelo menos anualmente, o valor líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

3.9 – Tributos

Relativamente aos tributos, são adotadas as seguintes práticas:

3.9.1 – Os resultados mensais são apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento do Imposto Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Art. nº 230 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99);

3.9.2 – O Imposto sobre Serviços – ISS está registrado pelo regime de competência, sendo que as alíquotas variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador (Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003);

3.9.3 – A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP estão registrados pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade;

3.9.4 – O registro do Imposto de Renda (15%), do adicional do Imposto de Renda (10%), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (9%), da COFINS (3% e 7,6%) e do PASEP (0,65% e 1,65%), considera, para efeito da respectiva base de cálculo, a legislação em vigor na data das demonstrações contábeis;

3.9.5 – A contabilização do Ativo Fiscal Diferido está de acordo com o estabelecido na resolução CFC nº 1.189/09 – Tributos sobre o Lucro.

3.10 – Ativos e Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e as obrigações legais são efetuados de acordo com as premissas contidas na resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem recursos, nesse caso, deixa de ser Ativo Contingente para se tornar um Ativo.

Passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião da consultoria jurídica interna, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade da empresa. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas quando individualmente relevantes. Os passivos contingentes classificados como remotos não são provisionados e nem divulgados.

3.11 – Benefícios a empregados

Os benefícios de curto prazo devidos aos empregados são reconhecidos contabilmente no resultado do período em que o empregado faz jus ao benefício.

O reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais, para os benefícios pós emprego, é efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pela resolução CFC nº 1.193/09 – Benefícios a Empregados.

A parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida como receita ou despesa, corresponde ao valor dos ganhos ou perdas acumulados não reconhecidos, que exceder, em cada exercício, ao maior dos seguintes limites:

I. 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido;

II. 10% do valor justo dos ativos do plano.

Dessa forma, a parcela dos ganhos ou perdas atuariais reconhecida no exercício, será o valor resultante da divisão do montante dos ganhos e perdas atuariais acumulados, pelo tempo médio remanescente de serviço estimado para os empregados participantes do plano.

3.12 – Passivo não Circulante

As obrigações de longo prazo estão constituídas com base na expectativa de suas realizações, estando demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos juros incorridos.

3.13 – Receita Operacional

Segundo a resolução CFC nº 1.187/09 – Receitas, a receita de serviços prestados é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O momento do reconhecimento da receita varia dependendo das condições individuais dos contratos de prestação de serviços. A receita é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis. O estágio de níveis de serviço é avaliado por orçamentos técnicos e atestes de recebimento do serviço pelos clientes.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As disponibilidades estão assim discriminadas:

	Em R\$	
Discriminação	2011	2010
Bancos c/ Movimento	26.577.406,03	42.327.240,20
Fundo de Aplicação Financeira *	37.737,42	839.422,09
TOTAL	26.615.143,45	43.166.662,29

* Operações com vencimento na data efetiva da aplicação igual ou inferior a 90 dias

4.1 – Fundo de Aplicação Financeira:

Tratam-se de aplicações financeiras de liquidez, ou seja, com vencimento original igual ou inferior a noventa dias, a partir da data da contratação.

As aplicações financeiras da Empresa no Banco do Brasil – DTVM, no valor de R\$ 37.737,42, foram remuneradas pelo fundo extramercado comum e estão restritas àquelas com lastro em títulos públicos, em conformidade com a Resolução nº 3.284/2005 do Banco Central do Brasil.

a. Receitas com aplicações financeiras de liquidez:

	Em R\$	
Discriminação	2011	2010
Banco do Brasil – DTVM	489.461,82	7.320.998,45
TOTAL	489.461,82	7.320.998,45

4.2 – Bancos Conta Movimento:

São, basicamente, recursos financeiros depositados diretamente na conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, representando o valor disponível para saque da Conta Única do Tesouro Nacional.

NOTA 5 – ATIVOS FINANCEIROS

Os ativos financeiros estão mensurados ao valor justo e classificados como recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda.

As aplicações em incentivos fiscais são apresentadas a valor de mercado, ou seja, valor justo.

A partir de 1991, de acordo com as premissas do Decreto nº 101 de 17 de abril de 1991, a empresa passou a constituir provisão para perdas prováveis, devido a considerável queda de valor das cotas, demonstrando o ativo pelo seu valor justo.

Para fins fiscais, esta provisão é indedutível, sendo adicionada à base de cálculo do Lucro Real e da Contribuição Social.

Os ativos financeiros se encontram demonstrados abaixo:

	Em R\$	
Discriminação	2011	2010
Incentivos Fiscais	9.893.766,29	9.893.766,29
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(9.406.017,48)	(9.375.388,41)
TOTAL	487.748,81	518.377,88

NOTA 6 – CRÉDITOS DE CLIENTES

	Em R\$		
Unidade de Relacionamento	A Vencer	Vencidas	Valor
Superintendência de Adm. Tributária e Comércio Exterior - SUNAC	77.751.249,15	323.166.972,42	400.918.221,57
Superintendência de Administração Financeira - SUNAF	1.097.702,27	0,00	1.097.702,27
Superintendência de Sistemas Fazendários e Judiciais - SUNFJ	829.059,14	33.980.864,94	34.809.924,08
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUNMP	24.965.859,41	31.428.887,24	56.394.746,65
Superintendência de Serviços Especiais - SUNSE	1.550.366,15	25.870.030,19	27.420.396,34
Superintendência de Novos Negócios - SUNNE	8.196.964,39	20.346.336,07	28.543.300,46
TOTAL SERPRO	114.391.200,51	434.793.090,86	549.184.291,37

Os créditos de clientes estão agrupados nas contas Faturas a Receber e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD).

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é efetuada com base em estudos anuais, levando-se em conta o histórico de faturas pendentes de recebimento atribuída a cada cliente. Assim, buscou-se a adoção de um indicador baseado nesses dados, a ser aplicado nos meses de janeiro a dezembro, visando a linearidade na apresentação dos registros contábeis e consequente representação de seu valor justo.

Tomando-se por base o novo procedimento, a PCLD está fundamentada no princípio da prudência, sendo que o percentual desta provisão é de 4,11%, sendo considerado suficiente para cobrir eventuais perdas.

6.1 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

	Em R\$	
Discriminação	2011	2010
Saldo Inicial	30.784.844,13	30.246.179,62
(+) Constituição	0,00	9.437.074,71
(-) Reversão	8.213.369,75	8.898.410,20
TOTAL	22.571.474,38	30.784.844,13

NOTA 7 – IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Estes tributos estão provisionados com base no lucro ajustado pelas adições e exclusões, observada a legislação tributária vigente. Em 2011 não constam valores provisionados em decorrência de apuração de

base de cálculo negativa da CSLL e prejuízo fiscal do IRPJ.

	Em R\$	
Discriminação	2011	2010
Base de cálculo da Contribuição Social:		
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e Contribuição Social	(175.948.856,26)	(174.680.831,68)
(+) Adições	256.203.388,90	423.871.918,81
(-) Exclusões	(279.630.485,05)	(340.562.546,13)
Base de Cálculo antes da Compensação de BC Negativa	(199.375.952,41)	(91.371.459,00)
Base de Cálculo da Contribuição Social	(199.375.952,41)	(91.371.459,00)
Contribuição Social – Alíquota 9%	-	-
(-) Antecipações	16.837.153,24	15.560.018,09
Saldo a Compensar	(16.837.153,24)	(15.560.018,09)
Base de Cálculo do Imposto de Renda:		
Lucro/Prejuízo Contábil depois da CSLL	(175.948.856,26)	(174.680.831,68)
(+) Adições	256.180.360,93	423.745.713,46
(-) Exclusões	(279.630.485,05)	(340.562.546,13)
Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação de Prejuízo Fiscal	(199.398.980,38)	(91.497.664,35)
Discriminação 2011/2010		
Base de Cálculo do IRPJ	(199.398.980,38)	(91.497.664,35)
Imposto de Renda – Alíquota 15%	-	-
Adicional do IR – Alíquota 10%	-	-
(-) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador	-	-
Imposto Devido	-	-
(-) Antecipações	80.511.243,37	72.836.641,31
Saldo a Compensar	(80.511.243,37)	(72.836.641,31)

NOTA 8 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O saldo de créditos fiscais de curto prazo é de R\$ 139.191.242,09 e encontra-se discriminado da seguinte forma:

8.1 – Saldo de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Compensar

O saldo de R\$ 97.348.396,61 refere-se à diferença entre o IRPJ e a CSLL devidos anualmente e às antecipações oriundas, principalmente, das retenções na fonte efetuadas na forma do artigo nº 64 da Lei nº 9.430/1996.

8.2 – Créditos Fiscais Diferidos

Estes créditos se encontram assim discriminados:

	Em R\$	
Descrição	2011	2010
Licença – Prêmio	24.062.190,92	26.795.886,92
Plano de Previdência Complementar	5.569.076,05	5.245.191,70
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	7.674.301,28	10.466.847,00
Provisão para Perdas Prováveis -dez/2007	2.726.458,15	2.726.458,15
TOTAL	40.032.029,40	45.234.383,77

Estes créditos correspondem ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, apurados sobre as diferenças temporárias, à alíquota de 25% e 9%, respectivamente, em atendimento a resolução CFC nº 1.189/09 – Tributos sobre o Lucro.

Ressalta-se que os créditos referentes à Provisão para Perdas Prováveis, no valor de R\$ 2.726.458,15 (2.726.458,15 em 2010) foram reclassificados do grupo Não Circulante para o Circulante em consequência da reclassificação dos Ativos Financeiros FINAM/FINOR (NOTA 5), fato gerador do referido crédito.

A realização dos referidos créditos fiscais ocorrerá quando do pagamento ou reversão das provisões efetuadas, bem como do recebimento de faturas ou perda efetiva dos créditos considerados de liquidação duvidosa, obedecendo aos preceitos legais vigentes.

8.3 – Créditos Fiscais Diversos

Correspondem aos créditos fiscais relativos a COFINS e PASEP, além de valores decorrentes de processos administrativos pendentes de julgamento junto à Fazenda Federal e Municipal. O montante destes tributos a compensar na data do balanço é de R\$ 1.566.140,32 (R\$ 3.223.627,73 em 2010).

NOTA 9 – RESSARCIMENTO DE PESSOAL

O SERPRO possui 3.107 empregados cedidos a órgãos do Governo, principalmente no Ministério da Fazenda. A Empresa é responsável pela folha de pagamento destes empregados e os órgãos cessionários pelo reembolso destas despesas, conforme estabelecido no Decreto no 5.213/2004.

Em 2011, o valor registrado a título de ressarcimento foi de R\$ 207.602.204,36 (R\$ 245.061.208,52 em 2010), conforme Demonstração do Resultado do Exercício, e os valores pendentes de recebimento, no total de R\$ 76.260.276,64 (R\$ 81.435.658,72 em 2010).

A partir de dezembro de 2010, as provisões de férias, 13º salário e Licença-Prêmio do pessoal cedido, passou a ser contabilizada como valores a receber na respectiva competência, devendo ser ressarcido quando da sua realização, pelo efetivo pagamento.

Estes valores encontram-se consolidados e estão discriminados a seguir:

	Valores Faturados (A)			Valores Recebidos (B)			Valores a Ressarcir (Saldo Anterior + A - B)		
Período (2011)	MF	MPOG	Diversos	MF	MPOG	Diversos	MF	MPOG	Diversos
Saldo Anterior	225.883.014,94	10.137.013,62	37.182.651,54	152.912.277,50	8.262.659,97	30.592.083,91	72.970.737,44	1.874.353,65	6.590.567,63
Jan	13.034.085,25	651.704,26	2.623.106,81	26.044.297,04	0,00	1.755.885,99	59.960.525,65	2.526.057,91	7.457.788,45
Fev	17.129.766,39	685.407,32	1.916.185,34	9.383.293,35	702.290,59	1.789.296,22	67.706.998,69	2.509.174,64	7.584.677,57
Mar	13.431.469,04	617.289,71	2.073.466,24	22.236.320,01	626.466,69	3.810.065,60	58.902.147,72	2.499.997,66	5.848.078,21
Abr	13.324.997,26	609.013,62	2.032.872,76	20.786.353,34	613.950,64	2.163.214,12	51.440.791,64	2.495.060,64	5.717.736,85
Mai	14.375.246,57	638.194,85	2.218.561,77	15.829.389,64	605.706,94	2.105.126,97	49.986.648,57	2.527.548,55	5.831.171,65
Jun	16.564.583,65	776.986,85	2.755.751,91	13.590.333,77	618.693,91	2.003.623,83	52.960.898,45	2.685.841,49	6.583.299,73
Jul	13.103.811,00	585.075,84	1.858.063,59	14.260.252,57	664.823,59	2.485.693,74	51.804.456,88	2.606.093,74	5.955.669,58
Ago	12.986.654,20	637.404,51	2.283.548,98	12.687.762,53	565.307,74	2.186.940,76	52.103.348,55	2.678.190,51	6.052.277,80
Set	15.456.879,58	733.095,07	2.288.239,17	10.462.433,95	580.690,51	1.991.163,78	57.097.794,18	2.830.595,07	6.349.353,19
Out	13.952.759,35	656.112,12	2.190.113,18	13.838.753,74	649.176,09	1.663.668,23	57.211.799,79	2.837.531,10	6.875.798,14
Nov	23.229.583,83	1.070.758,53	3.615.190,67	12.796.690,69	581.930,44	2.067.209,64	67.644.692,93	3.326.359,19	8.423.779,17
Dez	6.351.947,51	238.993,49	905.284,14	6.163.857,94	1.004.774,05	3.462.147,80	67.832.782,50	2.560.578,63	5.866.915,51
TOTAL	398.824.798,57	18.037.049,79	63.943.036,10	330.992.016,07	15.476.471,16	58.076.120,59	67.832.782,50	2.560.578,63	5.866.915,51



NOTA 10 – BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO
Os bens e valores em circulação estão representados pelo Estoque – Almoxarifado, no valor de R\$ 1.032.015,35 (R\$ 1.213.372,00 em 2010). Neste estoque estão armazenados materiais de expediente para consumo interno da empresa.

NOTA 11 – DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO
Os valores realizáveis a longo prazo correspondem aos depósitos judiciais e recursais, referentes às ações em que a empresa é parte envolvida, cujos recursos são depositados em cumprimento à determinação judicial, pendentes de julgamento na data das demonstrações contábeis, conforme discriminação abaixo:

Descrição	Em R\$	
	2011	2010
Depósitos Judiciais	209.939.319,80	189.283.784,05
Depósitos Recursais	28.761.262,42	25.810.848,91
TOTAL	238.700.582,22	215.094.632,96

NOTA 12 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO
Correspondem aos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte e de acordo com os itens a seguir:

12.1 – Créditos Fiscais Diferidos
Referem-se ao Imposto de Renda e Contribuição Social apurados sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Em R\$	
	2011	2010
Contingências Trabalhistas	167.251.649,83	136.896.294,95
Plano de Previdência Complementar	19.775.256,66	22.276.902,91
Benefícios a Empregados – CPC 33	38.868.592,96	19.434.296,48
Depreciação Empresarial – CPC 27	10.904.528,09	4.168.783,26
Prejuízo Fiscal	22.874.416,09	22.874.416,09
Base Negativa CSLL	8.223.431,31	8.223.431,31
TOTAL	267.897.874,94	213.874.125,00

A realização dos créditos oriundos de Contingências Trabalhistas depende do trânsito em julgado da ação no âmbito da Justiça do Trabalho.

Os créditos tributários originários das provisões correspondentes às obrigações com o Fundo Multipatrocinado – SERPROS, no total de 240 parcelas, tiveram 175 delas realizadas até o encerramento de 2011.

No exercício 2011, foram efetuados os registros nos valores de R\$ 61.882.026,47 e R\$ 60.973.842,03, referente ao reconhecimento no Balanço do SERPRO, do Ativo Fiscal Diferido e Passivo Fiscal Diferido, respectivamente, relativo a diferenças temporárias do exercício corrente, em consonância com o pronunciamento contábil CPC 32- Tributos sobre o Lucro.

12.2 – Processo Trabalhista nº 2047/89
No exercício 2005, registrou-se no Ativo não Circulante o valor de R\$ 241.883.426,54 referente ao processo trabalhista no 2047/89 – 39a VT/SP, cuja ação foi movida por empregados cedidos ao Ministério da Fazenda.

O reconhecimento contábil deste processo no Balanço do SERPRO realizou-se com o registro da obrigação a pagar no valor total do processo, em cumprimento à ordem judicial emitida a época.

O registro do direito ao recebimento total dos valores deste processo, a título de ressarcimento, está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que se pronunciou favorável ao SERPRO.

Em 2007, o valor citado foi transferido do grupo Créditos a Receber no Ativo Circulante para o Ativo não Circulante, grupo Realizável a Longo Prazo, tendo em vista a previsão de realização em exercícios futuros.

A Empresa honrou os pagamentos relativos ao processo até dezembro de 2006, quando após revisão dos cálculos pela Advocacia Geral da União - AGU, chegou-se à conclusão de que havia erros materiais que recomendaram a suspensão dos pagamentos do acordo.

Em 2010, após revisão da Consultoria Jurídica, o valor pendente de pagamento foi baixado do Passivo por se tratar de provisão classificada como remota. Este procedimento está em consonância com o que estabelece a resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes.

O valor registrado no Ativo foi baixado em R\$ 125.969.781,34, devido a reclassificação do Ativo Contingente pela Consultoria Jurídica. Considerando as novas definições e despachos apensados ao processo, entendeu-se que o valor a receber, praticamente certo, corresponderia ao montante já recolhido aos empregados.

A reclassificação do Ativo, de acordo com parecer da Consultoria Jurídica, baseou-se no Despacho do Consultor Geral da União nº 2.223/2010, emitido pela Advocacia Geral da União em 13 de dezembro de 2010, que, em seu item 29 expõe “Pois bem, tendo em vista as informações trazidas pela Procuradoria-Geral da União, não me parece que seja correto a União efetuar eventual ressarcimento ao SERPRO, enquanto não resolvidas, no âmbito judicial, todas as questões relativas à Reclamação Trabalhista nº 2047/1989.”.

Assim, como o valor pendente de pagamento recebeu uma nova classificação, o montante a receber não se enquadra na classificação como “praticamente certo”, não devendo estar registrado no Balanço.

Descrição	Em R\$	
	Ativo não Circulante	Passivo não Circulante
Valor registrado em Dezembro de 2005	250.414.527,18	250.414.527,18
Ajustes Encargos/Tabela Imposto de Renda	(8.531.100,64)	(8.531.100,64)
Valor total do Processo	241.883.426,54	241.883.426,54
Valor pago até Janeiro de 2007	-	(115.913.645,20)
Baixa para adequação CPC 25	-	(125.969.781,34)
Saldo a pagar em Dezembro de 2010	-	-
Baixa para adequação CPC 25	(125.969.781,34)	-
Valor a receber até Dezembro de 2011	115.913.645,20	-

12.3 – Títulos de Crédito
Os Títulos de Crédito compreendem as Notas do Tesouro Nacional – NTN-P e referem-se às alienações

das ações da EMBRAER, TELEBRÁS e COBRA TECNOLOGIA, com respectivos vencimentos em 09/07/2012, 16/03/2013 e 28/12/2014, atualizados monetariamente de acordo com as Portarias nºs 57/1998, 58/1998 e 61/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional. Estes valores montam R\$ 3.150.551,69 em 2011 (R\$ 2.951.963,84 em 2010).

NOTA 13 – BENS A ALIENAR
Registra-se, neste grupo, o valor de R\$ 15.706,84 (R\$ 172.113,37 em 2010), referente aos bens destinados à alienação, ou seja, transferência de domínio a terceiros. As desmobilizações são realizadas através de processos específicos, preferencialmente, por meio de doações a entidades públicas, parceiras do SERPRO na realização de ações sociais focadas na educação profissional e às instituições de ensino do poder público, nas esferas: federal, estadual e municipal.

NOTA 14 – ATIVOS FINANCEIROS
O valor de R\$ 26.268,72 (R\$ 12.422,38 em 2010), registrado como Ativo Financeiro, corresponde aos Direitos sobre Serviços Delegados e Quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND.

Em dezembro de 2010, foi promulgada a Medida Provisória nº 517, que trata, em seu artigo 19, da extinção do FND. Segundo esta lei, a União sucederá os direitos e obrigações do fundo. A estrutura para ressarcimento será disposta por ato do Poder Executivo, onde o inventariante será o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC, e os cotistas serão ressarcidos de sua participação no FND com base no Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2010, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

NOTA 15 – IMOBILIZADO
Demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida-útil empresarial do bem.

Descrição	Saldo em 2011	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	
			2011	2010
Edifícios	121.788.761,82	(27.199.249,11)	94.589.512,71	94.919.091,30
Terrenos	74.188.750,00	0,00	74.188.750,00	74.188.750,00
Obras em Andamento/ Benfeitorias prop.				
Terceiros	33.220.611,56	(83.304,39)	33.137.307,17	26.964.753,71
Instalações	64.203.366,65	(24.990.281,03)	39.213.085,62	16.431.533,47
Bens Móveis	636.930.908,26	(467.319.045,01)	169.611.863,25	226.448.037,47
TOTAL	930.332.398,29	(519.591.879,54)	410.740.518,75	438.952.165,95

Em R\$				
Saldo anterior	Inclusões	Movimentação Depreciação/ Amortização	Baixas	Saldo Final
438.952.165,95	78.589.240,55	(102.909.583,05)	(3.891.304,70)	410.740.518,75

Em dezembro de 2008, com base na Lei nº 11.638/2007, o SERPRO adotou como saldo dos bens do ativo o valor reavaliado em dezembro de 2005.

De acordo com a resolução CFC nº 1.263/09 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 27, 28, 37 e 43, foi adotada a vida útil empresarial indeterminada para os bens imóveis, em função das constantes manutenções e da valorização – que sobrepõe o valor original, representando adequadamente o confronto dos custos com os benefícios.

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL, é considerada a depreciação fiscal, calculada de acordo com a tabela divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

NOTA 16 – ATIVO INTANGÍVEL
O saldo aqui registrado corresponde às licenças de softwares e soluções empregadas na produção de serviços, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

Os ativos adquiridos tratam-se de softwares de terceiros com vida útil definida, mensurados pelo custo total de aquisição, deduzidas as despesas de amortização, obedecendo-se os prazos definidos pelas unidades responsáveis pela utilização das soluções, os quais demonstramos abaixo:

Unidade Gestora	Saldo em 2011	Amortização Acumulada	Valor Líquido	
			2011	2010
Brasília – 803010	118.318.268,59	(64.105.133,59)	54.213.135,00	38.102.170,23
Belém – 803020	11.696,56	(9.747,00)	1.949,56	5.848,36
Fortaleza – 8030	3024.346,56	(12.277,07)	12.069,49	18.498,36
Recife – 803040	11.696,56	(9.747,00)	1.949,56	5.848,36
Salvador – 803050	11.696,56	(9.747,00)	1.949,56	5.848,36
Belo-Horizonte – 803060	54.115,23	(37.166,35)	16.948,88	31.450,40
Rio de Janeiro – 803070	1.010.744,78	(289.111,91)	721.632,87	694.732,70
São Paulo – 803080	73.759.506,30	(29.498.276,22)	44.261.230,08	33.354.041,16
Curitiba – 803090	34.426,56	(30.064,85)	4.361,71	7.670,51
Florianópolis – 803400	4.120,96	(3.557,61)	563,35	1.387,51
Porto Alegre – 803	10011.696,56	(9.747,00)	1.949,56	5.848,36
Sede – 806030	23.994.410,20	(16.646.761,03)	7.347.649,17	6.601.951,43
TOTAL	217.246.725,42	(110.661.336,63)	106.585.388,79	78.835.295,74

Em R\$			
Movimentação			
Saldo anterior	Inclusões	Amortização	Saldo Final
78.835.295,74	58.451.005,26	(30.700.912,21)	106.585.388,79

A partir de agosto de 2011, passou a compor o grupo do Ativo Intangível, o Modelo Global de Dados – MGD, por se tratar de um projeto de desembolsos presentes, porém com previsão de benefícios econômicos em exercícios futuros e que atendem os critérios de mensuração e reconhecimento do Ativo. O valor apurado até 31 de dezembro é de R\$ 3.938.258,69, sendo atribuído novos valores ao longo do desenvolvimento do projeto.

Segundo relatório da Superintendência de Integração de Dados e Processos - SUNIT, o MGD é um modelo de dados do tipo entidades-relacionamentos elaborado a partir de um conjunto de metodologia e padrões de notação extremamente simples, com objetivo de obter uma visão integrada e detalhada dos diversos dados que suportam os macroprocessos de Governo.

A cada etapa de evolução do MGD pelo Serpro é gerado um compêndio que pretende, com base nos artefatos construídos para desenvolvimento dos trabalhos, apresentar todas as informações necessárias ao entendimento do negócio, dos dados e entidades relacionados ao negócio, vinculação regimental e integrações, bem como agregar ao montante do Ativo o valor despendido nesta etapa.

O início e o prazo da amortização se dará a partir das definições da Administração, como conclusão das evoluções e estimativa de geração de benefício futuro.

Ainda, em 2011 o MGD foi incorporado aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – Arquitetura e-PING como arquitetura de informação para interoperabilidade, permitindo uma visão de integração entre os dados e processos da Administração Pública Federal.

NOTA 17 – DEPÓSITOS

Encontram-se relacionados os valores das retenções na fonte de impostos municipais, federais e de recursos previdenciários, bem como os encargos de mesma natureza.

17.1 – Consignações

O montante de R\$ 16.555.535,76 (R\$ 30.033.420,95 em 2010) representa, basicamente, as retenções na folha de pagamento de empregados, tais como pensão alimentícia, entidades representativas de classe, e, principalmente, planos de previdência e assistência médica, que corresponde à participação dos empregados no custeio do plano de saúde.

NOTA 18 – TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

O valor de R\$ 102.298.695,23 (R\$ 100.071.514,37 em 2010) refere-se ao montante a ser recolhido aos cofres públicos, oriundos dos encargos da folha de pagamento, INSS e FGTS, recursos do salário-educação, tributos estaduais/municipais, COFINS e PASEP retidos dos fornecedores, além dos tributos incidentes sobre o faturamento, pagos pelo regime de caixa.

NOTA 19 – PROVISÕES DE PESSOAL

Correspondem às provisões de Férias e Licença-Prêmio, reconhecidas de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos no Brasil, conforme segue:

Em R\$				
Descrição	Provisões	Encargos	Adiantamentos	Saldo
Férias	94.798.572,68	21.157.733,39	(16.921.477,15)	99.034.828,92
Licença-Prêmio	56.546.810,21	14.224.339,55	0,00	70.771.149,76
TOTAL	151.345.382,89	35.382.072,94	(16.921.477,15)	169.805.978,68

NOTA 20 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O SERPRO oferece aos seus empregados a possibilidade de ter uma previdência complementar por meio do SERPROS – Fundo Multipatrocinado. Essa Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos e de personalidade jurídica de direito privado, tem por finalidade instituir, administrar e executar Planos de Benefício de caráter previdenciário.

Atualmente, os planos existentes são o Plano Serpro I – PSI e Plano Serpro II – PSII. Vale ressaltar que somente o PS-II aceita novas adesões e que desse fato decorre uma mitigação de riscos para o SERPRO por conta das características dos planos, como explicado a seguir:

20.1 Plano SERPRO I – PSI

Plano de Benefício Definido – BD, com total de 3.152 participantes ativos e 3.231 assistidos, onde todos os participantes e patrocinadoras contribuem, paritariamente, para os benefícios programáveis e de risco. O benefício definido é aquele instituído para atender cada participante quando se aposenta com um benefício pré-determinado no regulamento do plano. Deriva dessa característica a possibilidade da patrocinadora ter de fazer aportes adicionais para cobrir eventual déficit do plano.

Os benefícios previdenciais assegurados por este plano abrangem: (1) quanto aos participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, suplementação da aposentadoria por velhice, suplementação da aposentadoria por tempo de serviço, suplementação da aposentadoria especial, suplementação da aposentadoria aos ex-combatentes, suplementação do auxílio-doença, suplementação do abono de natal, e benefício proporcional diferido; e (2) quanto aos beneficiários: suplementação da pensão, suplementação do auxílio-reclusão, pecúlio por morte e suplementação do abono de natal.

No exercício findo em 2011, o Plano PS-I (BD) encontrava-se em situação deficitária acumulada no montante de R\$ 155,5 milhões.

20.2 Plano SERPRO II – PSII

O Plano PS-II conta com um total de 5.384 participantes ativos e 313 assistidos. É estruturado na modalidade de contribuição variável, em que os benefícios programados são de contribuição definida na fase de acumulação e os benefícios de risco são de benefício definido. Deste modo, os participantes acumulam, individualmente, recursos para usufruir futuramente em suas aposentadorias. Estes recursos poderão ser convertidos em uma renda mensal vitalícia ou resgate do saldo de contas. O participante decide sua contribuição mensal que determina a renda futura esperada e a patrocinadora contribui paritariamente, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento interno do plano.

O objetivo deste plano é oferecer aos participantes do SERPROS e seus beneficiários os seguintes benefícios de previdência privada: (1) aos Participantes: renda de aposentadoria, benefício proporcional diferido, renda por invalidez, auxílio-doença e abono de natal; (2) aos Beneficiários: pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio-reclusão e abono de natal; e (3) aos Designados: pecúlio por morte.

20.3 Estudo Atuarial

Para o exercício de 2011, o Conselho Deliberativo da EFPC aprovou as seguintes Hipóteses Econômicas e Biométricas:

- Taxa de crescimento real dos salários: 3,00% a.a.
- Taxa de crescimento real dos benefícios: 0% a.a.
- Taxa de crescimento real dos benefícios e do teto de benefício da Previdência Social: 0% a.a.
- Taxa Anual de Inflação a Longo Prazo: 4,50% a.a.
- Taxa real de juros 6,0% a.a.
- Tábua de Mortalidade Geral: AT-83, segregada por sexo
- Tábua de Mortalidade de inválidos: AT-49, segregada por sexo
- Tábua de Entrada em Invalidez: Light Média
- Taxa de desligamento: 1% a.a. até 47 anos e 0% a partir dos 48 anos

- Morbidez: Experiência STEA
- Entrada em aposentadoria: 100% na 1ª elegibilidade
- Família padrão Experiência SERPRO
- Idade de filiação ao RGPS: Quando não declarada, é fixada em 18 anos.

20.4 Obrigações e Provisões na Patrocinadora

Compõem-se às obrigações de curto prazo do SERPRO o valor de R\$ 16.379.635,44 [(12 x (936.447,13 + 428.522,49))], referente às parcelas vencíveis no exercício seguinte.

Em 31 de dezembro de 2011, as obrigações de longo prazo por benefícios pós-aposentadoria, vinculados ao SERPROS, estão assim representados:

Em R\$		
Descrição	2011	2010
Contrato SERPRO x SERPROS	59.208.916,83	66.566.699,91
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios (CPC nº 33)	114.319.391,06	57.159.695,54
TOTAL	173.528.307,89	123.726.395,45

20.4.1 Contratos DOT e Lei 8020

O valor de R\$ 59.208.916,83 refere-se às parcelas restantes da obrigação, originalmente pactuada em 240 parcelas mensais, sendo que, até 31 de dezembro de 2011, foram amortizadas 174 parcelas. Tais valores são atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

20.4.1 Resolução CFC nº 1.193/09 – Benefícios a Empregados

Desde 2010, a empresa adota a metodologia contida na resolução CFC nº 1.193/09 – Benefícios a Empregados, conforme resumido abaixo: 100% do total do passivo atuarial líquido R\$ 390.881.970,00 100% do total da despesa adicional a reconhecer R\$ 58.840.687,00 (-) 10% do valor presente das obrigações atuariais (R\$ 163.924.180,00) = 100% do total de benefícios futuros aos empregados a reconhecer R\$ 285.798.477,00 Para os cálculos foram considerados os dados individuais dos participantes, data base 10/2010 e utilizado o Método de Crédito Unitário (MCU) projetado. Além disso foram utilizadas, na adoção desta resolução, as mesmas Hipóteses Econômicas e Biométricas vigentes em 31.10.2010, relacionadas acima e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da EFPC, e também consideradas as seguintes premissas: - Taxa de desconto atuarial: 10,24% a.a. - Taxa de rendimento esperado dos ativos: 10,24% a.a. - Capacidade salarial e de benefícios: 98,22%.

Por conta da possibilidade de diferimento do total de R\$ 285.798.477,00 de benefícios a empregados em 5 anos, ou seja, R\$ 57.159.695,54 por ano, desde 2010, prevista na resolução CFC nº 1.193/09 – Benefícios a Empregados, o valor das obrigações diferidas, equivalentes a 2/5, resultou num saldo de R\$ 114.319.391,08 no exercício findo em 2011.

Para a determinação do passivo da EFPC é adotado o Método Agregado. Enquanto, conforme disposto na resolução CFC nº 1.193/09 o método adotado para determinação das obrigações, a serem reconhecidas no balanço da Patrocinadora é o Método de Crédito Unitário projetado.

20.5 Expectativas para o exercício de 2012

Ressaltamos que para o exercício de 2012 foram alteradas as premissas de inflação, passando de 4,0% a.a. (2010), para 4,5% a.a. (2011) e 5,0% a.a. para 2012. Enquanto que o crescimento salarial, na patrocinadora, passou de 3,6% a.a. em 2010, para 3,0% a.a., tanto para 2011, quanto para 2012. Como o estudo, para adoção da resolução CFC nº 1.193/09, fora realizado em 2010, os valores provisionados, não contemplam alterações posteriores.

Ainda estão previstos para o final do exercício de 2012 ou início de 2013, o saldamento do Plano PS-I e a alteração regulamentar do Plano PS-II. Ambos dependem, ainda, de aprovação pelos órgãos controladores e fiscalizadores conforme segue: (1) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); (2) pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST); e (3) Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Tais alterações reduzirão o passivo dos planos de benefícios e consequentemente demandará um menor compromisso a ser reconhecido no balanço do SERPRO.

20.6 Auxílio-alimentação

O SERPRO fornece aos empregados e dirigentes o Auxílio-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Este auxílio é definido em maio de cada ano. Para o período de maio de 2011 a abril de 2012 o valor do auxílio alimentação/refeição é de R\$ 601,92 (R\$ 565,20 em 2010) para aquisição de refeições e similares, gêneros alimentícios em supermercado ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero.

20.7 Plano de Saúde

O SERPRO oferece assistência à saúde aos seus empregados e familiares, por meio do convênio de Reciprocidade CASSI – um programa administrado pelo SERPRO, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, psicológica, fisioterápica, com atendimento realizado por rede credenciada própria e da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. O benefício concedido atende os titulares optantes e respectivos dependentes, entendendo-se por titulares os empregados e aposentados vinculados ao SERPROS e ao INSS.

Na composição da receita do convênio de reciprocidade, conforme Regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados do SERPRO - PAS/SERPRO, a Empresa participa com a contribuição mensal correspondente, diferenciada por faixa etária, das despesas assistenciais e o beneficiário titular contribui com valor fixo mensal, diferenciado por faixa etária das despesas assistenciais, mais co-participação de 20% sobre a utilização em consultas médicas.

O Plano não possui ativos financeiros, portanto, a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial. O total dos desembolsos, referente aos pagamentos deste benefício no período monta R\$ 47.357.677,83 (R\$ 41.954.311,60 em 2010).

20.8 Plano Odontológico

O SERPRO oferece aos seus empregados e familiares o Plano de Assistência à Saúde Bucal do SERPRO – PAS-ODONTO/SERPRO, garantindo e mantendo o atendimento odontológico dos empregados ativos e seus dependentes legalmente cadastrados no Plano.

De acordo com o Regulamento do PAS-ODONTO/SERPRO, o programa é custeado pelo SERPRO, com valor fixo por beneficiário aderido e pelo empregado, com valor fixo mensal. A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Empresa.

O montante dos desembolsos, referente aos pagamentos de benefícios no período montam R\$ 441.866,34 (R\$ 551.109,74 em 2010).

20.9 Ações de Preparação para Aposentadoria - APA

Desde o exercício 2009, o SERPRO implantou o APA – Ações de Preparação para Aposentadoria. Trata-se de ações permanentes, desenvolvidas pelo Programa SERPRO de Responsabilidade Social e Cidadania – Eixo Qualidade de Vida, onde, em suas condições e procedimentos, são previstos três módulos: Módulo de



Orientação – MO, Módulo de Sucessão – MS e Módulo de Incentivo – MI.

Em 2011 foram realizadas duas etapas do módulo incentivo, atendendo às estratégias empresariais e considerando o perfil do público-alvo, foi desembolsado o montante de R\$ 32.346.696,90 no primeiro módulo e R\$ 14.572.564,20 no segundo módulo, totalizando R\$ 46.919.261,10. Vale ressaltar que este último ocorreu no mês de dezembro, sendo os desembolsos realizados em janeiro de 2012. Em 2010, excepcionalmente, não ocorreu o Módulo Incentivo.

NOTA 21 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

A empresa possui programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, e seu pagamento está condicionado ao cumprimento de metas nele estabelecidas bem como à aprovação pelo Conselho Diretor.

Neste exercício de 2011, devido ao prejuízo contábil, no valor de R\$ 175 milhões, não foi destacado nenhum montante para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados.

Até 31 de dezembro de 2011, permaneceu um saldo de R\$ 48.976,58 referentes a valores pendentes de distribuição. Esses valores não distribuídos estão sendo tratados, pontualmente, pela Superintendência de Gestão de Pessoas -SUPGP, por se tratarem de casos isolados e de solução individual.

O SERPRO elabora, anualmente, o programa para distribuição de PLR, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e em conjunto com a representação dos trabalhadores.

NOTA 22 – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

São assegurados à União dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme disposições estatutárias, de 25%. No acumulado até dezembro de 2011, existem valores provisionados relativos a dividendos sobre o lucro líquido ajustado no montante de R\$ 38.714.064,12.

Os valores provisionados são referentes dividendos e juros sobre o capital próprio dos exercícios 2008 e 2009, calculados sobre o patrimônio líquido, limitados à variação pro rata dia da Taxa de Juros de longo Prazo (TJLP), conforme previsto na Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, com benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social nos exercícios em que foram registrados.

	Em R\$		
Descrição	2009	2008	TOTAL
Dividendos do Exercício	0,00	602.448,73	602.448,73
Juros sobre o Capital Próprio	10.905.128,19	0,00	10.905.128,19
Dividendos Complementares	0,00	18.217.131,39	18.217.131,39
Atualização	2.456.266,59	6.533.089,22	8.989.355,81
TOTAL	13.361.394,78	25.352.669,34	38.714.064,12

O valor de R\$ 18.217.131,39 constante do quadro acima refere-se aos dividendos complementares do exercício 2008, oriundo dos créditos fiscais diferidos realizados nesse período.

NOTA 23 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

As obrigações tributárias de longo prazo correspondem ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, incidentes sobre a Reserva de Reavaliação e apropriação do IRPJ e CSLL sobre exclusões temporárias constituídas no exercício de 2011, em atendimento a resolução CFC nº 1.189/09 – Tributos sobre o Lucro. Em 31 de dezembro de 2011, os impostos totalizaram R\$ 91.516.073,50 (R\$ 30.542.231,46 em 2010).

NOTA 24 – PASSIVOS CONTINGENTES

O SERPRO é parte em processos administrativos e judiciais, de natureza cível e trabalhista. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela empresa guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nos processos judiciais e administrativos.

A administração do SERPRO, com base em informações de sua Consultoria Jurídica e na experiência anterior, referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão no montante de R\$ 494.498.671,17 (R\$ 405.218.215,63 em 2010), de processos classificados como “prováveis de perda”.

O acréscimo em relação ao exercício anterior é determinado, principalmente, por tramitações e fatos novos trazidos a partir de um processo judicial que corresponde a uma ação trabalhista plúrima, em fase de execução.

A empresa possui demandas administrativas/judiciais de natureza trabalhista no montante de R\$ 63.253.961,01, classificadas pelos seus assessores jurídicos como “possíveis de perda” e, por este motivo, nenhuma provisão para contingências foi constituída sobre os mesmos.

A análise jurídica dos processos está em acordo com as premissas da resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes.

A movimentação da provisão no exercício de 2011, está demonstrada a seguir:

	Em R\$	
Descrição	Valor	
Saldo em 31 de dezembro de 2010	405.218.215,63	
Constituição de Provisão	89.280.455,54	
Saldo em 31 de dezembro de 2011	494.498.671,17	

24.1 Ações Trabalhistas e Cíveis

A empresa é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade e jurisprudência das Instâncias Superiores.

As ações cíveis estão relacionadas com suas operações e serviços, principalmente contratos com fornecedores, dentre outros. De um modo geral as ações têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral, ou questionam cláusulas contratuais.

No que tange aos valores, sobressaem as demandas que contestam questões trabalhistas envolvendo indenizações, principalmente em decorrência de alterações nos planos de cargos e salários.

24.2 Ações Fiscais

As ações fiscais dizem respeito a tributos federais, estaduais e municipais.

O SERPRO, em maio de 2010, foi autuado pela Receita Federal do Brasil através dos Autos de Infração lavrados em decorrência de contribuições não declaradas em GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativamente a: auxílio a filhos

deficientes, curso de graduação e pós-graduação, seguro de vida em grupo, apresentar a GFIP com omissões, conforme Autos de Infrações nºs: 37.283.642-9, 37.283.643-7, 37.283.644-5 e 37.283.646-1, totalizando R\$ 1.008.778,09.

Além dos Autos de Infrações supracitados, destaca-se o de nº 37.283.645-3, correspondente a não entrega das informações no formato do Manual Normativo de Arquivos digitais – MANAD, aprovado pela Portaria MPS/SRP nº 58, de 28/01/2005, que contém informações contábeis e de folha de pagamento em meio digital. Tal fato deu origem a multa no valor de R\$ 6.166.378,09.

Por entender que houve o cumprimento à Instrução Normativa 787/2007, o SERPRO interpôs recurso administrativo junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, estando os referidos valores depositados judicialmente até o julgamento final da ação.

NOTA 25 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

25.1 Capital Social

Conforme o Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, que aprovou o Estatuto do SERPRO, em seu artigo 4º, foi instituído o valor de Capital Autorizado no montante de R\$ 613.618.808,15, exclusivamente integralizado pela União.

Com base na Medida Provisória nº 515, publicada em 28 de dezembro de 2010, o SERPRO efetuou o registro contábil de aumento do Capital Social no valor de R\$ 250.000.000,00. Em 2011 houve a integralização de R\$ 184 milhões, restando R\$ 66 milhões pendente de integralização.

O capital social está assim constituído:

	Em R\$	
Descrição	Valor	Saldo
Capital Social Subscrito Decreto nº 6.791/2009	613.618.808,15	613.618.808,15
Incorporação Reserva de Riscos Eventuais	3.736.021,08	617.354.829,23
Aumento de Capital	250.000.000,00	867.354.829,23
(-) Capital a Realizar	66.000.000,00	801.354.829,23
Capital Social em 31/12/2011		801.354.829,23

25.2 Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Esta reserva está constituída em decorrência da reavaliação integral dos imóveis em 2005 com base em laudo de avaliação. Em 31 de dezembro de 2011, o saldo é de R\$ 118.604.297,62, e se encontra deduzido dos seus tributos correspondentes.

A reserva de reavaliação é realizada pela baixa dos bens reavaliados. Desde dezembro de 2010, a vida útil econômica dos imóveis foi alterada de 25 anos para indeterminada e o saldo da reavaliação será mantido até a sua total realização, conforme preconiza a Lei nº 11.638/2007. Em função dos imóveis possuírem vida útil empresarial indeterminada, não há mais realização da reserva, a não ser pela baixa do bem reavaliado ou pela perda do valor recuperável do Ativo.

25.3 Reservas de Lucros

As Reservas de Lucros são constituídas pela apropriação de lucros da Empresa, com o objetivo de garantir a segurança adicional e sua saúde financeira.

Em 31 de dezembro de 2011, a empresa utilizou as Reservas de Lucros para absorver o prejuízo contábil do exercício, em atendimento aos preceitos do artigo 189, Parágrafo Único da Lei nº 6.404/1976, como se segue:

	Em R\$	
Descrição	2011	2010
Reserva Legal	0,00	35.504.783,20
Reserva Estatutária	0,00	30.338.291,91
Reserva de Retenção de Lucro	0,00	47.267.306,39
Total de Reservas de Lucros	0,00	113.110.381,50

NOTA 26 – PREJUÍZO ACUMULADO

Com base nas disposições estatutárias, o resultado encontra-se distribuído da seguinte forma:

	Em R\$
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(175.948.856,26)
(+) LUCROS ACUMULADOS 2011	13.010,76
= PREJUÍZO DO EXERCÍCIO ANTES DA COMPENSAÇÃO DAS RESERVAS	(175.935.845,50)
(+) RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	47.267.306,39
(+) RESERVA ESTATUTÁRIA	30.338.291,91
(+) RESERVA LEGAL	35.504.783,20
(+) RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	9.947.448,40
(+) RESERVA DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES P/ INVESTIMENTO	217.880,11
= RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS COMPENSAÇÃO DE RESERVAS	(52.660.135,49)

NOTA 27 – RESULTADO FINANCEIRO

As receitas financeiras abrangem, principalmente, os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, receita de dividendos e variações a valor justo de ativos financeiros e créditos tributários.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros incidentes sobre os dividendos a pagar e os encargos financeiros das obrigações junto ao Fundo Multipatrocinado – SERPROS.

	Em R\$	
Descrição	2011	2010
Despesas Financeiras	(32.515.184,13)	(37.798.042,07)
Receitas Financeiras	5.555.896,29	11.578.091,16
Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00
Resultado Financeiro	(26.959.287,84)	(26.219.950,91)

NOTA 28 – SEGUROS

A Empresa adota a política de contratar seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros. Conforme a natureza da sua atividade e consideradas as características de seus riscos, a Empresa contrata seguros com cobertura para riscos operacionais, responsabilidade civil, vida em grupo e veículos.

As informações principais sobre a cobertura de seguros vigente em 31 de Dezembro de 2011 podem ser assim demonstradas:

Em R\$		
Ativo	Tipo de Cobertura	Importância Segurada
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos e Desmoronamento	641.944.632,87
Equipamentos de Processamento de Dados e Móveis	Transporte Nacional	Por Demanda
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE

NOTA 29 – PARTES RELACIONADAS**30.1 Remuneração de Empregados e Dirigentes**

De acordo com a política salarial praticada pelo SERPRO, a menor e a maior remuneração pagas a empregados em 2011, incluindo adicional de transferência, foram, respectivamente, de R\$ 899,43 e R\$ 30.854,67. A maior remuneração paga a dirigente foi de R\$ 28.705,78.

O SERPRO não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus dirigentes. Os benefícios pós emprego estão restritos aos empregados do quadro do SERPRO.

NOTA 30 – CONTINGÊNCIA ATIVA

Na data de encerramento do exercício, os processos que representavam uma contingência ativa, não reconhecida contabilmente e controlada escrituralmente em conta de compensação, são os seguintes: R\$ 3.366.762,08, referente ao processo de Tomada de Contas Especial no 19863.000075/2001-58, que trata de desvio de valores públicos, como também R\$ 240.730,35, referente ao processo de Tomada de Contas Especial nº 19863.000074/2001-11, que trata de pagamento indevido realizado no processo de Programa de Desligamento Voluntário. Os procedimentos que foram adotados estão definidos na IN/STN no 08 de 21/12/90, que estabelece normas sobre o processo de tomada de contas dos gestores dos recursos públicos.

NOTA 31 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A Empresa apresenta a Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC pelo método direto, elaborada de acordo com a resolução CFC nº 1.296/10, considerando as principais operações que tiveram influência nas disponibilidades e aplicações financeiras, com prazos de vencimentos inferiores a 90 dias.

Brasília, 31 de dezembro de 2011.

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Diretor-Presidente

Laerte Dorneles Meliga
Diretor

Ana Maria Mallmann Costi
Contadora CRC – DF 8.894/0-6

ASSINATURAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL E AUDITORES INDEPENDENTES**Conselho Diretor**

Pricilla Maria Santana - Presidente
Alexandre Ribeiro Motta
Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Raimundo José Rodrigues da Silva
Delfino Natal de Souza
Fernando Nascimento Barbosa

Conselho Fiscal

Juliêta Alida Garcia - Presidente
Ernesto Carneiro Preciado
Clício Luiz da Costa Vieira

Suplentes

Maria D'arc Lopes Beserra
Petrônio de Oliveira Castanheira

Diretoria Executiva

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni - Diretor-Presidente
Gilberto Paganotto - Diretor Superintendente
Laerte Dorneles Meliga - Diretor de Gestão Empresarial
José Luiz Maio de Aquino – Diretor de Desenvolvimento
Jorge Luiz Guimarães Barnasque - Diretor de Relacionamento com Clientes
Wilton Itaguara Gonçalves Mota- Diretor de Operações
Antônio João Nocchi Parera - Diretora de Administração

Contadora

Ana Maria Mallmann Costi – CRC-DF 8.894/O-6

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II e VI do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I e II do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, considerando o exame efetivado nas Demonstrações Contábeis; considerando os pareceres das Auditorias Interna e Independente (UHY Moreira – Auditores) certificando que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a posição econômico-financeira do SERPRO e o resultado das operações realizadas durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, bem como as recomendações constantes da ata da reunião nº 05/2012, realizada em 14 de maio de 2012; considerando que foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, bem como as determinações constantes da Decisão Normativa do Tribunal de Contas nº 108 de 24 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do Conselho Diretor, manifesta-se favoravelmente às Demonstrações Contábeis da Empresa, pertinentes ao Exercício Social iniciado em 1º de Janeiro de 2011 e encerrado em 31 de Dezembro de 2011,

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

A opinião da UHY MOREIRA – AUDITORES expressa que as demonstrações contábeis, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Serviço de Processamento de Dados – SERPRO em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de junho de 2012

Nº 18 - Processo Administrativo Disciplinar nº 59000.000162/2011-51. Interessados: Ministério da Integração Nacional. Assunto: Apuração dos fatos noticiados no processo nº 59000.0001015/2009-84, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD e considerando os jurídicos fundamentos contidos no Parecer CONJUR/MI nº 032/2012 (folhas 45 a 48), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, Decido: Acato integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 34 a 41) e determino o arquivamento dos autos.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 145, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012, Seção 1, pág. 25, Município de Itabirito / MG, no art 2º, onde se lê: "PT: 06.182.1029.22BO.0105", leia-se: "PT: 06.182.2040.22BO.0103".

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.148, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Institui a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP, e regulamenta dispositivos da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRO-NASCI, e da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 3º, incisos V, VI e XV, art. 8º-A, caput, e art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e

CONSIDERANDO:

a necessidade de fomentar estudos e pesquisas voltados à modernização das instituições de segurança pública;
a necessidade de valorizar os profissionais de segurança pública, incentivando-os a participarem de cursos para aprimoramento profissional;
a necessidade de promover estudos, pesquisas e indicadores sobre violência, criminalidade e outros assuntos relacionados à segurança pública;
a necessidade de fortalecer a articulação com instituições de ensino superior - IES na promoção da capacitação em segurança pública; resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP, a ser implementada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, por meio do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - DEPAID, norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - democratização do acesso ao conhecimento técnico-científico aos profissionais de segurança pública, independentemente do cargo, hierarquia, patente, categoria profissional ou classe;
II - aprimoramento dos profissionais de segurança pública, por meio de uma formação acadêmica multidisciplinar, orientada para o fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos; e
III - valorização da participação dos profissionais de segurança pública no ambiente acadêmico.

Art. 2º São objetivos da RENAESP:

I - propiciar o acesso gratuito dos profissionais de segurança pública aos processos de aprendizagem e de aperfeiçoamento profissional, especialmente em cursos de pós-graduação lato sensu;
II - fomentar o aperfeiçoamento das atividades e dos instrumentos de gestão em segurança pública;
III - incentivar as instituições de ensino superior - IES a promoverem cursos e implantarem núcleos e centros de estudos e pesquisas dedicados ao tema segurança pública;
IV - promover a capacitação dos profissionais de segurança pública, em consonância com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública, aprovada pela SENASP; e
V - promover a produção de artigos científicos e monografias sobre segurança pública e temas correlatos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Composição**

Art. 3º Integram a RENAESP:

I - o DEPAID;

II - o Comitê Consultivo;

III - as instituições de segurança pública; e

IV - as IES que tenham acordo de cooperação técnica, convênio, contrato ou qualquer ajuste com o Ministério da Justiça em vigor referente à RENAESP.

Seção II**Do DEPAID**

Art. 4º Compete ao DEPAID:

I - planejar os cursos da RENAESP, considerando os seguintes aspectos:

a) recursos orçamentários disponíveis;

b) número dos profissionais a serem capacitados em cada unidade federativa; e

c) linhas temáticas a serem desenvolvidas;

II - adotar as providências necessárias ao chamamento público das IES;

III - fiscalizar a execução dos cursos por meio de instrumentos e metodologias gerenciais e constante interlocução com os coordenadores e alunos;



IV - avaliar anualmente os cursos, considerando os aspectos pedagógicos e administrativos;

V - promover outras atividades educacionais no âmbito da RENAESP; e

VI - elaborar relatório anual dos resultados dos cursos e demais atividades, submetendo à apreciação do Comitê Consultivo.

Parágrafo único. O DEPAID poderá solicitar apoio técnico de outras unidades que integram a estrutura do Ministério da Justiça.

Seção III

Do Comitê Consultivo

Art. 5º Fica criado o Comitê Consultivo da RENAESP, órgão de aconselhamento do DEPAID, com a finalidade de auxiliar o planejamento das atividades da Rede e avaliar o relatório anual dos resultados.

Art. 6º O Comitê Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes do DEPAID: o Diretor e o Coordenador-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal;

II - um representante do Gabinete da SENASP;

III - um representante do Departamento de Políticas, Programas e Projetos; e

IV - um representante do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Diretor do DEPAID, e seus representantes designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e das IES, com vistas a colaborar com suas atividades.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Seção IV

Das Instituições de Segurança Pública

Art. 7º No desenvolvimento das atividades da RENAESP, o DEPAID buscará a interlocução com as instituições de segurança pública com vistas a:

I - estimular a participação dos profissionais nos cursos e demais atividades da RENAESP, proporcionando-lhes ambiente institucional favorável para o aprimoramento técnico-acadêmico;

II - identificar as linhas temáticas a serem desenvolvidas nos cursos; e

III - incentivar a aplicação dos conhecimentos obtidos através da RENAESP na elaboração dos planos, políticas e projetos em segurança pública.

Seção V

Das Instituições de Ensino Superior

Art. 8º Compete às IES:

I - cumprir com o estabelecido no acordo de cooperação técnica, convênio, contrato ou qualquer outro ajuste que tiver firmado com o Ministério da Justiça, referente à RENAESP;

II - estimular a integração dos profissionais de segurança pública no ambiente acadêmico;

III - proporcionar uma formação acadêmica multidisciplinar, fundada na valorização da cidadania e dos direitos humanos; e

IV - promover a produção e ampla divulgação de artigos científicos e monografias sobre segurança pública e temas correlatos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Seleção

Art. 9º Compõem o corpo discente da RENAESP policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, profissionais de perícia forense e guardas municipais.

§ 1º Policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes penitenciários federais e estaduais poderão obter financiamento de cursos de pós-graduação lato sensu, por meio da RENAESP, desde que haja disponibilidade de vagas e recurso disponível.

§ 2º Representantes da sociedade civil poderão compor o corpo discente da RENAESP desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - autorização expressa do DEPAID para a IES oferecer vagas no curso para representantes da sociedade civil;

II - número máximo de dez alunos; e

III - custeio da despesa a critério da IES, sem qualquer ônus para a RENAESP.

Art. 10. Para cada curso da RENAESP será realizado processo seletivo específico pela IES contratada.

Art. 11. Terão prioridade para o ingresso nos cursos os profissionais de segurança que não tiverem participado anteriormente de cursos de pós-graduação fomentados pela RENAESP.

Art. 12. Cada discente não poderá participar, concomitantemente, de mais de um curso.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 13. Os profissionais de segurança pública aprovados no processo seletivo farão termo de compromisso com o Ministério da Justiça, a fim de estabelecer responsabilidades referentes à participação no curso.

Art. 14. O profissional de segurança pública beneficiário que evadir, desistir ou reprovar no curso deverá ressarcir ao erário os custos de sua participação individual, exceto nas hipóteses previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Seção I

Dos Requisitos dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu

Art. 15. Somente poderão ser financiados cursos de pós-graduação lato sensu que atendam aos seguintes requisitos:

I - consonância com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública aprovada pela SENASP;

II - duração mínima de trezentos e sessenta horas-aula e máxima de trezentos e oitenta horas-aula, não computado o tempo reservado para elaboração de monografia;

III - disciplinas com a carga horária mínima de vinte horas-aula;

IV - duração mínima de dez meses e máxima de dezoito meses;

V - exigência de apresentação de monografia individual perante banca examinadora; e

VI - número máximo de cinco alunos por orientador.

Seção II

Da Seleção

Art. 16. Serão selecionados cursos de modo a abranger todas as unidades federativas e capacitar o maior número de profissionais de segurança pública possível dentro das limitações orçamentárias.

Art. 17. A seleção dos cursos observará a seguinte ordem de preferência:

I - cinquenta por cento para as instituições federais de ensino superior;

II - vinte e cinco por cento para as instituições estaduais e municipais de ensino superior; e

III - vinte e cinco por cento para as instituições privadas de ensino superior.

§ 1º A seleção dos cursos será realizada conforme sua classificação dentre as IES de mesma natureza jurídica.

§ 2º Caso não sejam selecionados cursos que atendam os percentuais fixados nos incisos do caput, poderão ser selecionados cursos em instituições de natureza jurídica distinta, desde que observada a mesma ordem de preferência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.149, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Revoga a Portaria MJ nº 1.668, de 20 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Capítulo VII, das Informações Pessoais, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e

Considerando a entrada em vigor, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 2011, que assegura o direito de acesso à informação a todos os cidadãos de maneira igualitária;

Considerando que o acesso a informações pessoais contidas em conjuntos documentais necessários à recuperação de relevantes fatos históricos serão considerados de acesso irrestrito, após a publicação de edital específico com vigência de pelo menos 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 7.724, de 2012;

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 96, de 18 de maio de 2012, do Edital do Arquivo Nacional nº 01, de 17 de maio de 2012, de reconhecimento de conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, previsto no parágrafo II do artigo 58 do Decreto nº 7.724, de 2012, em que são arrolados conjuntos documentais relacionados, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional de Informações e Contrainformação- SISNI, sob a guarda da Instituição;

Considerando que o acesso concedido pela Portaria nº 1.668, de 20 de julho de 2011, do Ministério de Estado da Justiça, incide sobre os conjuntos documentais objetos do referido Edital;

Considerando que o acesso aos conjuntos documentais sob a guarda do Arquivo Nacional obedece aos ditames da Lei nº 12.527, de 2011, e de seu Decreto de regulamentação nº 7.724, de 2012; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.668, de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO À PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de junho de 2012, à partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.03426	A	CARLOS MOREIRA VILLANUEVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	SANEAMENTO	64

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.777, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2227/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JABOTICABAL SHOPPING, CNPJ nº 01.610.392/0001-73, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.786, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1413/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº

87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3331/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.788, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1847/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3457/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.789, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1548 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.826, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/654/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02, para atuar em GOIÁS

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.827, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/965 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.865, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1917 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
12000 (doze mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.910, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1398/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOPPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.609.818/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3495/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.930, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1812 / DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.957, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2225 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
229900 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,
244300 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
34400 (trinta e quatro mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre .380,
48600 (quarenta e oito mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre .380,
4000 (quatro mil) Estojos para Munição calibre .380,
13350 (treze mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
54000 (cinquenta e quatro mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.961, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1511 / DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
40000 (quarenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.963, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1971 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1008 (um mil e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente com CNPJ nº 02.826.851/0001-13:
19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,
Da empresa cedente com CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
37 (trinta e sete) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.970, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1889/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUCAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.314.957/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 3518/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.980, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2018 / DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S2 SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
48750 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.990, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1639/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3431/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.813, DE 23 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045716/2011-39-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CILASI ALIMENTOS S.A, CNPJ nº 60.618.436/0001-70, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.886, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003606/2011-46-DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.887, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046255/2011-11-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.888, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045713/2011-03-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ nº 60.570.884/0001-41, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 10.890, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009497/2010-43-DELESP/DREX/SR/DPF/SP/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.499, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045712/2011-51-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILEIRA DE REFINADORES LTDA., CNPJ nº 02.340.486/0001-32, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola CARMEN RODRIGUES TORREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de CARMEN RODRIGUES TORREIRA para CARMEN RODRIGUEZ TORREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno NELSON RODRIGO RIOS OJEDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de NOEMI OJEDA VARGAS para NOLBERTA NOEMI OJEDA VARGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa MONÁ EL HAJJ BAWAB, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de KAMLE para KAMLE CHIBLI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina HAYDEE CORONEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JUAN CORONEL para JUAN ALACAQUE CORONEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa RYOKO NIIZU YAGUTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de RYOKO NIIZU YAGUTI para RYOKO NIIZU YAGUCHI e o nome de seu genitor de RYUCHI NIIZU para RYUICHI NIIZU.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.003450/2012-28 - JORGE DARIO BLASCO

Processo Nº 08491.001128/2012-60 - IGNACIO LUIS ALBORNOZ

Processo Nº 08491.001578/2012-52 - RAUL DA LUZ

Processo Nº 08495.001375/2012-26 - BRENDA MANUEL-

LO

Processo Nº 08520.016156/2011-14 - ALEJANDRA DEB-

BO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.000532/2012-28 - SERGIO LEONARDO MEDINA

Processo Nº 08083.000550/2012-18 - SELVA GLADIS TERESA PUENTEDURA DE CASTELLI

Processo Nº 08097.001389/2012-32 - BONOMI NORBERTO JOSE

Processo Nº 08097.001390/2012-67 - IRMA GRACIELA RAMADE

Processo Nº 08280.009138/2012-29 - CAROLINA SOLEDAD PRESAS

Processo Nº 08286.000593/2012-17 - JORGE CECILIO SIMPSON

Processo Nº 08335.007051/2012-34 - AGUSTIN IVAN BOGNER

Processo Nº 08354.001902/2012-15 - GUILLERMO EZEQUIEL RODRIGUEZ TISCORNIA

Processo Nº 08435.000149/2012-32 - ASTRI BEATRIZ ALVES LENCINA

Processo Nº 08435.000950/2012-88 - JUAN OMAR AYA-LA

Processo Nº 08492.001988/2012-93 - RICARDO ANTONIO CALZON

Processo Nº 08494.000652/2012-93 - NANCY RAQUEL GRUDKE

Processo Nº 08494.002721/2012-01 - DANIEL ALEJANDRO ROSENTHAL

Processo Nº 08495.001503/2012-31 - JOSEFINA BIET e CATALINA BIET

Processo Nº 08495.001542/2012-39 - JUAN CARLOS ZNOJ

Processo Nº 08495.001572/2012-45 - DEBORA FANNY JEIFETZ

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.033770/2011-11 - BERNARDITA MARIA MUJICA RIESCO

Processo Nº 08280.011024/2009-43 - EDWIN HILDEBRANDO CARRILLO SALCEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.006640/2011-35 - GEORG ALFRED PETTINGER

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000210/2012-91 - LUCIANA DE NICOLA

Processo Nº 08260.000310/2012-17 - ALEJANDRO FERNANDEZ

Processo Nº 08711.000334/2012-11 - FERNARDO RUBEN MEJUTO

Processo Nº 08505.042763/2011-10 - GABRIELA BEATRIZ BERTE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08389.039974/2011-49 - JULIAN MORALES GONZALEZ

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional japonesa MASAE TSURUDA, na forma do art. 3º, da Resolução Normativa n. 05/97.

Processo Nº 08505.009996/2012-91 - MASAE TSURUDA

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional britânico RICHARD JAMES LADLE, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa n. 77/98.

Processo Nº 08230.010218/2011-31 - RICHARD JAMES LADLE

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos ANSELMO VILLEGAS CALLIZAYA e ELENA CHOQUE VILLEGAS, na forma do art. 75, I, b, da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores ARACELY VILLEGAS CHOQUE e EVELYN VILLEGAS CHOQUE com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n. 36/99

Processo Nº 08505.097927/2011-46 - ANSELMO VILLEGAS CALLIZAYA, ELENA CHOQUE VILLEGAS, ARACELY VILLEGAS CHOQUE e EVELYN VILLEGAS CHOQUE

Torno Insubsistente do ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2012, Seção 1, pág. 116, para conceder a permanência aos nacionais peruanos HERMES MELGAR CABRERA e LUZMILA SALDARRIAGA PALACIOS na forma do art. 2º, II, da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08240.012535/2011-73 - HERMES MELGAR CABRERA e LUZMILA ESTHER SALDARRIAGA DE MELGAR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08389.030508/2011-06 - KASSEM MOHAMAD ZAHWI

Processo Nº 08505.004589/2012-98 - SUHONG JI

Processo Nº 08476.001141/2011-26 - MARTHA BONILLA ALMANZA

Processo Nº 08389.029089/2011-51 - HASSAN EL NABELSSI

Processo Nº 08335.022857/2011-71 - JAMES RUSSELL MC GILL

Processo Nº 08102.011890/2011-18 - HEBER DANIEL BLANCO RODRIGUEZ

Processo Nº 08476.001484/2011-91 - SUSANA MENDEZ FLORES

Processo Nº 08280.025576/2011-53 - JUSTINO CARDOSO MENDONÇA

Processo Nº 08270.018726/2011-91 - MAURO PAOLINI

Processo Nº 08295.022794/2011-77 - ANTONIO GUGLIELMO GIOVANNI ESPOSITO

Processo Nº 08240.035547/2011-76 - MIRYAM DELVALLE MARTINEZ MANEIRO

Processo Nº 08240.027707/2011-11 - ADELAIDA PARALES CASTILLO

Processo Nº 08444.004541/2011-61 - DIVAKAR PRADHAN

Processo Nº 08337.002476/2011-56 - MAGDALENA ROCIO PORTILLO CACERES

Processo Nº 08504.016903/2011-12 - CELMIRA ALICIA MARINO VARELA

Processo Nº 08389.032850/2011-32 - ALI ZEIN

Processo Nº 08280.050864/2011-46 - ORFILIA TRUJILLO DE MEJIA

Processo Nº 08505.095927/2011-10 - LEONARDO CALLE HUACOTA

Processo Nº 08505.094573/2011-88 - CHRISTIAN DAVID BAEZ HUT

Processo Nº 08452.004631/2011-52 - MOUSSA DIAKHATE

Processo Nº 08110.003306/2011-43 - JORGELINA RESQUIN DE MACHADO

Processo Nº 08102.012010/2011-12 - YANNICK MAMBUENI MBIYAVANGA

Processo Nº 08240.035535/2011-41 - ROSARIO DEL PILAR TORRES FLORES

Processo Nº 08240.035542/2011-43 - IVAN ANDRES PERDOMO OSPINA

Processo Nº 08505.092679/2011-47 - ERCILIA TATIANA ANTONIO MENDES

Processo Nº 08505.092677/2011-58 - JUDITH AUDREY HUANCA QUISPE

Processo Nº 08505.095204/2011-11 - ALAN OMAR MAMANI COPA

Processo Nº 08505.092680/2011-71 - WILLIAMS LUIS HUANCA QUISPE

Processo Nº 08505.092756/2011-69 - WALTER SAMUEL VILLALBA GAVILAN

Processo Nº 08505.093998/2011-70 - GRECIA CONDORI HUANCA

Processo Nº 08505.095925/2011-12 - LUIS DAVID CHOCUECALLATA CHUQUIMIA

Processo Nº 08505.095641/2011-26 - KASANDRA TAMARA VINO QUISPE

Processo Nº 08400.013544/2011-00 - WALTER RAUL GAMARRA ALVAREZ

Processo Nº 08505.093415/2011-19 - ORLANDO MAGNE MAMANI

Processo Nº 08505.095551/2011-35 - JOSELYN MARIA ELENA LOARTE QUISPE

Processo Nº 08505.092659/2011-76 - IVAN KEVIN SILVA ULO

Processo Nº 08389.032857/2011-54 - SADEK ABBAS BAGHDADI

Processo Nº 08389.034273/2011-13 - HASSAN KRAYANI

Processo Nº 08389.033238/2011-87 - ASHOKA SURESH-KUMAR PADWANI

Processo Nº 08389.009102/2011-56 - MELHEM HAIDAR AHMAD

Processo Nº 08505.062871/2011-17 - WEN CHEN

Processo Nº 08505.092660/2011-09 - DANER RODOLFO CARPIO TICONA

Processo Nº 08389.035299/2011-89 - HUSSEIN SABRA

Processo Nº 08505.092820/2011-10 - DANIEL SANTIAGO CASALINAS FONSECA

Processo Nº 08709.005451/2011-39 - BERTHA PINTO DE PENALOZA

Processo Nº 08505.062897/2011-57 - HAIPING ZHOU

Processo Nº 08502.008008/2011-36 - ANA DOMINGOS PATROCINIO

Processo Nº 08505.093333/2011-66 - ELENA ESTHER REYNA MOSQUEDA

Processo Nº 08505.096479/2011-63 - ZHIHUANG LIN

Processo Nº 08505.093303/2011-50 - MIGUEL ANGEL CABRERA

Processo Nº 08505.063207/2011-87 - WENCUI YANG

Processo Nº 08335.023421/2011-08 - JUAN NEPONUCE-NO ALDANA MAZACOTTE

Processo Nº 08505.061998/2011-19 - GUOQUANG SUN

Processo Nº 08389.040719/2011-49 - HANI KHACHROUM

Processo Nº 08505.096465/2011-40 - JACQUELINE CYNTHIA ARCE LUMBRERAS

Processo Nº 08505.094246/2011-26 - EVA EUGENIA TUPI MACHACA

Processo Nº 08476.001181/2011-78 - RENE ANEZ RAMIREZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ALI BAZZOUN, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.036885/2011-41 - ALI BAZZOUN
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por CHEN HONGDA, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.022144/2011-82 - CHEN HONGDA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ZAHIA NAJAH TOUFIC, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030896/2011-17 - ZAHIA NAJAH TOUFIC

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MOHAMAD ABOU HAMDAN, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.029076/2011-82 - MOHAMAD ABOU HAMDAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por JINYOU HUANG, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.061773/2011-54 - JINYOU HUANG
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MOSHEOUR RAHMAN KHAN, de nacionalidade bangalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.020725/2011-80 - MOSHEOUR RAHMAN KHAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MEIFENG XIE, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.095932/2011-14 - MEIFENG XIE
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, ISSAN FAOUR, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.038069/2011-71 - ISSAN FAOUR
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês WANG WEILIANG, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08460.026947/2009-81 - WANG WEILIANG
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08505.000461/2012-55 - JHON CHRYSLER BELLOTA SALDIVAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/10/11, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.008471/2011-21 - HASSAN ABDAL-LAH KOURANI e ZEINAB KDOUH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/10/11, Seção 1, pág. 119, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.003123/2011-24 - PIER LEONARDO PIERUCCI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/07/11, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08457.011421/2010-90 - HEBREO SANCHEZ SUAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/10/11, Seção 1, pág. 119, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.055192/2010-01 - IRINA TEÓFILO PIRES

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 29/11/2011, Seção 1, p. 79, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035734/2011-00 - GISSELE LOURDES VILLARROEL DIAZ

Tendo em vista o descumprimento das exigências de (fls. 131) dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional libanês MOULHAM SHAMES, com base na Lei 11.961/09, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Processo Nº 08505.040281/2009-19 - MOULHAM SHAMES

Tendo em vista o descumprimento das exigências indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional libanês ABBAS RMAITY, com base na Lei 11.961/09, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Processo Nº 08505.040294/2009-80 - ABBAS RMAITY

Tendo em vista que não mais persistem as condições que ensejaram a concessão da permanência, ou seja, o casamento de fato e de direito. Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2008, Seção 1, pág. 33, para indeferir a permanência do nacional francês ALAIN PIERRE MANSUETTI.

Processo Nº 08460.026265/2006-26 - ALAIN PIERRE MANSUETTI

Torno INSUBSISTENTE o ato deferitório publicado no diário Oficial da União de 08/12/04, Seção 1, pág. 40, para indeferir a

permanência do nacional peruana FRIDA MIRANDA GASPAS, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08240.004886/2003-09 - FRIDA MIRANDA GASPAS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional BENEDICT OKHUMEODE SALAWE, tendo em vista que não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.064939/2011-94 - BENEDICT OKHUMEODE SALAWE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até 16/11/2012. Processo Nº 08354.005272/2011-69 - LUISANA MAGDALA AGUILAR LOPEZ

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até 09/03/2013. Processo Nº 08000.002447/2012-77 - JONATHAN FUMUPAMBA SASAKANDA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000060/2012-86 - BOOKER TITO TRIBUNE JR, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.000197/2012-31 - PRZEMYSŁAW LUKASZ SLOMA, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.000200/2012-16 - DAVID GLENN MACMILLAN, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000229/2012-06 - JEFFREY NORMAN BALL, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000301/2012-97 - MARCIN NEUMANN, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.000349/2012-03 - IGOR ZAKURDAJEV, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.000373/2012-34 - ROBERT PAWEL KUROWSKI, até 01/07/2014

Processo Nº 08000.000374/2012-89 - SRDAN ALTARAC, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.000422/2012-39 - WOJCIECH JAN BARSINSKI, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.001062/2012-92 - DMITRY ZYRYANOV, até 18/05/2014

Processo Nº 08000.001064/2012-81 - ARKADIUSZ WOJCIECH ROZMUS, até 23/06/2014

Processo Nº 08000.001552/2012-99 - CEDRIC TILLENON, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.002372/2012-24 - ALVIN MYLES LEWIS, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002384/2012-59 - ALFRED GEORGE WHITE, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002409/2012-14 - RYAN CARLTON LEDFORD, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002425/2012-15 - JOHN ANTHONY PALAGANAS FRIAS, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002606/2012-33 - AMANDA JANE MCCOY, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.002637/2012-94 - DAVID RAY STEWART, até 08/06/2014

Processo Nº 08000.002804/2012-05 - JERRY LYNN MCNEILL, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.003169/2012-75 - NEMESIO QUIJANO PESIGAN, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.003628/2012-11 - MICHAEL RAY BAXLEY, até 03/03/2014

Processo Nº 08000.004119/2012-13 - MOHAMED CHIEKH, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.005217/2012-60 - SCOTT DOUGLAS WEST, até 17/07/2014

Processo Nº 08000.005218/2012-12 - ROBERT ALLEN GRIFFITH, até 09/07/2014

Processo Nº 08000.005224/2012-61 - DOUGLAS ISAAC MILSTID, até 29/09/2014

Processo Nº 08000.018648/2011-13 - DOMINGO JR CASTRO BALBIN, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.019411/2011-41 - HELDER RICARDO DIAS RIBEIRO, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.019703/2011-84 - GAETANO LAURO, até 28/01/2014

Processo Nº 08000.020257/2011-51 - MARCIN JAN SZCZESNIAK, até 10/03/2014

Processo Nº 08000.020352/2011-54 - ADAM PAWEL JAROSZUK, até 07/03/2014

Processo Nº 08000.020355/2011-98 - DRAGAN ZIVKOVIC, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.020480/2011-06 - NEDJELJKO BOTA, até 31/01/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 28/05/2012, Seção 1, pág. 56, Onde se lê: Considerando que o nacional estadunidense PETER LOUIS D'ALESSANDRO, e seu cônjuge MARTHA ALLING D'ALESSANDRO, de igual nacionalidade, já se encontram no País, de forma regular, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelos nominados, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815/80 c/c a Resolução Normativa nº 45, de 14 de março de 2000, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08018.006049/2011-50 - PETER LOUIS D'ALESSANDRO e MARTHA ALLING DALESSANDRO
LEIA-SE: Considerando que o nacional estadunidense PETER LOUIS D'ALESSANDRO, e seu cônjuge MARTHA ALLING DALESSANDRO, de igual nacionalidade, já se encontram no País, de forma regular, DEFIRO o pedido de residência permanente formulado pelos nominados, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815/80 c/c a Resolução Normativa nº 45, de 14 de março de 2000, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08018.006049/2011-50 - PETER LOUIS D'ALESSANDRO e MARTHA ALLING D'ALESSANDRO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede: Agência da Previdência Social Bodocó - APSBDC, tipo D, código 15.023.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000202/2012-40, comando nº 349234750, juntadas nº 351067498, nº 351233116 e nº 353153978, resolve:

Nº 295 - Art 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios FAF - CNPB nº 1979.0006-38, administrado pela Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana - FAF para a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada.

Art 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios FAF - CNPB nº 1979.0006-38, a ser administrado pela BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada.

Art 3º Aprovar o "Termo de Adesão ao Plano de Benefícios FAF", assinado pela BFPP - Brasil Foods Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FAF - CNPB nº 1979.0006-38.

Art 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 31 de agosto de 2011 entre a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada e as empresas Sadia S/A e Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios FAF - CNPB nº 1979.0006-38.

Art 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 27 de abril de 2012 entre a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada e a Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana - FAF na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FAF - CNPB nº 1979.0006-38.



Art 6º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Ade-são e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios FAF", celebrado em 31 de agosto de 2011, entre a Fundação Attilio Fran-cisco Xavier Fontana, as patrocinadoras Sadia S/A e Sociedade Es-portiva e Recreativa Sadia e a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada.

Art 7º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de benefícios FAF", celebrado em 27 de abril de 2012, entre a Fun-dação Attilio Francisco Xavier Fontana, as patrocinadoras Sadia S/A, Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia e Fundação Attilio Francisco Xavier Fontana - FAF e a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Pre-vidência Privada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000180/2011-37, comando nº 346956894 e juntadas nº 351105749 e nº 352652959, resolve:

Nº 296 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio das empresas Locomotiva Indústria e Comércio de Têxteis Industriais Ltda. e Locomotiva da Amazônia Indústria e Comércio de Têxteis Industriais Ltda., do Plano de Previdência SPASAPREV - CNPB nº 2000.0067-11, administrado pela SPASAPREV Sociedade de Pre-vidência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000217/2011-27, comando nº 347892353 e juntada nº 352498555, resolve:

Nº 297 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa GE Supply do Brasil Ltda., Divisão GE Security, do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000322/2011-66, comando nº 348422216 e juntada nº 352643623, resolve:

Nº 298 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da JLST Distribuidora de Tintas Ltda., nova denominação da Disdacar Distribuidora de Tintas Ltda., do Plano de Benefícios Dacarprev - CNPB nº 2007.0038-56, administrado pelo IHPREV Fundo de Pen-são.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, comando nº 350287529 e juntada nº 353542063, resolve:

Nº 299 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, entre outros, propostas para o Regulamento do Plano ITATIAIA PREV - CNPB nº 1997.0048-11, administrado pela BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 811, DE 25 DE ABRIL DE 2012(*)

Habilita o Município de Catalão (GO) a receber Unidade de Suporte Avan-çado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caldas Novas (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 15 de setembro de 2010, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO), além das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) dos Municípios de Caldas Novas, Corumbáiba, Ipamerí e Pires do Rio; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Fica habilitado o Município de Catalão (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO), conforme detalhado no anexo.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Aten-dimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USA	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual Fundo a Fundo
Catalão (GO)	01	NVQ8823	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 81, de 27-4-2012, Seção 1, pág. 45, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.206, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Li-mite financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Cata-rina

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atri-buições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais Fil-antrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.856/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que incluir o Hospital São José e Maternidade Chiquinha Gallotti de Tijucas/Sociedade Divina Providência - CNES 2626659, na Política do Programa de Reestruturação dos Hospitais e Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 41.369,76 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta com-plexidade) do Estado de Santa Catarina correspondente ao valor do INTEGRASUS.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º, serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para do Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, cor-rerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 00042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

PORTARIA Nº 1.207, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Timon (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Timon (MA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Timon (MA), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Timon (MA), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Timon (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Timon UPA 24 h	1	2.100.000,00	6928331	02973.2400000/1090-06
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 1.208, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Codó (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Codó (MA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Codó (MA), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Codó (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Codó (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Codó UPA 24 h	1	2.100.000,00	6931960	02973.2400000/1090-05
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 1.209, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São José dos Patos (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de São José dos Patos (MA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São José dos Patos (MA), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São José dos Patos (MA), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de São José dos Patos (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
São José dos Patos UPA 24 h	1	1.200.000,00	6992021	02973.2400000/1090-08
TOTAL		1.200.000,00		

PORTARIA Nº 1.212, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Destina recursos financeiros para Ampliação, Aquisição de Materiais, Mobiliários e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede, da Central Regional de Regulação Médica SAMU 192, do Agreste/Caruaru (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receberem unidades de suporte básico ou avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que nos seus arts. 13º, 14º, 21º, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para ampliação, aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos de rede e tecnologia para a Central Regional de Regulação Médica SAMU 192 do Agreste/Caruarú (PE), conforme tabela abaixo:

Município de repasse	População coberta pela Central	Recurso financeiro para Ampliação da Central de Regulação	Recurso financeiro para Aquisição de Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Aquisição de Equipamentos de Tecnologia e Rede de Informática	Valor do Recurso (Parcela Única)
Caruarú (PE)	R\$ 1.675.369	R\$ 175.000,00	R\$ 32.510,00	R\$ 116.566,21	R\$ 324.076,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Caruarú (PE).

Art. 3º Fica estabelecido no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central Regional de Regulação Médica SAMU 192, do Agreste/Caruaru (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.210, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de Serviços de Urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Mauá (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Mauá (SP), no dia 9 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Mauá (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Mauá UPA 24h Magine- cen- tro	1	2.100.000,00	6950051	46522.959000/1090-01
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 1.211, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Itinga do Maranhão (MA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz (MA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itinga do Maranhão (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itinga do Maranhão (MA)	01	NXD5002	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00



ANEXO	
MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO MÉDICA SAMU 192, DO AGRESTE/CARUARU (PE), NO TOTAL DE 1.675.369 HABITANTES.	
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE-2010)
Agrestina	22.147
Altino	22.347
Bezerros	58.610
Brejo da Madre de Deus	44.091
Bonito	37.458
Cupira	23.216
Gravatá	75.716
Caruaru	306.788
Ibirajuba	7.534
Jataúba	15.443
Pesqueira	61.951
Riacho das Almas	19.000
Sanharó	21.866
Santa Cruz do Capibaribe	82.649
São Bento do Una	51.134
São Caitano	34.838
São Joaquim do Monte	20.422
Tacaimbó	11.721
Taquaritinga do Norte	24.387
Toritama	34.825
Vertentes	17.398
Alagoinha	13.664
Belo Jardim	68.248
Camocim de São Felix	17.079
Frei Miguelinho	13.719

Jurema	13.961
Panelas	25.135
Poção	11.242
Santa Maria do Cambucá	12.923
Angelim	10.086
Bom Conselho	45.488
Águas Belas	39.501
Canhotinho	24.478
Capoeiras	19.564
Correntes	17.403
Garanhuns	126.472
Lajedo	36.343
Paranatama	10.858

São João	21.239
Brejão	8.812
Caetés	26.536
Calçado	11.125
Iati	17.980
Itaíba	24.420
Jupi	13.339
Lagoa do Ouro	12.102
Palmerina	8.185
Saloá	14.591
Teresinha	6.731
Jucati	10.604
TOTAL	1.675.369

PORTARIA Nº 1.213, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Carolina (MA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Carolina (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Carolina (MA).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Carolina (MA)	01	NWZ2205	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.056/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 74 e 75, ANEXO
MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ESTRELA DALVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA	17710.096000/1110-01	36820012	96.900,00	10.302.1220.8535.0031

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ESTRELA DALVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DALVA	17710.096000/1110-01	36820012	96.900,00 3.100,00	10.302.1220.8535.0031 10.302.2015.8535.0001

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.219, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ASSIMEDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de maio de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.079502/2009-30 e 33902.172019/2010-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda., registro ANS nº 30.190-6, inscrita no CNPJ nº 02.742.160/0001-30, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.
Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.220, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº

9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de maio de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.298291/2010-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica determinado que a operadora Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, registro ANS nº 40.358-0, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.
Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.089735/2008-25	M. A. VALVERDE & SANTOS LTDA.	416291.	07.616.992/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.019356/2008-78	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406783.	03.221.038/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019409/2008-51	FALENCIA DE PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA.	350621.	56.359.284/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.102639/2008-80	CASA DE PORTUGAL	333981.	33.607.045/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.019317/2008-71	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.139492/2008-83	ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DF	409219.	01.865.837/0001-66	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 33, da RN nº 100/05 c/c IN DIPRO nº 11/05 c/c IN DIPRO nº 15/07 c/c IN DIPRO nº 23/09. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.171169/2009-85	POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000.	43.504.109/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.155072/2008-44	COSBI - ITUIUTABA COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL	416436.	07.370.175/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.139810/2008-14	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.132998/2008-61	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÊDICAS	316741.	00.755.186/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.137821/2008-51	SISTEMA MEDICO DA SAUDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337625.	01.410.841/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.155407/2008-24	RIBEIRO & SILVA PLANO ODONTOLÓGICO LTDA EPP.	416363.	08.749.109/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 868, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Técnica de Saneantes - CATES e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Saneantes - CATES, que estabelece sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Técnica de Saneantes - CATES é uma instância colegiada, com caráter de assessoramento, para realizar estudos, pesquisas e recomendações de natureza consultiva, vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 3º A CATES tem por finalidade prestar consultoria e assessoramento à Gerência Geral de Saneantes - GGSAN nos procedimentos relativos à regulação, controle e monitoramento dos produtos saneantes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CATES:

- I - emitir notas técnicas relativas à toxicidade, segurança, risco e eficácia de produtos saneantes;
- II - manifestar-se quanto à definição e avaliação de metodologias analíticas referentes a produtos saneantes; e
- III - propor a realização de reuniões de trabalho, visando à divulgação de conhecimento das áreas de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CATES será composta por 7 (sete) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, com experiência profissional e notório saber, indicados pelo Gerente-Geral de Saneantes, aprovados e nomeados pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, pelo mesmo período.

§1º Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado membro titular.

§2º O Gerente-Geral de Saneantes será nomeado o presidente da CATES.

§3º A CATES contará com um secretário, que substituirá o presidente nas ausências e impedimentos, indicado pelo Gerente-Geral de Saneantes, dentre os integrantes da GGSAN.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Anteriormente à nomeação, os membros titulares e suplentes da CATES firmarão termo de compromisso junto à Anvisa, declarando que manterão total sigilo quanto a dados e informações aos quais tenham acesso em processos e outros documentos da Agência, bem como que não possuem qualquer espécie de vínculo empregatício, acionário ou comercial com estabelecimentos fabricantes, importadores, exportadores, distribuidores ou vendedores de produtos saneantes, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a vínculos com entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

§2º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos casos em que a atividade profissional decorra de vínculo contratual mantido com entidades públicas destinadas ao ensino e à pesquisa, inclusive com as de direito privado a elas vinculadas.

§3º Os membros da CATES deverão abster-se de emitir avaliações ou elaborar relatórios e notas técnicas ao apreciarem produtos que gerem conflitos de natureza ético-profissional.

§4º Caso o membro não se manifeste quanto ao possível conflito de interesse, a Gerência-Geral de Saneantes o informará do seu impedimento.

Art. 7º Se, por qualquer motivo, um membro atuar em assunto para o qual esteja impedido, na forma do artigo 6º, será declarada a nulidade do ato produzido com a sua participação e a consequente revisão do procedimento.

Art. 8º São atribuições do presidente da CATES:

- I - sugerir à respectiva Diretoria temática a convocação de reuniões extraordinárias, na hipótese de urgência ou gravidade do tema;
- II - conduzir as discussões e deliberações; e
- III - distribuir tarefas e definir cronogramas das atividades da CATES.

Art. 9º O secretário da CATES terá as atribuições de demandar o apoio técnico-administrativo, produzir e expedir documentos, entre outras, fornecendo o apoio necessário ao funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO

Art. 10. A destituição de um membro da CATES, por ato do Diretor-Presidente, poderá ser motivada:

- I - a pedido;
- II - a critério administrativo;
- III - comprovada atuação sob condição de impedimento ou incompatibilidade com a função; ou
- IV - em virtude de 3 (três) faltas consecutivas, não justificadas.

Parágrafo único. O membro destituído pelo motivo previsto no inciso III deste artigo não poderá ser reconduzido à CATES.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A CATES reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente, na hipótese de urgência ou gravidade do tema, mediante convocação da Diretoria temática interessada, na sede da Anvisa, em Brasília.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser justificadas e motivadas.

§2º As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da Diretoria temática interessada.

Art. 12. A convocação de reuniões ordinárias será feita pelo presidente da CATES e operacionalizada pelo secretário, com, no mínimo, 3 (três) semanas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13. As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. Na eventualidade de impedimentos emergenciais, desde que devidamente justificados, a reunião poderá ocorrer, em caráter excepcional, com um número inferior de membros, a critério do presidente da CATES.

Art. 14. As atas, relatórios específicos, recomendações e notas técnicas e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros, serão arquivados na GGSAN ao final da respectiva reunião.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 15. São consideradas atividades de apoio técnico-administrativo:

I - a guarda e o arquivamento dos processos a serem analisados, assim como dos subsídios e informações a eles relacionados;

II - a elaboração, divulgação e a guarda das atas, recomendações, relatórios, documentos, correspondências e agenda da CATES;

III - o agendamento, a preparação e a expedição de convocações e o provimento do apoio logístico para as reuniões; e

IV - a emissão de passagens e diárias aos membros.

CAPÍTULO VIII

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 16 As recomendações técnicas da CATES serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§1º Não havendo consenso entre os membros, será realizada votação.

§2º A votação, quando necessária, será aberta e acompanhada de defesa verbal, em ordem a ser fixada pelo presidente da CATES, e registrada em ata.

§3º As recomendações técnicas, no caso previsto no parágrafo anterior, serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§4º Em caso de impossibilidade de alcançar-se a maioria simples, o assunto será imediatamente incluído na pauta da próxima reunião, seja ordinária ou extraordinária, na qual será novamente discutido e votado, se necessário.

§5º Ficará a critério da GGSAN a aceitação ou não das recomendações definidas pela CATES.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 17. No âmbito da CATES, todos os documentos e informações serão classificados como reservados, nos termos do Art. 30, III, do Decreto nº 7.724/2012, ficando a sua divulgação a cargo da GGSAN.

Parágrafo único. As recomendações técnicas, após aprovação da GGSAN, poderão ser disponibilizadas por meio de documentos da GGSAN, da Biblioteca Setorial e do site da Agência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os membros da CATES não serão remunerados, mas seu trabalho será considerado de ação relevante para o serviço público.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela GGSAN, ad referendum do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº. 585, de 29 de setembro de 2004.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 869, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria nº 584, de 29 de setembro de 2004, que instituiu a Câmara Técnica de Saneantes - CATES, e dispõe sobre a sua composição e seu funcionamento.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Saneantes - CATES será composta por 7 (sete) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, todos nomeados pelo Diretor-Presidente, a partir de indicações apoiadas em destacada experiência profissional e notório saber.

Parágrafo único. O Gerente-Geral de Saneantes exercerá a presidência da CATES e a secretaria executiva da Câmara ficará a cargo da Gerência Geral de Saneantes - GGSAN.

Art. 2º Os membros da CATES firmarão termo de compromisso junto à Anvisa, declarando que não possuem qualquer espécie de vínculo empregatício ou acionário com estabelecimentos fabricantes, importadores ou distribuidores de produtos saneantes nacionais ou internacionais, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§1º Os membros da CATES deverão abster-se de emitir avaliações ou elaborar relatórios e pareceres ao apreciarem produtos que gerem conflitos de natureza ético-profissional.

§2º Caso o membro não se manifeste quanto ao possível conflito de interesse, a Gerência-Geral de Saneantes o informará do seu impedimento.

Art. 3º O mandato dos membros da CATES terá a duração de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, pelo mesmo período.

Art. 4º Os membros da CATES poderão ser excluídos por ato do Diretor-Presidente nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - a critério administrativo;
- III - comprovada atuação sob condição de impedimento ou incompatibilidade com a função; ou
- IV - em virtude de 3 (três) faltas consecutivas, não justificadas.

Parágrafo único. No caso de substituição, o presidente da CATES indicará o substituto nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º O apoio técnico-administrativo ficará a cargo da GGSAN.

Art. 6º A CATES reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente, na hipótese de urgência ou gravidade do tema, mediante convocação da Diretoria temática interessada.

Art. 7º Os membros da CATES não serão remunerados, mas seu trabalho será considerado de ação relevante para o serviço público.

Art. 8º A organização e o funcionamento da CATES serão estabelecidos em regimento próprio, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 9º O artigo 1º da Portaria nº 584, de 29 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Saneantes - CATES, vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento em matéria relacionada a produtos saneantes."

Artigo 10. Ficam revogados os artigos 2º a 10 da Portaria nº 584, de 29 de setembro de 2004.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de junho de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de junho de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 11 de junho 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCCÃO DE FOSSAS LTDA

(FREITAS E VALENTE LTDA)
25742.325826/2010-12 - AIS:424018/10-9 (005/10) CV-PAF/BA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALE NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
25753.070650/2011-95 - AIS:098018/11-8 CVPAF/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

A P OLIVEIRA SERVICOS - ME
25760.334744/2010-55 - AIS:435474/10-5 CVPAF/PA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

BARTER COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
25748.718816/2009-14 - AIS:447191/09-1 (005/09) CV-PAF/ES

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA

25757.172165/2009-59 - AIS:224029/09-7 (009/09) CV-PAF/PE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CLIO LIVRARIA COMÉRCIO LTDA
25765.260936/2011-24 - AIS:363341/11-1 (003/11) CV-PAF/SE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
25758.452167/2009-41 - AIS:585939/09-5 (024/09) CV-PAF/AM

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA
(ASEM FRENESIUS HEMOCARE BRASIL LTDA)
25759.119353/2005-63 - AIS:141808/05-4 (076/05) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

(INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA)
25748.482702/2009-63 - AIS:625858/09-1 (001/09) CV-PAF/ES

Penalidade de Multa no valor de R\$36.000,00(Trinta e seis mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759.077629/2010-82 - AIS:102110/10-9 (402/09) CV-PAF/SP, apenso

25759.077636/2010-91- AIS:102120/10-6 (012/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

(APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA)
25759.024820/2009-11 - AIS:030495/09-6 (431/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

NEUROSOF DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

25759.200731/2009-33 - AIS:259136/09-7 (270/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.715186/2009-17 - AIS:411448/09-5 (074/09) CV-PAF/SP, apenso

25759.717855/2009-92- AIS:433652/09-6 (081/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA
25756.686527/2009-01 - AIS:095275/09-3 (017/09) CV-PAF/GO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

SEARA ALIMENTOS LTDA
25741.589141/2009-20 - AIS:766129/09-1 (013/09) CV-PAF/SC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA

25741.438401/2009-46 - AIS:567758/09-1 (006/09) CV-PAF/SC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA.
25752.248065/2009-93 - AIS:319200/09-8 (017/09) CV-PAF/RJ, apenso

25752.248052/2009-94 - AIS:319174/09-5 (016/09) CV-PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

SEBIA IMPORTAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS E REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO LTDA.

25759.073806/2009-01 - AIS:092065/09-7 (156/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

SENDAI ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25743.636226/2009-14 - AIS:827724/09-9 (010/09) CV-PAF/PR, apenso

25743.728250/2009-96 - AIS:546112/09-0 (014/09) CV-PAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

SÉRGIO VILSON SEWINZEKEL
25751.308368/2009-41 - AIS:395728/09-4 (007/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

SERRA MORENA CORRETORA LTDA
25751.022525/2010-21 - AIS:029895/10-6(025/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SERTRADING BR LTDA.
25741.733726/2009-91 - AIS:897662/09-7 (005/09) CV-PAF/SC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA
25756.611872/2009-46 - AIS:795424/09-7 (058/09) CV-PAF/GO, apenso

25756.034401/2010-29 - AIS:045518/10-1 (025/10) CV-PAF/GO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

SIRON COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA- EPP

25759.047548/2009-25 - AIS:058649/09-8 (111/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

25758.452065/2009-88 - AIS:585805/09-4 (016/08) CV-PAF/AM

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil)

STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.328520/2009-34 - AIS:421972/09-4 (057/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

SUN FARMACÊUTICA LTDA
25759.047951/2009-91 - AIS:059145/09-9 (097/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

SUPER NEWS LTDA
25759.143098/2009-55 - AIS:185724/09-0 (026/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

25751.490460/2009-38 - AIS:636240/09-1 (010/09) CV-PAF/RS, apensos

25751.490483/2009-59 - AIS:636270/09-2 (017/09) CV-PAF/RS

25751.493770/2009-85 - AIS:640353/09-1 (018/09) CV-PAF/RS

25751.211519/2010-94 - AIS:278634/10-6 (034/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.514934/2009-77 - AIS:667831/09-9 - (261/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

SWISSPORT BRASIL LTDA
25752.523491/2010-94 - AIS:688569/10-1 (023/09) CV-PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

SWISSPORT BRASIL LTDA
25751.052737/2010-91 - AIS:070689/10-2 (024/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.675590/2009-63 - AIS:876564/09-2 (031/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.079973/2009-58 - AIS:100004/09-7 (167/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.079688/2009-81 - AIS:099632/09-7 (169/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.693381/2009-37 - AIS:176478/09-1 (046/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

UNISCIENCE DO BRASIL IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

25759.055839/2009-51 - AIS:068936/09-0 (118/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

UNITED MEDICAL LTDA
25759.678783/2009-40 - AIS:880958/09-5 (001/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

VIVA EMBALAGENS LTDA.
25748.544073/2009-71 - AIS:707054/09-3 (006/09) CV-PAF/ES

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 532, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:



Art. 1º Ficam incluídos, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 379, de 2 de maio de 2012, publicada no DOU Nº 85, de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 40, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 RJ 03:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 03
II - membro: Ana Carolina Cabreira Vieira, oftalmologista, CRM 52739588;
III - membro: Rodrigo Carvalhosa Ramos, oftalmologista, CRM 52660906.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 533, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 12 RJ 04
II - denominação: Hospital de Clínicas de Niterói;
III - CGC: 27.781.293/0001-48;
IV - CNES: 3065634;
V- endereço: Rua La Salle, Nº. 12, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-090.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 01 RJ 07
II - denominação: Centro de Catarata Madureira Ltda;
III - CGC: 03.936.254/0001-04;
IV - CNES: 3543757;
V- endereço: Rua Ewbanck Camara, Nº. 122, Bairro: Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.310-150.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 08 SP 07
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas - FAEPA;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 08 SP 01
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas - FAEPA;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 04 PR 05
II - denominação: Instituto de Neurologia de Curitiba;
III - CGC: 00.942.063/0001-67;
IV - CNES: 3160408;
V- endereço: Rua Jeremias Maciel Perreto, nº 300, Bairro: Mos-sungue, Curitiba/PR, CEP: 81.210-310.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 02 PR 04
II - denominação: Associação Beneficente Bom Samaritano;
III - CGC: 04.792.670/0001-49;
IV - CNES: 2743469;
V- endereço: Praça Sete de Setembro, nº 285, Bairro: Zona 04, Maringá/PR, CEP: 87.015-290.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 04 99 RS 03
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 04 99 SP 15
II - denominação: Instituto do Coração - HC FMUSP - Fundação Zerbini;
III - CGC: 50.644.053/0001-13;
IV - CNES: 2071568;
V- endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, Nº 44, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 01
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 02
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 03
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 04
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 16
II - responsável técnico: Marta Beatriz Corsi de Filippi Sartori, oftalmologista, CRM 46205.

I - Nº do SNT 1 21 12 RJ 15
II - responsável técnico: Maria Claudia Rodrigues Moreira, hematologista, CRM 52516771;
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
IV - membro: Decio Lerner, oncologista, CRM 52539750;
V - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, pediatra e hematologista, CRM 52337789;
VI - membro: Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares, pediatra e hematologista, CRM 52596132;
VII - membro: Renato de Castro Araujo, hematologista, 52786098.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado às equipes de saúde abaixo identificadas:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 12 RJ 16
II - responsável técnico: Maria Claudia Rodrigues Moreira, hematologista, CRM 52516771;
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
IV - membro: Decio Lerner, oncologista, CRM 52539750;
V - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, pediatra e hematologista, CRM 52337789;
VI - membro: Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares, pediatra e hematologista, CRM 52596132;
VII - membro: Renato de Castro Araujo, hematologista, 52786098.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 12 SP 17
II - responsável técnico: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 60455;
III - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 70533;
IV - membro: Marcelo Bruno Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302;
V - membro: Sérgio Paiva Meira Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 89202;
VI - membro: Renato Hidalgo, cirurgião geral, CRM 105540;
VII - membro: Maria de Paula Villela Coelho Zurstrassen, cirurgião geral, CRM 98555;
VIII - membro: Roberto Ferreira Meirelles Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696;
IX - membro: Paolo Rogério de Oliveira Salvaggio, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 143673;
X - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista e hepatologista, CRM 82774;
XI - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista e hepatologista, CRM 75701;
XII - membro: Fábio Scalet Soeiro, anestesiolologista, CRM 79620;
XIII - membro: Alessandra Ribeiro Hernandez, anestesiolologista, CRM 102000;
XIV - membro: Guilherme Eduardo Gonçalves Felga, hepatologista, CRM 122055.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 12 RJ 17
II - responsável técnico: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 60455;
III - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 70533;
IV - membro: Marcelo Bruno Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302;
V - membro: Sérgio Paiva Meira Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 89202;
VI - membro: Renato Hidalgo, cirurgião geral, CRM 105540;
VII - membro: Maria de Paula Villela Coelho Zurstrassen, cirurgião.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca à equipe de saúde abaixo identificada:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 08
II - responsável técnico: Silvio Jose de Souza Martins, gastroenterologista e hepatologista, CRM 52378251;
III - membro: Joaquim Ribeiro Filho, cirurgião e hepatologista, CRM 52319343;
IV - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião hepatologista, CRM 52731242;
V - membro: Samantha Teixeira Basto, hepatologista, CRM 52644153;
VI - membro: Ana Lucia de Araujo Ramos, hepatologista, CRM 52537690;
VII - membro: Claudia Cristina Tavares de Souza, hepatologista, CRM 52630942;
VIII - membro: Luiz Claudio Lerner, anestesiolologista, CRM 52644005;
IX - membro: Gisela Ribeiro Gomes Bogado, anestesiolologista, CRM 52829420;
X - membro: Asterio Pinto do Monte Filho, cirurgião geral, CRM 52282746;
XI - membro: Guilherme Passebon Soares, anestesiolologista, CRM 52779849;
X - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião, CRM 52849162.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim pâncreas conjugado à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 08 SP 09
II - responsável técnico: José Sebastião dos Santos, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 52367;
III - membro: Ajith Kumar Sakarankutty, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 71737;
IV - membro: Silvio Tucci Júnior, urologista, CRM 29720;
V - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892;
VI - membro: Rafael Kemp, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 100412;
VII - membro: Tânia Marisa Pisi Garcia, nefrologista, CRM 60399;
VIII - membro: Patrícia Moreira Gomes, endocrinologista, CRM 127455;
IX - membro: Alberto Facury Gaspar, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 120816;
X - membro: Miguel Moysés Neto, nefrologista, CRM 21349;
XI - membro: Murilo Ferreira de Andrade, urologista, CRM 116423;
XII - membro: Luis Vicente Garcia, anestesiolologista, CRM 54687;
XIII - membro: Maria Auxiliadora Martins, intensivista, CRM 75619.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde abaixo identificada:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 20
II - responsável técnico: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33685;
III - membro: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214;
IV - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
V - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502;
VI - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM 141598;
VII - membro: Eduardo Campos Werebe, cirurgião torácico, CRM 56354;
VIII - membro: Ricardo Henrique Oliveira Braga Teixeira, pneumologista, CRM 90861;
IX - membro: José Eduardo Afonso Junior, pneumologista, CRM 100716;
X - membro: Rafael Medeiros Carraro, pneumologista, CRM 109566;
XI - membro: Maria José de Carvalho Carmona, anesthesiologista, CRM 54142;
XII - membro: José Otávio da Costa Auler Junior, anesthesiologista, CRM 19051;
XIII - membro: Alfredo Ignácio Fiorelli, perfusionista, CRM 32238;
XIV - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, perfusionista, CRM 78748;
XV - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, intensivista, CRM 61249;
XVI - membro: Ludhmila Abrahão Hajjar, intensivista, CRM 103034;
XVII - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217;
XVIII - membro: Silvia Vidal Campos, infectologista, CRM 110002.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 54
II - responsável técnico: Flavio de Figueiredo Dualibi, oftalmologista, CRM 77917.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 02 RJ 04
II - responsável técnico: Flavio Rezende Dias, oftalmologista, CRM 52108134;
III - membro: Renata Attanasio de Rezende, oftalmologista, CRM 52669270;
IV - membro: Tiago Bisol, oftalmologista, CRM 52715808.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 02 PR 05
II - responsável técnico: Aداelson Alves da Silva, nefrologista, CRM 5562;
III - membro: Carlos José Martins Pena, nefrologista, CRM 14360;
IV - membro: Hélio Jorge Pozzobon, urologista, CRM 1683;
V - membro: Itamar Guidi de Lima, cirurgião vascular, CRM 9748;
VI - membro: Aissar Eduardo Nassif, urologista e cirurgião geral, CRM 17594;
VII - membro: Willian Setsumi Taguchi, urologista, CRM 7037;
VIII - membro: Roberto Tanus Pazello, cirurgião vascular, CRM 6653.

Art. 16 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 534, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção `Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 06 GO 02:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
II - membro: Maxley Martins Alves, cirurgião geral, CRM 11342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 516, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 31 07 GO 01:

RIM/PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 31 07 GO 01
II - membro: Maxley Martins Alves, cirurgião geral, CRM 11342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 536, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 516, de 8 de setembro de 2011, publicada no DOU Nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 12 07 PR 10:

TECIDO MÚSCULOSQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 10
II - membro: Walter Taki, ortopedista, CRM 18000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 537, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 146, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 45, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 99 MG 16:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16
II - membro: Francesco Evangelista Botelho, cirurgião vascular, CRM 28221.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 538, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 758, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 222, de 21 de novembro de 2011, Seção 1, página 104, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 11 PA 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 05
II - membro: Cláudia Nascimento Gomes, oftalmologista, CRM 7686.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento calcipotriol + dipropionato de betametasona, indicado para o tratamento da Psoríase vulgar, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR: n.º 25000.020760/2012-14, interposto pela empresa LEO Pharma Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.424.477/0001-10. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Clobetasol, indicado para tratamento da Psoríase. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR



CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento roflumilaste, indicado para tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, em trâmite nos autos do Processo MS/SI-PAR: n.º 25000.006759/2012-79, interposto pela empresa Nycomed Pharma Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.635.171/0004-56. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012036/2010-55, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica R.R.D.M.S - VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.211.389/0001-30, situada no Município de Leme - SP, na Av. Carlos Bonfanti, 1065 - Centro, CEP 13.610-238, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Leme e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Analândia e Santa Cruz da Conceição no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 293, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.057644/2010-99, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual JOAQUIM PAULO RODRIGUES - ME, CNPJ - 12.605.335/0001-12, situada no Município de Parapanema - SP, na Av. Benedito Caetano dos Santos, 145 - Centro, CEP 18720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Parapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004131/2010-85, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica M F DA SILVA - VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.297.297/0001-15, situada no Município de Santa Fé do Sul - SP, na Av. Paulo Nunes da Silva, 321 - Centro, CEP 15775-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Fé do Sul e

conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Três Fronteiras, Rubinéia, Santa Clara d'Oeste, Santa Rita d'Oeste, Aspásia, Urânia, Santana da Ponte Pensa e Nova Canaã Paulista no Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.000351/2012-00; resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica COSTA FERNANDES INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.042.929/0001-60, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Doutor Mário Jorge, nº 35, Barracão 01, Cidade Industrial, CEP 81.450-580, em razão da 2ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 296, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019108/2012-57, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica PIV - POSTO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 08.826.698/0001-00, situada no Município de Olinda - PE, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2.020 - Rod PE1, Peixinhos, CEP 53.010-580, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.010914/2012-60; resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 90 (noventa) dias, a pessoa jurídica PEDÁGIO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME, CNPJ nº 62.748.959/0001-67, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Rua Coronel Rodolpho, nº 95 - Penha, CEP 03.632-000, em razão da 3ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.000355/2012-80; resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica T L A ASSESSORIA EM SISTEMAS DE GAS NATURAL VEICULAR LTDA, CNPJ 01.365.338/0001-00, situada no Município de Itaboraí - RJ, na Rodovia BR 101, S/N, Quadra 01 Lote 08, Galpão Km 25,5, Retiro São Joaquim, CEP 24.800-000, em razão da 2ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 299, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.000360/2012-92; resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica REVISA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 05.915.940/0001-24, situada no Município de Campo Grande - MS, na Rua Tenente Aviador Pedro Correa Duncam, nº 208, Jardim América, CEP 79.080-220, em razão da 2ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.249, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, no período de 16/06/2012 a 17/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.250, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autorizar REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 02.344.518/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 15/06/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.725, DE 15 DE MAIO DE 2012

Processo 53830.000892/1998 - No Ato n.º 2.725, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 145 do dia 06 de junho de 2012, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: ATO Nº 2.125, DE 15 DE MAIO DE 2012;
Leia-se: ATO Nº 2.725, DE 15 DE MAIO DE 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.211, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008406/2012 - Expede autorização à NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.579.882/0001-30, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 652, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 71, inciso XVI, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.028101/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), classe Especial.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012822/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai	RADCOM	Varre-Sai	RJ	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 84, de 25/5/2012	Portaria MC nº 858/2008

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012851/2011	Associação Comunitária Candelariense	RADCOM	Candelária	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 96, de 28/5/2012	Portaria MC nº 858/2008

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.039235/2010	Rádio FM D.A Ltda.	FM	Bataguassu, Caarapó e Camapuã	MS	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 106, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.038831/2010	Rádio Primavera FM de Guariba Ltda.	FM	Guariba	SP	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 107, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.041238/2010	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição	FME	Ponta de Pedra, Cachoeira do Arari, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Santa Cruz e Muaná	PA	Multa	473,29	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 108, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.038110/2010	Rádio Educadora Vale do Acará Ltda.	FM	Tomé-Açu	PA	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 109, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.041236/2010	Rede Paulisom de Radiodifusão Ltda.	OM	Boituva	SP	Multa	771,29	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63.	Portaria DEAA nº 110, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
52000.038834/2010	Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis	GO	Multa	771,28	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63.	Portaria DEAA nº 111, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.049811/2010	Fundação Cultural Eclética Universal	OM	Santo Antônio do Descoberto	GO	Multa	2.586,12	Alínea "i" do item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63.	Portaria DEAA nº 112, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.058278/2010	Rádio Tradição Ltda.	OM	Rio Branco do Sul	PR	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 113, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.064007/2010	Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda.	OM	Uberada	MG	Multa	3.627,28	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 114, de 11/06/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.014404/2010	Associação Beneficente das Crianças Carentes e Abandonadas de Bandeirantes	RADCOM	Bandeirantes	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 115, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.018223/2011	Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM	RADCOM	Tacuru	MS	Multa	2.176,87	Incisos XIX e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 116, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.005456/2010	Associação Comunitária Teutônia	RADCOM	Teutônia	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 117, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.028892/2010	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro	RADCOM	Pentecoste	CE	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 118, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.012207/2010	Associação Cultural CEM	RADCOM	Volta Redonda	RJ	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 119, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.017185/2010	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio A Campinorte	RADCOM	Campinorte	GO	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 120, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.000118/2012	Associação Comunitária Ibiciense Padre Eugênio Cizmasia	RADCOM	Ibicuí	BA	Multa	1.197,28	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.3 da Norma Complementar 01/2004	Portaria DEAA nº 121, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.021155/2010	Associação Comunitária Arco-Iris	RADCOM	Ibiraci	MG	Multa	1.197,28	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 122, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.506 - Processo nº 48500.002222/2012-02. Interessadas: Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE, ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE II - e ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III. Objeto: Anuir à reestruturação societária da Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, da ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE, da ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE II - e da ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III, mediante a transferência de controle societário indireto detido pela Abengoa Brasil Concessões Holding S.A. - Abengoa - para a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

Nº 3.507 - Processo nº 48500.004614/2011-17. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.178, de 1º de novembro de 2011, a qual autorizou Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da correspondente Receita Anual Permitida - RAP.

Nº 3.509 - Processo nº 48500.006474/2009-05. Interessado: Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. Objeto: Autorizar a empresa Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.839.616/0001-77, a ampliar a potência instalada da Central Geradora Eólica Mias-saba 3, objeto da Portaria MME nº 740/2010, de 50.400 kW para 68.470 kW, constituída por 41 unidades geradoras de 1.670 kW, e Potência Líquida de 25.556,96 kW, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.511 - Processo nº 48500.001102/2007-97. Interessado: Hidrelétrica Jardim Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.805.726/0001-03, a implantar e explorar a PCH Jardim, sob regime de Produção Independente de Energia de Elétrica - PIE, com 9.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 28º 33' 47,16" S e 51º 24' 28,00" W, no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica Atlântico Sudeste, no município de André Rocha, estado do Rio Grande do Sul, bem como as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e definir o cronograma de implantação da usina. Prazo da outorga: trinta anos.

Nº 3.514 - Processo nº 48500.004814/2011-70. Interessada: Gestamp Eólica Baixa Verde S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Gestamp Eólica Baixa Verde S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Cabeço Preto - João Câmara, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 21,5 quilômetros de extensão, que interligará a SE Cabeço Preto de propriedade da Gestamp Eólica Baixa Verde S.A. à Subestação de João Câmara de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.532, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002140/2004-79. Interessado: Hacker Industrial Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.430.355/0001-48, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Hacker, sob o regime de Produção Independente de Energia (PIE), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 1.632 kW de capacidade instalada, constituída por duas unidades geradoras de 816 kW, localizada às coordenadas 26º 59' 25" S / 52º 27' 19" W, no rio Xanxerê, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Xanxerê e Xaxim, estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de maio de 2012

Nº 1.829 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004614/2011-17, decide conhecer e dar parcial provimento ao pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - contra a Resolução Autorizativa n. 3.178, de 1º de novembro de 2011, mediante a qual foi autorizada a instalar "autotransformador monofásico de reserva 500/138 kV, de 200 MVA", na Subestação - SE Grajaú, a fim de (i) prever receita destinada a cobrir os custos com a implantação de segunda base e segunda bacia de contenção e (ii) excluir a receita destinada a cobrir os custos com a construção de parede corta-fogo.

Em 5 de junho de 2012

Nº 1.913 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006757/2011-63, resolve: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o cálculo do ressarcimento previsto na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva CER nº 26/08, considerando o montante de energia não fornecida no período de entrega das Usinas Termelétricas UTE Biopav II e UTE Chapadão Agroenergia no ano de 2011, porém sem considerar o incremento do contador "j".

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 3.410, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial de 4 de abril de 2012, seção 1, p. 90, v. 149, n. 66, onde se lê: "detido pela Energia Nordeste Energias Renováveis S.A. em conjunto com a Focus Infraestrutura e Participações S.A., para a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.", Leia-se: "por meio da transferência do controle societário direto da Éolos Energias Renováveis S.A, detido pela Energia Nordeste Energias Renováveis S.A. em conjunto com a Focus Infraestrutura e Participações S.A., para a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.

Na retificação da Resolução Homologatória nº 1.107, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 109, de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 146, constante do Processo nº 48500.005500/2010-11, para os valores publicados no quadro "F" do Anexo I; onde se lê: "883,45" e "1471,74"; Leia-se: "886,45" e 141,74".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2012

Nº 1.964 - Processo nº 48500.003061/2001-97. Interessado: ABC Energia Ltda.

Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Inhambu, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 607/2003. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2012

Nº 1.962 - Processo nº 48500.002826/2012-41. Interessados: Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora).

Registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e seu respectivo Termo Aditivo sob o nº 8.008/2012. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2012

Nº 1.966 - Processo nº, 48500.006421/2010-10.

i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Sakura, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,6 MW, situada no rio Marombas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º16'16" de Latitude Sul e 50º44'55" de Longitude Oeste, apresentado pelas empresas Desenvix S.A. e Múltipla Participações Ltda., inscritas nos CNPJ's sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 11.649.715/0001-96.

Nº 1.967 - Processo nº, 48500.000047/2011-20.

i) Aceitar o Projeto Básico da PCH João Grande, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,4 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º52'22" de Latitude Sul e 51º21'45" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.968 - Processo nº, 48500.000045/2011-31.

i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Taboca, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,4 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º53'55" de Latitude Sul e 51º14'06" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.969 - Processo nº 48500.005844/2005-39, Decisão: (i) Aceitar o Projeto Básico da PCH São Sebastião, com potência estimada nos estudos de inventário de 16,2 MW, situada no rio Sapucaí, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 20º15' de Latitude Sul e 48º10' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Pleuston Serviços S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.446.218/0001-78.

Nº 1.970 - Processo nº, 48500.000044/2011-96.

i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Bom Sucesso, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,4 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º51'49" de Latitude Sul e 51º18'04" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.971 - Processo nº 48500.001700/2006-58.

i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Aripuanã, sub-bacia 17, nos Estados do Mato Grosso, Rondônia e Amazonas, de titularidade da Empresa de Pesquisa Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2012

Nº 1.961 - Publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 11 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

OBERDAN ALVES DE FREITAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2012

Nº 1.963 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de maio de 2012 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 517,79/MW.h e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 736,15/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 136, de 17 de janeiro de 2012, publicado no D.O. n. 14, de 19 de janeiro de 2012, Seção 1, página 65, retificar os itens do Anexo III disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp2012136.pdf>

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.014733/2010-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 00.209.895/0002-50, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada, sob o n.º 0341, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rua Benjamim Dagnoni, n.º 705, Bairro Rio do Meio, no Município de Itajaí - SC, CEP 88316-100.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 6.493,18 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
201	8,80	18,00	1.096,99	Óleo Diesel	A	Vertical
202	8,80	18,00	1.095,06	Gasolina A	A	Vertical
203	8,80	18,01	1.098,86	EAC	A	Vertical
204	8,80	18,00	1.094,21	EHC	A	Vertical
205	7,64	18,00	825,89	Óleo Diesel	A	Vertical
206	7,63	18,00	824,29	Gasolina A	A	Vertical
207	7,64	9,99	457,88	B100	A	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2012

Nº 773 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.007324/2011-88, torna público o cancelamento do registro n.º 253 e a revogação da Autorização ANP n.º 385/2004, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U, em 10/11/2004, da Famex Comercial Importadora e Exportadora, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.401.625/0001-09, situada na Rua Abail do Amaral Carneiro, 41, sala 101, Enseada do Sua, Vitória/ES - CEP 29.050-908, a pedido da empresa.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 498, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 670, de 6 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 505, de 28 de maio de 2012, e no que consta no processo nº 48610.009870/2010 - 72, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Fazenda Malaquias, localizado na Bacia Potiguar (Contrato nº 480000037989719).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.043/2012-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.623/1989-MINERAÇÃO APOREMA LTDA-OF.
Nº251/2012
858.122/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-OF.
Nº253/2012
858.134/2011-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº157/2012
858.155/2011-JOABE COSTA DE FARIAS-OF.
Nº158/2012
858.158/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº252/2012
858.197/2011-COOPERATE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº249/2012
858.003/2012-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº254/2012 e 255/2012
858.030/2012-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF.
Nº2572012

858.031/2012-ELUANY CRISTINY AUZIER PESTANA-OF. Nº258/2012
858.033/2012-LUIZ HENRIQUE COSTA-OF. Nº172/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.102/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº162/2011
858.113/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº573/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
858.020/2012-CARANÁ MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- Alvará Nº1.155- DOU de 09/04/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.037/2012-DANIEL PEDRO CARREIRA DA COSTA ME-Registro de Licença nº02/2012 de 23/11/2011-Vencimento em 23/11/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.075/2009-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA- Registro de Licença No.:01/2012 - Vencimento em 05/10/2012
858.004/2011-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença No.:02/2012 - Vencimento em 23/05/2012
858.084/2011-PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DA MATA- Registro de Licença No.:Nº 10/2012 - Vencimento em 25/04/2013

ANTÔNIO DA JUSTA FELIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 197/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
871.650/2005-MINERAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº281/2011
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
870.138/1986-MINERAÇÃO CATOLÉ LTDA
870.554/1987-MINERAÇÃO PICO DAS ALMAS LTDA
871.443/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
803.992/1970-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AREIA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.947/1945-COMPANHIA ITABRÁS DE MINERAÇÃO- AI Nº 221.44.008/2011
008.835/1966-XILOLITE S/A- AI Nº 1323/2012
809.237/1971-XILOLITE S/A- AI Nº 1323/2012
870.430/1985-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA- AI Nº 1320/2012
870.850/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº 1.321/2012

RELAÇÃO Nº 202/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.671/2000-M S MOTA MÁRMORE ME-OF.
Nº105/2012
874.917/2007-ÁLVARO VINICIUS ALVES DA SILVA-OF.
Nº136/2012
875.268/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº101/2012
870.291/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº104/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.339/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF.
Nº342/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
871.190/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº221.44.031/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.308/2006-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº131/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
970.076/1988-BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº107/2012 108/2012
870.850/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº91/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
002.966/1967-IBAR NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.009/2011
004.604/1967-IBAR NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.009/2011
811.664/1968-IBAR NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.009/2011
815.499/1972-IBAR NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.009/2011
804.905/1974-IBAR NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.009/2011
806.339/1977-IBAR NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.009/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.457/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.
Nº221.44.004/2011
872.459/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.
Nº221.44.004/2011
871.622/2008-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº221.44.031/2012

RELAÇÃO Nº 213/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.837/2010-CERÂMICA CIMENTEX LTDA-Registro de Licença nº26/2012 de 11/05/2012-Vencimento em 23/11/2015
874.248/2011-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-Registro de Licença nº23/2012 de 07/05/2012-Vencimento em 21/09/2014
870.552/2012-SIDICLÉRIA OLIVEIRA LIMA DIAS ME-Registro de Licença nº25/2012/2012 de 14/05/2012-Vencimento em 26/10/2016

RELAÇÃO Nº 215/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
873.714/2011-LAURISMAR FARIAS DOS SANTOS
873.999/2011-SÓLLITTA GRUPO PARTICIPAÇÕES LTDA.
874.116/2011-AGRÍCOLA ESTIRPE LTDA.
874.169/2011-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
874.455/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
874.456/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
874.457/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
874.458/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
874.459/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
874.503/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA
874.620/2011-AGRÍCOLA ESTIRPE LTDA.
874.865/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
874.866/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
874.867/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
874.918/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
874.919/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
874.920/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
874.921/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.914/2010-QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº5012/2011
872.941/2010-CERÂMICA TRIUNFO LTDA -Alvará Nº5016/2011



870.025/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5078/2011
870.027/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5080/2011
870.031/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5084/2011
870.070/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5126/2011
870.072/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5128/2011
870.074/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5130/2011
870.083/2011-SOLO E SUBSOLO MINERADORA E RE-FLORESTAMENTO LTDA -Alvará Nº5139/2011
870.162/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7230/2011
870.171/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7005/2011
870.204/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA -Alvará Nº6953/2011
870.219/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7032/2011
870.230/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7197/2011
870.233/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7198/2011
870.238/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7045/2011
870.458/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7101/2011
870.462/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7103/2011
870.463/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº6858/2011
870.664/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA -Alvará Nº8164/2011
870.665/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA -Alvará Nº9357/2011
870.666/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA -Alvará Nº9358/2011
870.667/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA -Alvará Nº9359/2011
872.150/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE - Alvará Nº14384/2011
873.388/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA. -Alvará Nº16617/2011
873.389/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA. -Alvará Nº16618/2011
873.390/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA. -Alvará Nº16663/2011
873.392/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA. -Alvará Nº16665/2011
873.393/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA. -Alvará Nº16666/2011
873.395/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA. -Alvará Nº16667/2011

RELAÇÃO Nº 217/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
871.751/1989-Porto de Areia Paulista LTDA
872.650/2005-Zeus Mineração Ltda.
300.200/2010-Mineração Exido LTDA ME.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
871.751/1989-Cândido Trindade da Silva - EDITAL Nº nº 79/2010 - Publicado DOU de 04/10/2010
872.650/2005-Mineração Vale do Araguaia LTDA. - EDITAL Nº nº 76/2010 - Publicado DOU de 30/09/2010
300.200/2010-Itinga Mineração LTDA - EDITAL Nº nº 100/2010 - Publicado DOU de 29/12/2010

RELAÇÃO Nº 220/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.230/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº241/2012
873.166/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº240/2012
873.167/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº240/2012
873.170/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº240/2012
873.748/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº240/2012
871.705/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO-OF. Nº345/2012
871.705/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO-OF. Nº345/2012
871.705/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO-OF. Nº345/2012
873.558/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO-OF. Nº345/2012

871.306/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº241/2012
870.126/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº241/2012
870.127/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº241/2012
872.917/2011-ANTONIO SILVA FRANÇA-OF. Nº344/2012

RELAÇÃO Nº 241/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
871.321/1983-MINERAÇÃO SERGIPE S A - Publicado DOU de 14/03/2001, Relação nº 170/2001, Seção 1, pág. 170- Onde se lê: "...no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00 há..." Leia-se "...nos Municípios de Adustina e Paripiranga, Estado da Bahia, numa área de 996,70ha..."
870.488/1988-PEVAL S.A. - Publicado DOU de 06/02/1998, Relação nº 04/1998, Seção 1, pág. 163- Onde se lê: "...Aprovo o relatório de pesquisa de sienito...(3.17)", Leia-se: "...Aprovo o relatório de pesquisa de gnaiss com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso I, do art. C.M., a área fica reduzida de 668,24ha para 515,64, cuja descrição é a seguinte: tem o vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 12º 06' 46, 884" W e os seguintes vértices da poligonal: Lat.-12º06' 46,884" Long.-40º 21' 26,843"..."
871.596/1989-TROPICAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Publicado DOU de 26/03/1999, Relação nº 005/1999, Seção 1, pág. - Onde se lê: "Relatório pesquisa aprovado". Leia-se: "Relatório pesquisa aprovado com redução de área".
870.417/2001-GRANITA BRAZILIAN GRANITES & ITALIAN TECHNOLOGY LTDA - Publicado DOU de 23/11/2005, Relação nº 405/2005, Seção 1, pág. 67- Onde se lê: "...no Município de Iaçu, Estado da Bahia..." Leia-se: "...nos Municípios de Iaçu e Nova Itarana, Estado da Bahia..."
870.920/2001-GRANFELIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Publicado DOU de 12/04/2007, Relação nº 115/2007, Seção 1, pág. 57- Onde se lê: "...nos Municípios de Bom Jesus da Lapa e Riacho de Santana, Estado da Bahia...", Leia-se: "...no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia..."
870.442/2002-TEMISTOCLES NEVES DE OLIVEIRA FI-LHO - Publicado DOU de 17/09/2008, Relação nº 166/2008, Seção 1, pág. 060- Onde se lê: "...no Município de Caculé, Estado da Bahia...rumo verdadeiro de 00º 26' NE...", Leia-se: "... no Município de Guajeru, Estado da Bahia...rumo verdadeiro de 26º 00'NE..."
870.857/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 04/08/2008, Relação nº 150/2008, Seção 1, pág. 74- Onde se lê: "...no Município de Piritiba, Estado da Bahia..." Leia-se: "...nos Municípios de Piritiba e Miguel Calmon, Estado da Bahia..."
871.105/2003-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Publicado DOU de 31/08/2007, Relação nº 275/2007, Seção 1, pág. 59- Onde se lê: "...no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia..." Leia-se: "...nos Municípios de Iupuiara e Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia..."
871.475/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 02/07/2007, Relação nº 208/2007, Seção 1, pág. 75-76- Onde se lê: Cataclasito Leia-se: Piroxenito
871.539/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 25/07/2007, Relação nº 237/2007, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...Calcário..." Leia-se: "...Mármore..."
872.273/2003-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - Publicado DOU de 23/01/2012, Relação nº 639/2011, Seção 1, pág. 108- Onnde se lê: 389.690,00m³ Leia-se: 974.226,24 toneladas
870.603/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 09/05/2008, Relação nº 82/2008, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: "...15º 16' SW Leia-se "...15º 16' 54 NW..."
870.815/2005-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 29/03/2011, Relação nº 111/2011, Seção 1, pág. 125- Onde se lê: Calcário Leia-se: Mármore
871.348/2005-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 03/11/2010, Relação nº 283/2010, Seção 1, pág. 18- Onde se lê: Metaconglomerado. Leia-se: Conglomerado.
872.830/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A - Publicado DOU de 08/09/09, Relação nº 229, Seção 1, pág. 103- Onde se lê: "...nos Municípios de Iaçu e Itaberaba, Estado da Bahia..." Leia-se: "...no Município de Iaçu, Estado da Bahia..."
871.427/2006-MINERAÇÃO MARICO LTDA - Publicado DOU de 26/04/2011, Relação nº 151/2011, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: "...Argila..." Leia-se: "...Granito..."

RELAÇÃO Nº 246/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
874.043/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.308/2010-FERNANDO DA GAMA SANTOS
870.346/2011-MINERAÇÃO RADINZ LTDA
870.827/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA

870.839/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.840/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.841/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.844/2012-TATIANE MENDES RUBIRA
870.875/2012-GRAN VALE LTDA ME
870.876/2012-GRAN VALE LTDA ME
870.915/2012-HELDER DE SOUZA MATOS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
870.898/2012-J BEZERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.194/2012-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.198/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1108/2012
800.200/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1107/2012
800.204/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1106/2012
800.205/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1105/2012
800.209/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1112/2012
800.210/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1113/2012
800.213/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1114/2012
800.215/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1111/2012
800.217/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1110/2012
800.219/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1109/2012
800.223/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1104/2012
800.226/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. Nº1103/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.586/2009-ROGERIO MINERAÇÕES LTDA ME- Cessionário:SONIA MARIA LOPES MATOS- CPF ou CNPJ 112.478.783-68- Alvará nº1.890/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.072/2005-COREAU CALCÁRIO LTDA-COREAU/CE, SOBRAL/CE - Guia nº 07/2012-200.000TONELADAS-MINÉRIO DE FERRO- Validade:11/08/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.694/2008-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- Área de 578,98 para 58,84-QUARTZITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.067/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº4.574/2011
800.081/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº4.585/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.200/2008-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
800.201/2008-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
800.615/2009-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
800.616/2009-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.128/1998-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº 351/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.128/1998-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº352/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.023/2007-ANTENOR MORAES DE BRITO ME-OF. Nº221.44.033/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.023/2007-ANTENOR MORAES DE BRITO ME-OF. Nº221.44.052/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.152/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A- Alvará nº5.841/1999 - Cessionário: MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- CNPJ 03.187.435/0001-85

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

896.753/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.759/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.762/2011-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA
896.764/2011-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA

896.767/2011-GRANITOS MONTANHA LTDA
896.039/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

896.066/2006-LUIZ CÂNDIDO DURÃO- Alvará
nº5.613/2006 - Cessionário:896.002/2008-ÁGUA GRACIOSA LT-
DA- CPF ou CNPJ 04.639.486/0001-63

896.416/2008-EDES DAL COL ME- Alvará nº6.763/2011
- Cessionário:896.244/2012, 896.245/2012, 896.246/2012,
896.247/2012, 896.248/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-
CPF ou CNPJ 08.796.220/0001-85

896.225/2009-CELSON LIMA PIRES- Alvará nº12.276/2009
- Cessionário:896.685/2011-AGROPECUÁRIA BUENA SORTE
S/A- CPF ou CNPJ 05.129.538/0001-14

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

896.969/2009-PAULO CESAR CICILIOTI- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA- CPF ou CNPJ
02.300.563/0001-20- Alvará nº50/2012

896.334/2010-LUCIANO ROBERTO SILVA- Cessioná-
rio:SIMONE PEROBA DOS REIS BRUMATTI-ME- CPF ou CNPJ
11.553.874/0001-92- Alvará nº11.951/2011

896.468/2010-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME- Cessão-
nário:TERCOL- TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-
CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47- Alvará nº5.935/2011

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.374/2001-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-LI-
NHARES/ES - Guia nº 0021/2012-16.000/ano-GRANITO- Valida-
de:VINCULADA A L.O.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.132/1998-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº0591/2012 DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

896.017/1996-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E
EXP. LTDA- Alvará nº9.726/2003 - Cessionário: JOSÉ DE ME-
DEIROS LUZ-ME- CNPJ 14.637.694/0001-87

896.736/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.- Alvará nº3.919/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO SULU-
CNPJ 05.657.775/0001-58

896.101/2004-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-
DA.- Alvará nº844/2005 - Cessionário: ECOSTONE MINERAÇÃO
LTDA- CNPJ 05.230.937/0001-77

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

896.132/1998-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº0590/2012 DNPM/ES

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.145/2003-DENES RICARDO ZON FILHO
896.321/2003-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA
896.389/2004-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE
E GRANITO LTDA.

896.410/2004-AUDEBIR ALVES DA SILVA ME
896.552/2004-GUILHERME PIGNATON BRAGATTO
896.163/2005-GRANITOS COLODETTI LTDA. EPP.
896.315/2005-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA
896.321/2005-RENAN CATELAN
896.465/2005-JOSÉ FERNANDES ZUCCON
896.505/2005-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMO-
RES MARTINS LTDA. - ME.

896.689/2005-GEMINI MINERAÇÃO LTDA
896.539/2006-TMC TORRES MINERAIS E COMERCIO
LTDA

896.402/2007-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO
LTDA. ME.

896.485/2007-ALCINEI MEDEIROS MENON

RELAÇÃO Nº 107/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.789/2009-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OF.
Nº1151/2012 DNPM/ES

896.691/2011-BENJAMIN CRISTO BROEDEL-OF.
Nº1122/2012 DNPM/ES

896.702/2011-RICARDO JOSÉ MERLO-OF. Nº1149/2012
DNPM/ES e 1150/2012 DNPM/ES

896.706/2011-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1113/2012 DNPM/ES

896.729/2011-CELSON FERRI-OF. Nº1124/2012 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.661/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.
Nº0983/2012 DNPM/ES

896.234/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
Nº0996/2012 DNPM/ES

896.563/2002-MINERAÇÃO VIÇOSA LTDA-OF.
Nº1139/2012 DNPM/ES

896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS
LTDA - ME.-OF. Nº1140/2012 DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.314/1988-GERALDO MAJELLA MARIM CAZELLI-
OF. Nº1127/2012 DNPM/ES-Prazo 60 (sessenta) dias dias

896.383/2000-MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-OF.
Nº1119/2012 DNPM/ES-Prazo 60 (sessenta) dias dias

896.566/2002-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-
OF. Nº1141/2012 DNPM/ES-60 (sessenta) dias dias

896.567/2002-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-
OF. Nº1142/2012 DNPM/ES-60 (sessenta) dias dias

Indefere pedido de área de servidão(1959)
896.234/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA

Determina cumprimento advtência/prazo de defesa 30
dias(1964)

896.234/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA- OF. Nº
Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.405/1989-JOSÉ GOTHARDO ESTEVES NEVES

896.108/1999-PIERRE CORTELETTI FOLLI

896.112/2001-PAULO VICENTE GONÇALVES REZEN-
DE

896.615/2002-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP
896.324/2006-GRANFISCHER MINERAÇÃO LTDA-ME
896.171/2007-ANTONIO DE SOUZA JORGE
896.477/2007-FERNANDO FELIS GUEDES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

862.167/2011-EDMAR DE SOUZA JUNIOR

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)

860.200/2010-GILBERTO CARVALHO VILELA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.011/2003-J P P MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA ME-OF. Nº1371/DTM/GO

860.956/2008-CIMENTO BRASÍLIA LTDA.-OF.
Nº1369/DTM/GO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1368/DTM/GO-180(CENTO
E OITENTA) dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

860.011/2003-J P P MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA ME-OF. Nº1372/DTM/GO

860.956/2008-CIMENTO BRASÍLIA LTDA.-OF.
Nº1370/DTM/GO

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

861.314/2010-ILIDIO ALVES DE ALMEIDA- NOT
Nº012/DTM-GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

860.412/2011-MARCIA MARIA MACHADO-Registro de
Licença nº129/2012 de 17/05/2012-Vencimento em 09/09/2024

860.545/2011-ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMA-
RÃES FERREIRA-Registro de Licença nº125/2012 de 14/05/2012-
Vencimento em 28/02/2015

860.746/2011-MANUEL RODRIGUES BALADA FILHO-
Registro de Licença nº131/2012 de 17/05/2012-Vencimento em
07/04/2016

862.684/2011-CERAMICA L N-Registro de Licença
nº123/2012 de 10/05/2012-Vencimento em 17/11/2012

862.796/2011-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº128/2012 de 14/05/2012-Venci-
mento em 18/05/2015

862.943/2011-APARECIDO D.DA SILVA ME-Registro de
Licença nº126/2012 de 14/05/2012-Vencimento em 20/12/2013

860.167/2012-CÂNDIDA ROSA DE JESUS-Registro de
Licença nº128/2012 de 16/05/2012-Vencimento em 24/04/2013

860.205/2012-CESAR CLAUDIO CARNEIRO-Registro de
Licença nº130/2012 de 17/05/2012-Vencimento em 31/12/2012

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

860.820/2012-GILBERTO CARVALHO VILELA

860.857/2012-CERÂMICA TAPUIA LTDA

860.858/2012-LAZARO BORGES DE AVILA

860.883/2012-ANTÔNIO HELENA JUDICE

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

860.454/2012-MARÍLIA NIZE MATTOSO CARDOZO

RELAÇÃO Nº 216/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.752/2006-RONES CLEI ETERNO DA SILVA-MOS-
SÂMEDES/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 26/2012-
30.000toneladas-AREIA- Validade:14/03/2013

861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-ARAGUA-
PAZ/GO - Guia nº 23/2012-13.500toneladas-GRANITO- Valida-
de:31/03/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.176/2006-GEMMA MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

860.516/2010-JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO-ALVA-
RÁ Nº5.996/2010

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

860.125/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.681/2009

860.417/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº7.060/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.377/1981-SERGIO DE ANDRADE SILVA-OF.
Nº484/2012

861.979/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº474/2012

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.598/2006-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODU-
TOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS/GO, COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 24/2012-
50.000toneladas-AREIA- Validade:18/10/2012

861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS
LTDA-FAZENDA NOVA/GO, JAUPACI/GO - Guia nº 25/2012-
42.000toneladas-AREIA- Validade:30/11/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- Fonte: CERRADO; Marca: INDAIA; Embalagem: 200ml, 5L,
10L e 20L (sem gás).- BRASÍLIA/DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.343/1973-MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LT-
DA-OF. Nº477/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 28/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias

Adolfo Guilherme Dieter - 960813/12 - R\$ 2.798,03 Incrição
N.70945/2012

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 960851/12 -
R\$ 257,98 Incrição N.70911/2012

Angélica Fonseca de Paula Silveira - 961881/11 - R\$
25.853,10 Incrição N.71119/2012

Domingos Lemos do Prado - 960812/12 - R\$ 507,95 In-
crição N.70944/2012

Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 960819/12 - R\$ 8,88
Incrição N.70949/2012

Fabricio de Siqueira Mendonça - 960123/12 - R\$ 5.419,03
Incrição N.71127/2012, 960124/12 - R\$ 9.309,17 Incrição
N.71128/2012

Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente
Ltda - 960774/12 - R\$ 3.348,07 Incrição N.70922/2012

Ggm Granitos e Minerios Ltda - 960814/12 - R\$ 515,01
Incrição N.70946/2012

Gregório Vassilive Ferreira - 960845/12 - R\$ 537,25 Incrição
N.70904/2012, 961875/11 - R\$ 9.847,19 Incrição N.71118/2012

Ivan Alves de Lima - 960815/12 - R\$ 865,37 Incrição
N.70947/2012, 960816/12 - R\$ 361,13 Incrição N.70948/2012

Jocelino Jose Gomes - 961667/11 - R\$ 7.998,25 Incrição
N.71126/2012, 961668/11 - R\$ 7.346,67 Incrição N.71125/2012

José Leomar Vaz - 960809/12 - R\$ 397,69 Incrição
N.70941/2012

Marcio de Jesus Silva - 961850/11 - R\$ 6.149,77 Incrição
N.71117/2012

Oromar Nascimento de Souza - 960810/12 - R\$ 267,80 In-
crição N.70943/2012

Renato Teodoro de Oliveira - 960852/12 - R\$ 5.087,31 In-
crição N.70912/2012

Roger Santana Martins da Costa - 960843/12 - R\$ 1.628,54
Incrição N.70900/2012

Seta Mineração Ltda - 960853/12 - R\$ 2.543,65 Incrição
N.70913/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 296/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
André Vaz de Mello Fernandes - 832387/09 - A.I. 636/12
Nort Gran Mineração Ltda - 830016/11 - A.I. 602/11, 830017/11 - A.I. 603/11, 830018/11 - A.I. 604/11, 830019/11 - A.I. 605/11, 830020/11 - A.I. 606/11, 830021/11 - A.I. 613/11, 830022/11 - A.I. 614/11, 830023/11 - A.I. 615/11, 830026/11 - A.I. 616/11, 830030/11 - A.I. 617/11, 830031/11 - A.I. 620/11, 830032/11 - A.I. 621/11, 830033/11 - A.I. 622/11, 830035/11 - A.I. 623/11, 830036/11 - A.I. 624/11, 830037/11 - A.I. 631/11, 830038/11 - A.I. 632/11, 830039/11 - A.I. 633/11, 830041/11 - A.I. 634/11, 830042/11 - A.I. 635/11, 830043/11 - A.I. 638/11, 830044/11 - A.I. 639/11, 830045/11 - A.I. 640/11, 830047/11 - A.I. 641/11, 830048/11 - A.I. 642/11, 830049/11 - A.I. 649/11, 830052/11 - A.I. 650/11, 830053/11 - A.I. 651/11, 830067/11 - A.I. 652/11, 830069/11 - A.I. 653/11, 830070/11 - A.I. 661/11, 830071/11 - A.I. 662/11, 830072/11 - A.I. 663/11, 830545/11 - A.I. 664/11, 830695/11 - A.I. 665/11

RELAÇÃO Nº 297/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adão Lima de Lana - 830532/11
Cássio Murilo Araújo - 830261/10
Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda Cooperar - 830027/10
Egimar Santana de Souza - 832922/08
Evandro Toledo - 831041/09, 831042/09
Gabriel Flores de Macedo - 832746/07
Hilário Henrique de Oliveira - 830972/11
José Vial Costa - 831239/10
Laercio Ribeiro Dos Santos - 830518/10
Manoel Gonçalves Dos Reis - 832496/10
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 831443/09
Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 834874/10, 832030/11
Nort Gran Mineração Ltda - 830028/11, 830040/11, 830046/11, 830050/11, 830051/11, 830541/11, 830890/11, 830894/11, 830895/11, 830898/11
Raul Tarcísio Diniz Pereira - 831146/11
Roosevelt Das Neves Rocha - 830301/11
Rubens Pinto Rosa- F.I. - 831425/03
Sandra Rocha - 833627/08
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Moraes - 833132/08, 833132/08
Tiago Rassilan - 830414/11
Tropical Brasil Internacional Participações S.a - 830797/10, 830798/10, 830799/10, 830800/10, 830801/10, 830802/10, 830803/10, 830805/10, 830806/10, 830807/10, 830808/10, 830809/10
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 830288/08
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830289/08, 834881/07, 834882/07, 833773/08, 830953/09
Vitalina Argilas Industrias e Comércio Ltda - 834448/08

RELAÇÃO Nº 346/2012

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
830.985/1990-PEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA e MINERAÇÃO ITACI LTDA.
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
807.984/1975-FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURAL-MINAS - CNPJ:17.291.105/0001-40
802.440/1978-MINERMIX - MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:04.548.659/0001-38
831.205/1980-BRACAL - BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA - CNPJ:37.111.010/0001-04
832.041/1986-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54
832.115/1986-GRAMABEX- GRANITOS E MARMORES BRASILEIROS LTDA - EPP - CNPJ:00.480.549/0001-20
831.290/1987-MINERAÇÃO SERRA DO MAR LTDA - CNPJ:42.445.577/0001-57
830.172/1988-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME - CNPJ:05.345.177/0001-43
830.941/1990-EMITANG -EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA - CNPJ:30.350.276/0001-60
830.985/1990-CEFAS - MINERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ:08.258.118/0001-26
831.295/1990-BRP - PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ:00.073.003/0001-55
832.264/1992-FERLIG - FERRO LIGA LTDA - CNPJ:22.482.228/0001-06
830.883/1993-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54
837.208/1993-PECUÁRIA MORRINHOS LTDA - CNPJ:19.626.696/0001-94
830.151/1999-S.T. SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONS-TRUÇÃO LTDA - CNPJ:62.371.588/0001-47
830.416/2002-TEMAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ:67.258.533/0001-49

RELAÇÃO Nº 361/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.523/2011-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.052/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- Alvará nº2506/09 - Cessionario:833.128/11 e 833.691/11;834.779/11;830.654/12;830.655/12;830.656/12;830.657/12 e 830.658/12-ITINGA MINERAÇÃO LTDA;GRANULITO MINE-RADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME;R&M MINERAÇÃO LTDA.;ANDRÉ COCO COSTALONGA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03;12.927.517/0001-00;12.294.384/0001-81;117.923.787-00
831.247/2008-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA- Alvará nº8958/09 - Cessiona-rio:830.514/12;830.515/12;830.516/12;830.517/12;830.518/12;830.519/12;830.520/12;830.521/12;830.522/12;830.523/12 e 830.524/12-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- CPF ou CNPJ 14.891.328/0001-50
831.667/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Alvará nº9274/09 - Cessiona-rio:830.526/12;830.527/12;830.528/12;830.529/12;830.530/12;830.531/12;830.532/12;830.533/12;830.534/12;830.535/12;830.536/12;830.537/12;830.538/12;830.539/12;830.540/12;830.541/12;830.542/12;830.543/12;830.544/12;830.544/12;830.545/12 e 830.546/12-25.780.594/0001-21- CPF ou CNPJ FRANCISCO XAVIER FRANÇA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
834.221/2008-JULIO CESAR DE OLIVEIRA- Cessionário:833.523/11-Flávio Davi de Oliveira Martins & Cia. Ltda - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.981/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS PINTO LOBO LEITE-OF. Nº65/12-CESD e Gilson de Maio Reis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.938/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:FREDERICO ALVIM SOUZA- CPF ou CNPJ 070.054.766-54- Alvará nº11908/09
835.051/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessionário:MINERAÇÃO ÁGUA LIMPA LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.819.722/0001-23- Alvará nº6654/09
830.006/2009-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- Cessionário:NEI JOAQUIM VIEIRA- CPF ou CNPJ 12.840.287/0001-47- Alvará nº3252/10
831.155/2009-ROSILENE PANSINI- Cessionário:TRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.400.719/0001-36- Alvará nº4581/10
831.156/2009-ROSILENE PANSINI- Cessionário:TRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.400.719/0001-36- Alvará nº5898/10
831.158/2009-ROSILENE PANSINI- Cessionário:TRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.400.719/0001-36- Alvará nº4582/10
831.277/2009-ROSILENE PANSINI- Cessionário:TRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.400.719/0001-36- Alvará nº4550/10
834.829/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 64.225.824/0001-42- Alvará nº16037/11
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.663/2001-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:MINERADORA BRITO JUNIOR LTDA- CNPJ 13.302.068/0001-77- Registro de Licença nº1216/01- Vencimento da Licença: Indeterminado
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.483/1986-ARCOS CALCÁRIO AGRICOLA LTDA- Alvará nº2458/90 - Cessionário: SUPERCAL PAINS LTDA- CNPJ 71.138.572/0001-80

RELAÇÃO Nº 364/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agenor Xavier Machado - 833540/06 - Not.1726/2012 - R\$ 505,09
Antonio Ito Vasconcelos e Filhos Ltda - 830088/83 - Not.2122/2012 - R\$ 13,81
Bertolino Antonio Ribeiro - 831878/85 - Not.1723/2012 - R\$ 539,75
Brical Britas e Calcários LTDA. - Epp - 832447/05 - Not.2002/2012 - R\$ 526,41
Caolim Azzi Ltda - 830309/04 - Not.1708/2012 - R\$ 505,09
Carlos Alberto de Jesus Nunes Almeida - 832504/05 - Not.2056/2012 - R\$ 534,09
Christiane Pires Félix - 830454/03 - Not.1713/2012 - R\$ 515,71
Companhia Siderúrgica Nacional - 43306/56 - Not.2141/2012 - R\$ 328,14
Construtora Pavisan Ltda - 830750/99 - Not.2054/2012 - R\$ 10,47

Cooperativa Regional Garimpeira de Mariana - 830041/03 - Not.2112/2012 - R\$ 489,87
Dirceu Reis da Silva - 830178/98 - Not.1707/2012 - R\$ 521,94
Dragagem Betim Ltda - 832250/03 - Not.1701/2012 - R\$ 352,91
Dragagem Brasil Ltda me - 831961/00 - Not.1702/2012 - R\$ 324,31, 831964/00 - Not.1703/2012 - R\$ 324,31, 831963/00 - Not.1704/2012 - R\$ 324,31, 831965/00 - Not.1705/2012 - R\$ 324,31, 831405/01 - Not.2081/2012 - R\$ 324,31
Emar Empresa Mineradora de Areia Rochosa Ltda me - 832616/01 - Not.2001/2012 - R\$ 349,55
Espolio de Serafim da Silva Gomes - 2917/36 - Not.1962/2012 - R\$ 318,52
Filito do Brasil Ltda - 830993/02 - Not.2034/2012 - R\$ 529,37
Gabriel Minzoni - 830409/85 - Not.1720/2012 - R\$ 529,00
Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 830203/85 - Not.2082/2012 - R\$ 489,87
Gill Mineração LTDA. - 830504/04 - Not.1714/2012 - R\$ 489,87
Gino Pasqual - 832135/96 - Not.1982/2012 - R\$ 497,63
Holcim (brasil) s a - 830368/88 - Not.1696/2012 - R\$ 489,87
i. f. Mineração e Comércio de Pedras Ltda - 831521/00 - Not.2079/2012 - R\$ 512,16
Industrias Minerais Santa Luzia Ltda - 830350/98 - Not.2038/2012 - R\$ 535,41
Jandy Gralha Ribas - 830151/04 - Not.2051/2012 - R\$ 532,13
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 830784/05 - Not.1699/2012 - R\$ 536,88
José Luiz de Oliveira Neto - 831460/98 - Not.1725/2012 - R\$ 517,04
José Romualdo Gomes de Macedo - 831509/07 - Not.1946/2012 - R\$ 489,87
Marcos Antônio de Avelar - 832251/03 - Not.1706/2012 - R\$ 352,91
Mineração Araquai Ltda - 831544/07 - Not.2042/2012 - R\$ 519,70
Mineração Castro & Pereira Ltda - 831621/89 - Not.2003/2012 - R\$ 479,18
Mineração de Areia Porto Das Telhas Ltda - 831466/00 - Not.2055/2012 - R\$ 522,28
Mineração do Brasil Central Ltda - 832217/96 - Not.2080/2012 - R\$ 497,63
Mineracao Fischer LTDA. me - 831029/96 - Not.2035/2012 - R\$ 532,13
Mineração Granitos de Minas Ltda - 833202/04 - Not.2077/2012 - R\$ 518,95
Ravaglia Mineração Industria e Comércio LTDA. - 830520/98 - Not.2115/2012 - R\$ 526,41
Reinaldo Gomes Teixeira me - 830021/06 - Not.1960/2012 - R\$ 515,71
Reynaldo Guazzelli Filho - 834743/95 - Not.1710/2012 - R\$ 529,00
Rialino Alves da Silva - 830702/01 - Not.2052/2012 - R\$ 524,33, 830703/01 - Not.2053/2012 - R\$ 524,33
Rst Recursos Minerais LTDA. - 817737/68 - Not.2119/2012 - R\$ 511,59, 806684/69 - Not.2120/2012 - R\$ 511,59, 807497/68 - Not.2121/2012 - R\$ 511,59, 830797/82 - Not.2108/2012 - R\$ 511,59, 830062/80 - Not.2140/2012 - R\$ 516,16, 817734/68 - Not.2143/2012 - R\$ 519,83
Thiago Lopes Cançado de Faria - 830676/05 - Not.1698/2012 - R\$ 505,09
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 833551/93 - Not.1709/2012 - R\$ 529,00
Wellington Reis Filgueiras - 831495/98 - Not.1951/2012 - R\$ 489,87

RELAÇÃO Nº 367/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
830.009/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.059/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF. Nº1002/12-DGTM
830.538/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº998/12-DGTM
833.277/2011-EVALDO MUNIZ FRANCO-OF. Nº999/12-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-quisa(166)
833.372/2011-CARLIANE FERNANDES NERES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.092/1999-DRAGA JEQUERÍ LTDA.-OF. Nº968/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
830.885/1997-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA- Registro de Licença No.:926/97 - Vencimento em 27/02/2013
830.493/2003-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2326/04 - Vencimento em 23/10/2012
831.219/2004-ODAIR ANGELINI- Registro de Licença No.:2540/05 - Vencimento em 13/12/2012
831.145/2007-EXPEDITO LUIZ FONSECA- Registro de Licença No.:3082/07 - Vencimento em 10/03/2013

831.517/2007-CERÂMICA ÁLAMO LTDA EPP- Registro de Licença No.:3080/07 - Vencimento em 31/01/2013
830.839/2008-ROBERTO CARLOS DOS REIS FI- Registro de Licença No.:3397/09 - Vencimento em 24/02/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.885/1997-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA- Cessionário:Areal Pai e Filho - ME- CNPJ 13.821.627/0001-55- Registro de Licença nº926/97- Vencimento da Licença: 27/02/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.222/2009-PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-Registro de Licença nº3819/12 de 25/05/12- Vencimento em Indeterminado
830.780/2010-OSMAR DIOLINO DA SILVA-Registro de Licença nº3803/12 de 18/05/12-Vencimento em 06/11/2012
832.975/2010-FRANCISCO CRUZ VASCONCELOS-Registro de Licença nº3796/12 de 18/05/12-Vencimento em Indeterminado
833.788/2010-JOSE AFRANIO MEIRA DE AGUIAR-Registro de Licença nº3801/12 de 18/05/12-Vencimento em 24/08/2020
834.172/2010-D BRASIL TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença nº3786/12 de 18/05/12-Vencimento em 19/10/2012
834.173/2010-D BRASIL TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença nº3800/12 de 18/05/12-Vencimento em 19/10/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.805/2008-PORTO DE AREIA SÃO RAFAEL LTDA-OF. Nº1053/12-DGTM
830.819/2009-MAURÍCIO ESPESCHIT ARANTES-OF. Nº970/12-DGTM
830.908/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº948/12-DGTM
830.909/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº949/12-DGTM
834.734/2010-PEDRO CARLOS FERREIRA-OF. Nº1052/12-DGTM
830.673/2011-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME-OF. Nº1049/12-DGTM
831.837/2011-ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA.-OF. Nº1047/12-DGTM
832.766/2011-JOSE LUCIO DE FREITAS GUIMARÃES-OF. Nº1075/12-DGTM
832.983/2011-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1054/12-DGTM
832.999/2011-FRANCISCO DE AZEVEDO MIRANDA-OF. Nº1051/12-DGTM
833.037/2011-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES-OF. Nº1048/12-DGTM
833.258/2011-TIAGO ALVES FERNANDES-OF. Nº1043/12-DGTM
833.294/2011-SETIMIO SALERNO MIGUEL-OF. Nº1044/12-DGTM
833.689/2011-MARIA DO CARMO CANÇADO GONTIJO-OF. Nº1073/12-DGTM
834.413/2011-MARCELO LIMA DE OLIVEIRA-OF. Nº1050/12-DGTM
834.695/2011-MARCUS ANTONIO FREITAS MARQUES-OF. Nº939/12-DGTM
834.696/2011-MÁRIO ANTÔNIO DO COUTO JÚNIOR ME-OF. Nº943/12-DGTM
834.849/2011-AREIEIRO MACAÚBAS-OF. Nº940/12-DGTM
834.850/2011-CARVALHO & SOARES EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF. Nº941/12-DGTM
830.323/2012-JAILSON PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1041/12-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
833.264/2011-USINA CERRADÃO LTDA
833.266/2011-USINA CERRADÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.087/2009-DRAGA SILVA LTDA-OF. Nº1062/12-DGTM
833.125/2011-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME-OF. Nº1058/12-DGTM
833.672/2011-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP-OF. Nº1045/12-DGTM
834.028/2011-JACI FERNANDES DA SILVA-OF. Nº1059/12-DGTM
834.240/2011-E F BRETAS ME-OF. Nº946/12-DGTM
834.321/2011-RONALDO DA SILVA AMARAL-OF. Nº1057/12-DGTM
834.718/2011-ADAUTO FURTADO VELOSO FI-OF. Nº1055/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.954/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
831.359/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

RELAÇÃO Nº 370/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.524/2011-MINERAÇÃO OURENSE LTDA-OF. Nº67/12-CESD e Mineração Ipiranga Ltda
830.023/2012-RÓDRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. Nº68/12-CESD e Areia São João Ltda. ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.217/2005-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº76/12-CESD e Gran Vale Ltda
833.251/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-OF. Nº67/12-CESD e Mineração Ourense Ltda
833.411/2007-AREIA SÃO JOÃO-OF. Nº68/12-CESD e Rodrigo Parreiras Fernandes FI
833.209/2008-JOSÉ SILVIO DE ANDRADE FILHO-OF. Nº70/12-CESD e Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima
832.856/2009-WELITON BARBOSA PEREIRA-OF. Nº69/12-CESD e Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda
830.401/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº73/12-CESD e Flávia Pereira
830.610/2010-AILTON MARQUES DE ABREU-OF. Nº72/12-CESD e Mineradora Otacílio Carlos de Souza Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.087/1985-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº66/12-CESD e Elias Jorge Zenun
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.264/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.-OF. Nº75/12-CESD e Indústria de Cal SN Ltda
930.646/1979-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.-OF. Nº75/12-CESD e Indústria de Cal SN Ltda
830.020/1985-DIVA CONCEIÇÃO BARIOLA ME-OF. Nº74/12-CESD e Mineração Dois Irmãos Ltda

RELAÇÃO Nº 371/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.282/2005-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº845/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte dos Ipês - Marca Bocaina - Embalagem 20L sem gás- LA-VRAS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA-OF. Nº2921/12-FISC, para arrendatária:Mineração Serrana Ltda
831.129/1990-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-OF. Nº2836/12-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.928/2006-CELIO ALVES VIEIRA-AI Nº112/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.517/2005-DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº2825/12-FISC

RELAÇÃO Nº 382/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.149/2009-AREIAS MANERRÁ LTDA-Registro de Licença nº3820/12 de 01/06/12-Vencimento em 11/09/2014

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.424/2007-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.116/2011-MARCOS LOPES MENDES- Alvará Nº8.668/2011- DOU de 21/06/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.237/2008-COOPERATIVA AGROMINERAL DOS GARIMPEIROS DO SERRADO-AI Nº974/2012
850.704/2008-VALDIR DAL MORO-AI Nº903/2012
850.934/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-AI Nº901/2012
850.936/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-AI Nº902/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fontes: Jucá, Cauã e Eli - Marca: Jucá -Embalagem: de 20 L- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.367/2012-H B BARROS ME-Registro de Licença nº51/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 26/05/2029
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
850.111/2009-ALSAN COMÉRCIO DE SEIXO E SERVIÇOS LTDA
850.632/2010-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.214/2008-SOUZA TERRAPLENAGEM LTDA
850.136/2009-DANILLO CAIADO BRAGA
850.276/2009-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME
850.490/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ULIANÓPOLIS LTDA EPP
850.800/2009-MANOEL HERÊNIO DE MORAES
850.534/2010-ILDEFONSO MIGUEL MITTMANN
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.341/2008-MP NASCIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
850.414/2009-CERÂMICA YOKOYAMA LTDA ME
850.518/2009-M. JURACI RODRIGUES
850.531/2009-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
850.764/2009-CERÂMICA JORHARA LTDA
850.342/2010-FERNANDES & SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
850.343/2010-JUAREZ SOARES RIBAS JÚNIOR
850.368/2010-M. JURACI RODRIGUES
850.444/2010-MARCEL CERAMICA LTDA
850.530/2010-JOAQUIM ARISTILDE COSTA CARVALHO LHO
850.213/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA
850.372/2011-V F COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.699/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DOU de 10/03/2003, Relação nº 74/2003, Seção 1, pág. 67/68- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 39,36,58 HA PARA 15,33 HA..."
826.023/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 14/04/2003, Relação nº 127/2003, Seção 1, pág. 73- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 48,58 HA PARA 19,68 HA..."
826.024/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 14/04/2003, Relação nº 127/2003, Seção 1, pág. 73- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 26,28 HA PARA 18,03 HA..."
826.026/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 24/04/2003, Relação nº 107/2003, Seção 1, pág. 107/108- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 46,73 HA PARA 39,41 HA..."
826.516/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 14/04/2003, Relação nº 127/2003, Seção 1, pág. 73ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 38,86 HA PARA 15,94 HA..."
826.298/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 27/09/2010, Relação nº 111/2010, Seção 1, pág. 75- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 82,22 HA PARA 78,22 HA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 82,22 HA PARA 70,14 HA..."



RELAÇÃO Nº 77/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.122/2006-FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.164/2012-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº814/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.047/2009-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF.
Nº817/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.047/2009-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF.
Nº21/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.378/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURICIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº12.204/2010
826.379/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURICIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº12.205/2010
826.380/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURÍCIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº14.206/2010
826.381/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURICIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº14.207/2010
826.676/2010-JESSE RICARDO GOMES PRESTES- Cessionário:MINERADORA E CERÂMICA SANTA FÊ LTDA.- CPF ou CNPJ 12.834.741/0001-57- Alvará nº81/2011
826.677/2010-JESSE RICARDO GOMES PRESTES- Cessionário:MINERADORA E CERÂMICA SANTA FÊ LTDA.- CPF ou CNPJ 12.834.741/0001-57- Alvará nº82/2011
826.734/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURICIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº2.511/2011
826.735/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURICIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº3.942/2011
826.736/2010-FRANCISCO BUENO- Cessionário:SÉRGIO MAURICIO ALVES- CPF ou CNPJ 687.280.939-68- Alvará nº2.512/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.- BOCAIUVA DO SUL/PR, COLOMBO/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 18/2010 - HOMOLOGAÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA-20.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:31/03/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.285/2006-JOAQUIM MACALOSSI- Alvará nº15.700/2008 - Cessionário: J. MACALOSSI ME- CNPJ 14.882.605/0001-68
826.157/2008-FLORIVALDO VICENTE KROKOSZ- Alvará nº6.921/2008 - Cessionário: ÁGUIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.- ME- CNPJ 08.148.263/0001-54
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.193/1985-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF.
Nº780/2012
826.159/1994-INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA VERA CRUZ LTDA- EPP-OF. Nº825/2012
826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA-OF. Nº781/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.468/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-SAS LTDA ME-OF. Nº1185/2010-180 dias
826.592/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº236/2010-180 dias
826.408/2001-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1042/2008-180 dias
826.282/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº1218/2011-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.901/1994-HOBI & CIA.LTDA.- Alvará nº4.450/1996 - Cessionário: HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 80.752.929/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.620/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF.
Nº824/2012
826.380/1998-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº826/2012
826.494/1999-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-OF. Nº823/2012
826.361/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº830/2012
826.737/2001-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-OF. Nº831/2012
826.259/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº828/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.935/1981-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA-OF.
Nº829/2012

Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
826.191/2005-CERÂMICA SCHAFRANSKI LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.830/2011-ADÃO RODRIGUES DE SOUZA- Registro de Licença No.:02/2012 - Vencimento em 18/05/2016

RELAÇÃO Nº 78/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.123/2003-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- DOU de 22/12/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
826.223/2003-RICARDO KUJASKI- NOT. Nº237/2010

RELAÇÃO Nº 80/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Lafaiete Luiz Chandelier - 826657/05 - Not.337/2012 - R\$ 5.234,63, 826658/05 - Not.339/2012 - R\$ 5.234,63, 826659/05 - Not.341/2012 - R\$ 5.053,62, 826660/05 - Not.343/2012 - R\$ 5.234,19, 826661/05 - Not.345/2012 - R\$ 4.768,82, 826662/05 - Not.347/2012 - R\$ 5.219,90, 826664/05 - Not.349/2012 - R\$ 3.154,25, 826665/05 - Not.351/2012 - R\$ 4.478,96, 826669/05 - Not.353/2012 - R\$ 5.234,63, 826674/05 - Not.355/2012 - R\$ 5.147,03

RELAÇÃO Nº 81/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Lafaiete Luiz Chandelier - 826657/05 - Not.338/2012 - R\$ 5.124,37, 826658/05 - Not.340/2012 - R\$ 5.124,37, 826659/05 - Not.342/2012 - R\$ 5.124,37, 826660/05 - Not.344/2012 - R\$ 5.124,37, 826661/05 - Not.346/2012 - R\$ 5.124,37, 826662/05 - Not.348/2012 - R\$ 5.124,37, 826664/05 - Not.350/2012 - R\$ 5.124,37, 826665/05 - Not.352/2012 - R\$ 5.124,37, 826669/05 - Not.354/2012 - R\$ 5.124,37, 826674/05 - Not.356/2012 - R\$ 5.124,37

RELAÇÃO Nº 82/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restandolhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

826.558/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 914/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 6.649,77
826.596/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 947/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 6.636,76
826.584/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 924/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 61.226,37
826.782/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1062/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 7.309,10
826.782/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1069/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 6.655,61
826.838/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1143/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 7.123,04
826.781/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1090/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 6.460,69
826.974/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1216/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 35.056,04
826.770/2009-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1101/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 7.010,24
826.771/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1100/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 7.109,21
826.575/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 931/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 6.712,76
826.583/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 925/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 61.226,18
826.902/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1194/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 15.446,85
826.973/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1217/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 34.912,89
826.979/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1211/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 35.362,27

926.975/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1215/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 35.554,25
926.597/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 946/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 61.050,03
926.778/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1093/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 61.226,05
926.836/2009 - MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. - CNPJ Nº 76.510.130/0001-36- NFLDP Nº 1377/2009 - DNPMPR - VALOR: R\$ 35.000,40
926.201/2009 - EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA. - CNPJ Nº 75.761.130/0001-46- NFLDP Nº 60/2009 -DNPMPR - VALOR: R\$ 414.130,17

RELAÇÃO Nº 84/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.595/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
826.807/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.128/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-OF. Nº899/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.760/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA- Área de 201,91 HA para 14,61 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.527/2005-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-AREIA
826.329/2009-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.346/2001-CRISTALINA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº887/2012
826.726/2001-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº885/2012
826.190/2006-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº865/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.136/1988-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº695/2007-180 dias
826.566/1993-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº751/2007-180 dias
826.240/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº744/2011-180 dias
826.288/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1167/2011-180 dias
826.400/1996-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº896/2009-180 dias
826.101/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1905/2011-180 dias
826.147/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA.-OF. Nº92/2009-180 dias
826.866/2001-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1167/2011-180 dias
826.867/2001-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1167/2011-180 dias
826.871/2001-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1167/2011-180 dias
826.095/2002-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1163/2011-180 dias
826.303/2002-INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA.-OF. Nº868/2011-180 dias
826.412/2002-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1165/2011-180 dias
826.678/2003-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1161/2011-180 dias
826.181/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1951/2011-180 dias
826.303/2005-JOSÉ IRINEU WOLLNER (F.I.)-OF. Nº1930/2011-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.087/1985-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.-OF. Nº884/2012
826.346/2001-CRISTALINA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº886/2012
826.190/2006-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº864/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.369/2010-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME-Registro de Licença nº10/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 04/05/2019

826.567/2011-EMILIO DA COSTA-Registro de Licença nº11/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 08/08/2021
826.649/2011-CERÂMICA MARTELLI LTDA-Registro de Licença nº12/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 23/08/2021
826.864/2011-CERÂMICA PINHAL LTDA-Registro de Licença nº13/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 08/11/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.433/2009-EMILIO DA COSTA- Registro de Licença No.:09/2011 - Vencimento em 08/08/2021

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
811.247/2010-JOAO LUIZ TREVISAN
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.343/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
810.345/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
810.424/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.122/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZZO-OF.
Nº174
811.123/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZZO-OF.
Nº173
811.518/2011-AHARON ISRAEL BARREIRO SALDA-NHA-OF. Nº172
Defere pedido de reconsideração(182)
810.278/2012-TBS SUL SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ARQUITETÔNICOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.301/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.- Cessionário:Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.- CPF ou CNPJ 88.256.979/0001-04- Alvará nº5465/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.204/2007-MSC INDÚSTRIA METALURGICA LTDA -Alvará Nº5078/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.138/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ouro
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.130/1998-Areal Minas Ltda.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
810.134/1987- HABILITADOS os proponentes: Jane Elisete de Lima Pinto;Claudio Netto Lummertz e INABILITADOS os proponentes: -
810.135/1987- HABILITADOS os proponentes: Jane Elisete de Lima Pinto;Claudio Netto Lummertz e INABILITADOS os proponentes: -
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.451/1984-GELSO CASTELI & CIA LTDA-OF. Nº162
810.523/2000-POLLNOW & CIA LTDA-OF. Nº150
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.451/1984-GELSO CASTELI & CIA LTDA- Registro de Licença No.:410/ - Vencimento em 07.10.2015
810.003/2006-CERAMICA BURG LTDA- Registro de Licença No.:091/2006 - Vencimento em 03.12.2014
810.368/2008-PEDREIRA JR LTDA- Registro de Licença No.:109/2008 - Vencimento em 18.01.2017
810.870/2010-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES- Registro de Licença No.:128/2010 - Vencimento em 01.04.2013
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:070/2011 - Vencimento em 28.03.2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.256/2003-ALVINO ROBERTO HANAUER ME- Cessionário:Saibrasso Britagem Ltda.- CNPJ 09.240.553/0001-96- Registro de Licença nº2669/2004- Vencimento da Licença: indeterminado
810.368/2008-PEDREIRA JR LTDA- Cessionário:Extração e Comercio de Basalto Debus Ltda.- CNPJ 12.640.854/0001-11- Registro de Licença nº109/2008- Vencimento da Licença: 18.01.2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.367/1997-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.
810.006/2002-INDÚSTRIA CERÂMICA TRÊS PRIMOS LTDA.
810.241/2002-WD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
810.638/2003-LAIRTO ALESSI ME
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.060/1993-BRITANOBRE MINÉRIOS LTDA
Autoriza redução de área(1207)
810.228/2002-BASALTO SÃO PAULO- Área reduzida de 13,5 para 1,8

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.034/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença nº119/2012 de 22.05.2012-Vencimento em 21.02.2013
811.139/2011-AGOSTINHO GOZZI-Registro de Licença nº122/2012 de 22.05.2012-Vencimento em 10.12.2014
811.306/2011-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-Registro de Licença nº117/2012 de 21.05.2012-Vencimento em 03.10.2015
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-Registro de Licença nº123/2012 de 22.05.2012-Vencimento em 09.09.2013
810.313/2012-EUZÉBIO DOS SANTOS ME-Registro de Licença nº121/2012 de 22.05.2012-Vencimento em 10.02.2016
810.330/2012-IRMÃOS DIAS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-Registro de Licença nº118/2012 de 22.05.2012-Vencimento em 14.04.2014
810.506/2012-ERNANI LOCH ME-Registro de Licença nº120/2012 de 22.05.2012-Vencimento em 25.08.2012
810.535/2012-ISABEL CORNELY STUMPF E CIA LTDA ME-Registro de Licença nº124/2012 de 28.05.2012-Vencimento em 20.01.2016
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.346/2002-INDÚSTRIA CERÂMICA RECH LTDA.
811.202/2010-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.759/2011-CANAA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº159
811.530/2011-DARCI CARLOS PIMENTEL-OF. Nº155
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.355/2006-JUARES FRANTH DE MELO
810.524/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.525/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.526/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.527/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.528/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.529/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.530/2011-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.954/2011-EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA IGREJINHA LTDA
810.274/2012-OLARIA ZANOTTO LTDA.
810.304/2012-MARISTEI VALDOM MULLER
810.314/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA
810.363/2012-DARCY SEBASTIÃO MORSCHER
810.460/2012-HENRIQUE KOCH OLARIA
810.462/2012-MINERADORA RIBEIRO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.795/2009-SELETA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
810.797/2009-SELETA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.508/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.569/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES- Registro de Extração Nº78- DOU de 09.11.2009

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.135/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 30/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:26/08/2012
886.632/2008-ASPAR - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE JI - PARANÁ-JI-PARANÁ/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO - Guia nº 33 e 34/2012-8.500 e 32.400Toneladas-Cascalho e Areia- Validade:15/05/2013
886.090/2010-GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 32/2012-8.500Toneladas-Cascalho- Validade:14/05/2013
886.500/2010-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO - Guia nº 19/2012-12.000Toneladas-Argila- Validade:26/03/2013
886.157/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 31/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:31/05/2013
886.201/2011-ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA JÚNIOR-PORTO VELHO/RO - Guia nº 75/2011-8.500Toneladas-Laterita- Validade:16/12/2012

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.539/2011-MINERCRIL SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.204/2012-ELIANE CHARLOTE GOLL-OF.
Nº2233/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.217/2009-ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA-Alvará nº6329/2009 - Cessionario:815.217/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- CPF ou CNPJ 78266566/0001-57
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-SOMBRIOS/SC - Guia nº 39/2012-12.000t-Concha Calcária- Validade:21/05/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.065/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 63,91 ha para 48,72 ha-Areia
815.813/2007-JEFER PINTO- Área de 394,57 ha para 49,22 ha-Gnaiss e saibro
815.030/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 467,61 ha para 49,51 ha-Areia e Argila
815.259/2008-JOÃO CLÁUDIO KMIECH- Área de 500,00 ha para 48,89 ha-Areia e Argila
815.759/2008-E A W EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA- Área de 567,09 ha para 37,04 ha-Granito e Saibro
815.235/2010-MARCOS SCHÜTTE- Área de 251,56 ha para 34,22 ha-diabásio ornamental
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.737/2010-NABOR ANTONIO GIACOMINI -Alvará Nº15.010/24/11/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.882/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.883/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.138/2009-SANDRINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.737/2010-NABOR ANTONIO GIACOMINI - AI Nº201/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.718/2005-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF.
Nº2234/2012
815.006/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2220/2012
815.007/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2219/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.243/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-MORRO DA FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC - Guia nº 38/2012-50.000t-Areia- Validade:17/05/2013
815.658/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.-POUSO REDONDO/SC - Guia nº 40/2012-50.000t-Areia (agregado)- Validade:23/05/2013
815.782/2010-HOBI & CIA.LTDA.-UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 41/2012-t50.000-Areia(Agregado)- Validade:25/05/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.491/1994-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -AI Nº892/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA- Nome da Fonte: Fonte Verani, Marca: Água Mineral Natural Vitória, Tipo de Embalagem: Retornável de 20 litros- SÃO JOSÉ/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME- AI Nº 355/2012, 356/2012 e 357/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.949/1962-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.-OF.
Nº2237/2012
801.849/1969-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.-OF.
Nº2237/2012
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. Nº2228/2012



RELAÇÃO Nº 102/2012

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 916.068/2009 - Notificado: MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-CNPJ: 83.647.750/0001-87 - NFLDP nº 1102/2009 - Valor: R\$ 2.646.466,91

Processo de Cobrança nº 916.067/2009 - Notificado: MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - CNPJ: 83.647.750/0001-87 - NFLDP nº 1103/2009 - Valor: R\$ 414.588,92

Processo de Cobrança nº 916.149/2009 - Notificado: VALDA REGINA FILOMENO ABREU MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.261.837/0001-10 - NFLDP nº 1169/2009 - Valor: R\$ 56.650,38

Processo de Cobrança nº 915.999/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1031/2009 - Valor: R\$ 116.039,86

Processo de Cobrança nº 915.998/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1030/2009 - Valor: R\$ 136.308,81

Processo de Cobrança nº 915.997/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1028/2009 - Valor: R\$ 70.400,03

Processo de Cobrança nº 915.996/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1029/2009 - Valor: R\$ 12.193,15

Processo de Cobrança nº 915.965/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1017/2009 - Valor: R\$ 54.714,64

Processo de Cobrança nº 915.964/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1016/2009 - Valor: R\$ 47.617,12

Processo de Cobrança nº 915.962/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1014/2009 - Valor: R\$ 33.334,30

Processo de Cobrança nº 915.961/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1013/2009 - Valor: R\$ 135.657,83

Processo de Cobrança nº 916.003/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1047/2009 - Valor: R\$ 12.883,13

Processo de Cobrança nº 916.004/2009 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A

CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 1046/2009 - Valor: R\$ 153.770,17

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 915.992/2009 - Notificado: JOSÉ GELBCKE - FI

CNPJ: 83.395.863/0001-32 - NFLDP nº 1037/2009 - Valor: R\$ 1.130.958,63

Processo de Cobrança nº 915.746/2009 - Notificado: A.CORREA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-CNPJ: 81.622.417/0001-98 - NFLDP nº 807/2009 - Valor: R\$ 995,99

Processo de Cobrança nº 915.828/2009 - Notificado: CERÂMICA VOIGT LTDA

CNPJ: 86.403.953/0001-16 - NFLDP nº 951/2009 - Valor: R\$ 25.143,99

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

820.047/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- DOU de 26/03/2008, Relação 027/08, Seção I.

820.689/2010-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- DOU de 30/03/2011.

820.982/2010-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE- DOU de 26/05/2011, Relação nº 58/11/DTM/DNPM/SP, Seção I.

820.986/2010-EIJI KAJI- DOU de 26/05/2011, Relação nº 58/11/DTM/DNPM/SP , Seção I.

820.565/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- DOU de 04/04/2012, Relação nº36/DTM/DNPM/SP, Seção I.

820.566/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- DOU de 04/04/2012, Relação 36/12/DTM/DNPM/SP, Seção I.

820.567/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- DOU de 04/04/2012, Relação 36/12/DTM/DNPM/SP, Seção I.

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

820.462/2004-BENEDITO ZAPONI GOMES DA SILVA- OF. Nº2.426/10 e 2.427/10-SUPERINT./DNPM/SP de 24.06.10 e Of. nº. 799/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.04.12.-DOU de 16.07.10 e 10.05.12, respectivamente.

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

816.347/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO MOBISA LTDA- AI Nº672/2004

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULA(904)

816.347/1970-Empresa de Mineração Mobisa Ltda- NOT. Nº2066/2007

820.847/1996-NUTRICAL INDUSTRIA E COM. DE CAL LTDA- NOT. Nº1372/2007

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

820.356/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 01/03/2006, Relação 014/2006.

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

RELAÇÃO Nº 89/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

821.095/2011-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.

821.113/2011-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.

821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME

821.130/2011-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA ME

821.160/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

821.176/2011-BRUCE WILSON GIANNETTI

821.205/2011-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.366/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO-OF. Nº872/2012/DTM/DNPM/SP.

820.647/2011-CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº857/12-DTM/DNPM/SP

820.929/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº856/12-DTM/DNPM/SP

821.080/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº896/2012/Superintendência/DNPM/SP.

821.129/2011-SILVIO ANGELO SARDELI ME-OF. Nº896/2012/Superintendência/DNPM/SP.

821.141/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº899/2012/Superintendência/DNPM/SP.

821.142/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº893/2012/Superintendência/DNPM/SP.

821.142/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº893/2012/Superintendência/DNPM/SP.

821.144/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº898/2012/Superintendência/DNPM/SP.

821.152/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº890/2012/Superintendência/DNPM/SP.

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

820.189/2004-MINERAÇÃO MANIEZZO LTDA

Defere pedido de reconsideração(182)

820.047/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.294/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO- Alvará nº17.516/2011 - Cessionario:820.480/2012 e 820.481/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.- CPF ou CNPJ 47.553.060/0001-03.

820.711/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- Alvará nº15.118/2010 - Cessionario:820.309/2012-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA.- CPF ou CNPJ 07.577.442/0001-20.

820.775/2008-JOSÉ ROBERTO SCATOLIN- Alvará nº12.524/2010 - Cessionario:820.427/2012 e 820.428/2012-SCADOM COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 14.808.700/0001-11.

820.782/2009-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES- Alvará nº9.185/2010 - Cessionario:820.276/2012-AGROPECUÁRIA ILROCHA LTDA.- CPF ou CNPJ 12.982.851/0001-66.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.103/2007-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- OF. Nº 871/2012/DTM/DNPM/SP.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.751/2008-MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.-OF. Nº902/2012/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

821.507/1998-MINERGUITA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº903/12-DTM/DNPM/SP

820.856/2002-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº911/12-DTM/DNPM/SP

820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME-OF. Nº905/12-DTM/DNPM/SP e 906/12-DTM/DNPM/SP

820.839/2007-TAHITI COMÉRCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº908/12-DTM/DNPM/SP e 909/12-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.369/2005-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº912/12-DTM/DNPM/SP-180 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.014/2008-CICERO MELO DA SILVA- Alvará nº2.945/2008 - Cessionário: GIGANTÃO LOGÍSTICA LTDA. ME- CNPJ 13.200.009/0001-98.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.856/2002-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº910/12-DTM/DNPM/SP

820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME-OF. Nº904/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.457/1983-DACCACHE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº817/2012/DTM/DNPM/SP.

820.199/1992-JOSÉ ROBERTO BRIZOLARI ME-OF. Nº818/2012/DTM/DNPM/SP.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

821.355/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença No.:2.817/2004 - Vencimento em 20/08/2012.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.356/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº868/2012/DTM/DNPM/SP.

820.128/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME-OF. Nº907/2012/DTM/DNPM/SP.

820.881/2010-VANDERLEI ESTEVES MANSANARES-OF. Nº870/2012/DTM/DNPM/SP.

820.756/2011-MARIA BENEDITA CARLOS PEREIRA-OF. Nº882/2012/DTM/DNPM/SP.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

820.633/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA JACAREZINHO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 98/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Norberto Antonio de Mello Biasoli Tambau me - 820802/90 - Not.1298/2012 - R\$ 2.479,10, 820802/90 - Not.1299/2012 - R\$ 2.479,10, 820802/90 - Not.1300/2012 - R\$ 2.479,10

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

864.173/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº686/2012 - SUP/DNPM/TO

864.350/2007-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº998/2012 - SUP/DNPM/TO

864.351/2007-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº998/2012 - SUP/DNPM/TO

864.051/2010-MARIA LUIZA ALVES EVANGELISTA KOCH-OF. Nº1085/2012 - SUP/DNPM/TO

864.035/2011-RICARDO HELMUTH KOCH-OF. Nº1084/2012 - SUP/DNPM/TO

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

864.152/2009-CERÂMICA JOCA COSTA LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

864.301/2009-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-PALMAS/TO - Guia nº 04/2012-50.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:26/09/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

864.429/1997-EPENGE MINERADORA LTDA-OF. Nº1064/2012 - SUP/DNPM/TO

864.264/2009-ANDRÉ LUIZ PEREIRA-OF. Nº1034/2012 - SUP/DNPM/TO

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

864.264/2009-Andre Luiz Pereira- AI Nº478/2012 - DNPM/TO - 479/2012 - DNPM/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Não conhece o recurso interposto(1837)

864.639/2008-Interposto porM. N. RIBEIRO DE OLIVEIRA

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 6 de junho de 2012

Processo DNPM nº 820.837/1988. Interessado: Empresa de Mineração Bela Vista Ltda. -

No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, e com fundamento no PARECER Nº 491/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, INDEFIRO o pedido de certidão por não conter guarida no art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal, e na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, tendo em vista a decisão proferida em ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012, amparada pelas informações contidas no bojo do processo administrativo sob nº 54248.000142/2011-64, que demonstram não haver a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, não havendo benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria INCRA/SR-13/N. 062/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, com área de 5.013,7797 ha, código do SIPRA MT 0770000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 100 (cem) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos ADOTE medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários RETOR-NEM à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, tendo em vista a decisão proferida em ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012, amparada pelas informações contidas no bojo do processo administrativo sob nº 54248.000142/2011-64, que demonstram não haver a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, não havendo benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria INCRA/SR-13/N. 063/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho II, com área de 2.241,5092 ha, código do SIPRA MT 0771000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos ADOTE medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários RETOR-NEM à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, tendo em vista a decisão proferida em ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012, amparada pelas informações contidas no bojo do processo administrativo sob nº 54248.000142/2011-64, que demonstram não haver a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, não havendo benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria INCRA/SR-13/N. 064/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho III, com área de 2.029,4175 ha, código do SIPRA MT 0772000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos ADOTE medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários RETOR-NEM à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, tendo em vista a decisão proferida em ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012, amparada pelas informações contidas no bojo do processo administrativo sob nº 54248.000142/2011-64, que demonstram não haver a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, não havendo benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria INCRA/SR-13/N. 065/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho II, com área de 2.536,8829 ha, código do SIPRA MT 0773000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos ADOTE medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários RETOR-NEM à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, tendo em vista a decisão proferida em ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012, amparada pelas informações contidas no bojo do processo administrativo sob nº 54248.000142/2011-64, que demonstram não haver a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, não havendo benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria INCRA/SR-13/N. 066/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho II, com área de 1.252,1239 ha, código do SIPRA MT 0774000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos ADOTE medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários RETOR-NEM à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 062/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho I, com área de 5.013,7797 ha, código do SIPRA MT 0770000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 100 (cem) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho II, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 063/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho II, com área de 2.241,5092 ha, código do SIPRA MT 0771000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho III, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 064/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho III, com área de 2.029,4175 ha, código do SIPRA MT 0772000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Pagina 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho IV, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 065/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho IV, com área de 2.536,8829 ha, código do SIPRA MT 0773000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Pagina 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho V, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 066/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho V, com área de 1.252,1239 ha, código do SIPRA MT 0774000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Pagina 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 8/2012- SPR/CGPRI/COAPI, de 5 de junho de 2012, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MOTONETA ATÉ 100 CM³ no projeto de AMPLIAÇÃO da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., aprovado pela Resolução n.º 203/2008-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 8/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, que deverão ser remanejados do produto MOTONETA DE 100 CM³ ATE 450 CM, aprovado pela Resolução n.º 203/2008-CAS, a seguir:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MOTONETA ATÉ 100 CM³	57.459,801	59.033,850	60.651,665

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento até 30 de junho de 2012, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 67- MDIC/MCT, de 5 de março de 2009;

II - o cumprimento a partir de 1.º de julho de 2012, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 195- MDIC/MCT, de 22 de julho de 2011;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 95/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 95/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOVEIS DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto Lei n.º 288, de 27 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto câmera de vídeo de imagens fixas, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 299, de 18 de dezembro de 2006, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓVEIS DE PLÁSTICO	322,681	443,686	645,362

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 016, de 03/05/2012, Resolução do CAS n.º 043, de 09/05/2012, Parecer n.º 068/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer Nº 384/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 1.12/1, com área total de 9.031,010 m², localizado na Rua Aruanã, s/nº 4.506 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa REFREX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERAÇÃO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003233/1999.

Manaus - AM, 8 de junho de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia

Manaus - AM, 12 de junho de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Altera a Resolução GECOPA nº 06, de 17 de abril de 2012.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º A Resolução GECOPA nº 06, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II - contrato de financiamento (REVOGADO)

Parágrafo Único. A Matriz de Responsabilidades poderá ser igualmente atualizada por motivo justificado, a juízo do GECOPA. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES
Coordenador do Grupo

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/05/2012 e 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012 e 08/05/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001690/2011-68
Proponente: Associação de Motociclismo da Bahia
Título: AMBA Campeonato Sergipano de Motocross
Registro: 02BA075992010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.250.848/0001-80
Cidade: Feira de Santana - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 665.935,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5689 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18628-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004492/2010-75
Proponente: Federação Hípica de Brasília
Título: Hipismo em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 416.669,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4592 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11795-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/06/2013.

2 - Processo: 58701.001924/2009-52
Proponente: Prefeitura Municipal de Votorantim
Título: Ginásio Municipal de Esportes
Valor aprovado para captação: R\$ 986.126,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6931 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35395-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2013.

3 - Processo: 58701.001416/2011-99
Proponente: Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar para Viver Bem III
Valor aprovado para captação: R\$ 3.479.956,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58200-X
Período de Captação: da data de publicação até 28/12/2012.

4 - Processo: 58701.000736/2010-41
Proponente: Escultur - Associação Esporte Cultura e Turismo
Título: Santa Catarina é Stock Car na Copa Chevrolet Montana
Valor aprovado para captação: R\$ 708.614,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3154 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16139-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PORTARIA Nº 82, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/MG visando o apoio financeiro para o "XIII Seminário: O lazer em Debate," com realização prevista para o período de 13 a 15 de junho de 2012, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229
Funcional Programática: 27.812.2035.20JS.0001
Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)

Fonte: 100
Valor: R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEIIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece composição e define suplências para a CTPNRH, CTIL e CTEM, para o mandato de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2014, para a CTCOB, para o mandato de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-opsção das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de junho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH, da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando o término, em 31 de julho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o artigo 2º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; e de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos, a partir de 1º de julho de 2012, com mandato até 30 de junho de 2014, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH:

a) Governo Federal:
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU;

4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas - ANA; e

5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Sergipe e Bahia;
3. Paraná e Distrito Federal; e
4. Espírito Santo e Minas Gerais;
c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

e

5. Irrigantes
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Organizações Técnicas;
2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais;

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais -

CTIL:

a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Justiça;

3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Sergipe e Bahia;

c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

e

6. Irrigantes;
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Integração Nacional;

2. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. São Paulo e Rio de Janeiro;

2. Paraná e Distrito Federal;
c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3. Organizações Técnicas;
4. Organizações de Ensino e Pesquisa;

5. Organizações Não-Governamentais; e
6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, a partir de 1º agosto de 2012, com mandato até 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Fazenda;

2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;

2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Paraná e Distrito Federal;

c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;



- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês;
- 2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- 3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
- 4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer suplência progressiva para a composição das Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos; e de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
- e) Irrigantes;
- f) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- g) Organizações Não-Governamentais; e
- h) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL:

- a) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- c) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Ministério da Integração Nacional;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;
- c) Irrigantes; e
- d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB:

- a) Irrigantes;
- b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Rio Grande do Norte e Alagoas;
- d) Organizações Não-Governamentais;
- e) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CNRH nº 116, de 10 de junho de 2010.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 12-6-2012, Seção 1, página 113, no tipo do ato, onde se lê: Portaria nº 48, de 8 de junho de 2012, leia-se: Portaria nº 248, de 8 de junho de 2012.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido nos Anexos VII e VIII da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS, EXCLUSIVAMENTE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.595.529
TOTAL	20.595.529

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	5.713.884
TOTAL	5.713.884

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000Presidência da República	110.000
24000Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.905
26000Ministério da Educação	5.242.800
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	161.387
30000Ministério da Justiça	1.200
33000Ministério da Previdência Social	138.729
52000Ministério da Defesa	20.626.392
TOTAL	26.309.413

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 836, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 8º da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP117-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SCI, modelo SCI BIO PROX, sob número de registro 00166, fabricado por SCI - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. ME, CNPJ 13.316.987/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00032, objeto do processo nº SPA/MTE 46000.004457/2011-55, protocolizado no dia 09 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO SASSE

PORTARIA Nº 837, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 8º da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0012012, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ACRONYN, modelo EvoluionBR Bio, sob número de registro 00168, fabricado por ACRONYN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 13.220.791/0001-07, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00033, objeto do processo nº SPA/MTE 46017.006887/2012-11, protocolizado no dia 13 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO SASSE

PORTARIA Nº 838, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 8º da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0022012, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ACRONYN, modelo EvoluionBR RFID, sob número de registro 00167, fabricado por ACRONYN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 13.220.791/0001-07, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00033, objeto do processo nº SPA/MTE 46017.006888/2012-58, protocolizado no dia 13 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO SASSE

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de junho de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 158 de 19/08/2009, Seção 1 página 157 processo 08000021983200712 prazo: indeterminado, referente ao estrangeiro: FELIX ARIEL RODRIGUEZ GAMARRA Passaporte: 001310133.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de junho de 2012

Arquivamento de Processo.

O Secretário Adjunto de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0047000-27.2005.5.16.0009 - Vara do Trabalho de Caxias - MA, bem como com fulcro na Portaria 186/2008 e Nota Técnica Nº 157/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº 46223.006182/2010-99 (SC08685), de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Codó, Timbiras e Coroatá (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.150/0001-09).

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 462012.014501/2011-40, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, e ainda considerando o Termo de Compromisso firmado pela empresa com esta SRTE/PR, nesta data, resolve:

Conceder autorização à empresa Companhia Providência Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 76.500.180/0010-23, estabelecida à Rodovia BR 376, Km 16,5 - Bairro Barro Preto, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização.Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46216.002729/2011-57 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº. 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, resolve:

HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. localizada na Rodovia 364 km 3 nº 7081-Bairro: Lagoa, Porto Velho- Rondônia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PEDRO DE OLIVEIRA SÁ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001602/2012-36 conceder autorização à empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.104.273/0001-29, situada a Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Vila Paulicéia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46260.001688/2012-27 conceder autorização à empresa: GUILHERME DE CASTRO RIBEIRO - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 04.613.108/0001-00, situada a Avenida Nove de Julho, nº 37, Jardim América, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.001717/2012-18 conceder autorização à empresa:

ELCO DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 02.860.574/0001-65, situada a Avenida Armando de Andrade, nº 549, Parque santos Dumont, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 216, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Dá nova redação aos arts. 3º, § 7º, 5º, 6º, inciso IV, 13 e 15 da Portaria nº 177, de 13 de setembro de 2011, que estabelece o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes - SNRHos, e regulamenta a adoção da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, § 7º, 5º, 6º, inciso IV, 13 e 15 da Portaria nº 177, de 13 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 7º Os estabelecimentos de hóspedes permanentes e temporários exigirão FNRH para todos os hóspedes." (NR)

"Art. 5º

§ 1º Caberá ao meio de hospedagem de que trata este artigo, transmitir diariamente as FNRH ao SNRHos através de webservice que interligue seu subsistema com o Ministério do Turismo.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º, as fichas preenchidas no período sem transmissão deverão ser encaminhadas no dia seguinte." (NR)

"Art. 6º

IV - enviará à SNPTur os dados contidos nas FNRH's geradas no mês de referência, preferencialmente, por meio digital em e-mail disponibilizado no site supracitado ou realizará upload dire-

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**PORTARIA Nº 82, DE 12 DE JUNHO 2012**

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54201 - Instituto Brasileiro de Turismo, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução de emenda consignada na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
2076 - Turismo 23 695 2076 8228 0056 Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano - Brasil Summer Fest em Nova York 2012	F	0100	25030003	3.3.90	1.000.000,00	3.3.30	1.000.000,00

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO-INTERIOR****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2012**

Nº 155/2012-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferida pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e Portaria ANTAQ nº 68, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.002373/2011-20, resolve: conhecer do recurso administrativo e deferir, na íntegra, o pedido nele contido, cancelando a penalidade de multa pecuniária aplicada à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ: 06.325.462/0001-65, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém/PA, com fundamento no §1º do art. 56, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008.

ADALBERTO TOKARSKI

tamente no SNRHos, por meio de login e senha próprios, até o décimo dia do mês subsequente." (NR)

"Art. 13. O SNRHos estará disponível no sítio <www.hospedagem.turismo.gov.br> a partir de:

I - 1º de novembro de 2012 para as cidades-sede da Copa das Confederações FIFA 2013;

II - 1º de março de 2013 para as demais cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014; e

III - 1º de julho de 2013 para os demais municípios do país.

§ 1º Caberá ao estabelecimento que houver optado pelo subsistema II do art. 2º, providenciar, em até sessenta dias após o prazo estabelecido no caput, os ajustes para a transmissão da FNRH segundo o § 1º do art. 5º.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, enquanto não providenciar a transmissão o estabelecimento deverá alimentar o subsistema I do art. 2º desta Portaria." (NR)

"Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2012." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 11 da Portaria nº 177, de 2011, e a Portaria nº 268, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 71, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.044809/2012-22, e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos do Recife/STU-REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem do Matuto", a ser realizado no dia 20 de junho de 2012, das 19:30h às 23:30h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 17 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre o Pátio da Estação de Edgard Werneck e o Pátio de Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco.



FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SU-CAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/REC e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000265/2012-50
ASSUNTO: Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo.
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães.
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: ALMINO AFONSO FERNANDES
REQUERENTE: Adivaldo Guimarães Cidade Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia.
EMENTA RECURSO INTERNO - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO PROVIDO.
Não há interesse de agir quando não a matéria ainda não foi apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público em dar provimento ao recurso interno interposto para acolher a preliminar de inexistência de interesse tendo em vista a não apreciação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público da Bahia.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000117/2012-35
RECLAMANTE: BRF - BRASIL FOODS - S/A
ADVOGADO DO RECLAMANTE: WILSON NEWTON DE MELLO NETO - OAB/SP Nº 140.099
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Mantenho a decisão impugnada (fl. 186/188), por seus próprios termos.
Por fim, cabe asseverar que a presente reclamação disciplinar ainda está em tramitação, não cabendo, neste momento, em sede de recurso interno, qualquer discussão acerca do acerto ou não da decisão proferida pelo Órgão Correicional originário, o que será feito no momento devido por este Corregedor Nacional, nos termos dos artigos 74 e 75 do Regimento Interno deste CNMP. Assim, deve o presente recurso restringir-se à análise do pedido liminar indeferido no despacho de fls. 186/188.
Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio do recurso interno com cópia integral dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 28 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000464/2012-68
RECLAMANTE: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Mantenho a decisão impugnada (fl. 29/33), por seus próprios termos.
Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 6 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º O Programa de Exame Periódico de Saúde - PEPS destinado aos membros e servidores do Ministério Público da União - MPU observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A realização de Exame Periódico de Saúde - EPS tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros e servidores em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Parágrafo único. O EPS poderá ser realizado excepcionalmente durante o expediente, sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 3º Os membros e servidores serão submetidos ao EPS, conforme programação definida pela área de saúde de cada um dos ramos do MPU, observando-se os seguintes intervalos de tempo, contados da data do ingresso no Órgão:

I - anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos e para os portadores de doenças crônicas;

II - bienal, para aqueles com idade até quarenta e cinco anos, inclusive;

III - anual ou em intervalos menores, para aqueles expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, a critério da área de saúde de cada um dos ramos do MPU; e

IV - semestral, para aqueles que operam com raios-X ou substância radioativa.

§ 1º Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o EPS deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos no ambiente de trabalho.

§ 2º Os membros e servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, para efeito da programação constante do caput deste artigo, deverão ser considerados incluídos no EPS do local de exercício.

§ 3º Nos casos em que o órgão ou entidade cessionário não contar com o EPS, a realização deste é de responsabilidade do ramo do MPU a que pertence o membro ou servidor.

Art. 4º Compete à área de saúde de cada um dos ramos do MPU estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do membro e servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio membro ou servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

§ 1º Os dados do EPS comporão o Registro Eletrônico em Saúde - RES, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O RES do MPU deverá ser desenvolvido com base nas normas do Manual de Requisitos de Segurança, Conteúdo e Funcionalidades para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, no que couber.

Art. 5º O EPS será prestado:

I - diretamente pelos serviços de saúde de cada um dos ramos do MPU, onde houver;

II - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou

III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais disposições legais.

§ 1º Para fins operacionais, a avaliação clínica geral e o exames laboratoriais, constantes do art. 7º desta Portaria, deverão ser realizados com a observância, preferencialmente, da seguinte ordem:

I) diretamente pelo serviço de saúde de cada um dos ramos do MPU, onde houver;

II) pela rede credenciada do Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal e do pedido de EPS emitido pela área de saúde de cada ramo do MPU; ou

III) por outras operadoras conveniadas com Plan-Assiste, mediante a apresentação da carteira do plano de saúde e do pedido de EPS emitido pela área de saúde de cada ramo do MPU.

§ 2º O membro ou servidor que não estiver vinculado ao Plan-Assiste ou que não utilizar as opções indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do EPS, observando-se as disposições do caput do art. 6º desta Portaria.

Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU realizá-los em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica aos exames complementares solicitados pelo médico assistente, ressalvados aqueles autorizados pelo § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º As tabelas referidas no caput deste artigo serão publicadas no sítio do Plan-Assiste na internet.

Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os seguintes exames de rotina:

I - avaliação clínica geral;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia de jejum;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia -

EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) HDL-colesterol (lipoproteína de alta densidade);

g) LDL-colesterol (lipoproteína de baixa densidade);

h)TSH (hormônio tireoestimulante);

i) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

j) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

k) citologia oncótica (papanicolau), para mulheres;

III - para os membros e servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV - para os membros e servidores com mais de cinquenta anos:

a) mamografia, para mulheres;

b) ecografia prostática (via abdominal), para homens; e

c) PSA (antígeno prostático específico), para homens.

§ 1º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica com tonometria.

§ 2º Os membros e servidores expostos a agentes químicos ou à radiação ionizante serão submetidos aos exames específicos de acordo com o previsto em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º É lícito ao membro ou servidor se recusar a realizar o EPS, mas essa recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A recusa permitida no caput deste artigo não afasta a obrigação da inclusão no PEPS dos anos subsequentes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Portaria serão custeadas exclusivamente pela União, com recursos específicos destinados à Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos, nos limites das dotações consignadas a cada unidade orçamentária.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º/7/2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
PROGRAMA DE EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	Ramo/Lotação:
E-mail:	Telefone:
DECLARAÇÃO	
Declaro minha recusa em submeter-me aos procedimentos necessários à realização do Exame Médico Periódico oferecido pelo Ministério Público da União, nos termos do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012.	
Encaminhe-se à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde ou à respectiva área de saúde da unidade para conhecimento e providências cabíveis.	
_____/_____/_____	
Local Data Assinatura	
O formulário deverá ser encaminhado, quando for o caso, somente após a respectiva convocação do membro ou servidor para participar do Programa de Exame Periódico de Saúde.	

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 128, DE 8 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre o Regimento Interno da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 4ª Sessão Ordinária de 2012, resolve editar a seguinte Resolução:

I - DO ÓRGÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão da atuação do Ministério Público Federal na matéria criminal e no controle externo da atividade policial.

Art. 2º - Compete à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I - coordenar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na matéria criminal e no controle externo da atividade policial, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da interdependência funcional;

II - integrar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na área criminal e no controle externo da atividade policial, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos e com entidades que atuam em áreas afins, inclusive mediante celebração de convênios de atuação conjunta e de termos de cooperação, quando couber;

III - revisar o arquivamento de inquérito policial, de inquérito parlamentar, de peças de informação e de declínio de atribuições, exceto nos casos de atribuição do Procurador-Geral da República;

IV - coordenar a atuação institucional mediante o envio de informações técnico-jurídicas aos órgãos do Ministério Público Federal que atuam na matéria criminal e no controle externo da atividade policial;

V - resolver sobre a distribuição especial de processos e de procedimentos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, processos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - decidir os conflitos de atribuição entre órgãos do Ministério Público Federal, relativos à matéria criminal e ao controle externo da atividade policial;

VIII - revisar atos de controle externo da atividade policial pelos órgãos do Ministério Público Federal;

IX - dirimir questão relativa à tramitação direta de inquéritos policiais no Ministério Público Federal;

X - aprovar enunciados que consolidem sua jurisprudência, com indicação dos precedentes que lhes deram origem;

XI - aprovar roteiros de atuação na matéria criminal e no controle externo da atividade policial;

XII - aprovar projetos de atuação nacional e apoiar projeto regional ou local para enfrentamento do crime e para o controle externo da atividade policial, inclusive quanto ao trabalho escravo e ao tráfico de drogas, que contam com rubricas orçamentárias específicas;

XIII - apoiar a coordenação regional criminal e de controle externo da atividade policial, promovendo a integração nacional desta atividade;

XIV - aprovar o planejamento estratégico criminal e de controle externo da atividade policial do Ministério Público Federal;

XV - elaborar o relatório anual e relatórios temáticos da atuação do Ministério Público Federal na matéria criminal e no controle externo da atividade policial para ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e ao público.

§ 1º A competência fixada nos incisos V e VI será exercida segundo critérios objetivos, previamente estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 3º - A Câmara deverá:

I - fazer publicar suas deliberações, inclusive no propósito de dar unidade à atuação institucional;

II - expedir orientações e recomendações, para coordenar o exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da interdependência funcional;

III - promover periodicamente encontros temáticos, regionais e nacionais sobre a matéria criminal e o controle externo da atividade policial;

IV - participar de eventos, cursos e treinamentos para aprimorar a atuação institucional e para divulgar suas atividades;

V - sugerir, no exercício de sua função integradora, o conteúdo programático de cursos e treinamentos institucionais;

VI - instituir grupos de trabalhos e outras instâncias de atuação, para oferecer sugestões a 2ª Câmara de aprimoramento da atuação criminal e do controle externo da atividade policial, a qual aprovará seus planos de trabalho e cronograma de atuação;

VII - assinar convênios, acordos de parceria e protocolos de atuação conjunta com outras câmaras, com a PFDC e com outras entidades;

VIII - criar base de dados de ações judiciais e extrajudiciais, votos, decisões e outras manifestações dos órgãos do Ministério Público Federal na matéria criminal e no controle externo da atividade policial;

IX - definir diretrizes do planejamento estratégico criminal do Ministério Público Federal.

II - DOS MEMBROS

Art. 4º - A Câmara será composta por três membros do Ministério Público Federal, integrantes do último grau da carreira, sempre que possível. Um membro será indicado pelo Procurador-Geral da República e dois membros serão indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os membros titulares integrarão o Conselho Institucional, e nas suas ausências, os suplentes.

Art. 5º - Um dos membros da Câmara que integram o último grau da carreira será designado pelo Procurador-Geral da República para exercer a função de Coordenador, com mandato de dois anos, ou pelo tempo remanescente ao do mandato que estava em curso.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

I - dirigir, planejar e supervisionar a atuação da Câmara e de seus servidores, em conformidade com as deliberações do colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara em matéria institucional e administrativa;

III - presidir as sessões da Câmara;

IV - submeter à aprovação da Câmara as datas das sessões ordinárias e convocar os membros para reuniões extraordinárias, em caso de relevante motivo;

V - determinar a autuação e distribuição de processos;

VI - representar a Câmara perante os órgãos internos e externos;

VII - determinar os procedimentos administrativos a serem adotados pela Secretaria da Câmara, dando ciência aos demais membros quando referentes a questões relevantes;

VIII - examinar e despachar correspondências, requerimentos, pedidos de certidão e outros expedientes dirigidos à Câmara, comunicando aos demais membros os assuntos relevantes ali contidos;

IX - proferir despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União e aos órgãos judiciais;

X - designar os servidores que integrarão a Secretaria Executiva e cada um dos Núcleos da Câmara;

XI - indicar ao Procurador-Geral da República os servidores que deverão ser lotados ou removidos da Câmara e os que nela exercerão funções de confiança ou cargos em comissão;

Art. 7º - Nas eventuais ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído em suas funções pelo membro titular do último grau da carreira e mais antigo na categoria, ou pelo membro titular mais antigo na categoria, ou pelo membro suplente do último grau da carreira e mais antigo na categoria, ou pelo membro suplente mais antigo na categoria, nesta ordem.

Art. 8º - Nas eventuais ausências e impedimentos de membro titular, assumirá o suplente indicado pelo Procurador-Geral da República, ou aquele que tenha recebido a maior votação no Conselho Superior, conforme o caso, sendo mantida a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art. 9º - Os membros suplentes poderão receber distribuição na mesma proporção dos membros titulares, observado, no que se refere às votações, o disposto no artigo 20.

Art. 10 - Ocorrendo vaga de membro titular ou suplente, o Coordenador dará ciência do fato ao Procurador-Geral da República e a ele solicitará providências para o preenchimento da vaga, nos termos do art. 4º.

III - DA ESTRUTURA DE APOIO À CÂMARA

Art. 11 - A estrutura da Câmara é composta pela Secretaria Executiva e pelos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Revisão;

II - Núcleo de Coordenação e de Integração;

III - Núcleo de Acompanhamento do Controle Externo da Atividade Policial;

IV - Núcleo Administrativo;

V - Núcleo Pericial.

Art. 12 - À Secretaria Executiva da Câmara compete:

I - assessorar o Coordenador e os membros nas questões administrativas e institucionais da Câmara;

II - gerenciar os trabalhos administrativos e de assessoria da Câmara, a atuação de seus núcleos e o seu pessoal;

III - zelar pela atualização e manutenção de arquivos e informações necessárias para o exercício da atribuição da Câmara, especialmente de votos e despachos dos membros, mantendo-os atualizados, organizados e acessíveis, e adotando as cautelas necessárias para preservar a segurança e o sigilo legal de procedimentos criminais;

IV - cumprir diligências junto a instâncias administrativas de órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, nas esferas federal e estaduais, para a adequada inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados criminais;

V - promover a geração de estatísticas de quantidade e de qualidade na matéria criminal e no controle externo da atividade policial, para ser apresentada à Câmara;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e temáticos a ser apresentados à 2ª Câmara;

VII - gerenciar o desenvolvimento de análises, estudos, pesquisas e a produção de relatórios determinados pela 2ª Câmara e identificar necessidades para o aprimoramento dos meios técnicos destinados a este fim;

VIII - gerenciar a realização de eventos e programas de capacitação promovidos pela 2ª Câmara;

IX - solicitar ao Coordenador da Câmara a participação de servidores em eventos, cursos e treinamentos institucionais;

X - proferir, por delegação, despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União;

XI - propor medidas de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho;

XII - promover a integração de informações gerenciais com as unidades do Ministério Público Federal;

XIII - inserir informações e manter atualizadas as páginas eletrônicas da Câmara, para acesso interno e externo.

XIV - controlar a frequência dos servidores e solicitar permissão ao Coordenador para proceder a ajustes de horas de cada servidor no sistema Grifo e para respectiva utilização do Banco de Horas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será conduzida por servidor designado pelo Coordenador e contará com a colaboração de um assistente.

Art. 13 - O Núcleo de Revisão tem por atribuição:

I - assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições de revisão;

II - manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de revisão da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

III - desenvolver estudos, pesquisas e análises solicitados pelos membros da Câmara;

IV - organizar arquivo de pareceres e votos dos membros da Câmara;

V - exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da Câmara.

§ 1º - A unidade será integrada por assessores com formação jurídica, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º - O Núcleo admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 14 - O Núcleo de Coordenação e de Integração tem por atribuição:

I - assessorar os membros da Câmara no exercício das atribuições de coordenação e integração;

II - assessorar os Grupos de Trabalho da Câmara, conforme vier a ser deliberado;

III - manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de coordenação e integração da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e análises, e elaborar pareceres solicitados pelos membros da Câmara;

V - organizar arquivo de pareceres e votos dos membros da Câmara;

VI - exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da Câmara.

VII - assessorar os membros da Câmara no cumprimento das deliberações aprovadas pela Câmara e nos Encontros Nacionais e Temáticos;

VIII - organizar encontros, seminários e reuniões para tratar de assuntos específicos;

IX - acompanhar a agenda de órgãos e entidades vinculados à área criminal, bem como de comissões parlamentares no âmbito do Congresso Nacional;

X - proceder à inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados criminais, realizando, sempre que necessário, a coleta de dados junto a todas as unidades do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, nas esferas federal e estadual;

§ 1º - A unidade será integrada por assessores com formação jurídica, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º - O Núcleo admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 15 - O Núcleo de Acompanhamento do Controle Externo da Atividade Policial tem por atribuição:

I - assessorar os membros da Câmara no exercício de sua atribuição de coordenar e revisar o controle externo da atividade policial pelos membros do Ministério Público Federal;

II - registrar e disponibilizar as informações obtidas e gerar relatórios;

III - desenvolver análises, estudos e pesquisas sobre a matéria, bem como identificar necessidades e possibilidades para o aprimoramento da atividade;

IV - manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de coordenação e revisão do controle externo da atividade policial da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

§ 1º - A unidade será integrada por assessores, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º - O Núcleo admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 16 - O Núcleo Administrativo tem por atribuição:

I - controlar o fluxo dos processos e procedimentos que tramitam na Câmara, mantendo atualizados os registros de entrada, de andamento e de saída de feitos;

II - organizar e manter atualizados os arquivos, os controles e as bases de dados administrativos da Câmara;

III - prestar informações sobre o andamento de feitos e as decisões neles contidas, e sobre os serviços administrativos da Câmara;

IV - receber e expedir correspondências, comunicações, avisos e outros expedientes relativos à Câmara;

V - encaminhar documentos para autuação, por determinação do Coordenador;

VI - relativamente aos autos que tramitem pela Câmara, registrar, conferir, numerar, fazer termos e providenciar vistas, conclusões, juntadas, desentranhamentos, arquivamentos e remessas;

VII - organizar a pauta de reuniões da Câmara, conforme orientações recebidas, para encaminhamento aos membros do co-



legiado, com a devida antecedência;

VIII - secretariar e documentar as sessões da Câmara, providenciando a lavratura das respectivas atas;

IX - promover a publicação de informações gerais e das deliberações da Câmara;

X - expedir certidões sobre o andamento de processos ou procedimentos que tramitem pela Câmara, após o deferimento do Coordenador ou do relator;

XI - manter a guarda de autos, de expedientes e de outros papéis sob seu poder, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo de tais documentos;

XII - zelar pelo bom uso e pela manutenção dos equipamentos e do mobiliário do órgão, e providenciar a disponibilidade e a reposição de materiais de expediente;

XIII - adotar providências administrativas necessárias para preparar e realizar seminários e encontros promovidos pela Câmara e para viabilizar a participação de membros da Câmara em eventos, cursos e treinamentos institucionais.

XIV - distribuir os feitos de modo imediato, público e aleatório, emitindo relatórios diários da distribuição e registrando as movimentações processuais nos sistemas eletrônicos.

Art. 17 - O Núcleo Pericial tem por atribuição:

I - processar dados, analisar informações e pesquisar em bancos de dados, por determinação de membro da Câmara;

II - prestar informações técnicas necessárias às atribuições de coordenação, integração e revisão da Câmara;

III - fazer análises técnicas, periciais e de apoio às funções da Câmara;

IV - desenvolver e manter base de dados e sistemas de informação da Câmara;

V - coletar e processar dados para a produção de relatórios periódicos das atividades da Câmara, e em todos os casos solicitados pela Câmara ou pelo Coordenador.

Parágrafo único. A unidade será integrada por analistas periciais e assessores técnicos de diferentes áreas de conhecimento os quais prestarão assessoramento aos membros da Câmara e do Ministério Público Federal que atuam em matéria criminal.

IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em sessão ordinária de revisão e em sessão ordinária de coordenação e integração, em dia e hora previamente definidos pelo colegiado, na Sala de Sessões do órgão e extraordinariamente sempre que, por relevante motivo, seja convocada pelo Coordenador.

Parágrafo único. A participação de um ou mais membros na sessão poderá se dar por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico ou audiovisual, devendo tal circunstância ficar registrada na respectiva ata.

Art. 19 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, na presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um titular.

Parágrafo único. Estando presentes apenas dois membros, e havendo discordância de votos, a deliberação será adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 - Os processos e procedimentos que ingressarem na Câmara serão distribuídos aos membros observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade, conexão e prevenção.

§ 1º - Será relator do processo ou procedimento o membro que o receber em distribuição.

§ 2º - A distribuição ocorrerá também nos períodos de férias e recessos, só sendo suspensa em caso de licença médica e de licença prêmio.

Art. 21 - Ficam excluídos da distribuição os processos e procedimentos vinculados por dependência, os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador; e os documentos e peças de informações que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os casos referidos no caput, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 22 - No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

Art. 23 - Compete ao relator do processo ou procedimento: I - solicitar informações necessárias para instruí-lo aos órgãos do Ministério Público Federal ou a outras instituições;

II - devolver os autos à origem para cumprir diligências complementares;

III - adotar medidas urgentes, de caráter cautelar, para evitar a perda de condições procedimentais para a instauração de eventual ação penal, ad referendum do colegiado.

Art. 24 - As deliberações da Câmara serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões de revisão e às sessões de coordenação e integração, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A votação será iniciada pelo relator e prosseguirá em ordem decrescente de antiguidade na categoria, finalizando pelo voto do Coordenador, a quem caberá, então, proclamar o resultado.

§ 2º - O membro poderá pedir vista do processo ou procedimento se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto.

§ 3º - É permitida a antecipação de voto na própria sessão em que ocorrer o pedido, por aquele que se considerar apto a votar.

§ 4º - É admissível a reconsideração do voto antes de declarado, pelo Coordenador, o resultado da deliberação da Câmara.

Art. 25 - As deliberações serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente.

Art. 26 - Todas as deliberações da Câmara, nas sessões de revisão ou de coordenação e integração, serão lavradas em ata.

Art. 27 - A Câmara publicará suas decisões no Diário de Justiça da União e nos meios eletrônicos virtuais regularmente utilizados pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As publicações relativas a processos ou procedimentos deverão indicar o número de registro, o assunto, o nome do relator e a deliberação.

Art. 28 - A Câmara manterá página eletrônica, de acesso interno e externo, para publicar informações de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, sob a gestão do Coordenador da Câmara, é responsável pela manutenção da página eletrônica, nos termos do item XIX do art.15.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e qualquer Membro de Câmara poderão, sem direito a voto, participar de sessão de revisão e de sessão de coordenação e integração da 2ª Câmara.

Art. 30 - A Câmara deverá apresentar ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior relatório anual de atividades.

Art. 31 - A Câmara publicará periodicamente boletim informativo de suas decisões, das atividades desenvolvidas e notícias relevantes sobre matéria criminal para conhecimento dos membros do Ministério Público Federal e do público em geral, no que poderá ser auxiliada pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria Geral da República.

Art. 32 - É vedado aos servidores da Câmara prestar informações a terceiros sobre qualquer matéria tratada no órgão e ainda não publicada, salvo quando expressamente autorizados pelo Coordenador.

Art. 33 - Em período de férias coletivas, recessos e feriados, as atribuições da Câmara de caráter urgente poderão ser exercidas em regime de plantão pelo Coordenador ou por membro especificamente designado para este fim em escala previamente definida. A decisão tomada deverá ser submetida à Câmara na primeira sessão ordinária seguinte, para conhecimento e deliberação.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do colegiado.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2012**

Às nove horas e quarenta minutos do dia três de abril de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Aurea Maria Etlvina Nogueira Lustosa Pierre (suplente da Conselheira Sandra Cureau), Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, o Procurador Regional da República Luiz Fernando Bezerra Viana, Secretário de Concursos e os advogados Aristides Junqueira Alvarenga e Roberto Baptista. Foram objeto de deliberação: 1) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.008/2009-57. Interessado: Procurador da República Antonio do Passo Cabral. Assunto: Afastamento. Tese. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação da Tese de Doutorado Sanduiche na Faculdade de Direito da Universidade de Munique (Ludwig-Maximilians-Universität München), Alemanha. 2) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.0147/2011-03. Interessado: Procurador da República Wellington Luís de Souza Bonfim. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado no primeiro trimestre do curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 3) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.028/2012-23. Interessado: Procurador Regional da Re-

pública Carlos Augusto da Silva Cazarre. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento do requerente, autorizado pela Procuradoria-Geral da República em exercício, por meio da Portaria PGR nº 122/2012, para participação no "II Curso de Direito Eleitoral para Juizes Eleitorais", realizado na cidade de Canela/RS, nos dias 22 e 23 de março de 2012. 4) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.029/2012-78. Interessado: Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de mestrado em Direito, intitulada: "Consciência de ilicitude e elementos normativos do tipo: topoi entre os erros do tipo e de proibição", do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco - PPGD/UFPE, nos períodos de 11 a 27 de abril, 2 a 11 de maio e 3 de setembro a 3 de outubro de 2012. 5) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.031/2012-47. Interessada: Procuradora Regional da República Carla Verissimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 14 a 18 de maio de 2012, para participar da reunião de experts para elaboração de legislação modelo da ONU em matéria de crime organizado transnacional, a ser realizada na cidade de Viena, Áustria, no período de 14 a 16 de maio de 2012. 6) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.032/2013-91. Interessado: Procurador da República Rodrigo de Grandis. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento do requerente, em razão de sua participação como palestrante no "Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná", no período de 20 a 23 de março de 2012, na cidade de Curitiba, Paraná. 7) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.035-2012-25. Interessado: Subprocurador-Geral da República Edison Alves de França. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 113, de 21 de março de 2012, para participar, como palestrante, do "56º Encontro do Colégio de Presidentes do Tribunais Regionais Eleitorais", realizado na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 28 de março a 1º de abril de 2012. 8) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.038/2012-69. Interessado: Procurador da República José Robalinho Cavalcanti. Assunto: Afastamento.

Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, nos dias 11 e 12 de abril de 2012, para participar, como palestrante, do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a ser realizada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no dia 12 de abril de 2012. 9) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.041/2012-82. Interessado: Procurador da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento para participar, como palestrante, do Congresso Jurídico Direito 2012 - Temas atuais e polêmicos do direito e da justiça na pauta do STF, no dia 10 de maio de 2012, na cidade de Fortaleza, Ceará. 10) Processo CSMFP nº 1.00.001.000.0141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República em caso de afastamentos (Resoluções CSMFP nºs 81 e 117). Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Mário Ferreira Leite, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Ana Maria Guerrero Guimarães, no período de 9.4.2012 a 4.5.2012. b) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Franklin Rodrigues da Costa, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Márcio Roberto de Araújo Quadros, no período de 9.4.2012 a 4.5.2012. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. 11) Vagas prioritárias. 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Impugnação. Procuradores da República lotados na Procuradoria da República em Santa Catarina. Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.000.268/2012-93. O Doutor Roberto Gurgel, Presidente, comunicou que foi encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público representação subscrita por sete Procuradores da República lotados na Procuradoria da República em Santa Catarina, impugnando a distribuição das vagas prioritárias do 25º Concurso de Procurador da República, especificamente a uma vaga para São Miguel do Oeste e uma vaga para a PRM de Joinville, em detrimento da reposição de dois Ofícios Criminais, o terceiro e o quarto, em Florianópolis, existentes e vagos decorrentes da aposentadoria do colega Carlos Antônio Fernandes de Oliveira, em 20.4.2011, e da promoção à Procurador Regional da República do colega Cláudio Dutra Fontella, em 23.12.2011. Requerem: a) Liminarmente, seja sustada a execução do ato impugnado, mediante suspensão do Edital nº 14, publicado no Diário Oficial da União de 30.3.2012, que trata do Concurso de Remoção; b) Li-

minarmente, que se determine ao Procurador-Geral da República que exerça o dever funcional disciplinado no art. 49, XV, "c", da Lei Complementar nº 75/93, ignorado pelo egrégio Conselho Superior, para que assegure a continuidade dos serviços nos 3º e 4º Ofícios Criminais de Florianópolis, uma vez que desde 31 de janeiro de 2012, com a expiação do prazo de designação extraordinária do Procurador da República no Município de Itajaí, não há na Procuradoria da República em Florianópolis membro que detenha titularidade jurídica para responder por tais Ofícios; c) No mérito, a sustação definitiva do ato impugnado, nos termos do art. 111, I, do RICNMP, bem como que esse Conselho Nacional do Ministério Público, determine ao Ministério Público Federal que proceda - antes de eleger discricionariamente ofícios prioritários - ao preenchimento, segundo a ordem de classificação de concurso, de todos os Ofícios existentes e vagos em razão de aposentadoria ou promoção. Decisão: O Conselho, à unanimidade, repudiou a Representação subscrita pelos Procuradores da República Marcelo da Mota, Analúcia de Andrade Hartmann, Carlos Augusto de Amorim Dutra, Daniele Cardoso Escobar, Marco Aurélio Dutra Aydos, Maurício Pessutto e Walmor Alves Moreira, lotados na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público, impugnando a deliberação do Conselho Superior do MPF na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27.3.2012, que fixou as vagas prioritárias a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no 25º Concurso público para provimento de cargos de Procurador da República. Deliberou divulgar a Representação no PGR INFORMA. Manifestação dos Senhores Conselheiros: Conselheira Raquel Dodge - Não há ilegalidade ou omissão na decisão do Conselho Superior sobre vagas prioritárias que enseje, minimamente, a procedência da representação ao Conselho Nacional do Ministério Público. A atribuição do Conselho Superior é exclusiva e intransferível para o CNMP; e é legal, pois foi exercida com base em critérios claramente afirmados. Por outro lado, o CNMP não pode obrigar o Procurador-Geral da República a fazer algo, em razão da paridade que ele tem com o Presidente do STF que não está adstrito à atuação daquele Conselho Nacional de Justiça. Pela primeira vez para designação de vagas prioritárias, o Conselho Superior do MPF teve acesso a um amplo conjunto de informações, fornecidas pela Corregedoria do MPF e pela PGR, que lhe permitiu fazer uma efetiva ponderação das necessidades mais urgentes em face do interesse público a ser atendido pela atuação do MPF. A definição das vagas prioritárias foi calçada em firme fundamentação e em amplo contraste das situações a serem atendidas imediatamente. É natural que pretensões não atendidas gerem insatisfação, sobretudo em um quadro de muitas vagas a serem providas, e de um número inferior de aprovados no concurso público. Contudo, a representação questiona os fundamentos adotados pelo Conselho Superior, salientando as necessidades de uma única Procuradoria da República, e ignorando as carências dos demais. A representação não é ilegítima, mas não é procedente. O Conselho Superior examinou todas as necessidades ponderadamente, inclusive com base nas informações fornecidas pelos Procuradores-Chefes. Comparou-as com as necessidades de outras unidades do MPF, e atendeu a pretensão da Procuradoria da República em Santa Catarina apenas em parte. Eu mesma solicitei a cada Procurador-Chefe que me encaminhasse informações claras e objetivas, que partilhei com membros do Conselho e as comparei com informações da Corregedoria do MPF e da PGR. Parece-me que, neste contexto, não cabe ao CNMP reformar decisão do Conselho Superior que está firmemente fundamentada nos fatos e no interesse público. A representação, neste ambiente de firme exercício de atribuição própria, acaba por fragilizar a atuação do Conselho Superior, porque fomenta a desconfiança em relação à decisão tomada pelo Conselho Superior e não favorece o fortalecimento da atuação institucional. O momento é de reflexão. A questão da necessidade de prover vagas em Santa Catarina deve ser examinada, como fez o Conselho Superior, em comparação com a necessidade de provimento de vagas em outros Estados, sobretudo no interior do país. A carência é ampla. Temos casos em que a espera pelo provimento de vagas é muito anterior à das vagas indicadas pela Procuradoria de Santa Catarina. Saliento que a necessidade de reposição de vagas nas capitais foi ponderada pelo Conselho Superior em relação à necessidade de criação de novas vagas em municípios distantes, isolados, mas onde o crime organizado, o tráfico de armas e de drogas, danos ambientais graves e proteção de minorias reclamam a interiorização do MPF. A interiorização ocorreu há mais tempo em todos os Estados da região sul do país, inclusive em Santa Catarina, e é tardia em regiões de fronteira, da Amazônia Legal, do arco do desmatamento, do Nordeste brasileiro, notadamente nos Estados que integram a 1ª e 5ª Regiões da Justiça Federal. Esta realidade foi considerada na decisão do Conselho Superior. Reafirmo a plena autoridade da decisão do Conselho Superior, que assumiu integralmente e exerceu com capacidade e discernimento o exercício da atribuição exclusiva que a Lei Complementar 75/93 lhe atribuiu para definir as vagas prioritárias a serem providas pelos aprovados no 25º concurso público do MPF. Conselheiro José Flaubert - Acompanho integralmente os colegas que já se pronunciaram e queria afirmar apenas o seguinte: além de ser uma competência exclusiva deste Conselho, é de conteúdo de mérito de interesse e conveniência da Instituição do Ministério Público Federal. Matéria que sequer o judiciário pode apreciar. Como é que um órgão de controle externo apreciaria? Substituindo a função exclusiva do Conselho Superior? Conselheiro Aurélio Rios - Lamento a providência tomada pelos colegas de Florianópolis porque, se for acolhida, irá significar um atraso não só no concurso de remoção, mas também no provimento dos novos cargos. Mas, acho que também é preciso manifestar sobre o mérito e fico muito a vontade para fazê-lo, porque estou mais convencido hoje do que estava na semana passada, do acerto da decisão que tomamos em relação às vagas de Santa Catarina. A primeira, é que o colégio de Procuradores-Chefes indicou uma vaga a ser reposta em Santa Catarina. É verdade que essa vaga, segundo eles, era para ser em Florianópolis, discordamos e deliberamos no sentido

de que deveriam ser 2 (duas) vagas e o fizemos seguindo critérios que tínhamos estabelecidos. Um deles e que atende, inclusive, a sugestão da segurança institucional é de reforçar todas as PRMs nas faixas de fronteira, sendo São Miguel do Oeste exatamente na fronteira de Santa Catarina com a Argentina. Até para que tenhamos uma atitude de prevenção em relação à questão da criminalidade, porque é pelas fronteiras que se tem contrabando de armas, de drogas, enfim, é lá que a criminalidade tem níveis altíssimos. Além do que precisávamos reforçar a questão da segurança pessoal da colega lotada na PRM de São Miguel do Oeste. Se erramos, erramos de acordo com a conclusão da Corregedoria. O relatório da Corregedoria em relação a Santa Catarina, indicava como prioritária mais uma vaga em São Miguel do Oeste. Por coerência, criamos duas vagas em Tefé, duas vagas em Barra Grande, reforçamos Sinop, criamos duas em Guaiara, criamos em Coxim, reforçamos toda nossa faixa de fronteira e não era possível que Santa Catarina, que também tem fronteira, ainda que não seja tão grande quanto a de outros Estados, ficasse fora desse processo. Então, há uma coerência lógica na decisão. Com relação à vaga de Joinville, do mesmo modo que Guarulhos, Santos, Uberlândia e Juiz de Fora, já havia indicação de reposição ou expansão há muito tempo e estas PRMs foram preteridas em outras situações em que elas ficaram naquele bloco dois e que nunca foram repostas. Então, estou absolutamente seguro que, a exemplo da expansão que determinamos em Juiz de Fora, em Uberlândia, em Guarulhos, em Vitória da Conquista e em Santos, essa vaga também era importante para Joinville. Por último, não foi só Florianópolis que ficou descoberto, sem a reposição integral, Fortaleza, mesmo com os arranjos que fizemos, está faltando uma vaga. Natal tem uma vaga a ser reposta, que não será possível fazer nesse primeiro momento. Salvador que teve três, tem duas ainda a serem repostas. Vitória tem duas, uma já existe e a outra, decorrente da aposentadoria do colega José Nilso. Em Goiânia, uma vaga, e uma vaga dolorosa, porque é decorrente do falecimento da colega Rosângela Pofahl Batista que não foi reposta. Belo Horizonte tem duas vagas que não foram repostas. São Paulo, capital, duas vagas que não foram repostas. Brasília, três vagas que não foram repostas, porque Brasília tem uma situação excepcional, tem vários colegas com lotação provisória, e Porto Alegre, duas vagas que não foram repostas. Citei pelo menos oito capitais que não tiveram reposição integral, para dizer que não houve por parte deste Conselho, nenhuma discriminação por Florianópolis, apenas entendemos criteriosamente que, naquele momento, as duas vagas deveriam ser destinadas à São Miguel do Oeste e Joinville. Faço essa intervenção, Senhor Presidente, porque também não resisti a ideia de contradizer o que alguns colegas tem insistido, de que tomamos uma decisão sem critério. Não foi isso, tomamos a decisão que precisávamos tomar, aquela decisão difícil que o colega e Conselheiro Rodrigo Janot disse, de uma situação de hospital de emergência. Sabíamos que havia uma carência generalizadas, mas tínhamos que definir onde ela era maior e no caso de Santa Catarina tenho a percepção de que tomamos a decisão certa com todo o respeito e todas as vênias aos colegas que subscrevem a representação. Conselheiro João Sobrinho - Reitero o que foi dito pelos Conselheiros que me antecederam. A representação fere a autoridade do Conselho Superior e tem o objetivo maior de ferir a autoridade do Procurador-Geral da República. Indago se o Conselho teria a possibilidade de verificar a conduta disciplinar dos sete Procuradores da República. O Conselho Superior do MPF tem autonomia administrativa e, acima deste, estaria apenas a Constituição Federal. Conselheiro Rodrigo Janot - Acho que realmente não se pode transferir o que é exclusivo e típico de um colegiado interno para um controle externo, a escopo de alterar critérios de conveniência interna de provimento de vagas prioritárias. Na reunião que se deu aqui, a discussão foi longa e a única coisa que pairava tranquila, como pano de fundo de toda essa discussão é que se tratava de uma conjuntura de cobertor curto e na época, lembro que usei: "cobertor que não cobre nem até o joelho", para que pudéssemos determinar as prioridades dessas vagas. Vejo além de tudo isso, é querer submeter o Procurador-Geral da República a um colegiado que o Presidente do Supremo não está submetido, é um precedente gravíssimo. Entendo que seja um precedente gravíssimo a subsunção de decisão que é típica e própria deste colegiado a um órgão de controle externo. É também muito grave, tentar que através do Conselho Nacional, se pretenda substituir critérios objetivos que foram fixados para definição das vagas prioritárias. Os dois critérios apontados, coincidentemente, atendem aos interesses desses sete colegas que subscreveram a representação, que é considerar como vaga prioritária aquelas decorrentes de aposentadoria e de promoção. Isso é típico de quem não tem visão de conjunto, de quem não tem visão nacional da Instituição, de quem tem visão do seu próprio umbigo e nada mais. Estou assustado com essa iniciativa, creio que não se imaginou os reflexos que dela podem decorrer. Na verdade são o que? Sete colegas que subscrevem esse requerimento a um órgão de controle externo e que pretendem com pedido expresse, paralisar todo processo em curso. Paralisar a remoção, paralisar a posse dos novos colegas e, consequentemente, o curso de formação e postergar o novo certame em curso. Como disse a Conselheira Deborah, um autêntico tiro no pé. Encarceraria a Vossa Excelência, para que não reste dúvida sobre essa questão, que fizesse divulgar no PGR INFORMA o inteiro teor desse requerimento, para que toda a categoria tome conhecimento e se inteire do fundamento que inspira o requerimento feito ao órgão de controle externo. Conselheiro Alcides Martins - Na linha dos colegas que me antecederam, e cujas palavras subscrevo na integralidade, vejo, com tanto espanto, que sete colegas de uma das nossas unidades se insurgiram contra o trabalho extremamente penoso, sacrificado e bem elaborado por Vossas Excelências. E digo isso por que participei em determinado momento. Não participei na plenitude, porque, dada a ocorrência de Sessão na Corte Superior de Justiça, não participei até o final, mas definitivamente, nunca este Conselho buscou tantos elementos, seja se valendo da contribuição extraordinária da Corregedoria, seja da própria Secretaria Geral, refletindo, discutindo, ouvindo os colegas nos Estados, cuja oitiva não se tinha

como algo determinante. Sem se furta à obrigação maior de decidir, avaliei todos os meios e modos desta distribuição, como todos conhecem e referiram, não atende na plenitude e só seríamos injustos se tivéssemos o número de colegas suficientes para atender as demandas de todo o país. Isso efetivamente não ocorreu, então atendeu-se com critérios muito claros, muito objetivos, profundamente discutidos, inclusive com a presença dos colegas Procuradores-Chefes dos Estados para evitar que se praticasse a menor das injustiças. E isso, estou convencido de que não ocorreu. Muito menos que este Conselho tivesse a pretensão de ferir a nossa Lei Complementar ou desconhecê-la, com certeza não. Está havendo um equívoco, um erro na colocação do tema que só posso atribuir algum arroubo de momentos, de algum momento impensado, ocasião em que os colegas encaminham essa representação a um órgão que escapa, digamos assim, a esta atividade que é típica do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Por isso, Senhor Presidente, subscrevendo todas as manifestações precedentes, manifestando também uma certa tristeza pela incompreensão dos colegas de Florianópolis. Agradecendo a quantas PRMs operaram com tanta dificuldade, com claros há mais tempo, e que não tivemos ainda condições de atender. E por isso, só há uma alternativa a meu ver: que eles reflitam, porque se errar é humano, com toda certeza corrigir é divino. Entendo que seria razoável que, após refletirem sobre essa ação, reconsiderassem essa postura, sem recolocação em órgão externo, cujas atribuições não se afinam, nem tem a legitimidade como já posta, seja em relação a Vossa Excelência, Senhor Presidente, seja à própria atividade normal, bem fundamentada, bem refletida, bem pensada, bem sofrida, deste Conselho Superior que foi, portanto, esse ajuste, esse arranjo, essa distribuição que atendeu conforme as possibilidades existentes. Repito: com critérios altamente objetivos como nunca ocorreu nesta Casa. Pensados, trazidos, seja pela Secretaria Geral, seja pela Corregedoria, seja avaliando o volume de trabalho, enfim, produzido nos Estados e Municípios o que, ao contrário, este Conselho merece o voto. Aliás, como de fato ocorreu, e se viu isso, recebi inúmeros e-mails, todos vimos isso na rede, parabenizando a decisão do Conselho Superior. Portanto, este ato é de se lamentar. Espero que não avance e que os colegas realmente o reconsiderem. Era também este registro, Senhor Presidente que faço com tanta tristeza a todos os títulos, depois de tanta reflexão, tanta dedicação, tanto empenho e de repente nos vemos frente a uma questão que pode paralisar, seja a recolocação dos colegas, a distribuição e o próprio ingresso dos colegas do Concurso que ora termina. Portanto, eram essas considerações. Agradecendo a atenção de Vossas Excelências e louvá-los a todos pelo trabalho desenvolvido, no particular, que foi de excelência. Conselheira Maria Caetana - O que me parece é que estão criando um falso problema. Problema muito maior que na prática existe. Demos a solução que era possível e viável dentro do quadro atual. Fizemos em tudo, um estudo o mais completo possível, com todos os elementos a que tivemos acesso e procuramos dar a solução que atendesse da melhor forma possível ao interesse público e à atuação funcional do MPF. Por outro lado, sabemos que o 26º concurso está em fase final, hoje parece que será publicado o resultado, ou seja, estamos buscando agilizar, de todas as formas, a solução para esse problema do pequeno número de membros que temos em relação ao trabalho existente. Então, quando surge uma representação desse tipo, que aparentemente procura trazer uma solução, para mim ela na verdade está criando um problema onde não existe. A solução demos. O CSMPF buscou o equilíbrio nas lotações. Estamos buscando que ela seja mais rápida possível e de repente teremos que parar tudo, esperar, tomar outras providências, suspender todos os atos. Não poderá haver remoção, então irá atrasar todo o processo. Aquela programação que tínhamos de, até novembro estarmos com todos os colegas do 25º e do 26º concurso atuando, está em vias de não ocorrer, a posse irá atrasar, a do 26º Concurso também, e ficará para março de 2013. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - Obrigada, muito obrigada. Agradeço as palavras sempre amáveis. Vossa Excelência é uma das pessoas de trato mais agradável na Instituição. Isso porque se mantém diante de tanta confusão. Se mantém, consegue se manter, sempre naquele diapasão, naquele trato amável. Estou em substituição. Em princípio poderia parecer que não teria alguns elementos para dizer alguma coisa a respeito dessas Vagas Prioritárias. Contudo, recebi, inclusive, comunicação de um determinado Estado, de vários colegas que mandaram documentação, mas eu não havia sido convocada. Mas, o que observo é o seguinte: o enfraquecimento do Conselho, enfraquecimento do Presidente do Conselho. Colegas, é o enfraquecimento de cada um de nós. Eventualmente, estou aqui. Eventualmente, todos estão aqui. Vocês também estarão aqui algum dia. É importante a gente saber pegar um pouquinho do conceito de Engenharia. Como é que a gente pode implodir um prédio? Hoje se implode um prédio de dentro do prédio, o máximo que se faz é um pouco de poeira. Então, Senhor Presidente, quero dizer o seguinte: desde o momento em que se consegue encontrar critério objetivo para o preenchimento de Vagas, critério objetivo para qualquer comportamento administrativo, desde esse momento, nós temos que acreditar que esta é a melhor solução. Por que é a melhor solução? Ouvi o seguinte: vaga de aposentadoria de 24/04/2011. Vaga de promoção de 23/12/2011. Está demonstrado que há vagas anteriores e que não foram preenchidas. A questão da Faixa de Fronteira é uma questão gravíssima. A questão da criminalidade é uma questão gravíssima. Então, partir para solução em relação a questões de Fronteira, acho que é uma questão básica para nós que somos do Ministério Público Federal. Então, quero dizer o seguinte: colegas, vocês precisam confiar, até por que não vamos lançar essa matéria para o Conselho Nacional, porque isso significa abrimos mão de nossa competência. E não podemos abrir mão de competência. Então, temos que ponderar, fazer o trabalho que deva ser feito, conversar. Agora, não podemos assistir a um ensaio de um verdadeiro caos, porque nós temos todo um encadeamento de condutas administrativas, de posse, de substituição e de remoção. E a Administração não pode ficar ao sabor de nossas necessidades individuais. É preciso



ver a Instituição globalmente. E verificar a necessidade global dessa Instituição, ainda que, individualmente, possamos ficar de certa forma prejudicados. Como eu não acredito em prejuízo individual, eu só acredito em prejuízo social, acredito que vocês não estão tendo prejuízo social, porque o prejuízo social que vocês estão tendo é esse que vocês estão trazendo. Sinto muito, como substituta que estou aqui, ter que dizer isso. Mas, infelizmente, o prejuízo individual não existe, só existe o prejuízo social. Um membro dessa Instituição que esteja sendo diminuído, prejudicado, e muito menos, é impossível que um Membro da Instituição queira trazer uma petição como formulada, para diminuir a autoridade do Procurador-Geral da República. Isso é um absurdo! Porque o cargo mais difícil dessa República é o cargo de Procurador-Geral da República. Infelizmente! Ah, tem muito poder? Sim, tem muito poder entre aspas, porque também tem muita força contra. Quero prestar minha solidariedade ao colega Gurgel, que já conheço de muitos anos, inclusive chefiou a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em momento que também não foi fácil. Tem toda minha solidariedade, também, o Conselho, que pode respaldar a decisão que Vossa Excelência adotou. Conselheira Deborah Duprat -

Também queria observar que se essa prática começar a se reproduzir, inviabilizamos o provimento dos cargos. Se cada unidade se sentir descontente, animada a recorrer ao Conselho Nacional, vamos paralisar todo processo de remoção e posterior provimento destes cargos. Também há um outro reflexo institucional bastante grave, me parece, que é transferir para o Conselho Nacional uma atribuição que é exclusiva do Conselho Superior de Ministério Público Federal. O Conselho enunciou os critérios pelos quais definiu essas vagas e, enfim, a consulta ao colégio de Procuradores de determinada unidade é uma praxe que serve de subsídio, mas não vincula, jamais, este Conselho. E a outra coisa que me pareceu surpreendente, é o pedido de o Conselho Nacional obrigar o Procurador-Geral da República. Vínhamos lutando desde a instalação do Conselho Nacional do Ministério Público para a paridade com o Conselho Nacional de Justiça, o que significa dizer que o Procurador-Geral da República, a exemplo do Presidente do Supremo Tribunal Federal, não está sob a disciplina daquele Conselho. Então, me parece que por todas essas razões é um tiro no pé. É algo que vem contra os interesses institucionais do Ministério Público Federal. 12) Projeto de Resolução estabelecendo regras para eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2012. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta. Será editada Resolução. 13) Correções nas PR/PB, PR/PR e PRR/5ª Região. O Senhor Presidente informou que o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, encaminhou ofícios comunicando a designação de comissões de correição ordinária que realizarão os trabalhos: a) na Procuradoria da República no Estado da Paraíba e nos municípios de Campina Grande e Souza, no período de 19 a 21.3.2012; b) na Procuradoria da República no Estado do Paraná e nos municípios vinculados, no período de 9 a 19.4.2012; e c) na Procuradoria da Regional da República da 5ª Região, no período de 10 a 13.4.2012, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CSMFP nº 100. 12) Processo CSMFP nº 1.00.001.000044/2012-16, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado: Subprocurador-Geral da República Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 11 a 14 de abril de 2012, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas, a ser realizada na cidade de Lisboa, Portugal, nos dias 12 e 13 de abril de 2012. Impedido o Conselheiro Alcides Martins. 13) Processo CSMFP nº 1.00.001.000119/2011-88 (CGMPF nº 1.00.002.000190/2011-61). O Conselheiro Alcides Martins deu ciência ao Conselho do requerimento datado de 2.4.2012, do Advogado Aristides Junqueira Alvarenga solicitando o adiamento do julgamento do processo CSMFP nº 1.00.001.000119/2011-38 para a próxima sessão do CSMFP. O Conselho acolheu o pedido, devendo o feito ser apreciado na Sessão Extraordinária marcada para o dia 10 de abril de 2012. 14) Processo CSMFP nº 1.00.001.000137/2007-83. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. Assunto: Indicação de membros para representarem o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República André Carlos de Amorim Pimentel Filho e Elisandra de Oliveira Olímpio, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo. 15) Processo CSMFP nº 1.00.001.000005/2010-57. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Goiás e PROVITA/GO. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Público Federal ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Estado de Goiás - PROVITA/GO. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Ailton Benedito de Souza e Mariane Guimarães de Mello Oliveira para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - CONDEL/PROVITA-GO. 16) Processo CSMFP nº 1.00.001.000161/2010-16 (CMFP nº 1.00.002.000070/2010-72). Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, a partir de 6.4.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 508/2011. Absteve-se de votar o Conselheiro Rodrigo Janot. 17) Processo CSMFP nº 1.00.001.000012/2011-30. Interessados: Procuradoria Regional da República Raquel Branquinho P. M. Nascimento e Procurador da República Paulo José da Rocha Júnior. Assunto: Autorização para atuação conjunta nos Inquéritos

Civis nºs 1.16.000.003765/2010-66 e 1.16.000.001350/2009-14. Prorrogação. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, por maioria, autorizou a Procuradoria Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento continuar atuando em conjunto com o Procurador da República Paulo José da Rocha Júnior nos Inquéritos Civis Públicos nºs 1.16.000.003765/2010-66 e 1.16.000.001350/2009-14, em trâmite na Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano. Vencidos, parcialmente, a Conselheira Deborah Duprat que não fixava prazo e, integralmente, os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, Maria Caetana e Roberto Gurgel, que indeferiram o pedido. 18) Processo CSMFP nº 1.00.001.000102/2011-21. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de janeiro de 2010, com vitaliciedade prevista para os meses de abril e maio de 2012. Relatório Final nº 1/2012-EA. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório, elaborado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, referente aos Procuradores da República CLÁUDIO TERRE DO AMARAL e BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW, cujos vitaliciamentos ocorrerão em 20.4.2012 e 6.5.2012, respectivamente, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opimento contrário. 19) Processo CSMFP nº 1.00.001.000021-1012-10. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2011. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu o relatório e determinou o arquivamento dos autos. 20) Processo CSMFP nº 1.00.001.000203/2011-00. Interessado: Sr. Aparecido Segura. Assunto: Reclamação Disciplinar em face de Procurador da República. Atuação no Inquérito Policial nº 387/2010-SR/DPF/RO. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, manteve o arquivamento da Reclamação Disciplinar, concordando com os fundamentos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 21) Processo CSMFP nº 1.00.001.000205/2011-91. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Concurso público para ingresso na carreira de Procurador da República. Criação e concessão de bolsas de estudos destinadas aos candidatos afro-brasileiros. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Administração para as providências que entender cabíveis, porque o exame da matéria não se insere nas atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Federal (art. 57, I, "b" da LC nº 75/93). 22) Processo CSMFP nº 1.00.001.000013/2012-65. Interessado: Subprocurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Assunto: Proposta de Resolução que institui a Secretaria Executiva do Conselho Superior do MPF. Anteprojeto de Resolução nº 35. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho: a) À unanimidade, deliberou pela incorporação ao Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 36, que trata do Regimento Interno do CSMFP, da Relatoria do Conselheiro Aurélio Rios, a ser apreciado posteriormente. A Conselheira Deborah Duprat, Relatora, votou pela aprovação da proposta, exceto quanto à exclusividade. 23) Processo CSMFP nº 1.00.001.000014/2012-18. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Paraíba. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba. Lista triplíce. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Werton Magalhães Costa, Duciran Van Marsen Farena e Rodolfo Alves Silva, para compor a lista triplíce visando a designação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba - CONPEN/PB. 24) Processo CSMFP nº 1.00.001.000042/2012-27. Interessado: Procurador da República Luís Eduardo Marrocos de Araújo. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de Mestrado, intitulada: "Direito Ambiental das Praias Marítimas", do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, no período de 2 de maio a 30 de junho de 2012. 25) Processo CSMFP nº 1.00.001.000017/2012-43. Interessado: Sr. Luciano Betty Cresta. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 010/2012-EA, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento do Expediente-CMPF nº 0082/2011. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do feito, com os fundamentos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 26) Processo CSMFP nº 1.00.001.000023/2012-09. Interessado: Sr. Roberto Costa Gomes. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7/2012-EA, de 23.1.2012, do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento do Expediente-CMPF 78/2011 contra membro do MPF. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do feito, com os fundamentos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 27) Processo CSMFP nº 1.00.001.000027/2012-89. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Assunto: Indicação de representantes do Ministério Público Federal nas reuniões das Câmaras Técnicas no Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente às indicações das Procuradoras Regionais da República Anaiva Oberst Cordovil, PRR 2ª Região, Adriana Zawada Melo, PRR 1ª Região e do Procurador da República

Rodrigo da Costa Lines, PR/RJ, para representarem, na qualidade de titular e suplentes, respectivamente, o Ministério Público Federal nas reuniões das Câmaras Técnicas no Conselho Nacional de Recursos Hídricos. 28) Processo CSMFP nº 1.00.001.000034/2012-81. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/MA. Resolução CSMFP nº 104. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Resolução nº 014, de 17 de fevereiro de 2012, da PR/MA. 29) Processo CSMFP nº 1.00.001.000036/2012-70. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Pará. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Pará. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Maria Clara Barros Noleto e André Sampaio Viana, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Pará. 30) Processo CSMFP nº 1.00.001.000037/2012-14. Interessado: Procurador Regional da República Osório Barbosa. Assunto: Autorização. Parágrafo único do artigo 68 da LC nº 75/93. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou contrariamente à autorização, tendo em vista que qualquer procurador que receber notícia ou for instado para atuar em área ou instância diversa da sua, deverá encaminhar a questão para o procurador natural. 31) Processo CSMFP nº 1.00.001.000204/2011-46. Interessado: Sr. Francisco de Assis Correa do Couto. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 131/2011-EA, de 7.11.2011, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento do Expediente - CMPF nº 0041/2011, referente ao IPL nº 212/2010-5 - DELEPREV (2010.51.01.804040-0). Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do Recurso e manteve a decisão de arquivamento do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 32) Processo CSMFP nº 1.00.001.000040/2011-57. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Resolução CSMFP nº 115. Alteração. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou a alteração da Resolução CSMFP nº 115, que trata do Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Será editada e publicada Resolução. 33) Processo CSMFP nº 1.00.001.000001/2012-31. Interessadas: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Suposto prejuízo na atuação do Núcleo Criminal em inquéritos e ações penais contra Prefeitos e Deputados Estaduais no âmbito da 2ª Região, em razão do reduzido número de PRRs. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito, tendo em vista que a PRR/2ª Região ainda não estabeleceu as regras e divisões de atribuições de acordo com a Resolução CSMFP nº 104. Sugeriu que a Procuradora-Chefe daquela Regional apresse a discussão para implementação da Resolução CSMFP nº 104. 34) Processo CSMFP nº 1.00.001.000046/2010-43. Interessada: Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Assunto: Repartição de atribuições entre os membros da PRR/4ª Região. Resolução CSMFP nº 104. Distribuição do Inquérito Policial nº 2006.72.00.008647-0. Despacho nº 27/2012. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator, pela ciência e arquivamento do feito, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Deborah Duprat. Aguardam os demais Conselheiros. 35) Processo CSMFP nº 1.00.001.000079/2010-93. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Resolução. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Relator: Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão. Voto vista: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: Prosseguindo nas deliberações dos dias 4.7.2011, 2.8.2011 e 6.12.2011: O Relator apresentou projeto de resolução regulamentando a matéria. O Conselheiro Aurélio Rios apresentou proposta substitutiva. O Conselheiro Rodrigo Janot aderiu ao voto vista do Conselheiro Aurélio Rios. A Conselheira Maria Caetana pediu vista, antecipadamente. Aguardam os Conselheiros João Francisco Sobrinho, Alcides Martins, Sandra Cureau, Deborah Duprat e Roberto Gurgel. 36) Processo CSMFP nº 1.00.001.000085/2011-21. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Regulamentação do processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Alteração das Resoluções CSMFP nº 05 e nº 100. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: Após o voto do Relator, pelo acolhimento da proposta apresentada pela Corregedoria do MPF, com sugestões e acréscimos, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Rodrigo Janot. Aguardam os demais. 37) Processo CSMFP nº 1.00.001.000052/2004-52. Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Assunto: Regimento Interno. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: Após o voto da Relatora, pela aprovação do projeto de Regimento Interno apresentado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com destaques a serem comunicados à Câmara, para reflexão e eventual modificação, ou adequação, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Aurélio Rios. Aguardam os demais. 38) Aprovada a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, apurada em 31 de dezembro de 2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 202 da LC nº 75/93. Será editada e publicada a Resolução. 39) O Senhor Presidente informou que os mandatos da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão expiram no dia 6 de maio de 2012 e que serão expedidos ofícios consultando os membros acerca do interesse em participarem das Câmaras. 40) Marcada sessão extraordinária para o dia 10 de abril de 2012. A sessão

foi encerrada às doze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, Edilson Alves de França (suplente do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo) e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Senhor Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, o Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto, o Secretário de Concursos Luiz Fernando Bezerra Viana, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República Alexandre Camanho de Assis, os Procuradores-Chefes: Orlando Martelo Júnior (PR/PR), José Raimundo Leite Filho (PR/MA), Fábio Nesi Venzon (PR/RN), Antônio Carlos Welter (PR/RS), Francisco Machado Teixeira (PR/SE), Marcelo da Mota (PR/SC), Nadja Machado Botelho (PR/ES), Ana Paula Mantovani Siqueira (PR/DF), Marco Tulio Lustosa Caminha (PR/PI), Adailton Ramos do Nascimento (PR/MG), Athayde Ribeiro Costa (PR/AM), Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz (PR/MT), Paulo Henrique Ferreira Brito (PR/AC), Eduardo Botão Pelella (PR/SE), Alexandre Moreira Tavares dos Santos (PR/GO), Ubiratan Cazetta (PR/PA) e Wilson rocha de Almeida Neto (PR/BA), os Procuradores-Chefes substitutos: Heitor Alves Soares (PR/RO), Bruno Araújo Soares Valente (PR/PA), Gino Sêrvio Malta Lobo (PR/AL), Aureo Marcus Makiyama Lopes (PR/SP), Rodolfo Alves Silva (PR/PB), Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira (PR/MS), Victor Manoel Mariz (PR/TO), Marina Filgueira de Carvalho Fernandes (PR/RJ) e Luciana Marcelino Martins (PR/DF), os Procuradores Regionais da República Blal Yassini Dallou e Paulo Eduardo Bueno e os Procuradores da República Tiago Alzuguir Gutierrez (PRM/Joinville/SC), Roberto Antônio Dassie Diana (PR/SP), Ryanna Pala Veras (PR/SP), Marcos Antônio da Silva Costa (PR/PE) e Vladimir Barros Aras (PR/BA). 1) Aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária de 2012. 2) Foi objeto de deliberação o processo CSMPP nº 1.00.001.000147/2010-14, que trata das vagas prioritárias a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Inicialmente, o Senhor Presidente Roberto Gurgel comunicou que a Comissão do Concurso desproveu os recursos, mantendo 71 (setenta e um) candidatos aprovados. Discorreu acerca da definição das vagas em processos anteriores, bem como do trabalho realizado pela Assessoria de Modernização e Gestão Administrativa. Destacou a importância do sistema ÚNICO na uniformização das estatísticas, obtendo números cada vez mais confiáveis. Solicitou ao Secretário-Geral do MPF Lauro Pinto Cardoso Neto, que fizesse uma explanação do trabalho realizado no âmbito do planejamento estratégico e, em seguida, ao Procurador da República Ubiratan Cazeta, escolhido pelos Procuradores-Chefes, para relatar os trabalhos desenvolvidos pelo colégio de Procuradores-Chefes, que se reuniram no dia anterior à sessão. O Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto discorreu acerca do processo de elaboração do material de apoio, visando o fornecimento de dados precisos e qualificados para a decisão do Conselho Superior. a) No âmbito do planejamento estratégico, foram realizados encontros de integração administrativa e governança, com a participação de representantes das unidades, de Procuradores lotados nas capitais e no interior, do Conselho Superior do MPF e das Câmaras de Coordenação e Revisão. b) Para a definição de circunscrições geográficas, processo semelhante que ocorreu com o Conselho da Justiça Federal, buscou-se definir critérios junto com a Fundação Getúlio Vargas, de instalação de unidades do MPF, seja para fazer face à implantação e interiorização da Justiça Federal, seja em momento ideal de implantação de unidades, sem necessariamente a existência de Vara Federal. c) A Fundação Getúlio Vargas fez um estudo sobre circunscrições geográficas a partir de dados comumente, utilizados por várias organizações e instituições, com o objetivo de estabelecer um índice de criação de unidades do Ministério Público Federal, também à semelhança do que ocorre com a Justiça Federal. d) A Justiça Federal tem, não obstante, a reforma constitucional que estabelece alguns critérios de instalação de expansão por lei e com isso o

Ministério Público Federal foi surpreendido com a criação de 230 varas federais que passaram a ser implantadas a partir de 2010, sem que houvesse previsão ou planejamento. Isso despertou uma necessidade premente de se promover uma organização, um planejamento para implantação de Procuradorias nos municípios para fazer face à interiorização da Justiça Federal. e) Nos encontros de governança realizados juntamente com a Fundação Getúlio Vargas, nos quais foram apresentadas propostas com a finalidade de definição de vagas prioritárias para que pudesse decidir quanto à instalação de novas unidades, reposição ou, ainda, de expansão de unidade ou de Estados que não sofreram processo de interiorização. No primeiro encontro de governança, a Fundação Getúlio Vargas, para início de discussão, apresentou uma proposta que levava em consideração basicamente os seguintes elementos: densidade demográfica, PIB, movimentações de pessoas e de riqueza, ou seja, dados econômicos em que predominantemente favorecia a região sul e sudeste. As regiões norte, nordeste e centro-oeste, região de fronteira de certa forma, na primeira discussão seriam prejudicados, portanto, esse início de proposta da FGV foi rejeitado e passaram-se a discutir nesses dois encontros de governança, em mesas redondas de 10 a 15 Procuradores, critérios de instalação, inclusive, critérios de estatísticas de produtividade de feitos extrajudiciais. f) Foram realizadas reuniões em cada unidade, dos Procuradores-Chefes com o colégio de Procuradores, para que definissem, no âmbito dos Estados, a necessidade de vagas para provimento, bem como a definição de prioridades em cada Estado. g) O Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, encaminhou, mediante solicitação, consolidação das informações da Corregedoria, colhidas durante as inspeções ordinárias realizadas nos últimos dois anos. Esclareceu que o material de apoio foi produzido de forma apenas organizacional, sem o objetivo de elencar prioridades, mas de organizar as informações. Na realidade, o número de vagas solicitadas pelas Unidades - decorrentes de aposentadorias, promoções, etc -, é inferior ao número de vagas existentes. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, Ubiratan Cazeta, foi o porta-voz do grupo e fez uma explanação do que foi deliberado na reunião e informou que a reunião foi acima de tudo um esforço de construção do consenso possível, porque todos chegaram com uma demanda muito superior a que era possível de ser atendida. Que a simples reposição das vagas que estavam em aberto, não significaria um processo inteligente, porque a reposição apenas consolidaria uma situação anterior e não daria resposta às diversas novas unidades que precisam ser implantadas. Que houve consenso na proposta apresentada pelos Procuradores-Chefes e que as vagas deveriam ser distribuídas em blocos/grupos (PRMs que estão situadas a uma distância superior a 150 Km da unidade mais próxima, PRMs com a distância inferior a 150 Km e expansão, reposições) e que não foi adotado o critério de reposição, como prioritário, mas de reforço de Unidades da fronteira e mais distantes dos centros. Que não foi adotado, como primeiro, o critério de reposição e que as 71 (setenta e uma) vagas foram divididas em dois blocos: um bloco de 52 (cinquenta e duas) prioridades e um bloco de 19 (dezenove), indicando uma situação que pode aguardar um pouco mais. Que a construção foi na maior parte das vezes, consensual. Nenhum Procurador-Chefe saiu satisfeito porque não obteve tudo o que solicitou, mas saiu convencido de que diante da situação de escassez de recursos, a proposta representa um avanço em relação ao que se fazia nas discussões anteriores. A Conselheira Raquel Dodge apresentou uma proposta consolidada da qual participaram alguns Conselheiros e discorreu acerca dos critérios estabelecidos. Diante das informações e das propostas apresentadas (planejamento estratégico, Corregedoria, Câmaras de Coordenação e Revisão, Procuradores-Chefes), e tendo em vista que o número de candidatos aprovados não corresponde ao número de vagas existentes, e visando conciliar a escassez e o interesse público, o Conselho adotou os seguintes critérios: interiorização na 1ª e na 5ª Regiões, que estão em uma situação de interiorização tardia, criação de novas PRMs nesses locais, expansão de PRMs existentes e reposição de vagas nas Capitais mais carentes. Decisão: O conselho, à unanimidade: a) Fixou 60 (sessenta) vagas prioritárias a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, com base na estimativa de posse imediata dos candidatos habilitados.

Unidade da Federação	Localidade	Prioritárias
Alagoas	União dos Palmares	1
	Manaus	2
	Tefé	2
Bahia	Salvador	2
	Guanambi	1
	Irecê	1
	Teixeira de Freitas	1
	Vitória da Conquista	1
Ceará	Cratêis/Tauá	1
	Juazeiro/Itapetuma	1
Distrito Federal	Distrito Federal	2
	Linhares	1
Goiás	Serra	1
	Anápolis/Uruaçu	1
Maranhão	Goianópolis/Aparecida de Goiânia	1
	Formosa/Luziânia	1
	Bacabal	1
Mato Grosso	Barra do Garças	2
	Sinop	1
Mato Grosso do Sul	Bela Vista	1
	Coxim	1
Minas Gerais	Juiz de Fora	1
	Manhuaçu/Muriá	1
	Paracatu/Unaí	1
	Teófilo Otoni	1
	Uberlândia	1
Pará	Paragominas	1
	Redenção	1

Paraíba	Sousa	1
	Foz do Iguaçu	1
	Guaira	2
	Cascavel/Toledo	1
Pernambuco	Arcoverde	1
	Florianópolis	1
	Parnaíba	1
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	2
	Volta Redonda	1
Rio Grande do Norte	Pau dos Ferros	1
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	2
Roraima	Guajará-Mirim	1
Santa Catarina	Joinville	1
	São Miguel do Oeste	1
São Paulo	São Paulo	1
	Assis	1
	Guarulhos	1
	Itapeva	1
	Osasco	1
	Santos	1
	Sorocaba	1
	Taubaté	1
Sergipe	Aracaju/Estância	1
Tocantins	Araguaína	1
T O T A L		60

b) Deliberou fixar, desde já, para posterior provimento pelos candidatos remanescentes, 11 (onze) vagas na seguinte ordem: 1ª) Limoeiro/Quixadá/CE; 2ª) Vitória/ES; 3ª) Rio de Janeiro/RJ; 4ª) Salvador/BA; 5ª) Belo Horizonte/MG; 6ª) Natal/RN; 7ª) São Luís/MA; 8ª) São Paulo/SP; 9ª) Porto Alegre/RS; 10ª) Rio Branco/AC; 11ª) Palmares/Goiana/PE. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Aurélio Rios, Rodrigo Janot e Roberto Gurgel, que destinavam a vaga de Guarulhos em substituição à vaga de São Paulo. A sessão foi encerrada às doze horas e vinte minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

EDILSON ALVES DE FRANÇA

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2012**

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, a Procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha e o advogado Roberto Batista. Foram deliberados os seguintes processos: 1) CSMPP nº 1.00.001.000119/2011-88 (CGMPF nº 1.00.002.000190/2011-61). Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Voto vista: Cons. Alcides Martins. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 6.3.2012: O Relator, acompanhado dos Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge, José Flaubert Machado Araújo, Aurélio Virgílio Veiga Rios, João Francisco Sobrinho e Maria Caetana Cintra Santos, votou: a) Pelo não vitaliciamento, com o consequente desligamento dos quadros do Ministério Público Federal com prejuízo da instauração de processo administrativo; b) Para que sejam encaminhadas à PR/AM cópias das gravações dos depoimentos das servidoras Vânia Queiroz e Flávia Hanna, do engenheiro-fiscal Edgard Menezes e do Senhor Antonio Farias de Oliveira à PR/AM, bem como do relatório do Inquérito Administrativo CGMPF 1.00.002.000037/2011-23, para a apuração em sede administrativa e criminal da aparente ocorrência do crime de falso testemunho (ressaltando-se a necessidade da manutenção do caráter sigiloso das cópias a serem remetidas) ou para sua simples juntada a investigações ou processos eventualmente já deflagrados; c) Pela extração de cópias do inquérito administrativo para apuração do eventual cometimento do crime de contrabando, praticado pela defendente e seu marido, art. 334, § 1º, c, do Código Penal Brasileiro. O Conselheiro Alcides Martins proferiu o voto vista, pelo vitaliciamento e, ainda, pelo reconhecimento da prescrição da



falta disciplinar atinente ao uso de despachos-padrão fotocopiados, bem como da falta relativa às ausências injustificadas nos dias 29 e 30.3.2010, 11 e 13.10.2010, 15, 16 e 17.12.2010, 21, 22 e 23.2.2011, 3, 4 e 9.3.2011, conforme art. 244, I, c/c art. 245, I e II, todos da LC nº 75/93 e pela aplicação imediata, por parte do Exmº Procurador-Geral da República, da sanção de censura pela reiteração de ausências não autorizadas nos dias 19, 25 e 26.4.2011, 17,18, 19 e 20.5.2011. A Conselheira Sandra Cureau pediu vista. Aguardam os Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Roberto Monteiro Gurgel Santos. 2) CSMPPF nº 1.00.001.000033/2012-36. Interessado: Procurador da República Marco Aurélio Alves Adão. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para frequentar as aulas da disciplina "Políticas Públicas III: Técnicas Processuais de Controle" do programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, às terças-feiras, no período de abril a junho de 2012. A sessão foi encerrada às doze horas e quinze minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação nº
1.35.000.000818/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes das presentes peças de informação;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SERGIPE

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Ministério da Justiça.
RESUMO: Apurar suposta irregularidade decorrente do lançamento do edital SRJ/MJ nº 02/2011 do Ministério da Justiça, que objetiva a implantação de núcleos de justiça comunitária, do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI, com atribuições e funções idênticas à Defensoria Pública da União - DPU/SE.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que as acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao Ministro de Justiça, requisitando informações sobre o teor da representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Cível PRM/PF nº 1.29.004.000358/2010-17, instaurado em abril de 2010, com a finalidade de verificar a situação dos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Passo Fundo no que se refere à rede de atenção em saúde mental extra-hospitalar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do presente procedimento administrativo e a existência de diligências pendentes;

Resolvo converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL PRM/PF nº 1.29.004.000358/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL (cidadania).

Dessa forma, determino ao cartório que, logo após registrar o presente inquérito:

- Reitere o ofício à f. 66;
- Oficie à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que, em complementação ao documento de f. 71, informe se o CAPS II e o CAPS ad passaram a realizar atendimento externo no período mínimo de 8h às 18h, conforme preconiza a Portaria n. 336/GM, de 19.02.2002; e
- Comunique a conversão do Procedimento Administrativo Cível PRM/PF nº 1.29.004.000358/2010-17 no presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, encaminhando-se cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação no Diário Oficial (art. 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006), por e-mail, a fim de facilitar os procedimentos para sua publicidade.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000447/2011-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades com relação ao tempo em que a Sra. Maria Aparecida Silva está na fila de espera para realização da cirurgia "Vitrectomia" pelo SUS;
- a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000055/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no que se refere ao tempo de tramitação dos processos administrativos na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000078/2012-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades nas condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais nos aeroportos;
- a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000104/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referente à demora no agendamento e atendimento de perícia médica para o Sr. Carlos Alberto Ramos no INSS em Uberlândia;
- a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000002/2012-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a possibilidade de alterar a frequência da Rádio Comunitária de Cachoeira Dourada, tendo em vista que a atual frequência coincide com a de outra rádio existente no Estado de Goiás;
- a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.222.003.000256/2011-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar meios capazes de auxiliar o tratamento do Sr. Alfredo Júlio Martins, haja vista seu estado vegetativo e o fato de o benefício previdenciário recebido ser insuficiente;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.222.003.000402/2011-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no tratamento profissional dispensado aos alunos egressos do curso de Georreferenciamento, produzido pela Castela Engenharia e Consultoria e ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 87, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.222.003.000455/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referentes à condução dos procedimentos médicos necessários ao transplante de fígado no paciente Carlos Humberto Gomes;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.222.003.000050/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em atendimento prestado pelo INSS e pela empresa SITTRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda - referente a concessão de auxílio-doença após acidente de trânsito;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.222.003.000076/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a possibilidade de atendimento urgente, com médico otorrinolaringologista, pelo SUS, para o Sr. Hilton Oscar Castilho Moreira ;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.222.003.000058/2012-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar possíveis irregularidades no tratamento oftalmológico dispensado pelo SUS à paciente Francielli Aparecida Rocha;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000597/2012-90 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para solicitar o medicamento SOMATROPINA.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE MAIO DE 2012

ETIQUETA Nº 8651/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "d", e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93;

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de adotar providências para permitir o regular tratamento de crianças que necessitam de neurocirurgia;

k) considerando os demais elementos constantes no presente procedimento administrativo.

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001623/2011-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: PFDC. Saúde. Neurocirurgia infantil no Estado da Paraíba. Complexo Hospitalar Arlinda Marques. Demanda reprimida. Falta de vagas e de recursos humanos e/ou materiais.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS: Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba - SES/PB

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Sociedade Paraibana de Pediatria

Determina que a Secretaria da PRDC expeça ofício à Sociedade Paraibana de Pediatria, encaminhado o Ofício enviado pela Secretaria de Estado da Saúde, para ciência, e para que informe se tem elementos que possam demonstrar que os dados da SES são insuficientes para atender a demanda. Oficie-se, também, à SES para que informe se todas as cirurgias constantes da lista de espera foram realizadas e se há a possibilidade de estender a realização das cirurgias para outros hospitais.

Comunique-se a PFDC deste ato, para conhecimento e publicação.

Proceda-se aos registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades na atuação da Fundação de Seguridade "GEAP", entidade de previdência complementar que, segundo servidores do INSS de Volta Redonda, não vem viabilizando as condições ideais para realização de exames e atendimentos médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências complementares para a adequada instrução do presente instrumento de apuração;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000076/2007-4 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:



- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 233, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de aferir a regularidade da greve realizada pelos professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRJ do campus localizado no Município de Pinheiral, no que concerne à extensão temporal desta, verificando possíveis prejuízos aos alunos do instituto;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de termo depoimento colhido nesta Procuradoria da República, pelo qual funcionários do Hospital Santa Margarida noticiam diversas dificuldades enfrentadas pelo hospital, como atrasos de pagamentos feitos pelo Município de Volta Redonda, paralisação do serviço de hemodiálise, suspensão de atendimentos, acumulação de débitos, falta de pagamento de rescisões trabalhistas e FGTS, entre outros;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000199/2012-12 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE JUNHO DE 2012

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de avaliar a existência e suficiência de programa de acompanhamento e permanência de alunos que ingressam no Instituto Federal de Educação de Santa Catarina por meio do programa de ações afirmativas.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 291, DE 4 DE JUNHO DE 2012

CIDADANIA. EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. DEMORA NA OBTENÇÃO DO REGISTRO GERAL DA PESCA - RGP. SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA EM SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a demora na inclusão de pescadores no Registro Geral da Pesca - RGP - pela Superintendência do Ministério da Pesca e Aquicultura em Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) expeça-se ofício à Superintendência do Ministério da Pesca e Aquicultura em Santa Catarina solicitando informações acerca dos termos da representação.

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 293, DE 6 DE JUNHO DE 2012

CIDADANIA. CONCURSO PÚBLICO. DESVINCULAÇÃO DA PROVA AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. EDITAL 01/2011. CARGO TÉCNICO JUDICIÁRIO.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível desvinculação da prova ao conteúdo programático previsto em edital, em concurso público para cargo de Técnico Judiciário do TRE/SC, Edital 01/2011.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, oficie-se a PONTUA Concursos e o TRE/SC para que se manifestem sobre a representação, no prazo de 30 dias.

MAURÍCIO PESSUTTO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.0000117/2008-76, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na instalação de antenas de telefonia celular no entorno Reserva Biológica de Sooretama, devido a ausência, em tese, de licenças de instalação e operação por parte das empresas OI, Vivo ou TIM;

Considerando que no dito procedimento, consta Procedimento Investigatório instaurado pelo Ministério Público Estadual a respeito de possível degradação ambiental causada com a instalação de antenas de telefonia celular no entorno da Reserva Biológica de Sooretama;

Considerando que, a princípio, concluiu-se pela regularidade da situação em relação às empresas de telefonia VIVO S/A e Claro S/A, e que foram expedidos os Ofícios nº1069/2011-PRM/SAM/GAB/JC e nº1096/2011-PRM/SAM/GAB/JC encaminhados respectivamente às empresas de telefonia TIM Celular S/A e TNL PCS S/A (OI) e que a resposta encaminhada a esta Procuradoria da República, bem como outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000117/2008-76 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades na instalação de antenas de telefonia celular no entorno da Reserva Biológica de Sooretama, pela ausência, em tese, de Licenças de Instalação e de Operação das empresas de Telefonia OI e TIM;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: TNL PCS S/A (OI) e TIM Celular S/A;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000089/2011-92 instaurado com o fito de acompanhar o desenvolvimento do programa "Espírito Santo sem Lixão";

Considerando que no dito procedimento consta cópia do programa "Espírito Santo Sem Lixão" com Relatório Pós Plano Estratégico 2011-2014 "Novos Caminhos", cujo objetivo é a erradicação dos lixões do território capixaba;

Considerando que durante reunião realizada nesta Procuradoria da República a respeito dos fatos narrados no mencionado procedimento constatou-se a existência de várias pendências para execução do projeto, bem como que ficou acordada a vistoria pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA no Lixão do Bairro Liberdade no município de São Mateus/ES;

Considerando que a mencionada vistoria foi realizada e nela constatou-se o descumprimento de sentença proferida na Justiça Federal nos autos do processo nº 2006.50.03.000136-3 e que foram expedidos os ofícios nº 206/2012 - PRM/SAM/GAB/LBA e nº 207/2012 - PRM/SAM/GAB/LBA, respectivamente à Prefeitura Municipal de São Mateus e Secretaria do Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, bem como outros documentos colhidos, carece o procedimento de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000089/2011-92 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Acompanhar o desenvolvimento do programa "Espírito Santo Sem Lixão"

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, Governo do Estado do Espírito Santo e Ministério das Cidades;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi publicada em 25 de abril de 2012, no jornal A Tribuna, notícia informando que um grupo de empreendedores está perto de finalizar um projeto para construção de um resort na vila de Barra Nova, em São Mateus, no litoral norte do Estado e que um esboço do empreendimento já foi apresentado à prefeitura, que deu o sinal verde para o referido empreendimento;

Considerando que a área para o empreendimento em tela já foi adquirida;

Considerando a necessidade de acompanhar as fases de implantação do resort, com objetivo de assegurar proteção integral ao meio ambiente;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Acompanhamento. Licenças ambientais (LP, LI e LO). Construção. Resort. Vila de Barra Nova. Guriri. São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, conclusos os autos.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Parquet estadual e remessa a esta Procuradoria da República de ofícios das Secretarias de Administração e de Educação do Estado da Bahia, versando sobre o estado precário em que se encontra o prédio em que funciona o Colégio Estadual de Cachoeira, na Praça Dr. Vaccarezza, em Cachoeira/BA;

d) CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbano da cidade de Cachoeira é objeto de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural em face do estado de conservação do Colégio Estadual de Cachoeira, no município de Cachoeira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, encaminhando cópia da documentação enviada ao Ministério Público Estadual, e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos ora reportados;

3. Com a resposta, ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002145/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar destruição de manguezal na praia de Saraíba, próximo ao Porto de Saubara, no Município de Saubara".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se o ofício não respondido;

3. Com a resposta, ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção irregular, em área de dunas, do Residencial Hotel Corais de Búzios, na praia de Búzios, no município de Nísia Floresta/RN, (CNPJ nº 07.190.834/0001-56) (Licença Ambiental IDEMA nº 2007-013919TEC/LI-0581);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000981/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento da Requisição nº 256/12; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção irregular de barracas na orla da praia de Pipa, município de Tibau do Sul/RN, tendo sido identificados como ocupantes: a) Auristela Silva do Nascimento; b) Josinete Marinho Gomes; c) Neide Maria; d) Ernandes Fidelis Costa; e) Antônio Inácio da Silva; f) Maurício Gomes dos Santos; g) Moacir Gomes de Almeida; h) João Maria de Souza; i) Francisco Moreira Filho; j) Maria dos Prazeres M. de Souza; l) Marineide Abreu Marinho; m) Moacir Gomes de Abreu; e n) Jozeci Gomes da Silva Germano;



CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001015/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a existência de abatedouros clandestinos e pocilgas nos municípios de Macaíba e Pamamirim/RN, dentro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do Aeroporto Internacional Augusto Severo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001187/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta ao Ofício nº 261/12; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades provenientes do empreendimento turístico denominado Complexo Residencial Turístico Rio do Fogo, localizado em terreno praiado com área total de 272,74 hectares, situado na Fazenda Ferreira da Costa, Praia de Zumbi, Rio do Fogo/RN, incluindo a construção de uma marina, de responsabilidade da Empresa Sol Natali Investimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 08.220.280/0001-55), representada pelo seu sócio administrador Sérgio Rogério Martinez;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001399/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta ao ofício n. 163/12; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção irregular, em beira de falésia, nas coordenadas 35º03'02,3"W e 06º13'40,1"S, envolvendo imóvel localizado na rua principal da Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001018/2011-53 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do Despacho nº 134/12; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE MAIO DE 2012**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

10. os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo de nº 1.33.005.000079/2011-93, instaurado por este Órgão Ministerial com o fim precípuo de investigar as irregularidades apontadas na concessão de autorizações e licenciamentos em favor de empreendimentos levados a cabo pela imobiliária Zattar.

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.34.001.006717/2011-82 foi instaurado a partir de representação formulada pela 117ª Subseção da OAB/SP, dando conta de possíveis irregularidades no licenciamento da duplicação da Rodovia Régis Bittencourt, no trecho da Serra do Cafezal, que abarca os Municípios de Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra e Juquitiba, decorrente da não realização de audiência pública para a discussão do traçado licenciado;

CONSIDERADO que no referido procedimento administrativo aguarda-se o encaminhamento pelo IBAMA de estudo complementar de avaliação de licença de instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para avaliação sobre a necessidade de realização de audiência pública em face de eventuais alterações no projeto submetido ao licenciamento ambiental ou de reunião pública para esclarecimento acerca das alterações e propostas que estão em processo de licenciamento;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do procedimento administrativo nº 1.34.001.006717/2011-82, para apurar a necessidade de audiência pública ou reunião pública no processo de licenciamento ambiental da duplicação da rodovia Régis Bittencourt, no trecho da Serra do Cafezal.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o procedimento nº 1.34.001.006717/2011-82, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) Apense-se o presente inquérito civil ao de nº 1.34.001.001059/2011-32 para trâmite em conjunto, haja vista que ambos versam sobre o processo de licenciamento ambiental da duplicação da rodovia Régis Bittencourt, no trecho da Serra do Cafezal;

e) Controle-se o prazo para resposta do IBAMA;

f) Certifique-se nos autos a existência de procedimentos administrativos ou inquéritos civis públicos que versam sobre a notícia de fls. 04/113 em trâmite nos órgãos do patrimônio público e da improbidade administrativa.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001035/2012-34, tendo como objeto averiguar o lançamento de esgoto pela Prefeitura de Porto Alegre em área de patrimônio da União, localizada no Bairro Vila Nova, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000142-2012-45 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 03 à 22, sendo coloridas as cópias das fls. 7, 8 e 15, requisitando vistoria no terreno, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes;

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a o serviço de terraplanagem realizado no terreno indicado em anexo;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em decorrência da terraplanagem no ambiente da APP/dunas, considerando os bens ambientais afetados, tratando-se de APP, tais como fauna silvestre; flora nativa; recursos hídricos; paisagem; solo; dunas e cordão de dunas; águas e lençol freático, em face da realização da referida terraplanagem preparatória para futura construção, isoladamente e em seu conjunto, sobre a faixa de praia, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores lesivos ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia das fls. 03 à 22, sendo coloridas as cópias das fls. 7, 8 e 15, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS, com cópia das fls. 03 à 22, sendo coloridas as cópias das fls. 7, 8 e 15, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação dos eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma/terraplanagem, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas.d) expedição de ofício ao IPHAN, com cópia das fls. 03 à 22, sendo coloridas as cópias das fls. 7, 8 e 15, requisitando que o Instituto se manifeste acerca dos fatos noticiados, indicando se há algum descumprimento relativo à matéria de competência sua competência.

e) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos eventualmente causados por terraplanagem sobre sítio arqueológico de sambaquis, sem licença ambiental, em Arroio do Sal-RS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001055-2012-13 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes;

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei

Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas;

d) expedição de ofício ao 2º Pelotão Ambiental de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes;

d.1) confirmar a localização do imóvel e descrever a situação atual deste, indicando a qualificação dos atuais proprietários/possuidores;

d.2) avaliar, descrever e quantificar os danos ambientais causados na referida em área;

d.3) indicar as medidas necessárias para a integral reparação ambiental e/ou composição de danos ambientais pelo responsável, bem como o tempo aproximado de implantação e finalização; e

d.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, com fotografias, a esta Procuradoria da República, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

e) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, de propriedade de Lauro Nicolau Mallmann Jr.".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001059-2012-93 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes;

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas;

d) expedição de ofício ao 2º Pelotão Ambiental de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 11, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes;



d.1) confirmar a localização do imóvel e descrever a situação atual deste, indicando a qualificação dos atuais proprietários/possuidores;

d.2) avaliar, descrever e quantificar os danos ambientais causados na referida em área;

d.3) indicar as medidas necessárias para a integral reparação ambiental e/ou composição de danos ambientais pelo responsável, bem como o tempo aproximado de implantação e finalização; e

d.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, com fotografias, a esta Procuradoria da República, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

e) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, de propriedade de André Moni Gianatássio".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 236, DE 23 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000275/2007-21. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000275/2007-21 versando sobre construção de prédio sobre curso d'água e edificação de muro sobre área de uso comum do povo, na praia de Barreiros, em São José/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção de prédio sobre curso d'água e edificação de muro sobre área de uso comum do povo, na praia de Barreiros, em São José/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 252, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade do licenciamento do empreendimento conhecido com UHE Couto Magalhães, bem como os impactos socioambientais decorrentes das suas obras e funcionamento;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de apurar a regularidade do licenciamento ambiental e os possíveis impactos socioambientais do empreendimento UHE Couto Magalhães.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Documento PR-SC-00013671/2012, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO CULTURAL. POLIGONAL DE TOMBAMENTO DA PONTE HERCÍLIO LUZ. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A SALVAGUARDA PATRIMONIAL. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 274, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003735/2011-50, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RICARDO PALUDO. COSTÃOVILLE EMPEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. SERVIDÃO MARCIANO PEDRO SEVERINO. BAIRRO DO SANTINHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000027/2007-81, que versa sobre degradação ambiental decorrente da extração ilegal de areia de dunas e, igualmente, da ocupação de Áreas de Preservação Permanente (dunas/restinga e faixa de praia), na Praia da Pinheira, no Município de Palhoça/SC.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do procedimento administrativo citado, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DUNAS. RETIRADA DE AREIA. PREFEITURA. PRAIA DA PINHEIRA. PALHOÇA/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 640, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e cultural nacional, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.001.002725/2012-80, que objetiva apurar possível existência de danos ao patrimônio histórico e cultural, especialmente aos Sítios Arqueológicos do "Cais da Imperatriz" e do "Cais do Valongo", diante da realização das obras de implantação do denominado "Porto Maravilha", na área da Zona Portuária do Rio de Janeiro;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.001.002725/2012-80 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado: 1) à Secretaria Estadual de Obras, requisitando informações acerca das obras na Zona Portuária; 2) ao IPHAN, requisitando informações acerca da identificação e proteção dos referidos sítios arqueológicos e supostos danos ao patrimônio arqueológico, e 3) à Secretaria Municipal de Obras do Rio de Janeiro, requisitando informações acerca de obras no local.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião nº 632, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 03/04/2012, Procedimento Administrativo 1.26.003.000007/2007-14:

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04.".

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto".

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 229, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Passagem de Carro;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Passagem de Carro, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como PASSAGEM DE CARRO, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005271/2005-71 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 236, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Vaca Morta;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Vaca Morta, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como VACA MORTA, localizado no município de Barra do Bugres/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005240/2005-10 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº
1.11.000.000502/2012-43. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de expediente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social, encaminhando cópia do Acórdão nº 199/2011, proferido pelo Tribunal de Contas da União, no processo de auditoria destinada a examinar a regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais (TC 014.770/2009-9).

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;
3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;
4. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, solicitando informações acerca das providências adotadas em relação aos fatos apurados no Acórdão nº 199/2011, proferido pelo Tribunal de Contas da União na TC 014.770/2009-9, referente ao processo de auditoria destinada a examinar a regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais;
5. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando informar se houve manifestação do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas acerca das determinações proferida no Acórdão nº 199/2011 (TC 014.770/2009-9), bem como se houve manifestação da unidade técnica acerca da documentação eventualmente apresentada.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação autuadas sob o nº 1.14.000.001259/2012-79, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, DETERMINO:

1. Instaura-se Inquérito Civil Público tendo por objeto: Apurar suposta não prestação de contas na gestão do ex-prefeito VICENTE GOLÇALVES DA SILVA, no município de Itaparica. Convênios do FNDE nºs 331308 (9484/97), 602364 (830453/2007) e 654691 (655798/2009).

2. Oficie-se ao representado, requisitando informações pormenorizadas a respeito dos fatos ventilados na representação (enviar cópia em anexo) no prazo de 20 (vinte) dias.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a presente instauração, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Extraia-se cópia da representação e encaminhem-na ao Núcleo Criminal desta PR/BA;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, além de competir-lhe zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual, por intermédio do qual declina de atribuição do Procedimento nº. 003.0.38814/2010 para fins de adoção de possíveis providências no âmbito de atribuição do Parquet Federal;

CONSIDERANDO que o sobredito procedimento versa acerca de possível prática de atos de improbidade administrativa levados a efeito no âmbito da Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, no exercício de 2005, baseado nas constatações descritas no processo de prestação de contas nº. TCE-003340/2006;

CONSIDERANDO que, da leitura daquilo que importa do Relatório de Auditoria no âmbito de atribuição do MPF, extrai-se a análise das contas do Convênio nº. 067/2001, firmado entre o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e o Estado da Bahia, cuja execução competia à EMBASA e à CERB, objetivando a realização de ações de saneamento básico em diversos municípios da Bahia mediante a celebração de novos Convênios;

CONSIDERANDO que o TCE constatou que a CERB não apresentou pareceres opinativos relativos às prestações de contas finais e parciais dos Convênios firmados, o que denota inadequação no acompanhamento dos recursos repassados às prefeituras dos municípios envolvidos no programa, além do desatendimento da cláusula segunda, item d, relativa à obrigação das partes, decorrente do Convênio nº 067/2001;

CONSIDERANDO a não aprovação das contas relativas aos recursos estaduais manejados pela CERB, com aplicação de multa, haja vista a constatação de diversas irregularidades perpetradas no âmbito da CERB por meio de auditoria realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE, conforme parecer nº. 108/2010;

CONSIDERANDO, ainda, representação oriunda da Promotoria de Cipó/BA, na qual são destacadas supostas irregularidades na utilização do manejo de recursos estaduais repassados em face do Convênio nº. 067/2001, firmado entre a CERB e o município de Ribeira do Amparo, com indicação de supostos atrasos e falhas na execução das obras de saneamento mencionados, bem como a ocorrência de aditivos injustificados e a existência de cheque da conta pública que teria recebidos os recursos do Convênio nominal ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que foi movida ação de improbidade em face de CÉSAR PITANGA FILHO, SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR e EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO por conta de irregularidades verificadas na utilização de recursos oriundos do Convênio nº. 053/02 firmado entre a Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB) e o Município de Muritiba, bem assim do Convênio nº 320/02 firmado entre as mesmas partes, com o escopo de executar obras relativas ao sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que as avenças acima mencionadas consistem em subconvênios decorrentes do supracitado Convênio nº. 067/2001, firmado entre a União, por meio do Ministério da Saúde, e o Governo do Estado da Bahia, objetivando a execução de ações de saneamento básico em Municípios no estado da Bahia, entre os quais, foi contemplado o Município de Muritiba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o as Peças de Informação nº 1.14.000.001087/2012-33;

2. Registre-se o objeto como "apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 067/2001, firmado entre Ministério da Saúde e o Estado da Bahia, para realização de ações de saneamento básico em diversos municípios, cujas obras são de competência da Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB e da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;

3. Oficie-se à FUNASA, solicitando informações acerca da prestação de contas do Convênio nº. 067/2001, informando sobre a instauração de prestação de contas, com o envio de documentação pertinente;

4. Oficie-se ao TCU, solicitando informações acerca da existência de apuração relativa a irregularidades na execução do Convênio nº. 067/2001, devendo encaminhar eventual cópia de Tomada de Contas e/ou acórdãos, caso existentes;

6. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ºCCR.;

7. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

Considerando que no ano de 2008 foi encaminhada a esta Procuradoria da República a Recomendação 002/2008, de 15.04.2008, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, versando sobre irregularidades detectadas no uso do sistema de urgência e emergência do município pela Concessionária Rio-Teresópolis, que ao encaminhar pacientes à rede pública de saúde, muitas vezes não o fazia observando as normas regulamentares;

Considerando que em depoimento, o próprio diretor geral do HCT, entidade conveniada à época ao município para atendimento de urgências e emergências, afirmou que o encaminhamento de pacientes na forma como era feita pela CRT, não só sobrecarregava o sistema municipal (com a vinda de pacientes de outras localidades para esse município), como também, muitas das vezes, burlava o sistema de regulação e internação, ao encaminhar pacientes que em nada tinham ligação com eventos ocorridos na BR-116;

Considerando que a CRT, por seu turno, alega que cumpre estritamente os termos previstos no contrato de concessão, inclusive efetuando atendimentos a toda e qualquer pessoa que os procura com qualquer tipo de agravo, seja acidentes, mal súbito, trabalho de parto e outros;

Considerando a necessidade de melhor se apurar os fatos trazidos a lume, e ainda, a responsabilidade de cada entidade envolvida no atendimento de urgências e emergências no município, e ainda, a atuação da central de regulação frente a demanda narrada pela CRT, uma vez que a concessionária, de fato, não poderia negar socorro, ainda que o motivo do encaminhamento de pacientes a hospitais da cidade não decorra de eventos ocorridos na BR-116;

Considerando que atualmente não é mais o Hospital das Clínicas de Teresópolis a entidade conveniada para atender urgências e emergências no município, mas a Unidade de Pronto Atendimento;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000037/2008-18 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar, tanto a forma de atuação da Concessionária Rio-Teresópolis de encaminhar pacientes ao serviço de saúde de urgência e emergência do município de Teresópolis/RJ, seja oriundos de acidentes ocorridos na rodovia, seja oriundos de eventos não ocorridos na BR-116, quanto a capacidade do sistema municipal de urgência e emergência de suportar essa demanda.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) desentranhe-se os documentos de fls. 35/139 e forme-se apenso;

3) oficie-se à CRT para que encaminhe, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: a) relatório que informe: I) a quantidade de acidentes, por trecho, do ano de 2008 até a presente data; II) a quantidade de vítimas com lesão, do ano de 2008 até a presente data; III) a quantidade de vítimas conduzidas aos hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (discriminado cada unidade de atendimento), do ano de 2008 até a presente data; b) relatório comparativo de atendimentos nas bases operacionais, por mau súbito;

4) oficie-se ao HCT para que informe, num prazo de 30 (trinta) dias, se foi detectado por aquele nosocômio se o sistema de emergência da CRT (ambulâncias e UTI's móveis), a partir do ano de 2009, conduziu ao pronto socorro daquela unidade pacientes não acidentados ou não relacionados a ocorrências ligadas à utilização da Rodovia BR-116. Em caso positivo, encaminhar a documentação que comprove tal prática;

5) oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde para que informe, num prazo de 30 (trinta) dias, se houve registro perante aquele conselho, a partir do ano de 2009 até a presente data, de reclamação no sentido de que o sistema de emergência da CRT (ambulâncias e UTI's móveis) estaria conduzindo à rede e urgência e emergência municipal pacientes não acidentados ou não relacionados a ocorrências ligadas à utilização da Rodovia BR-116;

6) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, num prazo de 30 (trinta) dias, se houve registro perante aquele órgão, a partir do ano de 2009 até a presente data, de reclamação no sentido de que o sistema de emergência da CRT (ambulâncias e UTI's móveis) estaria conduzindo à rede e urgência e emergência municipal pacientes não acidentados ou não relacionados a ocorrências ligadas à utilização da Rodovia BR-116.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o M inistério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da C RFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação em nome de

EDUARDO PEREIRA, formulada através do "Serviço de Denúncia Pública" da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Protocolo PRM-RSD-RJ-00002097/2012), noticiando possíveis irregularidades na reforma de uma Quadra Poliesportiva na localidade do Morro do Cruzeiro, Município de Resende/RJ, no valor de R\$ 123.753,01 (cento e vinte três mil setecentos e cinquenta e três reais e um centavo), especificamente, no sentido de que, a par de suposta omissão/conivência da Prefeitura Municipal de Resende/RJ, a empreiteira contratada (Contrato Administrativo nº 064/2011) estaria atrasando a conclusão do referido serviço de modo a solicitar aditivos contratuais com majoração do preço ajustado;

CONSIDERANDO que se faz imperioso o aprofundamento das apurações, com o objetivo de constatar possíveis irregularidades envolvendo malversação de recursos federais, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção da defesa do patrimônio público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de

apurar eventual malversação de recursos federais possivelmente transferidos ao Município de Resende/RJ, para a execução de projeto de reforma de Quadra Poliesportiva na localidade do Morro do Cruzeiro.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - REFORMA de quadra poliesportiva - MORRO DO CRUZEIRO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2011 - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende/RJ requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia(s) integral(is) do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à respectiva licitação realizada e à consequente contratação (Contrato Administrativo nº 064/2011 e respectivos aditivos) de empresa para execução do projeto de reforma da Quadra Poliesportiva da localidade do Morro do Cruzeiro.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o M inistério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da C RFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação em nome de

EDUARDO PEREIRA, formulada através dos Serviços de Denúncia Pública da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Protocolo PRM-RSD-RJ-00002096/2012), noticiando possíveis irregularidades na construção de uma Quadra Coberta ou Ginásio Poliesportivo no Bairro Jardim das Acácias, no Município de Resende/RJ, no valor de R\$ 244.804,73 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos), especificamente, no sentido de que, a par da suposta omissão/conivência da Prefeitura Municipal de Resende/RJ, a empreiteira contratada (Contrato Administrativo nº 150/2011) estaria atrasando a conclusão do referido empreendimento (prevista, inicialmente, para 18 de outubro de 2011), de modo a solicitar aditivos contratuais com majoração do preço ajustado;

CONSIDERANDO que se faz imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades envolvendo malversação de recursos federais, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção da defesa do patrimônio público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de

apurar eventual malversação de recursos federais possivelmente transferidos ao Município de Resende/RJ, para a execução de projeto de construção de Quadra Coberta ou Ginásio Poliesportivo do Bairro Jardim das Acácias.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - construção de quadra coberta ou ginásio poliesportivo - bairro jardim das acácias - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2011 - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende/RJ requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia(s) integral(is) do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à licitação realizada e à consequente contratação (Contrato Administrativo nº 150/2011 e respectivos aditivos) de empresa para execução do projeto de construção de Quadra Coberta ou Ginásio Poliesportivo no Bairro Jardim das Acácias.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o M inistério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da C RFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação em nome de

EDUARDO PEREIRA, formulada através do "Serviço de Denúncia Pública" da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Protocolo PRM-RSD-RJ-00003243/2012), noticiando possíveis irregularidades na reforma de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Cabral, Município de Resende/RJ, no valor de R\$ 120.866,25 (cento e vinte mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), especificamente, no sentido de que, a par de suposta omissão/conivência da Prefeitura Municipal de Resende/RJ, a empreiteira contratada (Contrato Administrativo nº 149/2011) teria abandonado as obras, desde outubro de 2011;

CONSIDERANDO que se faz imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades envolvendo malversação de recursos federais, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção da defesa do patrimônio público;

Resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de

apurar eventual malversação de recursos federais possivelmente transferidos ao Município de Resende/RJ, para a execução de projeto de reforma de Quadra Poliesportiva no Bairro Cabral.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - REFORMA de quadra poliesportiva - BAIRRO CABRAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2011 - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende/RJ requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia(s) integral(is) do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à respectiva licitação realizada e à consequente contratação (Contrato Administrativo nº 149/2011 e respectivos aditivos) de empresa para execução do projeto de reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Cabral.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;



CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tem o objetivo de apurar a regularidade do concurso público para o cargo de Técnico do Seguro Social, sendo instaurado a partir de representação enviada a esta Procuradoria da República, na qual uma candidata do concurso em questão relata que, embora obtivesse a mesma nota de outros candidatos classificados como habilitados, foi registrada como não habilitada;

CONSIDERANDO que o edital do concurso dispõe que nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000217/2012-58 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do rio de Janeiro em favor deste órgão ministerial, atinente à investigação dos elementos reunidos nos autos do Inquérito Civil 150/2009,;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil versa sobre a malversação de verbas e as irregularidades referentes à aquisição de unidades móveis de saúde no Município de Paracambi;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil é constituído pela documentação que se refere a auditorias efetuadas pelo DENASUS, com relação a diversos Convênios firmados entre o Município de Paracambi e a União para aquisição de unidades móveis de saúde, sendo eles o 1900/02 (SIAFI 456819), 417/2011 (SIAFI 422472), 436/2001 (SIAFI422956) e 795/2004 (SIAFI 504345);

CONSIDERANDO que todos os convênios supracitados foram firmados durante a gestão do então prefeito André Ceciliano;

CONSIDERANDO a notícia de que o referido ex-prefeito supostamente recebeu o valor de R\$ 15.000,00 a título de propina, referente a negócios atinentes ao esquema de corrupção nacionalmente conhecido como "Máfia dos Sanguessugas";

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000195/2012-26 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 643, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000322/2011-96, instaurado a partir de representação formalizada por servidora do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, noticiando suposta prática de nepotismo e assédio moral em uma das gerências da unidade;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas, nos termos do despacho proferido nos respectivos autos;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000322/2011-96, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002399/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar possíveis irregularidades na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, campus Santana do Livramento/RS, relacionadas ao provimento de cargos de chefia e administração na Universidade por docentes sem a devida qualificação acadêmico-profissional.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os indivíduos homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o ofício nº 11477/2012/SE/CGU-PR proveniente da CGU, que encaminha CD-ROM contendo relatórios concernentes a ações de controle promovidas pelo Órgão de controle no município de Jupiá/SC, a fim de fiscalizar a aplicação de recursos públicos ferais em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público).

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fiscalizar a regularização da aplicação de recursos públicos ferais no município de Jupiá/SC, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização da CGU, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Oficie-se ao município de Jupiá/SC requisitando informações acerca das medidas que foram adotadas a fim de regularizar as constatações apontadas pelo relatório elaborado pela CGU por ocasião da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

d) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (UNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.014.000380/2011-51, instaurado a partir de representação da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na contratação e execução do contrato firmado pelo INPE com a empresa STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA-ME.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção da diligência inicial indicada no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIANº 267, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Representação nº 000042.2012.20.001/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da empresa WA Engenharia, para a apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil a coletividade.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Representação nº 000049.2012.20.001/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; Trabalhos Proibidos ou Protegidos; Trabalho com idade Inferior a 16 anos; Trabalho na Catação do Lixo; CTPS e Registro de Empregados) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84,

inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face de José Américo dos Santos, para a apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil a coletividade.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIANº 269, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Representação nº 000045.2012.20.001/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente de Trabalho; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ENSERLOC Locação Construção Ltda e Município de Canindé do São Francisco/SE, para a apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil a coletividade.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIANº 270, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Representação nº 000055.2012.20.001/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador; CTPS e Registro de Empregados; Documentos a Cargo do Empregador e Fiscalização do Trabalho; Embaraço à Fiscalização do Trabalho; Jornada de Trabalho; Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; Descanso e Intervalos; Intervalo Intrajornada; Descanso e Intervalos; Feriados; Trabalho Noturno; Remuneração e Benefícios; Atraso ou não ocorrência do Pagamento; Descontos Indevidos) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cerâmica Campos, para a apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil a coletividade.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1125/2012/DDJ/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO 6-62.2012.1303
PJM SANTA MARIA/RS

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ESCALA DE SERVIÇO MILITAR. CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SANTA MARIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ATO DISCRICIONÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR.

Notícia anônima de possíveis irregularidades relacionadas à organização de escalas de serviços. Alegação de que Tenentes e Capitães seriam utilizados para serviços de Permanência e de Patrulha, em desacordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais. Trata-se de ato administrativo exarado pelo Comandante da unidade, relativo a escalas de serviços de militares, que está de acordo com as normas regulamentares. Poder discricionário. Ausência de indícios de delito militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

...Publique-se a ementa.

...

Brasília/DF, 8 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS**

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCOC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Procedimento de Investigação Criminal, registrado no Sispro sob o nº 08190.044975/12-51, visando a apuração de suposto crime de violação de sigilo praticado por quadrilha.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116430/12-07, que tem como interessados a Administração Regional de Vicente Pires e TERRAPLENA - Engenharia e Comércio Ltda., visando a apuração de possível prática de ato de improbidade.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 133, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.422,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais), equivalente a €897,00 (oitocentos e noventa e sete euros), com a cotação do euro estimada a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), para atender a despesa com contratação de tradutor que fará a interpretação simultânea do inglês para o português e vice-versa, durante reunião do Grupo de Avaliação de Programas da Intosai, no dia 25 de junho, em Paris, França.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores não comprometidos com a contratação a que se refere o art. 1º desta Portaria deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO I

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.422,00
Total			2.422,00

PLENÁRIO

**ATA Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)**

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho (convocada para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio Monteiro; para tratamento de saúde, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti e, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 20, da sessão ordinária realizada em 30 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Homologação do concurso público para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Tecnologia da Informação, e posse dos novos servidores.

Do Ministro Augusto Nardes:

Lançamento do número 123 da Revista do TCU, referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 23 e 29 de maio foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 009.405/2012-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 017.818/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.070/2009-2/R001
Recorrente: ORLANDO MILAN
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.641/2011-0/R001
Recorrente: YASMIN AUGUSTA BEZERRA LEITE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 005.876/2007-2/R001
Recorrente: RAIMUNDO LUIZ DE MORAES
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 006.569/2009-2/R001
Recorrente: MARIA ARAÚJO DE AQUINO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.569/2009-2/R002
Recorrente: VILMAR LOCATELLI
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA

Recurso: 006.569/2009-2/R003
Recorrente: /GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO - GTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.281/2009-0/R001
Recorrente: SERGIO BARRETO DE MIRANDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 008.817/2011-1/R001
Recorrente: /CONSTRUTORA ARAUJO RIBEIRO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 009.509/2010-0/R001
Recorrente: LUIZ GONZAGA DA PAZ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 010.238/2010-7/R001
Recorrente: SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 010.259/2010-4/R001
Recorrente: MARIA LÚCIA CROPALATO DE TÚLIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 011.403/2010-1/R001
Recorrente: SAMUEL COSTA NETO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 011.403/2010-1/R002
Recorrente: EMERSON BRANDAO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO



Recurso: 011.403/2010-1/R003
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A. - MF
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO

Recurso: 011.403/2010-1/R004
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A. - MF
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO

Recurso: 011.403/2010-1/R005
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A. - MF
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 011.403/2010-1/R006
Recorrente: SAMUEL COSTA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 011.403/2010-1/R007
Recorrente: EMERSON BRANDAO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 012.708/2007-7/R001
Recorrente: ROSINA SONEDE DO NASCIMENTO BRAHIM
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Recurso: 012.708/2007-7/R002
Recorrente: ROSINA SONEDE DO NASCIMENTO BRAHIM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.026/2005-5/R001
Recorrente: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 013.026/2005-5/R002
Recorrente: /CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 013.888/2002-7/R001
Recorrente: /ARAUJO COSTA ENGENHARIA E REPRESENTA-
COES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.888/2002-7/R002
Recorrente: /GP ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.666/2002-8/R001
Recorrente: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 015.666/2002-8/R002
Recorrente: FRANCISCA GOMES DE AGUIAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.666/2002-8/R002
Recorrente: FRANCISCA GOMES DE AGUIAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 018.729/2009-0/R001
Recorrente: FÁBIO ADRIÃO PAIXÃO CUNHA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 019.334/2009-3/R001
Recorrente: JOSÉ MACHADO VILLAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 019.356/2009-0/R001
Recorrente: WALBER LIMA PINTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 020.360/2009-6/R001
Recorrente: PAULO ROGÉRIO RIVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 020.627/2009-8/R001
Recorrente: PRIMINHO ANTONIO RIVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 021.332/2007-0/R001
Recorrente: ELIANE DA CRUZ CORRÊA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 021.332/2007-0/R002
Recorrente: /MOVIMENTO ALPHA DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 021.332/2007-0/R003
Recorrente: JOAO ELIAS DE MOURA CORDEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 021.928/2003-7/R001
Recorrente: DANIEL LUIZ BORDIGNON
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 022.823/2007-2/R001
Recorrente: BENIGNO OLAZAR RÉGES
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 022.976/2007-1/R001
Recorrente: JOSÉ NIVALTER CORREIA LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 022.976/2007-1/R001
Recorrente: JOSÉ NIVALTER CORREIA LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 023.760/2007-5/R001
Recorrente: JOSE RIBAMAR RODRIGUES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 026.226/2010-3/R001
Recorrente: LANZA SHOW ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS LT-
DA/
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 027.544/2008-7/R001
Recorrente: ROMULO DE MACEDO VIEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 027.544/2008-7/R002
Recorrente: /PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHA-
RIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO RESERVADA

O processo nº TC-007.568/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz foi transferido da pauta da sessão extraordinária re-servada realizada nesta data.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-002.165/2006-9, cujo re-lator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Rafael Naves de Oliveira Santos e Davi Fagundes não compareceram para produzir a sus-tentação que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.926/2011-0 (Ata nº 25/2011) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1377.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.736/2011-2, cujo relator é o Mi-nistro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO RESER-VADA

O processo nº TC-027.857/2010-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-007.568/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Ce-draz;
TC-026.156/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Car-reiro;
TC-014.770/2009-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-000.651/2011-7, TC-003.753/2012-3, TC-007.043/2012-0, TC-007.291/2006-7, TC-021.263/2003-8, TC-007.518/2005-5, TC-007.740/2004-9, TC-009.727/2012-4 e TC-017.050/2006-7, cuja re-latora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-003.261/2011-5, TC-000.745/2011-1, TC-004.707/2012-5, TC-009.511/2009-6 e TC-010.327/2003-9, cujo relator é o Mi-nistro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1366 a 1376.

RELAÇÃO Nº 22/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1366/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar re-querida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Fortaleza - CPL/FO, acom-panhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. **Processo TC-013.089/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Responsável: Leonardo Cartaxo (770.887.273-15)
 - 1.2. Interessado: Carlos Alberto Mourão Cavalcante (136.103.843-87)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Plenário
Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1367/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 3.2 do Acórdão nº 965/2012 - TCU - Plenário, *in* Ata nº 14, a fim de que onde se lê "... Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (04.849.999/0001-77)", leia-se "... Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (04.849.999/0001-07)", mantendo-se inalterados os demais ter-mos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. **Processo TC-024.805/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsáveis: Achilles Leal Filho (109.904.704-82); Empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (04.849.999/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo responsável Pedro Ferreira de Souza, datada de 30/03/2012, soli-citando nova prorrogação de prazo para atender ao Ofício de Au-diência nº 1.685/2011, de 19/12/2011, para atendimento ao constante no subitem 9.2 do Acórdão nº 3276/2011 - TCU-Plenário - Sessão de 7/12/2011;

Considerando que já houve uma prorrogação deferida (Ofício nº 183/2012-TCU/SECEX-MT, de 03/03/2012, peça 142), com co-municação recebida em 13/04/2012 pelos representantes legais da parte (peça 147), cujo prazo final fixado para apresentação da do-cumentação ocorreu no dia da nova petição apresentada (30/03), pra-zo esse bem superior aos 15 (quinze dias) inicialmente fixados e que venceram em 19/01/2012;

Considerando que as situações tratadas pela Audiência rea-lizada por intermédio do Ofício 1685 foram constatadas por este TCU por intermédio de equipe de fiscalização e que dependem tão somente de esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Jauru/MT;

Considerando que os demais responsáveis demandados já apresentaram suas respostas (peças 105, 106, 107, 113, 128 e 134);
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", em indeferir o pedido de dilação de prazo encaminhado pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, alertando-o que, na forma do artigo 160, § 1º, do Regimento Interno do TCU, até o término da etapa de instrução novos elementos podem ser apresentados e de que, vencida essa etapa, o § 3º do mesmo dispositivo ainda permite apresentar me-morial durante a fase de julgamento, a ser distribuído ao Relator ou ao Ministério Público junto ao Tribunal.

1. Processo TC-007.121/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Beatriz Pavini (847.075.341-04); Elias Rodrigues de Oliveira (571.178.531-15); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Ivone Aparecida dos Santos (001.145.051-79); Maria Candido da Silva (867.847.301-00); Pedro Ferreira de Souza (522.356.531-20); Thucydides Francisco Conceição Álvares (514.437.081-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Jauru - MT; Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Plenário

Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2012 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1369/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em deferir o pedido formulado pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado no subitem 9.1 do Acórdão nº 990/2012-TCU-Plenário, e em dar ciência à requerente.

1. Processo TC-028.869/2011-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Responsável: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

1.5. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB/MG 126.039; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Plenário

Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1370/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Gervásio Augusto de Oliveira contra o Acórdão nº 1.456/2011-Plenário (fls. 273/275, vol. 1).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantam a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, IV "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

Processo TC-007.011/2010-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.024/2009-7 (Representação)

1.2. Recorrente: Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15)

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin Subprocurador-Geral

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.8. Advogado constituído nos autos: Hercílio de Azevedo Aquino, OAB-DF 33.148

ACÓRDÃO Nº 1371/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de acompanhamento do primeiro estágio do Leilão 4/2012- Aneel para compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, com início de suprimento de energia elétrica previsto para janeiro de 2017. Esse acompanhamento está previsto na Instrução Normativa (IN) TCU - 27/1998, com fundamento nos arts. 1º e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o seguinte processo, por economia processual, tendo em vista a revogação da Portaria 688/2011 do Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da

Portaria - MME 136/2012, o que implicará na necessidade da formatação pela Aneel de um novo leilão de compra de energia, e considerando que o presente processo tinha como objeto o acompanhamento do referido Leilão 4/2012 - Aneel, com fulcro no inciso IV do artigo 169 do Regimento Interno do TCU c/c o inciso IV do artigo 40 da Resolução 191/2006-TCU, comunicar o presente Acórdão à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao Ministério de Minas e Energia (MME). Tão logo seja encaminhada a documentação do novo leilão, deverá ser autuado o processo de desestatização pertinente.

1. Processo TC-003.623/2012-2 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Edison Lobão, Ministro do MME; Nelson José Hübner, Diretor-Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE.

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Relatório de Inspeção, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, contra o Acórdão 1006/2005 (peça 6, p.40-41) alterado parcialmente pelo Acórdão 2640/2010 (peça 10, p.1-2) o qual foi mantido pelo Acórdão 3262/2011 (peça 10, p.43-44)- 2ª Câmara .

Considerando que o presente recurso indicado pelo recorrente não é o adequado para impugnar a decisão recorrida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e 288, do RI/TCU; em:

- a) Não conhecer ante a ausência de previsão legal, e
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-000.947/2004-9 RECURSO DE REVISÃO (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (26.446.781/0001-36)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11.555, Marlucio Lustosa Bonfim OAB/DF 16.619

ACÓRDÃO Nº 1373/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação, o prazo para que o Ministério da Integração Nacional cumpra as determinações do subitem 9.2 do Acórdão 1007/2011-Plenário; dar ciência deste Acórdão ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, para fins da supervisão ministerial de que trata o Art. 20 do Decreto Lei Nº 200/67.

1. Processo TC-020.413/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Hermano de Villemor Amaral (Neto) OAB/SP 109.098-A; Jorge Luiz Zanforlin Filho OAB-DF 29.923; Ludmilla do Nascimento Pinheiro OAB-DF 35.696

Ata nº 21/2012 - Plenário

Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1374/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso de revisão pelo Sr. José Leite de Sousa contra o Acórdão nº 6201/2009 - TCU - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 3324/2010 - TCU - 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração), por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de um dos requisitos específicos indicados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, a saber: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a tentativa de se provocar a rediscussão da deliberação do TCU fundada, tão-somente, na discordância e no descontentamento do recorrente com as conclusões obtidas por este Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do presente recurso;

Considerando que o recurso de revisão não se presta para rediscussões de questões já exaustivamente analisadas no processo e soberanamente apreciadas por este Tribunal;

Considerando que o recorrente repete praticamente os mesmos argumentos apresentados em suas alegações de defesa, assim como em seu recurso de reconsideração, limitando-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do Acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo;

Considerando que os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público são uniformes pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-027.908/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 005.250/2011-0 (Cobrança Executiva); 005.251/2011-7 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsável: José Leite de Sousa (041.742.753-00)

1.2. Entidade: Município de Pedro Laurentino/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI n.º 1973) e Emmanuel Nogueira Lima (OAB/PI 5.884).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 40, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar seu apensamento às contas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FUFGR/MC), na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-027.439/2010-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FUFGR/MC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Plenário

Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1376/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-010.784/2009-6 (Denúncia), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-002.806/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Federal de Economia - Cofecon.
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Economia - Cofecon.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Plenário

Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1377 a 1407 e 1419, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 1377/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.926/2011-0
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: SEAL Telecom e Serviços de Telecomuni-
cações Ltda.
4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -
Eletronorte
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades: 1ª Secex e Sefti
8. Advogado constituído nos autos: Djenane Lima Coutinho
(OAB/DF 12.053) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de
representação, com pedido de concessão de medida cautelar, for-
mulada pela empresa SEAL Telecom Comércio e Serviços de Tele-
comunicações Ltda., contra supostas irregularidades no Pregão Ele-
trônico 228/2010 (PE-011-0-0228), promovido pelas Centrais Elé-
tricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
em:

9.1. indeferir a medida cautelar requerida pela representante
ante a ausência de seus pressupostos necessários;
9.2. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts.
235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da
Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.3. dar ciência desta deliberação à Eletronorte, à empresa
TES Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda. e à SEAL Telecom e
Serviços de Telecomunicações Ltda.;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1377-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Rai-
mundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer
Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1378/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.171/2001-9
1.1. Apensos: 019.729/2009-5; 012.638/2009-7;
011.091/2006-2; 008.116/2002-9; 007.178/2003-5; 007.062/2007-2;
004.235/2004-8
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Egesa Engenharia S.A.
3.2.: Responsáveis: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ
17.186.461/0001-01); Genésio Bernardino de Souza (CPF
001.702.916-34); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72)
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Tocantins
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur; Secob-2
8. Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Cae-
tano, (OAB/TO nº 1.863) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração
opostos pela empresa Egesa Engenharia S.A. (CNPJ
17.186.461/0001-01) contra o Acórdão 1.657/2011-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com
fundamento no art. 287, § 1º do Regimento Interno do Tribunal, para,
no mérito, acolhe-los parcialmente;
9.2. alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão
1.657/2011-Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração,
com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992,
para, no mérito, considerá-los parcialmente procedentes;
9.2. dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão
278/2008, modificado pelo Acórdão 646/2008, ambos do Plenário:
"9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs.
José Edmar Brito Miranda e Genésio Bernardino de Souza, bem
assim pela Egesa Engenharia S.A., e, com fundamento nos arts. 1º,
inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, todos da
Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento
Interno, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. José
Edmar Brito Miranda, a empresa Egesa Engenharia S.A. e o espólio
do Sr. Genésio Bernardino de Souza e, caso tenha havido a partilha
de bens, os sucessores, no limite do patrimônio a eles transferido,
solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas,
atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos,
calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhi-
mento, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do re-
cebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal
(art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o re-
colhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação
em vigor;

Data	Débito
6/11/2000	R\$ 924.381,05
6/12/2000	R\$ 672.396,14
4/1/2001	R\$ 453.886,55
9/5/2001	R\$ 358.494,82
25/9/2001	R\$ 172.260,38
7/11/2001	R\$ 341.111,36
7/12/2001	R\$ 715.742,37
28/12/2001	R\$ 1.062.755,50
9/1/2002	R\$ 443.071,31
10/1/2002	R\$ 364.879,74
TOTAL	R\$ 5.508.979,22

9.3. encaminhar ao embargante, aos demais responsáveis, ao
DNIT, à Seinf/TO, ao Ministério Público Federal no Estado de To-
cantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cópia desta
decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1378-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Ce-
draz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer
Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1379/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.341/2009-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrentes: Consórcio Carioca/Serveng/S.A. Paulista
(CNPJ: 08.465.949/0001-79); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-
20); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556- 20); Arnaldo Pinho
Rodrigues (519.150.577-87) e Rodrigo Antônio Ribeiro Costa
(747.267.907-06)
4. Entidade: Superintendência Regional do DNIT do Estado
do Rio de Janeiro - DNIT/RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos
Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame
interpostos pelo Consórcio Carioca/Serveng/S.A. Paulista (CNPJ:
08.465.949/0001-79) e pelos Srs. Arysson Siqueira Silva
(678.235.057-20), Wanderson Lopes da Silva (452.014.556- 20), Ar-
naldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87) e Rodrigo Antônio Ribeiro
Costa (747.267.907-06) contra decisão tomada pelo Acórdão
1.054/2011-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 286 do Regimento
Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-
lhes provimento; e
9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do re-
latório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes e ao DNIT.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1379-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Ce-
draz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer
Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1380/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.705/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Alaor Pastoriza Ribeiro, Prefeito Municipal
de Arambaré/RS (CPF 140.084.590-49).
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Arambaré/RS e Mi-
nistério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento
de auditoria realizada pela Secob-4 no Ministério da Integração Na-
cional com o objetivo de fiscalizar o Edital de Concorrência 2/2012,
da Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, destinado à implantação do
Projeto de Irrigação Costa Doce - Sistema Velhaco II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator,
em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Arambaré/RS so-
bre as seguintes irregularidades identificadas no Edital de Concor-
rência 2/2012:

9.1.1. orçamento não acompanhado das composições de to-
dos os custos unitários de seus serviços, em afronta aos arts. 7º, § 2º,
inciso II e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993 e na Súmula
TCU 258;
9.1.2 existência de preços diferentes para o mesmo serviço,
em desconformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso
II, ambos da Lei 8.666/1993;
9.1.3. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente aos
de mercado em itens do orçamento-base, contrariando os princípios
da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 37 e 70 da Cons-
tituição Federal e no art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012); e
9.1.4. exigência de experiência anterior para a execução de
serviço em quantitativos superiores a 100% do que será contratado
para comprovação da execução dos quantitativos repetitivos e não
complexos, constituindo cláusula restritiva ao caráter competitivo da
licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, caput e § 1º, c/c o art. 30
da Lei 8.666/1993 e no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição
Federal;

9.1.5. exigência de somatório de quantidades de atestados
para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais
desacompanhada de justificativas de que o aumento de quantitativos
do serviço acarretam, incontestavelmente, o aumento da complexi-
dade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e
prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade
operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento
acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra
ou serviços, constituindo cláusula restritiva ao caráter competitivo da
licitação, em contrariedade ao art. 3º, caput e § 1º, c/c o art. 30 da Lei
8.666/1993 e ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Fede-
ral;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada pelo
relatório de levantamento de auditoria, à Prefeitura Municipal de
Arambaré/RS, à Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da
Integração Nacional - SENIR/MI, à Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS) e à 4ª Secretaria de Con-
trole Externo;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1380-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Ce-
draz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer
Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1381/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.052/2009-7
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Solicitação
3. Interessada: União, por intermédio da Advocacia-Geral da
União (AGU)
4. Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
(PGFN/MF)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Ad-
vogado da União)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), no sentido de que esta Corte esclareça acerca da abrangência do efeito suspensivo atribuído ao pedido de reexame interposto pelo Ministério da Fazenda contra os subitens 9.2 e 9.2.3.1 do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, em caráter excepcional, com amparo no art. 62, inciso III, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, para no mérito:

9.1.1. admitir, ante a relevância da matéria tratada expressamente no art. 3º da Constituição Federal e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, que o efeito suspensivo atribuído ao pedido de reexame interposto pelo Ministério da Fazenda contra os subitens 9.2 e 9.2.3.1 do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário, não sujeita o recorrente à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, caso utilize o chamado "excesso de arrecadação" como hipótese capaz de compensar possíveis perdas de arrecadação decorrentes de incentivos fiscais;

9.1.2. estabelecer, dada a peculiaridade do caso e o interesse público envolvido, que a deliberação acima deve ser adotada até o final do exercício de 2012 ou o julgamento do recurso, o que ocorrer primeiro;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1382/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.647/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (Secex-CE).

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex-CE.

8. Advogado(s) constituído(s) no(s) autos(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este relatório de acompanhamento, decorrente de determinação prevista no item 9.5 do Acórdão 1.999/2011-Plenário, para avaliação da regularidade do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico (Arena de Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.) e o Banco do Nordeste do Brasil, com vistas à construção da Arena de Pernambuco, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em atenção ao item 9.2 do Acórdão 3.270/2011 e ao item 9.1 do Acórdão 1.999/2011, ambos do Plenário, que a utilização de parcelas que excedam a 65% do crédito total financiado está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação ao BNB, por meio do Comitê Organizador Local - COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;

9.1.2. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNB;

9.2. determinar à Secex-CE, com base no art. 157 do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNB para o financiamento da Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. ao BNB;

9.3.2. ao Governo do Estado de Pernambuco;

9.3.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.3.4. ao Ministério do Esporte;

9.3.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.6. à Controladoria-Geral da União;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1383/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.532/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Fernando Guanabarro de Souza (284.903.807-59); Carlos Antônio Marcos Pascoal (447.121.627-91); Eloi Ângelo Palma Filho (968.369.540-04); Eurival Rego e Cunha (036.665.812-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior (379.377.402-30); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (765.579.601-72); Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Nilton de Brito (140.470.121-49); Raimundo Brito Façanha (019.270.352-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, objeto do Fiscobras de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, incisos IV, da Constituição Federal, 96, §§ 2º e 3º, da Lei 12.465/2011, e no subitem 9.16 do Acórdão 2.382/2011, Plenário, em:

9.1. relativamente ao **Contrato 38/2009**, celebrado entre o DNIT e a Três Irmãos Engenharia Ltda.:

9.1.1. considerar saneados os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativos à liquidação irregular das despesas com a execução dos serviços "dreno longitudinal profundo", "desmatamento, destocamento e limpeza" e "terraplenagem";

9.1.2. alterar a classificação dos indícios de irregularidades a seguir indicados, de graves com recomendação de paralisação (IGP) para graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

9.1.2.1. liquidação irregular das despesas com a execução dos serviços "sub-base e base do pavimento", "implantação de cerca de vedação" e "gerador"; e

9.1.2.2. alteração injustificada de quantitativos dos serviços "regularização mecânica do terreno", "solos moles", "pavimentação" e "terraplenagem";

9.2. relativamente ao **Contrato 528/2010**, celebrado entre o DNIT e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo:

9.2.1. considerar saneado o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) associado ao sobrepreço no serviço "aquisição de cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50/70 com polímero";

9.2.2. modificar a classificação dos indícios de irregularidades a seguir indicados, de graves com recomendação de paralisação (IGP) para graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

9.2.2.1. sobrepreço do serviço "terraplenagem das erosões", apenas no que se refere ao componente "recuperação de erosões";

9.2.2.2. alteração injustificada de quantitativos dos serviços "correção de erosões" e "terraplenagem";

9.2.3. confirmar a ocorrência dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) decorrentes do sobrepreço nos serviços a seguir indicados:

9.2.3.1. "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)";

9.2.3.2. transporte de material betuminoso ("CAP 50/70 com polímero", "RR-2C" e "CM-30");

9.2.3.3. "base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia";

9.2.3.4. "drenos subterrâneos";

9.2.3.5. "terraplenagem das erosões", no que se refere aos componentes "escavação, carga e transporte", "compactação de talude" e "regularização de terreno";

9.2.3.6. "acréscimo de material granular";

9.3. relativamente ao **Contrato 544/2010**, celebrado entre o DNIT e o Consórcio CBEMI-Contern-DM, confirmar a ocorrência do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) relacionado à alteração da solução de pavimentação rodoviária;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da ciência:

9.4.1. quantifique e obtenha o ressarcimento dos valores indevidamente pagos pelos serviços "sub-base e base do pavimento", "implantação de cerca de vedação" e "gerador", no âmbito do Contrato 38/2009;

9.4.2. ajuste as composições e preços dos serviços a seguir indicados, integrantes do Contrato 528/2010, com vistas a retirar-lhes o sobrepreço identificado pelo Tribunal:

9.4.2.1. "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)";

9.4.2.2. transporte de material betuminoso ("CAP 50/70 com polímero", "RR-2C" e "CM-30");

9.4.2.3. "terraplenagem das erosões", no que se refere aos componentes "escavação, carga e transporte", "compactação de talude" e "regularização de terreno";

9.4.2.4. "acréscimo de material granular";

9.4.3. quantifique e obtenha o ressarcimento dos valores indevidamente pagos pelos serviços indicados no subitem 9.4.2., em face do sobrepreço apurado pelo Tribunal;

9.4.4. revise as quantidades contratadas para "recuperação de erosões" nas faixas de terreno adjacentes e paralelas à rodovia, se não houver necessidade de execução dos serviços na extensão originalmente prevista no Contrato 528/2010;

9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da ciência, apure a responsabilidade das empresas supervisoras pelas falhas a seguir indicadas, com vistas a aplicação, se for o caso, das sanções previstas na Lei 8.666/1993 e nos contratos respectivos:

9.5.1. medições de quantidades não executadas dos serviços "dreno longitudinal profundo", "desmatamento, destocamento e limpeza", "terraplenagem", "sub-base e base do pavimento", "implantação de cerca de vedação" e "gerador", relativas ao Contrato 38/2009;

9.5.2. medições dos serviços "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)", transporte de material betuminoso (CAP 50/70 com polímero, RR-2C e CM-30), "terraplenagem das erosões" e "acréscimo de material granular", com composições diversas das contratualmente previstas, no âmbito do Contrato 528/2010;

9.6. determinar, ainda, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que limite a utilização de material pétreo na execução dos serviços de pavimentação do lote 9 da rodovia, objeto do Contrato 544/2010, às parcelas dos serviços em que não for possível empregar os materiais previstos no projeto executivo licitado, por insuficiência de insumos, e que não permita a adoção de outra solução construtiva, de menor custo;

9.7. informar ao DNIT que:

9.7.1. a adoção das medidas indicadas nos subitens 9.4.2 e

9.4.3 saneará os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) identificadas no Contrato 528/2010;

9.7.2. a adoção da medida indicada no subitem 9.6 saneará os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) identificadas no Contrato 544/2010;

9.7.3. na hipótese de o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo autorizar a retenção da importância de R\$ 18,3 milhões nas medições imediatamente seguintes ou apresentar garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativas ao Contrato 528/2010 se-



rão reclassificadas para graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei 12.465/2011;

9.7.4. na hipótese de o Consórcio CBEMI-Contern-DM autorizar a retenção da importância de R\$ 13,1 milhões nas medições imediatamente seguintes ou apresentar garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativas ao Contrato 544/2010 serão reclassificadas para graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei 12.465/2011;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 96, §§ 2º e 3º, da Lei 12.465/2012, informando-a que:

9.8.1. não subsistem irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato 38/2009, celebrado entre o DNIT e a Três Irmãos Engenharia Ltda.;

9.8.2. as obras objeto do Contrato 38/2009 podem ter continuidade sem risco de prejuízo significativo ao Erário;

9.8.3. persistem as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relacionadas aos contratos 528/2010 e 544/2010, celebrados entre o DNIT e os consórcios Agrimat-Cavalca-Lotufo e CBEMI-Contern-DM, respectivamente;

9.8.4. a continuidade das obras objeto dos contratos 528/2010 e 544/2010 implicam risco de prejuízo significativo ao Erário, nos valores de R\$ 18,3 milhões e R\$ 13,1 milhões, respectivamente;

9.9. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT e aos consórcios e empresa contratados;

9.10. restituir os autos à Secob-2, para monitoramento das determinações contidas neste acórdão e prosseguimento da instrução processual.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-21/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1384/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.174/2010-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: Congresso Nacional.
4. Órgãos: Banco Central do Brasil - MF; Secretaria do Tesouro Nacional - ME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SE-MAG).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional com o objetivo de identificar o melhor indicador para avaliação da situação fiscal e estimar a solvência da Dívida Pública Mobiliária Federal, em cumprimento ao Acórdão nº 1.292/2010 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que, a partir do próximo exercício, promova, no âmbito do Siafi, a segregação no desdobramento dos elementos de despesa "77" e "76", da atualização monetária e da correção cambial, atualmente agrupados no subelemento "99" e, em caso de impossibilidade do desdobramento, comunique a esta Corte.

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1385/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.714/2005-0.
1.1. Apensos: 024.837/2010-5; 028.823/2010-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU, Secretaria de Recursos - Serur
3.2. Responsáveis: José Otaviano Pereira (318.752.461-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); M&m Comunicação Ltda. (03.003.360/0001-35); Maria Laurência Santos Mendonça (126.946.491-49); Multi Action Entretenimentos Ltda. (03.824.253/0001-59); SMP&B Comunicação Ltda (01.322.078/0001-95).
3.3 Recorrentes: SMP&B Comunicação Ltda. (01.322.078/0001-95), José Otaviano Pereira (318.752.461-34), Maria Laurência Santos Mendonça (126.946.491-49).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR) e 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP 107.437) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que, nesta fase processual, tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pela SMP&B Comunicação Ltda., José Otaviano Pereira e Maria Laurência Santos Mendonça contra o Acórdão 79/2008 - TCU - Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 1.015/2008 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir indicados, condená-los solidariamente ao pagamento das quantias indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Data	Débito (R\$)
Sr. José Otaviano Pereira e Maria Laurência Santos Mendonça	18/8/2004	18.566,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais)
Sr. José Otaviano Pereira e Maria Laurência Santos Mendonça e empresa SMP&B Comunicação Ltda.	22/1/2005	5.000,00 (cinco mil reais)
Sr. José Otaviano Pereira e Maria Laurência Santos Mendonça e empresas SMP&B Comunicação Ltda. e Multi Action Entretenimentos Ltda.	12/3/2005	5.499,85 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos)

9.3. aplicar, individualmente, multa aos responsáveis relacionados no quadro seguinte, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data dos respectivos recolhimentos:

Responsável	Valor (R\$)
SMP&B Comunicação Ltda.	9.000,00 (nove mil reais)
Multi Action Entretenimentos Ltda.	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
José Otaviano Pereira	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Maria Laurência Santos Mendonça	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Departamento de Polícia Federal, em atendimento ao Ofício 577/2005-COAIN/COGER/DPF.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1386/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.459/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Dantas Transportes Instalações Ltda. (CNPJ 63.679.351/0001-90); Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa (CNPJ 04.407.029/0001-43) e San Marino Locação de Veículos e Transporte Ltda. (CNPJ 26.995.290/0001-44).
4. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20); Francisco Joanes Paula de Paiva (CPF 077.805.322-91); e Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Sandra Elisa Mesquita Sierra (OAB/AM 5033), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) Cynthia Póvoas de Aragão (OAB/DF 22.298), Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB/DF 30.398).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Sr^{es} Francisco Joanes Paula de Paiva, Plínio Ivan Pessoa da Silva e pela empresa San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. contra o Acórdão 1.203/2011-TCU-Plenário, em decorrência da exclusão indevida de licitante no âmbito do Pregão 5/2008, promovido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), o que resultou na aplicação de multa aos responsáveis e na determinação para que aquela superintendência se abstivesse de prorrogar a execução do contrato daquele certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Sr^{es} Francisco Joanes Paula de Paiva, Plínio Ivan Pessoa da Silva e pela empresa San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. para, no mérito, negar a eles provimento;
9.2 dar ciência da deliberação à Suframa e aos interessados.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1387/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.865/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Humberto de Oliveira Sarrat Duarte (CPF 128.395.258-01).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/ SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: Lara Eleonora Dante Agrosso (OAB/SP 157.948)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Humberto de Oliveira Sarrat Duarte, contra o Acórdão 1.951/2011 - Plenário, que julgou irregular tomada de contas especial instaurada em decorrência de concessões fraudulentas de pensões na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - GRA/SP, com a participação de terceiros estranhos à Administração Pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Humberto de Oliveira Sarrat Duarte para, no mérito, não conceder a ele provimento;

9.2 dar conhecimento deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1388/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.817/2001-0.
 - 1.1. Apenso: 002.788/2007-4; 002.787/2007-7; 002.786/2007-0; 002.785/2007-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF: 093.643.314-00).
4. Órgãos/Entidades: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Newton Soares de Matos - OAB/DF nº 22.998.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nesta fase processual tratam do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-Secretário de Saúde do Município de Araguaína/TO, contra o Acórdão nº 959/2005-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 2909/2006-TCU-2ª Câmara, pelo qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, solidariamente com os Srs. Joaquim de Lima Quinta e Máximo da Costa Soares, condenando-os em débito e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, ante a ocorrência de diversas irregularidades na cobrança de procedimentos do SUS no Posto de Saúde "Cantinho do Vovô".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com amparo nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito os subitens 9.1 e 9.2, para dar a estes subitens a seguinte redação consolidada:

"9.1. julgar irregulares as contas dos senhores Joaquim de Lima Quinta, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, Máximo da Costa Soares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92, e aplicar a esses responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da mesma Lei no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

- 9.3. manter inalterada a redação do subitem 9.3;
- 9.4. com fundamento nos artigos 5º, §4º, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, arquivar as contas do Município de Araguaína/TO;
- 9.5. enviar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao recorrente, aos gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão nº 959/2005-2ª Câmara, ao Município de Araguaína/TO, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins;
- 9.6. enviar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para que tome ciência quanto à mudança de entendimento do TCU em relação ao mérito do TC 000.817/2001-0 (Tomada de Contas Especial).
10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1389/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.733/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (em Representação)
3. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de monitoramento das deliberações expedidas no Acórdão 2.744/2011-Plenário, proferido no TC 003.868/2011-7, que versou sobre representação provocada pelos Deputados Federais Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Imbassahy, Arnaldo Jardim e Jutahy Júnior, em razão da interrupção no abastecimento de energia elétrica no dia 4/2/2011, em sete estados do Nordeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar satisfatoriamente atendidas as determinações e recomendações expedidas no Acórdão 2.744/2011-Plenário;

9.2 nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno deste Tribunal, **determinar** à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - que:

9.2.1 inclua no seu Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de **2012** tópico específico com informações sobre grau de implementação e respectivos resultados das determinações dirigidas

ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - descritas nos itens "D.1" e "D.2", decorrentes do Relatório de Inspeção da Aneel RF-ONS-01/2011-SFE, vazadas nos seguintes termos:

D.1: implantar, nas salas dos seus centros de operação, ferramentas de simulação para a verificação das condições operativas e dos níveis de risco existentes em função da configuração da rede, da topologia das instalações estratégicas e dos níveis de transferência de energia entre regiões antes de manobras em linhas de transmissão e equipamentos sistêmicos;

D.2: elaborar estudos visando ao restabelecimento das condições mínimas operativas por meio de procedimentos e/ou esquemas especiais que permitam preservar áreas remanescentes do sistema, quando de situações operativas precárias e/ou degradadas (tensão e frequência);

9.2.2 inclua nos seus Relatórios Anuais de Gestão referentes aos exercícios de **2012 a 2016**, na seção específica sobre o tema "arrecadação de multas" (objeto da determinação contida no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário), informações sobre os desdobramentos das multas versadas nos Autos de Infração nº 072/2011-SFE, nº 073/2011-SFE e nº 1.011/2011-SFG, especialmente quanto ao estágio das respectivas cobranças;

9.3 **determinar** à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid 2 -, deste Tribunal, que monitore o cumprimento das determinações descritas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão, mediante a análise dos relatórios anuais de gestão da Aneel, submetendo os respectivos resultados ao Relator deste processo, nos termos do §3º do art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.4 **alertar** a Direção-Geral da Aneel para o fato de que, segundo apurado pelo Tribunal na presente representação, as informações contidas nas normas de procedimento de rede aplicáveis aos casos de restabelecimento do sistema de transmissão de energia elétrica não se mostraram suficientemente claras e precisas para evitar o impasse verificado entre os agentes da Chesf e do ONS no incidente ocorrido em 4/2/2011, na Região Nordeste, o que pode representar risco em caso de novos episódios dessa natureza (item 9.3.1 do Acórdão 2744/2011-Plenário);

9.5 nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, **representar** ao Ministro de Estado das Minas e Energia, para fins de supervisão ministerial, bem como ao Presidente e ao Conselho Administrativo da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf -, para apuração interna de responsabilidades, em face do expressivo valor das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica à Chesf, mediante os Autos de Infração nº nº 072/2011-SFE, no valor de R\$ 32.502.457,41, e nº 1.011/2011-SFG, no valor de R\$ 7.848.169,19, decorrentes de falhas operacionais associadas ao episódio de blecaute ocorrido em estados da Região Nordeste no dia 4/2/2011 (itens 19.2 e 20.4.1 do Relatório);

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.6.1 ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

9.6.2 ao Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e aos membros do respectivo Conselho de Administração;

9.6.3 ao Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

9.6.4 ao Ministro de Estado de Minas e Energia;

9.6.5 ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.6.6 aos Deputados Federais Antonio Imbassahy, Jutahy Júnior, Antônio Carlos Magalhães Neto e Arnaldo Jardim, autores da presente representação;



9.7 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1390/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.377/2010-9

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado: TCU

4. Entidade(s)/Órgão(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

4.1. Vinculação: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC)

4.2. Responsável: Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Superintendente

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada na Suframa com vistas a avaliar a sistemática de aprovação, implantação e funcionamento de projetos industriais no Pólo Industrial de Manaus (PIM), bem assim a aplicação, em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), dos recursos financeiros estipulados na Lei de Informática para a Zona Franca de Manaus.

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Suframa que:

9.1.1. adote as medidas necessárias para alterar a norma que dispõe sobre a sistemática de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais, a fim de aumentar a frequência na elaboração dos Relatórios de Auditoria de Projeto, diminuindo o período atual de 3 anos (art. 44 da Resolução nº 202/2006 Suframa), tendo em vista a necessidade de se assegurar que as empresas implementem os Processos Produtivos Básicos (PPB) para usufruírem os incentivos fiscais justos;

9.1.2. aperfeiçoe o Sistema de Acompanhamento e Gestão da Lei de Informática (Sagli) para que se comunique formalmente com o Sistema de Indicadores Industriais da própria Suframa, ou, opcionalmente, acrescente procedimento formal que comprove nos autos do relatório demonstrativo a conferência entre o valor do faturamento informado pela indústria no sistema Sagli e o valor constante no Sistema de Indicadores Industriais da Suframa, com os devidos ajustes, a fim de verificar a fidedignidade da informação sobre a base de cálculo para os investimentos em P&D;

9.1.3. acompanhe os convênios firmados entre as indústrias e os institutos de pesquisas, previstos no inc. I, §4º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991, ainda durante sua execução e nos termos de suas respectivas cláusulas, por meio de visitas técnicas rotineiras aos institutos de pesquisa, a fim de aumentar a presença da autarquia nessa modalidade de aplicação dos recursos de P&D, com maiores chances de detectar e evitar desvio de finalidade nessa modalidade;

9.1.4. desenvolva análise qualitativa das atividades de P&D por meio de indicadores de resultados, a exemplo dos descritos no parágrafo único do artigo 20 do Decreto 6.008/2006 (patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenientes parceiras; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social), a fim de verificar a efetividade da aplicação dos recursos em P&D;

9.1.5. analise conclusivamente os relatórios demonstrativos

das atividades de P&D em tempo hábil, a fim de resguardar a efetiva e regular aplicação dos recursos, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no art. 33 c/c art. 34 do Decreto nº 6.008/2006 e informando a Receita Federal do Brasil - RFB acerca da efetiva irregularidade com vistas à aplicação das medidas saneadoras de sua alçada;

9.2. determinar à Suframa que:

9.2.1. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo cronograma de implementação das medidas a serem adotadas visando atender às recomendações propostas e corrigir os problemas identificados;

9.2.2. inclua nos relatórios de gestão, a partir do exercício de 2012 até o exercício de 2016, capítulo específico sobre o cumprimento do subitem 9.1.3. retro;

9.3. determinar à Secex/AM que, em processo apartado, monitore o cumprimento das determinações do item 9.2 e a implementação das recomendações do item 9.1 e seus subitens;

9.4. juntar cópia integral do Ofício nº 4579/GAB.SAD-Suframa (fls. 04/19) ao TC 027.736/2007-8 para subsidiar a análise naqueles autos no que concerne à doação ou à venda de terrenos localizados nos Distritos Industriais I e II da Zona Franca de Manaus;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e ao Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT);

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1391/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.848/2000-0.

1.1. Apenso: 012.877/2000-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em processo de Tomada de Contas referente ao exercício de 1999)

3. Interessados: Marcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04) e Volker Walter Johann Kirchhoff (CPF 233.609.338-34)

4. Órgão: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.803/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Marcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Kirchhoff, nos termos do art. 285 do Regimento Interno para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.803/2010 - TCU - Plenário;

9.2 dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes;

9.3. juntar cópia do inteiro teor desta deliberação ao TC 005.385/2001-5;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1392/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.157/2011-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Responsáveis: Carlos Alberto Freitas Barreto, Alexandre Navarro Garcia e Arno Hugo Augustin Filho

4. Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento realizado na RFB, na STN, no GERES e no Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão nº 540/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.2.1 e 9.3 do Acórdão nº 846/2008-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que observem, como limite máximo para liberação de recursos aos fundos de investimento regionais, o saldo existente em favor dos referidos fundos na conciliação trimestral realizada entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional e os bancos operadores desses fundos, com vistas a impedir repasses superiores aos valores acatados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3. determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional que apresentem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestação conclusiva sobre a atualização ou correção dos saldos existentes no Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), no Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) e no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres), bem como acerca da validade jurídica dos fatores de conversão dos valores em Ufir para o Real adotados em decorrência da Nota SRF/Corat 102, de 10/5/2002;

9.4. determinar ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES) que, no prazo de 90 (noventa) dias, restitua aos cofres do Tesouro Nacional o valor de R\$ 42.355.575,56, decorrentes da apuração nominal do saldo devedor do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (Funres), sem prejuízo de eventual valor adicional caso se conclua pela aplicação de correção ou atualização desse montante;

9.5. determinar à Semag o monitoramento dos itens 9.2 a 9.4 deste acórdão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1393/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.307/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.-MME
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de informações acerca das providências tomadas, no âmbito do TC 019.436/2009-3, e também de realização de fiscalização nos contratos e aditivos assinados pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com o grupo Schahin, no âmbito da obra do gasoduto de Caraguatatuba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. com fulcro no art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, encaminhar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos Acórdãos nº 1.144/2010, 2.265/2010 e 69/2011-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento no art. 8º, §2º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, informar a Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para necessidade de resguardo do sigilo das informações contidas nos acórdãos encaminhadas por força do subitem anterior, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TCU 229/2009 e da Resolução TCU 217/2008;

9.4. à vista do prescrito no art. 14, incisos III e V, da Resolução TCU 215/2008, estender os atributos de Solicitação do Congresso Nacional ao TC 018.814/2011-5, nos termos do art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. determinar a juntada de cópia da presente deliberação ao TC 018.814/2011-5, com vistas a facilitar o cumprimento do disposto no § 3º do art. 17 da Resolução TCU 215/2008;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, esclarecendo-lhe que, tão logo haja julgamento de mérito do TC 018.814/2011-5, ser-lhe-á dada ciência da decisão proferida e dos elementos que a fundamentarem, nos termos do art. 17, inciso II e § 3º, da Resolução TCU 215/2008;

9.7. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008, após a comunicação da presente deliberação à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consoante prevê o art. 17, inciso I, do mesmo diploma;

9.8. encaminhar o TC 018.814/2011-5 para a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex para as providências cabíveis.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1394/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.098/2008-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (CNPJ: 33.000.167/0001-01).
- 3.2. Responsáveis: Laerte Barbalho Júnior (CPF: 019.543.564-80); Márcio de Almeida Ferreira (CPF: 236.504.788-20); João Bernardo de Azevedo Bringel (CPF: 224.830.041-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72).
4. Entidade : Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP nº 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), Andrea Damiani maia (OAB/RJ nº 113.985), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane

Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ nº 115.759), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ nº 125.026), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.736), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226), Micaela Domingues Dutra (OAB/RJ nº 121.248), Nerlson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393) e Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2008, junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, com vistas a prestar informações ao Congresso Nacional concernentes à obra de construção de terminal e base de distribuição segregada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará, estando o processo, nesta fase processual, na análise das defesas apresentadas pelos responsáveis em relação às audiências determinadas pelo Acórdão nº 1.845/2008-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Márcio de Almeida Ferreira, Gerente de Implementação de Empreendimentos para Transpetro (Dutos e Terminais), pelo Sr. Laerte Barbalho Júnior, Coordenador da Comissão de Licitação, e pelo Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel, Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, ex-Presidente da Petrobras;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar à Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - que, para o caso de processos ainda em papel, e visando ao resguardo dos princípios da transparência e da moralidade, expeça orientação aos setores competentes da empresa, a fim de que todos passem a observar a necessidade de numeração sequencial e de rubrica das folhas dos processos;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Presidência da Petrobras;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1395/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.683/2009-5
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
3. Interessado: Banco do Brasil S/A
4. Entidades: Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil e Serviço Federal de Processamento de Dados
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Farias de Oliveira Barboza (OAB/PA 7141) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nessa fase processual tratam de embargos de declaração opostos em relação ao item 9.1 do Acórdão nº 2.235/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 2º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1396/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.850/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Ministério dos Transportes (MT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2.353/2011 - Plenário, que tratou da concorrência pública regulada pelo Edital nº 471/2009-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por intempestiva, a determinação insculpida no item 9.2 do Acórdão nº 2.353/2011 - Plenário;

9.2. considerar atendida a determinação inserida no item 9.3 do sobredito Acórdão nº 2.353/2011 - Plenário;

9.3. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnti) que:

9.3.1. no âmbito dos contratos decorrentes da concorrência pública regulada pelo Edital nº 471/2009-00, em caso de necessidade de assinatura de termo aditivo, reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação no decorrer da execução dos referidos ajustes, comunique, previamente, esta Corte, encaminhando cópia das minutas para análise;

9.3.2. com a devida antecedência em relação ao término dos contratos decorrentes da concorrência pública regulada pelo Edital nº 471/2009-00, ultime os estudos e o planejamento necessários para deflagrar o processo licitatório para os serviços em questão, visto que não será considerado de boa-fé, pelo Tribunal, a prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, da Lei de Licitações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnti);

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1397/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.162/2011-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com vistas a avaliar a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, no prazo de 90 (noventa) dias, que:

9.1.1. apure a existência de acumulação de mais de dois cargos públicos pelos servidores mencionados no item 2.1.1 do Relatório precedente, e, caso confirmada a irregularidade, adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando ao saneamento dos fatos;



9.1.2. averigue se os servidores relacionados no subitem 2.2.1, alíneas "a" e "b", do Relatório precedente acumulam, de fato, cargos públicos com jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, e se confirmada a ocorrência, verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos, aplicando, ainda, se for o caso, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.1.2.1. na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a devida a documentação comprobatória e indicar expressamente o responsável pela medida adotada;

9.1.3. instaure, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa ao servidor apontado no subitem 2.2.1, alínea "c", do Relatório precedente, ante os indícios de acumulação de cargos com sobreposição de horários;

9.1.4. encaminhe relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - Secex/RS, comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos em cada caso;

9.1.5. realize correção e atualização dos arquivos documentais antigos (pastas funcionais anteriores à instituição do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapex);

9.2. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos do disposto no artigo 250, inciso III, do RI/TCU, que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3. determinar à Secex/RS a constituição de apartado com a documentação dos servidores indicados nos subitens 2.3.1 e 2.4.1, relativamente à concessão de aposentadorias, por doença especificada em lei ou por invalidez, com indícios de irregularidades, encaminhando-o à Sefip, para análise;

9.4. autorizar a Secex/RS a autuar processo de monitoramento com vistas à verificação do cumprimento das determinações expedidas;

9.5. dar ciência do presente acórdão à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-21/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1398/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.811/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Divino Marciano da Silva, ex-Prefeito Municipal (078.583.881-34).
4. Entidade: Município de Jauru/MT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e 7ª Secretaria de Controle Externo (extinta).
8. Advogado constituído nos autos: Thucydides Alvares (OAB/MT nº 4552); Uemerson Alves Ferreira (OAB/MT nº 14866).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Divino Marciano da Silva, ex-Prefeito do Município de Jauru/MT, contra o Acórdão 1937/2011 - Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, bem assim condenado em débito e sancionado com a multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da não comprovação do bom uso do recursos federais descentralizados mediante o n.º 1335/2001, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e a municipalidade, para aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1399/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.310/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Ana Lucia Vieira Meneses (068.381.385-49); Fredson Santos Santana (002.389.545-44); Marcia Helena Carvalho Lopes (532.267.209-53); Maria Conceição Vieira Santos (221.689.665-91); Maria Luci Silva (073.100.131-15); Maria Luiza R. de Albuquerque Omena (352.055.804-10); Patrus Ananias de Sousa (174.864.406-87); Tiê Prata (023.368.225-20); Vania Junqueira Rodrigues (199.254.175-20).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de Sergipe
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados mediante Convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de Sergipe no âmbito do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social do Estado de Sergipe, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sobre as seguintes impropriedades observadas na execução do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite):

9.1.1. movimentações financeiras realizadas em desconformidade ao previsto no art. 10, caput e §§ 1º e 3º do Decreto 6.170/2007 e art. 30, inc. XIII, da Portaria Interministerial CGU/MP/MF 127/2008 (atual art.43, inciso XIII, da Portaria Interministerial CGU/MP/MF 507/2011);

9.1.2. fornecimento de leite, por parte de alguns produtores, em quantitativos acima do limite diário ao estabelecido pelo art. 6º da Resolução 37/2009 do Grupo Gestor do PAA-Leite;

9.1.3. faturamento junto a alguns produtores em valores superiores ao limite semestral fixado pelo mesmo art. 6º da mencionada norma, observado nos municípios de Frei Paulo, Carira, Pinhão, Ri-beirópolis e Pedra Mole;

9.1.4. destinação de leite em quantitativos superiores à demanda de algumas localidades;

9.1.5. ausência de formalização junto a determinados municípios do necessário termo de adesão;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1400/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.165/2006-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antônio Gonçalves Ferreira (043.368.361-91).

4. Entidade: Município de Petrolina de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e Rafael Naves de Oliveira Santos (OAB/GO 23.021 - A).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, interposto pelo Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás/GO, contra os termos do Acórdão nº 411/2008-TCU-Segunda Câmara, que julgou suas contas irregulares e em débito pelos valores discriminados no **Decisum**, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Antônio Gonçalves Ferreira para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão nº 411/2008 - TCU - Segunda Câmara; e

9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1401/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.240/2003-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Responsável: Valmar Corrêa de Andrade (CPF 114.328.454-20)
4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, interposto contra os termos do Acórdão nº 197/2007, corrigido pelo Acórdão nº 706/2007 (Súmula 145/TCU), e confirmado em sede de recurso pelo Acórdão nº 602/2008, todos da 2ª Câmara;
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Valmar Corrêa de Andrade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 197/2007 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação à parte, à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - Fadurpe.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1402/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.188/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsáveis: João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Judas Tadeu Alves de Souza (178.493.814-91); Fátima Maria Lima Batista, (178.372.604-06); e Paulo Arruda Ferreira (052.827.484-87).
4. Entidades: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), com o objetivo de avaliar a aplicação de recursos federais nas obras de Implantação do Sistema Produtor Pirapama e de Interligação dos Sistemas Pirapama e Gurjaú, no estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as justificativas apresentadas para as irregularidades descritas nos subitens 9.4.1.3 e 9.4.1.4 do Acórdão nº 1.906/2009-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) sobre a irregularidade configurada pela realização de pagamentos de serviços com quantitativos extrapolados utilizando quantitativos de outros itens da planilha orçamentária no Contrato CT.OS.07.0.0467, o que afronta os art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. apensar estes autos aos do Processo TC-010.814/2010-8, no âmbito do qual devem ser avaliadas em conjunto e em confronto as irregularidades descritas nos subitens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 do Acórdão nº 1.906/2009-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa);

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Araes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1403/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-013.585/2006-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis: José Camilo Zito dos Santos Filho (441.548.287-20).
4. Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Thais Penna Lindenmayer, OAB/RJ nº 113.491.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. José Camilo Zito dos Santos Filho em face do Acórdão nº 4.666/2008-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente:

9.2.1. tornar insubsistentes os valores do débito referentes aos cheques nºs 045, 060, 074, 101 e 108 de responsabilidade do Sr. José Camilo Zito dos Santos Filho;

9.2.2. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 4.666/2008-TCU-1ª Câmara e dar nova redação ao subitem 9.1 do referido **decisum**, como se segue:

"9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável em virtude do pagamento das parcelas do débito que remanesceram sem regular comprovação (cheques nºs 075, 096, 125, 571 e 437178), a teor do art. 27 da Lei nº 8.443/1992";

9.3. reconhecer crédito a favor do Senhor José Camilo Zito dos Santos Filho perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R\$ 165.093,86 (cento e sessenta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e seis centavos), à data de 10/6/2011, determinando à Secex/RJ a adoção dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam nº 1, de 18/3/2010.

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1404/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.633/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria cujo objeto é o processo de internalização, nas políticas públicas nacionais, dos objetivos e compromissos assumidos pelo Brasil em decorrência da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que dê divulgação aos relatórios nacionais da Convenção de Combate à Desertificação, em língua portuguesa, como instrumento de transparência das ações governamentais à sociedade (subitem 135 do relatório de levantamento - peça 54);

9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente que:

9.2.1 apresentem, no prazo de 120 dias, uma proposta conjunta dos dois órgãos acerca de um plano de ação para a implementação dos Comitês Permanentes de Gestão (CPGs) e seus respectivos Subcomitês Científicos e de Acompanhamento, priorizando a instalação dos CPGs mais críticos e apresentando os meios para operacionalizá-los, definindo prazos e responsáveis por tais medidas, em atendimento ao Decreto nº 6.981/2009, art. 3º, parágrafo único, e Portaria Interministerial nº 2/2009 (subitens 242 a 246 do relatório de levantamento - peça 54);

9.2.2 em atenção às disposições da Lei 12.527/2011, art. 3º, às da Lei 9.784/1999, art. 2º, inciso V, ao Princípio da Transparência da Administração Pública, e ao Acórdão nº 1.196/2010 - TCU - Plenário, item 9.1.4 (subitem 255 do relatório de levantamento - peça 54), divulguem no prazo de 30 (trinta) dias, nos sítios oficiais do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, as atas referentes às reuniões já ocorridas da Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros (CTGP) e dos Comitês Permanente de Gestão (CPGs) e, tempestivamente, as relativas às próximas reuniões;

9.3. dar ciência ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente sobre as seguintes impropriedades verificadas na fiscalização:

9.3.1 a ocorrência de casos em que os dados técnicos e científicos existentes e disponíveis não foram considerados no processo de tomada de decisão, como as solicitações de reduzir o período de defeso da lagosta e o restabelecimento do período de defeso da piramutaba, bem como o arrendamento de embarcações estrangeiras para a pesca de demersais de profundidade, o que afronta o disposto na Lei 11.959/2009, art. 2º, inciso XII e Decreto nº 6.981/2009, art. 1º e art. 5º, parágrafo único (subitens 249, 261, 266, e 268 do relatório de levantamento - peça 54);

9.3.2 a ocorrência de caso em que o princípio da precaução não foi utilizado para embasar o processo decisório da CTGP, especificamente referente à autorização provisória para pesca durante o período de defeso do camarão-rosa no norte do país, o que afronta o disposto no Decreto 6.981/2009, art. 4º, § único (subitens 247 e 248 do relatório de levantamento - peça 54);

9.3.3 a não disponibilização de dados e informações do Registro Geral da Pesca (RGP) relativas às licenças, permissões e autorizações concedidas para o exercício da atividade pesqueira ao MMA/Ibama, identificado no caso da Superintendência do Ibama em Santa Catarina e nas Atas da CTGP, o que afronta o disposto na Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009, art. 27, inciso XXIV, alínea m (subitens 317 e 318 do relatório de levantamento - peça 54);

9.4 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente que:

9.4.1 desenvolvam, conjuntamente, uma estratégia de promoção e incentivo à pesquisa pesqueira, destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, em atendimento à Lei 11.959/2009, art. 29, parágrafo único, e art. 30 (parágrafos 311 e 312 do relatório de levantamento);

9.4.2 avaliem uma possível revisão do normativo que restringe a participação no Comitê Permanente de Gestão (CPG) exclusivamente para entidades com assentos no Conape, impedindo, assim, a participação de organizações não governamentais ambientais no processo decisório (§ 252);

9.5 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que avalie a oportunidade de fortalecer os Centros Especializados em Pesquisa Pesqueira (CEPSUL, CEPNOR, CEPENE, CEPAM e CEPERG) como instância de apoio técnico-científico ao processo decisório do ordenamento pesqueiro (§ 254);

9.6 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conjunto com a 8ª Secex, que avalie incorporar no planejamento das fiscalizações da unidade técnica a proposta apresentada no Apêndice 6.3 (peça 90);

9.7 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização do Senado Federal; à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, e à Diretoria de Combate à Desertificação do Ministério do Meio Ambiente (MMA); à Coordenação dos Recursos Pesqueiros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); ao Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais e à Divisão de Clima, Ozônio e Segurança Química do Ministério das Relações Exteriores (MRE); ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e à Gerência de Relacionamento Cooperativo da Petrobrás;

9.8 encerrar e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1405/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 003.660/2012-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento autuado pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob para examinar o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.1 do Acórdão n. 2.069/2010 - TCU - Plenário, dirigidas à Companhia de Saneamento do Paraná, com referência às obras custeadas com recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 224.994-48/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente atendida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão n. 2.069/2010 - TCU - Plenário;

9.2. determinar à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com base no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo aditivo ao contrato CO-140/2009, com as devidas correções dos quantitativos de embasamento de areia, de escoramento de valas e demais itens presentes na planilha de medição que estão com valores diferentes dos inicialmente contratados;

9.3. autorizar a 3ª Secob a encerrar os presentes autos após o recebimento da documentação solicitada e comprovado o atendimento pela Sanepar ao estabelecido no item 9.2 acima;

9.4. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do respectivo relatório e voto, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Saneamento do Paraná e ao Procurador da República do Estado do Paraná João Francisco Bezerra de Carvalho.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1406/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 019.229/2009-8.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros, CPF n. 195.630.601-30; Rita de Cássia Massaro, CPF n. 361.129.841-72; Idelmar de Paiva Neto, CPF n. 147.289.071-04; Maria Lúcia Carnelosso, CPF n. 385.314.960-04; Maria das Graças Silva Gonçalves, CPF n. 827.850.901-87; e João Batista Cardoso, CPF n. 058.297.631-68;

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB-GO N. 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO n. 25.000; Sueli Pereira de Souza, OAB-GO n. 25.750.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado pela Secex/GO, com o objetivo de cumprir a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.744/2009 - TCU - Plenário, mediante constituição de apartado com vistas ao exame específico da gestão do Convênio n. 2.400/1999, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Goiás.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Batista Cardoso e pelas Sras. Maria Lúcia Carmelosso e Rita de Cássia Massaro;

9.2. rejeitar as razões de justificativa aduzidas pelos Srs. Fernando Passos Cupertino de Barros e Idelmar de Paiva Neto e pela Sra. Maria das Graças Silva Gonçalves, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei

n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1407/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.769/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Renê Marques Formiga (034.887.992-04).

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secob-1 e Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em cumprimento ao Acórdão 442/2010-Plenário, com vistas a verificar a regularidade da execução das obras de ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Manaus/AM, no âmbito do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Renê Marques Formiga, diretor do Departamento de Engenharia e Obras de Alta Tensão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

9.2. considerar atendidas as determinações dirigidas à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.320/2010-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que, relativamente às obras das subestações "Cachoeirinha", "Distrito Dois", "V8", "Mauá", "Ponta do Ismael", "Ponta Negra" e "Presidente Figueiredo", encaminhe ao TCU, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, a seguinte documentação:

9.3.1. planilhas em formato eletrônico (Microsoft Excel "xls"), que discriminem, para cada empreendimento, os preços dos serviços orçados pela entidade, os preços estimados, aplicando-se insumos e serviços da base Sinapi, e os preços efetivamente contratados;

9.3.2. cópias digitalizadas (em formato PDF) dos editais de licitação que deram origem às contratações das subestações indicadas, bem como dos contratos firmados com as empresas vencedoras das concorrências, acompanhados de eventuais aditivos que porventura tenham sido firmados;

9.4. determinar à Secob-3 que, logo após o recebimento da documentação referida no item 9.3 anterior, apure, em processo autuado especificamente para esse fim, a adequabilidade dos preços contratados para as obras das subestações indicadas, frente aos preços referenciais do Sinapi; e

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1419/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.102/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Patrícia Maria Rabelais Duarte (CPF 832.394.487-34); Renan Oliveira Reis (CPF 841.957.467-87).

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Microsen Ltda. apontado indícios de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 5/2011, conduzido pela Gerência Executiva do INSS em Petrópolis/RJ, que tinha como objeto a aquisição de cento e um itens de material de consumo, para formação de ata de registro de preços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, e c/ o art. 235, **caput**, ambos do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente peça como representação, uma vez preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a ausência dos pressupostos previstos no art. 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Petrópolis/RJ da ocorrência da falha constatada no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2011 de que os objetos dos itens 21, 22 e 23 da planilha constante do subitem 5.5 do termo de referência anexo ao edital não foram adequadamente caracterizados, portanto em desacordo com o art. 14 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS em Petrópolis/RJ e à empresa Microsens Ltda.;

9.5. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, encerrar e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-21/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 36 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.71.50.026209-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VLADIMIR NUNES ROGÉRIO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.36.00.912312-7

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VALLE

PROC./ADV.: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA OAB: MT-2978

PROC./ADV.: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR OAB: MT-4759

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrente destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.71.50.026209-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VLADIMIR NUNES ROGÉRIO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei

10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.000665-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADALBERTO HIARECK
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR - OAB: PR-36423
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:

"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.

(...)

A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamin".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da STJ.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506925-44.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LOPES
PROC./ADV.: MARLY LYRA PINHEIRO - OAB: AL-1970

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o Incidente de Uniformização interposto pelo INSS foi admitido especificamente em face do "enquadramento como especial da atividade exercida com exposição ao agente eletricidade", com o registro de que o INSS questiona, apenas, a possibilidade de averbação do tempo laborado, nessa condição, após o ano de 1997.

Ora, essa questão jurídica, - "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:

"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.

(...)

A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamin".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.61.002753-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI PEITER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEIN JAEGER - OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.019699-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAUDIR ANTONIO TRAMONTIN
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD OAB: RS-51 641
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de

3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.013055-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILDA MARIA SCHUARTZ COSTA
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD - OAB: RS-51 641
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.011824-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTES: CARLA ROSANE DE FREITAS SAMPAIO E OUTRA
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD - OAB: RS-51 641
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de



nício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.006887-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: URI RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.023061-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CATARINA BORGES WOLOCZYN
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER - OAB: RS-30384
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o rei-

nício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.024403-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVID FRANCISCO DE PAULA
PROC./ADV.: JOÃO ANTÔNIO DABROWSKI -OAB: PR-27671
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.005100-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO JOSÉ SANGALETI
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETO VIDAL - OAB: PR-32673
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.005100-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO JOSÉ SANGALETTI
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETO VIDAL - OAB: PR-32673
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.53.004705-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: NARA CARDOSO OAB: PR-35126
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.57.000204-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENI BRUNO DINKEL
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI OAB: PR-39078
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.004595-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUBENS TADEU HOCK
PROC./ADV.: ANDREIA R. BRUNNER OAB: SC-22 180
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).



2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.56.001326-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO OAB: SC-4893
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com vistas à pacificar matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.55.001147-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON SILVA RAMOS
PROC./ADV.: RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO - OAB: AL-2 616

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.53.000104-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLIMAR EMMERICH
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR - OAB: PR-36423
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:

"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.

(...)

A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamin".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.004563-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILSON FERREIRA JOAQUIM
PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA - OAB: PR-37333
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014094-47.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SOLANGE DONIZETE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO - OAB: SP-181108
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega a agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada após essa data.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.59.005243-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO AMARILDO SANCHEZ
PROC./ADV.: JOÃO MANOEL GROTT - OAB: PR-29 334
DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o Incidente de Uniformização interposto pelo INSS foi admitido especificamente quanto "...à exposição permanente a ruído superior aos limites de tolerância permite o reconhecimento da especialidade, independentemente do período".

Ora, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504332-29.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARQUES MOURA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU E QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício previdenciário indeferido pelo JEF por ter sido constatada, com base na análise das provas dos autos, o não preenchimento dos requisitos legais para tanto.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas. No presente feito, a parte autora ajuizou ação com pedido de concessão benefício de pensão por morte, o qual foi indeferido por não ter sido provada a necessária condição de dependente da de cujos. Os acórdãos paradigmas, por sua vez, tratam de questões relativas à comprovação da condição de rural para obtenção do benefício de aposentadoria.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Ademais, para se chegar a entendimento diverso do adotado na origem, seria imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.53.002057-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS AUGUSTO BORGES
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG OAB: RS-55832
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º,

2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016127-15.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ARCOVERDE DE SOUZA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR OAB: SP-89472
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por MARIA ARCOVERDE DE SOUZA com base no art. 34, I, do RITNU, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que inadmitiu pedido de uniformização de jurisprudência.

Alega a agravante, em síntese, que o incidente preenche os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão da Presidência da TNU foi publicada tão somente em 9.5.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504049-39.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VINICYUS BARBOSA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por VINICYUS BARBOSA DE ARAÚJO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmou a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.

Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0507943-92.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVANILDO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por IVANILDO ALVES DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ademais, inexistente similitude fático-jurídica entre o paradigma proferido pelo STJ (EDcl no RESp n. 802.568) e o acórdão recorrido: aquele afirma que o juiz não está adstrito ao laudo pericial em caso de desapropriação por utilidade pública; este confirma sentença que nega provimento a pedido em razão da ausência de incapacidade.

Finalmente, para se chegar a entendimento diverso, seria necessário o reexame de matéria fático-probatória. Aplicam-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU e a Questão de Ordem n. 29/TNU.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507407-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DEILSON MORAIS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por DEILSON MORAIS DE ARAÚJO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível, nessa via, reexame dos elementos probatórios constante dos autos.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmou a improcedência de pedido de concessão de pensão por morte.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500978-95.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PERÔNICO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA DO SOCORRO DA SILVA PERÔNICO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.

Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a

citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507555-92.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLEIDE DA SILVA SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CLEIDE DA SILVA SANTANA contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que negou seguimento a pedido de uniformização.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que confirmou a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada a deficiente.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos. A parte, contudo, não impugnou o segundo fundamento.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.61.001268-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALVINO COMARELLA DA SILVA
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS OAB: SC-7514
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo por meio do qual a parte visa submeter à Presidência da TNU pedido de uniformização de jurisprudência inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina.

É o relatório. Decido.

O requerente, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, apresentou incidente dirigido à Turma Nacional de Uniformização. Pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento da especialidade da atividade prestada sob condições insalubres.

O acórdão recorrido anulou a sentença por considerá-la ilíquida.

No incidente, discute-se matéria processual, cuja apreciação não é possível em pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Sendo assim, é cabível a incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504711-38.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RONALDO OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por RONALDO OLIVEIRA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.

Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507986-92.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RODRIGO DA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por RODRIGO DA SILVA DO NASCIMENTO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.

Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.007379-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO BORGES DE MACEDO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO OAB: SC-5596
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo por meio do qual se visa submeter à Presidência da TNU pedido de uniformização de jurisprudência inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina.

É o relatório. Decido.

O requerente apresentou incidente dirigido à Turma Nacional de Uniformização e interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Pleiteia, mediante o reconhecimento da especialidade da atividade prestada no período de 9.4.1984 a 28.4.1995, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Todavia, o acórdão recorrido concluiu, com base nas provas dos autos, que o autor, quando do exercício de suas funções laborais, não se expunha, de forma habitual e permanente, a nenhum agente biológico e químico nocivo à saúde, situação que afasta o reconhecimento do referido período como tempo de serviço especial.

Além disso, foram indicados paradigmas que, diante do caso concreto, concederam a aposentadoria especial ante a constatação da especialidade do serviço. Não foi, portanto, demonstrada a divergência, tendo em vista a ausência de similitude fático-jurídica entre os casos.

Finalmente, o reconhecimento dos períodos referidos como tempo de serviço especial é matéria objeto de dilação probatória.

Assim, aplicam-se ao caso a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 16, DE 11 DE JUNHO 2012**

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal de 2012 da Justiça do Trabalho.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2012, de que trata o art. 66 da Lei nº 12.465/2011, nos termos do anexo ao presente Ato.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto n.º 12/2012 TST.CSJT, de 23 de abril de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente
em Exercício

ANEXO**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL**
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012*Artigo 66 da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012)**Em R\$ 1,00*

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JUNHO	6.262.826.909	615.944.254	862.456.051	7.741.227.214
ATÉ JULHO	7.107.686.377	615.944.254	1.006.198.726	8.729.829.357
ATÉ AGOSTO	7.952.963.274	615.944.254	1.149.941.401	9.718.848.929
ATÉ SETEMBRO	8.799.467.807	615.944.254	1.293.684.077	10.709.096.138
ATÉ OUTUBRO	9.647.604.102	615.944.254	1.437.426.752	11.700.975.108
ATÉ NOVEMBRO	10.806.663.152	615.944.254	1.581.169.427	13.003.776.833
ATÉ DEZEMBRO	11.424.328.670	615.944.254	1.724.912.102	13.765.185.026

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes 0150 e 0181

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.395, DE 25 DE MAIO DE 2012**

Acrescenta os § 8º e § 9º ao Art. 47 da Resolução CFC n.º 1.309/2010, que aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam criados os §§ 8º e 9º do Art. 47 da Resolução CFC n.º 1.309/2010, com a seguinte redação:

Art. 47 [...]

[...]

"§ 8º Fica admitida, nos termos desta legislação, a possibilidade de realizar a instrução e tramitação eletrônica dos processos administrativos de fiscalização no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, devendo os atos processuais, quando cabível, serem formalizados por meio de certificação digital.

§ 9º A instrução e a tramitação eletrônica dos processos administrativos de fiscalização no âmbito dos Conselhos Regionais de Contabilidade deverão ser regulamentadas pelo Conselho de Contabilidade processante, em Resolução específica, devidamente homologada pelo Plenário do CFC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC n.º 965/2012

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**DELIBERAÇÃO Nº 4.760, DE 9 DE JUNHO DE 2012**

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro

de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, em sua 641ª Sessão Plenária Ordinária. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 641ª Sessão Plenária Ordinária de 09 de junho de 2012, em Belém-PA, resolve: Art. 1º - Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2012 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON-PA, Processo nº 15.456/12; CORECON-RN, Processo nº 15.480/12; CORECON-RJ, Processo nº 15.472/12; CORECON-MG, Processo nº 15.478/12; CORECON-PB, Processo nº 15.481/12; CORECON-RS, Processo nº 15.485/12; CORECON-PR, Processo nº 15.488/12; CORECON-ES, Processo nº 15.489/12; CORECON-SC, Processo nº 15.497/12. Art. 2º - Homologar a Prestação de Contas de 2011 do seguinte Conselho Regional de Economia: CORECON-SP, Processo nº 15.445/12. Art. 3º - Homologar a Verificação de Controles Internos do seguinte Conselho Regional de Economia: CORECON-RO, Processo nº 15.464/12. Art. 4º - Homologar o Balancete do 3º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON-RO, Processo nº 15.269/11; CORECON-AM, Processo nº 15.426/12. Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ECON. ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.761, DE 9 DE JUNHO DE 2012

Homologa processos administrativos apreciados na 641ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 641ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:
Recurso: Cancelamento de Registro (Negado provimento)
Processo nº: 15.467/2012 (CORECON-RJ), Interessado: Denise dos Santos Ferreira; Processo nº: 15.371/2012 (CORECON-RS), Interessado: Alexandre Trindade Figueiredo.

Auxílio Financeiro (Concedido)
Processo nº: 15.460/2012, Interessado: CORECON-PR, Motivo: 22º Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº: 15.477/2012, Interessado: CORECON-RN, Motivo: XII Prêmio RN de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº: 15.470/2012, Interessado: CORECON-GO, Motivo: V Encontro Estadual de Estudantes de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº: 15.459/2012,

Interessado: CORECON-PR, Motivo: I EPECO - Encontro Paranaense de Economistas e Estudantes de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº: 15.457/2012, Interessado: CORECON-MA, Motivo: VIII Prêmio Mochel de Monografia, Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE SÃO PAULO**DECISÃO Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do COREN-SP possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências dos Conselhos Regionais de enfermagem instituídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 8º e 15), vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária;

CONSIDERANDO que, alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compõem a Diretoria do COREN-SP, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14, da Lei nº 5.905/73, que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas;

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do COREN-SP podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas funções honoríficas, os Conselheiros afastam-se das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem necessitam despendar recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren, e as diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do COREN-SP, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Coren;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do COREN-SO os meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas.

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução COFEN nº 386/2011, de 10 de outubro de 2011, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º - Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao COREN-SP.

Parágrafo único: Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, e que tem como objetivo exclusivo o de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do COREN-SP.

Art. 2º - O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, será de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

Parágrafo único: O jeton devido ao conselheiro presidente poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).



Art. 3º - Será devido o auxílio representação aos conselheiros pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, sendo este destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao COREN-SP.

Parágrafo único: O auxílio representação poderá ser pago ainda ao profissional de enfermagem legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

Art. 4º - O auxílio representação no âmbito do COREN-SP terá o valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representações.

§ 1º: Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do COREN-SP, e que não incida em dia não útil.

§ 2º: O auxílio representação a ser pago ao conselheiro presidente poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º: Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao auxílio representação.

§ 4º: O pagamento de auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo as atividades desenvolvidas serem comprovadas mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou do profissional de enfermagem ao Setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

Art. 5º - Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, devidamente justificados, poderá ser pago o auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem fundamentação distinta.

Art. 6º - Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Cofen.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDMILSON VIVEIROS
Primeiro-Secretário

CLÁUDIO ALVES PORTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a revogação da nomeação de 92 (noventa e dois) Delegados Regionais do CREFITO-3 pelo ex-Presidente da autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, no uso das suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 6.316/75, e suas alterações,

Considerando o disposto na Resolução COFFITO nº: 182/97;

Considerando os Princípios Constitucionais da Moralidade e Impessoalidade Administrativa;

Considerando a possibilidade da autoridade administrativa de rever seus atos quando estes se encontram eivados de vícios que os tornam ilegais (Súmula 473 - STF), dispõe:

Art. 1º - Ficam revogadas as Portarias CREFITO-3 nº: 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 80, 81, 85, 93, 94, 95, 98, 99, 101, 105, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 156, 161, 165, 166, 168, 171 e 173.

Art. 2º - As 92 (noventa e duas) nomeações efetuadas pelo ex-Presidente do CREFITO-3, Dr. Gil Lúcio Almeida, nos instrumentos acima relacionados restam sem efeito a partir da presente data.

Art. 3º - Proceda a Coordenação Geral do CREFITO-3 na comunicação dos Delegados nomeados para que procedam na devolução imediata de suas identidades oficiais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na Imprensa Oficial tendo em vista a amplitude de seus efeitos.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e doze, a partir das dez horas, em seu plenário, com prosseguimento no período vespertino, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: ORDEM DO DIA: 01 - Recurso n. 49.0000.2012.004562-8/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Processo de Lista Sêxtupla n. 2343/2012. Assunto: Recurso. Indeferimento de impugnação. Lista Sêxtupla para preenchimento da vaga de Desembargador no Tribunal do Trabalho da 13ª Região. Recorrente: Francisco de Assis Almeida e Silva, OAB/PB n. 9.276. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Acórdão de fls. 1393/1422. Interessado: José Mário Porto Júnior, OAB/PB n. 3.045. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de junho de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Separata Especial

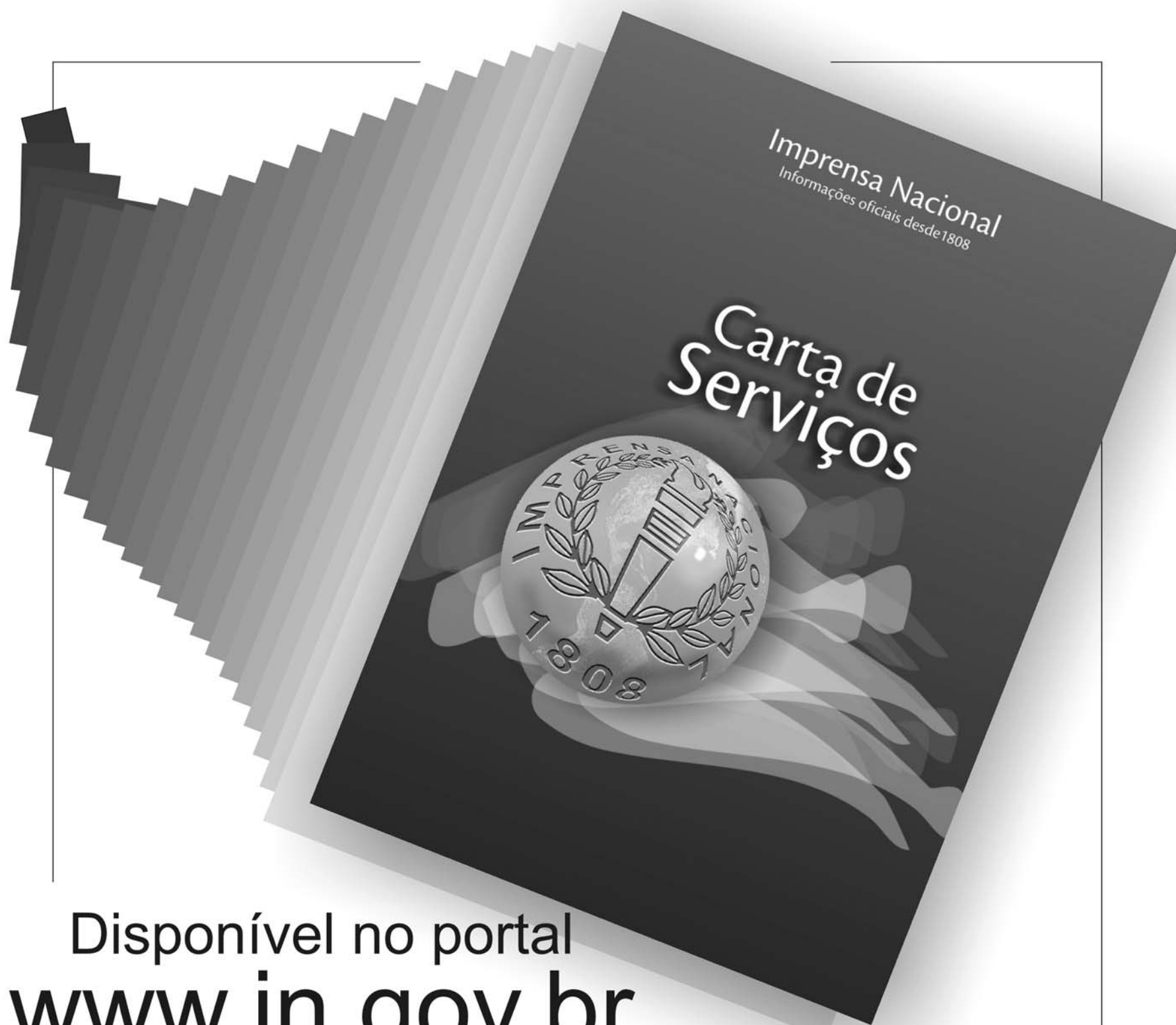
Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



